



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 58/2011 – São Paulo, segunda-feira, 28 de março de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000009/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECORSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 04 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECORSAL DE SÃO PAULO, presente na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, com a participação, por videoconferência, dos Meritíssimos Juízes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, PETER DE PAULA PIRES e MARILAINA ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Presente, também, o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Dr. MÁRCIO SEGGIARO NAZARETH. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000014-08.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EMANUELLE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP258294 - ROGERIO SENE PIZZO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000016-13.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: NOELI DOS REIS RODRIGUES C. DA SILVA

ADVOGADO(A): SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000024-81.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: LUIZ CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000031-75.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MAGALI OLLEA GUEDES
ADVOGADO(A): SP242967 - CRISTHIANO SEEFELDER
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000036-52.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARANITE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000037-86.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: RAEL BENEDITO DA FONSECA
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000038-94.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MARISTER HINTZE DAMIANI
ADVOGADO: SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000041-57.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERALDO CORREA
ADVOGADO(A): SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000047-70.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO CESAR DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000063-62.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000080-39.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: TERCIO BEZERRA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000091-93.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA LAZARIM
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000098-81.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000099-66.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSANA BORGES RECHE
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000100-74.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AMANDA C. MONTEIRO DOS SANTOS REP. DULCINEIA M. DO VALE BRIT
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000120-36.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO: SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000125-29.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000158-17.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO BUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000175-26.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LÁZARO FAELIS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000178-75.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JONAS LAMIM
ADVOGADO(A): SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU, OAB/SP 113.829
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000180-12.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: NORIE ELAINE CUSTÓDIO DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: SUELI APARECIDA CUSTODIO DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000183-26.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO SALVADOR LIMA
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000201-76.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDL: MANOEL ALVES FILHO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000203-75.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: FERNANDO GAZAL
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000214-44.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CELIA APARECIDA SCANFERLA GOMES
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL, OAB/SP 094.015
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000229-55.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: FULGENCIO CORDEIRO NETO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000230-41.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: FLORIPES MANSANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000233-94.2008.4.03.6305 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: KAREN CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO POR CARLA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000236-65.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: AMERICO PINTO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000241-14.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000290-79.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA OLIMPIA ANTONIO
ADVOGADO(A): SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000309-50.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA JOANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000311-25.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEULSA BUENO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000353-70.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENIR JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000378-52.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000399-56.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE NEVES
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000432-18.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LINDOMAR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000438-31.2010.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AUREA LUCIA LOURENCO
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000446-69.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NELSON CORREA
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000452-73.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: ARMANDA SOUZA DA SILVA AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000466-31.2007.4.03.6304 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: OLIVIO DE PAULA MACHADO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000468-31.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARGEMIRO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000485-50.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RENATA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO(A): SP200081 - ERICA JEANINI DIAS DE MATTOS BRITO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000502-16.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NIVALDO FLORIANO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000504-91.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: LUIZ JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000531-95.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: IVAM TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000543-48.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MARLENE LEME DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000599-68.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VALENTIN FERREIRA DIONIZIO
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000614-08.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EDMUR JOSE NADALIN
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000634-31.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROSINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000636-50.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: YOSHIAKI KANAOKA
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000671-77.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PAIVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000679-32.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA TEREZINHA PICCOLO
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000682-45.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: CELI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP024500 - MARLI SILVA GONCALEZ ROBBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000699-87.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EZEQUIEL SILVERIO PENTEADO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000706-05.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ALAIDE DA SILVA PIRES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000708-49.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000735-57.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSON AVILA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000750-86.2005.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: JACI DE LOURDES FERREIRA QUINTANILHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000754-66.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: GERALDA RODRIGUES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): ES006020 - MARIA WALKIRIA REINAQUE DA SILVA D'AZEVEDO

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000758-93.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP266001 - EDIVANE RIBEIRO DE LIMA

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000761-71.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: ELISABETH EUGENIE KATHE WONDRAK

ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000762-38.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MATILDE VALINHOS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000773-44.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: VÉRONICE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000788-53.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: NIVALDO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000823-70.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE BATISTA MENDES

ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000837-09.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDOD: CLEUSA FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000838-21.2005.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: YURICO NASU YAMAMOTO

ADVOGADO(A): SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000845-98.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: JAIR ALBERTO VALERIO

ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000848-09.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: ANA LICIA ALVES ZANDRINI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000873-40.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDOD: SONIA REGINA INOCENCIO ROSA

ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000884-53.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENICE FERNANDES ANDRIAN
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000898-13.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JANETE MACHADO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000899-22.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ARNALDO NAZARETH DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000909-16.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
RECD: RICARDO MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000922-28.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: VALDEMAR AGOSTINHO DOS REIS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000928-35.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: FRANCISCO ZANCAN
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000936-63.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: OSVALDO SIMIONATO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000946-56.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VALERIANO BARAUNA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000952-50.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JAIME PAVAN
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000975-59.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO CELSON IZARBERT
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000985-51.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000989-77.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO JUNANCY DE LIMA GOMES
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001010-86.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MOACIR VIEIRA

ADVOGADO(A): SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

RECTE: ALIPIO DOMINGOS VIEIRA

ADVOGADO(A): SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001014-17.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: OSWALDO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001016-84.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: PEDRO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001036-75.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: VALMIR ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001046-81.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: CICERA RIBEIRO PINTO

ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001063-21.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO LADISLAU MARIANO

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001074-50.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ALAOR ACETE DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP066715 - FRANCISCO BORGES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001077-05.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOSE EUCLIDES DIAS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001079-72.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: LOURENCO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001106-64.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: NAIR CLETO BRUNI
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001109-49.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCOS MARCELO AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001136-30.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ABILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001141-79.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, OAB/SP
287.025
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001175-38.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAIMUNDO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001182-75.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA ANA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001185-55.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERAFIM SAMUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001191-20.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA PAULINO DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001203-56.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA JUSTINA DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, OAB/SP
287.025
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001257-56.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIANA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, OAB/SP 287.025
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001281-29.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGOR HENRIQUE WALDEMAR
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001305-17.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ ANTONIO DO COUTO
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001310-68.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR ANDREOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001319-98.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE SAR CETI BLASQUES
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001320-97.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LOURIVAL DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001356-05.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO FULIOTTI MOREIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001364-73.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA ALVES PINTO DANIEL
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001446-47.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI APARECIDO BERTI
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001460-66.2006.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA FERNANDES /REPRESENTADA POR SUA IRMÃ
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001465-94.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: AMANCIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECTE: ARTUR CARLOS WALLAU
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECTE: GUIOMAR PERES QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECTE: CARLOS ALBERTO CORREA
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECTE: AMARO AUGUSTO COSTA
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECTE: ANTONIO CARLOS RUAS BACELLAR
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECTE: DAGUMAR GONÇALVES CORREA
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECTE: HELIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECTE: JAYME SOARES
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECTE: JOSE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001473-67.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001476-66.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: CHARLENE APARECIDA PINOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001479-15.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: KOJI FUJISAKA
ADVOGADO(A): SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001486-07.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOAQUIM DE ALCANTARA RAMOS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001491-46.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELA MARIA VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001492-59.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PEDRO HENRIQUE ANTUNES DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001493-36.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDINO FONTOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001494-35.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: IZABEL SEGURA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHE JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001533-52.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001550-05.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA DI ANGELI ROMAO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001556-56.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO COLIASO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001571-33.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001579-18.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AGUINALDO CANDIDO SANTANA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001579-65.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001637-68.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERBENA CAIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001650-81.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CLOVIS ERRADOR DIAS
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001657-46.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE ASSIS CLEMENTINO
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001660-48.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE VITOR LOPES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001665-38.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ANTONOR MARGENTE
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001679-76.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: GRAZIELA GUZZI PALOTA e outro
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RECDO: VANDERLEIA REGINA GUZZI PALOTA
ADVOGADO(A): SP028883-JOSUE CIZINO DO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001679-78.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196108 - RODRIGO CESAR BOMBONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001686-67.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: EDEMAR SUSIGAN
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001687-33.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: CICERO FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001704-33.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRA NUNES SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001713-03.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CORACY VITOR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0001733-05.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULINO AFONSO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001751-26.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DONATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001756-48.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001761-90.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ARMANDO MASSARO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001762-75.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: CARMEN HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001774-89.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001781-10.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE MENDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001782-92.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: PLINIO DUARTE BAPTISTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001783-51.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ISMAEL MADEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001789-19.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LEONOR TURQUETTI FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001795-65.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ANTONIO CARLOS RAMOS FILHO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001802-57.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: GILSON BARBOSA LIMA

ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001809-08.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MOACIR GOMES DA SILVA JUNIOR (REPR P/ IRACEMA SOUZA)
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001809-60.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARISTIDES ALVES FILHO
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001810-34.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: SERAFIM PEREIRA SANDER
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001812-44.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSEFA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001813-11.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001818-22.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: BENJAMIM DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001823-69.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSÉ DE ANDRADE NETO
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001826-96.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ARNALDO MARCELINO FILHO
ADVOGADO(A): SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001871-27.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA HELENA DE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO MAURICIO CAETANO VELO, OAB/SP 290.639
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001881-52.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU BARBI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001890-11.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ELIAS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001904-37.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: LOURIVAL PEREIRA MAIA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001907-42.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANEZIO CONCEIÇÃO ZENI
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001914-87.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001925-19.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001934-77.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: RAUL DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001938-38.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR BENTO DA SILVA ZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001943-45.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DORIVAL FREZZATO
ADVOGADO(A): SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001948-72.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001965-16.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001985-76.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SALETE DE SENA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001993-71.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO CANDIDO RESENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002006-64.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE CARLOS RAMALHO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002029-50.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA ROGORA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002041-03.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: ISALTINA NOVAES

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002060-30.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDL: NEUSA DIAS VERONESE

ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002062-32.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MARIA DAS DORES ALVES VACARI

ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002070-62.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: SUELI MARIA LELE

ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002070-86.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: WALDIR MARIO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002072-84.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: JULIA MARCIANA BARRETO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002072-97.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDOD: JOSE CAUS FILHO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002076-68.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOAO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002080-33.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MACHADO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002088-93.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: JOAO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002100-70.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EZEQUIEL ROBERTO NETO
ADVOGADO(A): SP263938 - LEANDRO SGARBI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002106-66.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: GILBERTO MUNIZ E OUTROS
RECDOD: JOEL MUNIZ
RECDOD: JAIR MUNIZ
RECDOD: JOSE CARLOS MUNIZ
RECDOD: JAIRO MUNIZ
RECDOD: JACI MUNIZ
RECDOD: WANDA MUNIZ CAFE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002115-29.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: GILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002119-18.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDL: IOLANDA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002155-08.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLENE BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002156-98.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: TIUZI TSUKIYAMA
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002161-23.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: WILSON LUIZ FONSECA
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002173-79.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MARIA DE LURDES VAZ CARBONI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002176-47.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDOD: OSVALDO SANA
ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002183-45.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: FÁBIO CARDOSO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002201-13.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LINDENOR ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: SP165457 - GISELE LEME CASTILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002202-11.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ CLAUDIO DORO
ADVOGADO(A): SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002203-19.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDOD: ISAURA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002234-47.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAUDINEA APARECIDA EIRAO
ADVOGADO(A): SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002250-68.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: HELIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002285-85.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ARLINDO PAULINO DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002310-98.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LADISLAU DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002336-69.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: PASCOALINO PIRES
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002342-34.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VERA LUCIA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002345-31.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOAQUIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002345-34.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: OSWALDO MATANA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002356-74.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEANDRO ILARIO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002363-69.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEVERINO FAUSTINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002387-23.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ETEVALDO MENES CALIXTO
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002405-66.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELOIDE APARECIDO LAMES
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002407-29.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ILDA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002425-82.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO PONESSI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002441-83.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JESUITO GONÇALO DIAS
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002460-73.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROBERTO WANDER HAAGEN NETO
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002468-06.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: PEDRO GABURRO
ADVOGADO(A): SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002480-89.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDL: AGNALDO CRESPO MARTINS e outro
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDL: LUCIANO CRESPO MARTINS
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002489-94.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDL: DECIO DA SILVA
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002495-74.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELISANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002510-70.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ELIDA DIAS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002517-33.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECD0: RAFAELA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002517-62.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECD0: ELZI DE OLIVEIRA MILANI

ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002526-46.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: ZELIA RAIZ CESTARI

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002528-63.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: CLEIDE MARIA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA

RECD0: FRANCISCA MARIA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(A): SP137683-MARIA DE FATIMA BRITO LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002536-88.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: JOSE ROBERTO CHERUTTI

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002543-60.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECD0: JOSE NUNES DE MOURA

ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002562-22.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002564-39.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ONIVALDO CAVALLI
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002576-62.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARISTIDES BRIENZE FILHO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002577-39.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANA DE FATIMA BERTOLOTTO MACEDO
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002582-32.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, OAB/SP 287.025
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002673-61.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MARINALDA VENTURINI GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002711-88.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRUNA NEREGATO SABINO
ADVOGADO(A): SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002726-42.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EGILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002736-47.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002764-13.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEX VIEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002765-66.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDA RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002765-82.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MOACIR SANTIMARIA

ADVOGADO: SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002777-87.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINA LUCIA DE FARIA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002793-66.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA GOMES BIAZOTTI
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002793-76.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA MARLENE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002800-97.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADAO AGUIAR COSTA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002837-23.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002841-81.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LUIS CLAUDIO SERAFIM
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002845-89.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ELEUCRECIO ROMAN
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002850-72.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LETICIA CIONGOLI DE CASTRO E OUTRO
RCDO/RCT: SANDRA CIONGOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002863-53.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002867-68.2005.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO: TEREZINHA DE JESUS LOPES ALMEIDA REP/ MARIA V. UCHOA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002880-89.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO: IRACEMA CORSO VIGARIO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002890-07.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002908-62.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERSON SOLERA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002921-27.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002921-54.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIANA APARECIDA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO MAURICIO CAETANO VELO, OAB/SP 290.639
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002923-31.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DURVAL GALVANINI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002938-79.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEUZA CELIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002948-66.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FERNANDA FELISBERTO BECKER MOTA
ADVOGADO(A): SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002959-62.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: LAURA PAIS DA SILVA
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002961-15.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: HERCULANO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002977-49.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ANTONIO ANDRADE SILVA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002984-41.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MADALENA MARIA PRANDINI MILANI
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003005-21.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO MAURICIO CAETANO VELO, OAB/SP 290.639
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003017-31.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003037-41.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003061-50.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LIANA MARIA LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003063-26.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CLEONICE SOARES DE MELO
ADVOGADO(A): SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003073-12.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JORGE RICARDO IGLEZIAS FORDELINE
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003086-36.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA NATALINA ALPONTI DE MELO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003109-28.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: DULCEMAR APARECIDA MORELLI
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003132-74.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MARIA HELENA FERREIRA BONELLO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003149-02.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003164-66.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDO BIANCHI
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003192-84.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ADAO DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003246-86.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MARIA LUIZA FERREIRA CIA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003296-02.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: JOSE PAULO NERY COUTINHO
ADVOGADO(A): SP064236 - MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003325-84.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003326-34.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO CRAVEIRO
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003349-06.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE CARLOS ROCHA TAVARES
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003359-09.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003361-18.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA OSCARINA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003361-66.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: AMAURI DA CUNHA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003364-54.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SADANORI WATANABE

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003367-48.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: WALTER LARA
ADVOGADO(A): SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003371-13.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDL: CLEBER FABIANO PLAZAS RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO
RECDL: CLARICE FRANCISCA DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP160749-EDISON JOSÉ LOURENÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003389-84.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: IVO POMPOLINI
ADVOGADO(A): SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003392-07.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: SEBASTIAO DE JESUS CAVALHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003398-37.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: LIGIA CRISTINA GUEDES SANTOS
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 18 de fevereiro de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2011.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECORSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000009/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECORSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 04 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECORSAL DE SÃO PAULO, presente na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, com a participação, por videoconferência, dos Meritíssimos Juízes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, PETER DE PAULA PIRES e MARILAINA ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Presente, também, o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Dr. MÁRCIO SEGGIARO NAZARETH. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0003398-45.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTE FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003400-72.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO TORRES BARBOZA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003415-68.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCISCO MESSIAS SILVA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003416-21.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS

RECTE: LUIZ SERGIO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003433-73.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003459-16.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MANOEL VALDECI LOPES
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003465-10.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003471-30.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: EDIVALDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003471-65.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: GABRIEL ARTHUR FERREIRA SOLIGO-MENOR REPRES POR SUA GENITORA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003474-20.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: PAULO SERGIO SIQUEROLI
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003484-44.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: GENIVALDO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003516-24.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CARMELINA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003526-69.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA VERONICA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003540-55.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCOS VENICIUS ROSA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003545-55.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MANOEL FURTADO PACHECO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003559-71.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003562-44.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: MARIA TERESA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003565-75.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LOURIVAL WOLF
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003573-45.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERASMO MANTOANELLI
ADVOGADO(A): SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003611-98.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003639-84.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDOD: MURILO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003644-75.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: GIUSEPPE BARRESE
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003649-14.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HILDA APARECIDA CORREA
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003655-76.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSIVALDO SOARES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003670-38.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEIDE LUCIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003673-83.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR APARECIDO CHERBO
ADVOGADO: SP123567 - JOSE CARLOS DA PONTES FURTADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003714-27.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARINES DA SILVA CONSTANTINO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO MAURICIO CAETANO VELO, OAB/SP 290.639
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003722-80.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: VALDEMIR SOUZA CORREIA
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003760-34.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA EDNA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003788-83.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: SEISHO SAKUGAWA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003801-17.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEUZA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003806-28.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: JOAO CANDIDO DE ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003833-03.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: ORLANDO REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003833-85.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: ROMILDA ALEXANDRINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003850-23.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CARIDADE
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003865-03.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUCA DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003871-84.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ELIAS BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003882-73.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003912-38.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIO DIBERNARDI
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003922-12.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOÃO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003929-76.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA LAZARA CAMARGO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003931-71.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: LAZARO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003940-29.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: NAIR TONIATO SANTAELLA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003956-20.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LAIS CAROLINA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECTE: LAIS CAROLINA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003959-45.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLA LUIZ ASTORINO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003993-94.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003998-45.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CELSO DIAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004023-63.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VILSON ROBERTO CORTEZIA
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004033-91.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAOR CIBINI
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004067-69.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOAO BAPTISTA DIAS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004078-94.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIA GOMES VIEIRA ROSA
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004106-65.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004136-81.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MICHELLE FERREIRA DE SOUZA (REPRESENTADA PELA CURADORA) e outro
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RECDO: MARIA HELENA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004143-14.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: OLEGARIO RAYMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004167-04.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FELIPE DE ANDRADE MAKUS-MENOR REPRES POR SUA GENITORA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: ADRIANA CORREA DE ANDRADE-REPRESENTANDO FILHO MENOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004169-21.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO MORAIS GAUDENCIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, OAB/SP 287.025
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004189-06.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADIR APARECIDO BENTO TAVARES
ADVOGADO: SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004209-33.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDOD: IUQUIO SUGUI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004216-52.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: JOAO BALDI JUNIOR
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004217-68.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: CARLOS CAVACA
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004252-73.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: OSMAR FRANCISCO RAYMUNDO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004280-75.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE CARLOS CAMAROTTI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004292-37.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: DEJAIR MESSIAS
ADVOGADO(A): SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004294-67.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: BENVINDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004296-74.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: DELMINA FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004331-24.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELCIO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004337-98.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM DIVINO MARQUES
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004354-48.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA IVONE ALVES
ADVOGADO(A): SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004356-44.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDUARDO SOUZA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004364-47.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MASAKATSU UTAGAWA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004384-27.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ANTONIO MORRO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004423-40.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JORGE BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004423-59.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANO TAVARES RUFINO (REP. MÃE: ANTONIA TAVARES RUFINO)
ADVOGADO(A): SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004432-26.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ELZA SAMPAIO SABINO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004434-48.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ADILSON HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004449-67.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: PEDRO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004457-96.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECD0: CLARIDE FRIGO

ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004471-31.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: ALCIDES RIBEIRO NOVAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004480-30.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARCELO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM

RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004491-24.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: ANTONIO PREISSLER

ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004504-89.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: MAURO EDSON BATISTA

ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004505-74.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: AIRTON NUNES DE PAULA

ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004532-89.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO BERNARDO DA SILVA ASSIS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004544-16.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES QUINHONE
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004555-87.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: HELCIO GOMES SEGATTO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004563-64.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULA APARECIDA CLEMENTINO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004573-08.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE JAIR PIO
ADVOGADO(A): SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004574-26.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORACI APARECIDA MARASSATO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004583-37.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SILVA CUNHA
ADVOGADO: SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004586-28.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MAURILIO ARIOSI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004611-96.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RAILDA CARMEZINI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004654-86.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LEONOR GONZALES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004661-07.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA APARECIDA SARTORELI DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004669-81.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RECD: CLEONICE APARECIDA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO(A): SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RECD: CLAUDECIR SEBASTIAO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004686-12.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JULIANA GONÇALVES DA NÓBREGA REP. JOSÉ SANTELO CORADINI

ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004690-70.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: NILTON ORTIZ DE LIMA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004693-07.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDA BENTO SOARES
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004727-29.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LELA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004731-24.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: JONAS MIRANDA
ADVOGADO: SP160139 - JAMILÉ ABDEL LATIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004744-54.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: VIRGINIA HELENA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO(A): SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004751-73.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: JOSE MARCOLINO MACIEL
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004751-78.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DONIZETI DA SILVA MORAES
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004755-28.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: DIRCE DORA PIRES BONAMIM
ADVOGADO(A): SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004767-32.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO ZAFALON
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004773-52.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: VAMIL AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004779-75.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA HELENA PEREIRA DUARTE
ADVOGADO(A): SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004782-14.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: LUIZ PAVAM
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004787-93.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JOSE CARLOS PERON
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004815-22.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: WILMA SANT ANNA AFECHE
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004855-07.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA BERNARDO FACC
ADVOGADO: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004868-87.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: APARECIDO MENDES GOMES
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004883-91.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: TASSIA CRISTINA CORREA
RECDO: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004913-91.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURENCO PILON NETO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004942-47.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCO GUSMAO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004947-71.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE TADEU MAION
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004966-67.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ALICE GARBI DI LENA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004994-14.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MAXIMILIAAN JANSSEN
ADVOGADO(A): SP147144 - VALMIR MAZZETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005021-15.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELIA MARTHA CADORIN CRUZ
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005034-38.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADOMICO BAZALHA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005043-18.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CAMPOS VITOR
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005045-43.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON CRUZ TELES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005080-10.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ILAECIO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005083-71.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS FELIPE DA SILVA REPRESENTADO PELA GENITORA 50504
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005104-91.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ERCIS VENDRAMINI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005109-69.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EMILIA DEGHI LEBRE - CURADORA DE JOÃO CARSLO BATISTA LEBRE
ADVOGADO(A): SP207299 - FABRÍCIO AUGUSTO CALAFIORI RISSATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005120-95.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JAIME ODAIR CACHEFO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005138-19.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: ANTONIO BENEDITO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005140-34.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: HEBE MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005162-09.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: EVANDRO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005222-44.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.

SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: JOSE SOLDATTI

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005231-53.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: JOSE DO PATROCINIO MARQUES

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005246-54.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDOD: ADELAIR BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005269-92.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: MARIA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005281-11.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: PAULO QUIRINO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005302-43.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NAIR MARIA COSTA
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005319-26.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA MARIA MARTINS
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005321-37.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDOD: BERENICE ROCHA HIRAE
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005330-60.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: CLEUSA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005363-24.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE BENEDITO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005381-77.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA ESMERIA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005392-66.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALENTIN ADRIANO
ADVOGADO(A): SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005419-62.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ANTONIO JULIO MANTOVANI GOMES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005428-34.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO(A): SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005441-23.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: SANTINA MANZONI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005442-92.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA FLORA DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005448-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: PEDRO PAULO TONETTO
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005449-84.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA JOZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005452-92.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOYCE GABRIELLE DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005459-29.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOSE BATISTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005483-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOSE ANCELMO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005491-54.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: BASILICA PELLEGRINO TONDATO
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005492-18.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: SEBASTIAO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005506-75.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDL: IDALICE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005526-27.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005550-50.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: JULIA AMADO PICCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005590-14.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: CLÉBES CORRÊA
ADVOGADO: SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005611-52.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDL: LUZIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005625-71.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO: SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005638-93.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NADIA MORAES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005641-93.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO BARNE LOZANO
ADVOGADO(A): SP075720 - ROBERTO EISENBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005643-21.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS CREPALDI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005650-61.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARLINDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005686-34.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RICARDO DE LIMA VILELLA
ADVOGADO(A): SP104735 - SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005698-90.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LEONOR BERNARDINO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005711-68.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005752-09.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAISA CUSTODIO DA SILVA - REP- POR LINALVA P. DE S. SILVA
ADVOGADO(A): SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005762-45.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FATIMA DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005764-12.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: RINO ROSAN
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005813-90.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005851-19.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANDERSON MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005885-61.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: BRAZ DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005929-70.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: JOÃO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005944-44.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERALDO BORGES
ADVOGADO(A): SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005960-24.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCOS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005974-21.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: VANDERLI DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005985-29.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA
ADVOGADO(A): SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006081-36.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GUMERCINDO MUNIZ

ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006085-74.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADAO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006091-15.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDEMAR PASTORELLO

ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006118-63.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006134-70.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: ORINIERES BAIONI

ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006135-25.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZULEINE EUNICE RAMOS

ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006158-70.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADONILSON DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006173-39.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCIANO JOSE DE MOURA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006226-11.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JONATAS ALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006238-17.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MARIA MAGDALENA PAU BRANCO
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006245-93.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA QUITO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006279-29.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JANUARIO CARDOSO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP075720 - ROBERTO EISENBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006284-02.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: ADELINA QUINTELLA ARAUJO

ADVOGADO(A): SP211173 - ANTONIO MARCOS SILVA DE FARIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006293-32.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOAO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006312-58.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: LUIZ ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006330-74.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.

SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: DOMINGOS PEDROSO DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006340-90.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: OTAVIO DA MATA MENDES

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006355-98.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006366-06.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: MOISES PEDRO VENDEMIATTI

ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELIS ANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006370-67.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JAIME HENRIQUE DUARTE
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006376-52.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SANDRA MARIA DE LIMA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006413-14.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA SANTANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006418-04.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MANOEL FERNANDES MARCELO FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006507-51.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON MARION
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006527-92.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006529-34.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCA FURQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200511 - SILVANA DEMILITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006544-86.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS CRESPAN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006578-45.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE TRESSO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006583-70.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006614-81.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: DOMINGOS JARDIM ALVES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006626-04.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ADEMIR MARINOTO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006626-12.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SEBASTIÃO MARIANO DE LIMA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006631-84.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDETE RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006653-24.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANISIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP147144 - VALMIR MAZZETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006654-12.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO ARY GRANVILE
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006658-17.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ELIZEU DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006679-82.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006689-29.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: ISMAEL MERIDA LEAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006735-18.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: JOSE ADÃO DO PRADO

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006751-30.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: BELMIRO ROSA

ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006753-16.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: ELENICE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006772-17.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARIA VANESSA SOUZA / REP ANA ALICE DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO(A): SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006785-78.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: MARIA ELI FERRAGUT

ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006833-14.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARIA ADELAIDE DA COSTA MARQUES

ADVOGADO(A): SP083049 - JUAREZ MANFRIM

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006872-97.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO ISRAEL
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006881-89.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARILDA SUELMI CAMARGO
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006884-72.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: MARIA ROSA DO CARMO
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006914-79.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006943-02.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CLARINO LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006945-69.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: WALDOMIRO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006960-43.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006984-72.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JENIFER SANTOS NUNES
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007001-05.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ALBERTO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007027-84.2006.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FABIA DE ALMEIDA SILVA (INCAPAZ) (REP/ P/ JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007039-33.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUREA ROSINO CALEGARE
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007042-06.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VITORIA DA COSTA BESERRA E OUTRO
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURScheidt
RECDO: MARIA EDUARDA DA COSTA BESERRA
ADVOGADO(A): SP223199-SANDRA PRIMO DA SILVA BOURScheidt
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007061-49.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO MAGALHAES
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007065-15.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIMIR BONALDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007089-72.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE CARRASCO FILHO
ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007113-79.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ PARIZOTTO
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007155-28.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ SEBASTIAO ACETI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007157-85.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERSON COSME DE MOURA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007157-95.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: VALTER LUCHETTI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007166-82.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ZACIEL LEME DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007233-12.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDI: EDINALVA CABRAL DOS REIS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007261-22.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SILVIO FERNANDO BARBARINI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007275-66.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOAO BATISTA DARIO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007297-27.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDI: JOSE PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007301-44.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE ROBERTO PATRICK
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007314-71.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: LUCIANO GONÇALVES DA NOBREGA REP. JOSE SANTELO CORADINI

ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007444-14.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: VITA PEREIRA CAMILO

ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007453-15.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: DURVALINO FLORES FORNARI

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007455-14.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: LAERCIO VITOR DA SILVA

ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007455-25.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDOD: MARIA APARECIDA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007455-43.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDOD: MARIA DA CONSOLACAO SOARES

ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007471-16.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: SONIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007478-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDEVINO BARBOSA RIBAS

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007496-78.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: SEBASTIAO ROBERTO BERNARDO

ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007509-48.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007514-07.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: BENEDITO ANTONIO MENDES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007615-26.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007633-05.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007683-63.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE GONCALVES PUCCI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007703-32.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANIA MARIA RODRIGUES MOTA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007744-45.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO TAVARES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP082954 - SILAS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007752-95.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO DANTE
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007896-24.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: LORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007900-95.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: MARIA ALICE MARTINS FARIA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007962-61.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007989-66.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: SANDRA ELIDIA DOS REIS CASTRO
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008003-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008045-65.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: ZILDA DOS SANTOS MOLEZINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008061-24.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: RENATO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008066-82.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: JOSE ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008086-65.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA PAULA SANTOS
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008118-39.2006.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO ALBERTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008120-77.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANA MARIA GOMES CARNEIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008220-03.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008237-84.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: WALTER FELIPPE
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008256-38.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008260-38.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: IARA APARECIDA BALDASSARI
ADVOGADO(A): SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008276-71.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008305-79.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: JOSE BENEDITO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008325-09.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008384-39.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MAROZINA MARIA FELIX ZAGUI
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008385-24.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JULIETA THOMANN HIGA
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008399-03.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA PINHEIRO SULATO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008455-49.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: RAIMUNDO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008457-54.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008485-83.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MESSIAS PEGOREL
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008486-69.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SEVERINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008508-04.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EPHIGENIA VICARI DE RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008561-82.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: DENISE VEUSELAINE BELISARIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008603-55.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008607-47.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: NICANOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008617-21.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: EUNICE GAUDENCIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP203325 - CARLA MARIA BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008640-25.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: BERENICE DOS SANTOS DINI
ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008763-62.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: AUREA BEATRIZ CINTO BONELA
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 18 de fevereiro de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2011.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000009/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 04 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, presente na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, com a participação, por videoconferência, dos Meritíssimos Juízes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, PETER DE PAULA PIRES e MARILAINA ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Presente, também, o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Dr. MÁRCIO SEGGIARO NAZARETH. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0008815-26.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ VANDERLEI BITTO
ADVOGADO(A): SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008831-07.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE APARECIDO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008831-98.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JURANDIR APARECIDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008863-17.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDOD: MARIA APARECIDA FERREIRA TOSTES
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008923-87.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: OLIDIO PALLA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009037-39.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: VLADIMIR OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009043-38.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZIA FATIMA DE SOUSA MORENO
ADVOGADO(A): SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009057-95.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: MARIA HELENA ASSI
ADVOGADO: SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009085-48.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: SEBASTIAO RIBEIRO JUSTINO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009155-02.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: MARIA ROSA BONFA PINOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009248-93.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JESUS ANTONIO JACINTO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009268-84.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: IZILDA MARIA DA SILVA BONATTI
ADVOGADO(A): SP185877 - DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009324-23.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: ALDAN LUCIO GONCALVES PARDINHO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009373-88.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADAUTO MARCOLINO GOMES
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009379-50.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEVERINA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RECDOD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009394-40.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELIO DIAS FILHO
ADVOGADO(A): SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009411-03.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: REGINA ACEITUNO NANNI

ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009420-26.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009422-10.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: HOTIL RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO(A): SP023104 - ERNANI MACIEL GRAGNANELLO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009433-66.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009477-11.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: AGRÍCIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009486-94.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CLAUDETE APARECIDA TAMASCO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009554-36.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009560-12.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO DAS GRAÇAS ELOY
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009572-57.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009622-52.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009737-67.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONICE DE OLIVEIRA TEODORO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009868-40.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: ALESSANDRO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009874-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: SILVIA ROSANA ANDERSEN E CASTRO
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009878-68.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009895-98.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLAUDIA NEVES ISIDIO E SANTOS
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009908-17.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SANDRA REGINA DEFACIO
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009957-31.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS ROSA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009978-34.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARMOSINA DE BARROS SOARES
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009980-55.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ARTHUR RAMOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009999-46.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010236-27.2007.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA PEREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010392-64.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANO NOVAES
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010453-37.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: AFFONSO CANONICO
ADVOGADO(A): SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010464-70.2005.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (REP. P/ SUA CURADORA)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010477-57.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RISSI NICOTARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010480-12.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL DOS SANTOS PAULINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010543-15.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: ALEXANDRE TEIXEIRA GOMES (REPRES.P/)

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010569-47.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARIA GENIVALDA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010680-77.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JUAREZ PINHEIRO DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010700-68.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOSE ROQUE ZANARDO

ADVOGADO(A): SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010777-19.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: MARCIA MAITO

ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010845-37.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ROSA MARINHO DOURADO

ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010875-72.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE APARECIDA DIOGO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010892-77.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROBERTO PINTO
ADVOGADO(A): SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010916-76.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010922-12.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA APARECIDA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO: SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES
RECDO: GREICIELEN DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES
RECDO: GABRIELA KEROLAYNE DE PAULA SILVA
ADVOGADO(A): SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES
RECDO: RAFAEL ANTONIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO(A): SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES
RECDO: RAFAELA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011120-15.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA JOSE DE ALMEIDA E SOUZA
ADVOGADO(A): SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011133-14.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: DECIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011133-43.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DIAS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011138-46.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINA ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MARIA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011168-32.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSA ANTONIA
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011192-60.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA DE FATIMA ROCHA
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011194-30.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLARINDA GERALDI SARDINHA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011215-06.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS DE SALLES
ADVOGADO(A): SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011233-11.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: PERINA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011241-77.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: MARIA LUIZA MORENO BARBIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011367-88.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LOURENCO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011449-27.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDOD: JORGE APARECIDO DEMITROV
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011470-34.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: EMILE TOUFIC MAATOUK
ADVOGADO(A): SP157643 - CAIO PIVA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011479-23.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ILDA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011562-90.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: BARTOLOMEU OLIVA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: IRACEMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: MARIA JOSE RAMOS SIMOES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: FRANCISCO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: JOSE PAES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: JOSE ROBERTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: HELENO AIRES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: VERA LUCIA ESTEVES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011638-63.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDISON FELICIANO
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011664-03.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011669-25.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIMAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011680-85.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DULCE DE OLIVEIRA BARBOZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011689-16.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011738-18.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: GESSY OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011757-24.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANNA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011759-64.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO TINTINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011811-34.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIS OTAVIO REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011837-85.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSI BRANDAO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011861-23.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: MARIA CLEUZA VAZ COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011880-61.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KEMILY GABRIELLY SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083608 - WALMIR DONIZETTI PUSTRELO
RECTE: FILIPE GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083608-WALMIR DONIZETTI PUSTRELO
RECTE: FILIPE GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012018-28.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012282-26.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELEN JEISA TANAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012380-74.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: CELSO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012453-94.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MASAYOSHI OSIRO
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012496-17.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: LORIVAL ANTONIO

ADVOGADO(A): SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA

RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012518-94.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: FLAVIO JOSE ZAFANELLA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHE JUNIOR

RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012555-19.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: SONIA MARIA PINTO CLETO

ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012595-06.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: MARIA DA COSTA DOMINGOS

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHE JUNIOR

RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012623-71.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: AGENOR STURARI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHE JUNIOR

RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012645-32.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: APARECIDA DE LOURDES TREVIZANI CHIAPPA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHE JUNIOR

RECDI: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012656-61.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: FLAUSINO DE ANGELIS

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012666-76.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: LUIS MARCOS CASSIANO
ADVOGADO: SP230994 - JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012886-37.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILMA CATARINA CORSETTI
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012919-98.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ETELVINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012940-28.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: ANA DELGE APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013023-24.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: BENEDITA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013088-14.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GENEROSO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013233-78.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010803 - CONSELHOS REGIONAIS E AFINS - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MULTAS/SANÇÕES
RECTE: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS EM SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO
RECDO: MARCIA GONZALEZ ZUCOLOTO
ADVOGADO: SP157344 - ROSANA SCHIAVON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013266-68.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: FAUSTINO RIBAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHE JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013282-16.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA DE MELLO NICOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013438-73.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE DE SOUZA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013559-91.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013599-73.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NILZA DA SILVA BENETE
ADVOGADO(A): SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013610-15.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CHAUANA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP030943 - MARLI COSTA SANTOS SCOZZAFAVE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013868-88.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: APARECIDO ANTONIO MARCONATO
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014135-29.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATILDES VALERIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014298-06.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DATIVA ALVES SAPUCAIA
ADVOGADO(A): SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014515-54.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LIZA ANTONIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014600-06.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NILCE APARECIDA OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014669-69.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014708-35.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARINALVA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014790-90.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO ZAMIAN
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014844-32.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: KUMICA SERIKAWA KATO
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014845-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: IVONE SANCHES
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014888-05.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: OZEAS FIRMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014907-96.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: OLIVAL PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0014948-52.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: JOAO LUIS DA SILVA BANDEIRA

ADVOGADO(A): SP156900 - RAQUEL DE SORDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015127-45.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARIA HELENA DE AZEVEDO DE PAULA

ADVOGADO(A): SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015143-75.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ENRICO ALEXANDRE TIRASSA DOS SANTOS e outro

ADVOGADO: SP216741 - KATIA SILVA EVANGELISTA

RECDO: JESSICA TIRASSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP216741-KATIA SILVA EVANGELISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015520-77.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ANDRE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015907-61.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: LAURO MIRANDA

ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015989-26.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: JOAO ROBERTO BATISTA RODRIGUES e outro

RECDL: JENNIFER RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016149-17.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: JOSE SERGIO RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016377-89.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ROSE ANA LANCA VIDOTTO

ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016470-52.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: MARILDA ZUCHELI BISCALCHINI

ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS

RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016693-78.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: SEVERINO BEZERRA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016875-64.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDL: NOE JUARES VOLLET

ADVOGADO: SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016896-40.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: JOSE HENRIQUE CAVICHIOLLI e outro

ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS DE FREITAS CAVICHIOLLI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016898-68.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016903-56.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSALMIRA APARECIDA SOARES
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016965-02.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: EZEQUIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016988-42.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016994-52.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212137 - DANIELA MOJOLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017161-03.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017345-56.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OMAR MOSCHION
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017477-16.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALESSANDRA STOQUE
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017817-57.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE DOS REIS
ADVOGADO: SP120855 - CLEIDE APARECIDA C CUSSIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018111-44.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA HELENICE MOREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018371-24.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCOS SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018432-86.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINDOLFO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018450-03.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GALDINO CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018552-59.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: LUIZ PAULO CSUKA
ADVOGADO(A): SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018570-14.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANGELA MARIA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018635-09.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PATRICIA NOBRE
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018644-68.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BARCO
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ROGERIO FERRAZ BARCELOS, OAB/SP 248.350
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019201-58.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFFERSON DANTAS CARMO e outro
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RECDO: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO(A): SP144152-ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019963-06.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GILMAR APARECIDO DIAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020046-56.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CLAUDIO DI BIASE
ADVOGADO(A): SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020155-02.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IVANILDE GONCALVES VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022773-51.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: MARIO ANDREATTA
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022791-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: ANTONIO TOMAZELLI
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023922-53.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025728-91.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: JOSE HAGEN FILHO
ADVOGADO(A): SP149816 - TATIANA BOEMER

RECTE: BELANIZE BRUNETTI CALIXTO
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER
RECTE: JOSE JOÃO PASCHOAL BESCHIZZA PINI
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER
RECTE: MARIA ANALBA URANO DE CARVALHO MACHADO
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER
RECTE: VALDIR MANSUR BOEMER
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025823-51.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028161-95.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ELFRIDA CSORDAS
ADVOGADO(A): SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029039-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOAO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029095-53.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ALBERTO ALEXANDRE BARROS
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029096-38.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSE FERREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029693-75.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LEDA MARIA FARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030189-07.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA TERESA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031287-27.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ERNESTO LEME DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031344-45.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE GERALDO MACHADO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031383-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ARLETE FERRAZ DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO(A): SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031462-21.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: KURT VEITH
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031470-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ROBERTO ELOY

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032134-58.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: LEONIDIO JOSE FERNANDES

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032609-53.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: ANTONIO SILVA FERNANDEZ

ADVOGADO(A): SP019833 - NELSON CELLA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033367-27.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: JACIRA MANGERONA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP220362 - OCIREMA SILVA GUERRA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033992-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: RAILDA AUGUSTA DE LARA ANDRADE

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034143-27.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: KEVEN RICARDO ROCHA COSTA

ADVOGADO(A): SP258496 - IZILDINHA SPINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035058-47.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: ANTONIO POLLONI

ADVOGADO(A): SP027486 - ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI SOUZA

RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035220-37.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDRE LUIZ DE SENA
ADVOGADO(A): SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035693-91.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOAO APARECIDO FURLAN
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035712-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: AUGUSTO MATIOLI
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035990-64.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037176-93.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: TARCISIO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037179-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: EDSON DEL ANGELO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDOD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037323-22.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI VILLALBA MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037726-88.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGNALDO BRAGA
ADVOGADO: SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038407-24.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIAS DOS PASSOS
ADVOGADO: SP229514 - ADILSON GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039270-43.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040623-84.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP273230 - ALBERTO BERAH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041335-74.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO VIRGINIO DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041933-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE NILSON DIAS DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043009-92.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGIANE DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043841-23.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JAIR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043854-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTERO FELIX BEZERRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044997-17.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LEODETE RODRIGUES ZULIAN
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045880-27.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOAO MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046066-16.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: VALDOMIRO PONCIANO SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046098-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DRUCIANA FRANCISCA MARTINEZ
ADVOGADO: SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046240-25.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO CALADO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046589-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ABILIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP260354 - ABILIO RODRIGUES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047008-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: NELSON SIMOES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047514-58.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PEDRO BARBOSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049342-26.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: WILSON ALVIZI
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050183-55.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ENEDINA ROCHA SPOLADORE SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051992-75.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: LOURIVAL PEDRO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052149-87.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ELISA CANDIDA VIEIRA RAELE
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053002-57.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053065-24.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: MARCIA CATARINA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO
RECDO: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8^a UNIT E OUTRO
RECDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053528-58.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053622-74.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053653-60.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAIMUNDA ELZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053867-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MANOEL RODRIGUES ALCASIS
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054181-65.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA JOSE VIANA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054530-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CILAS NOGUEIRA MAUCH
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055648-40.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055693-44.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: RENE VALE FAGNANI
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055893-56.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTD/RCT: ILDA CARLOS DA COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056328-25.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: IDARIO MESQUITA LEAO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056454-80.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANA DA SILVA REPRESENTADA CURADORA MARIA QUEIROZ DASILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056624-52.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO URIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058364-61.2009.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0058388-05.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JURANDIR DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(A): SP089610 - VALDIR CURZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059781-33.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSE GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060426-24.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ PAIVA FILHO
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061255-39.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA DALCIN
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061528-47.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SERKS AMARAL MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062357-62.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MANUEL SIQUEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062642-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: AFONSO CARLOS ZELLI
ADVOGADO(A): SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063055-34.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: HORACIO JOAO BIRAL
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063868-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCOS MENDES
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064730-32.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065684-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: NICOLA DI STASI
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067370-76.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: GENY MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECDL: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP196901 - PRISCILA KUCHINSKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068153-97.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDL: GERD WALDEMAR MARTIN GRAF VON SCHWERIN MARIENTHAL
ADVOGADO: SP214362 - MARIANA ARTEIRO GARGIULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070559-62.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: ALUIZIO RODRIGUES MENHO
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR, OAB/SP 133.110
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072400-58.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073591-75.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ISMAR RUFATO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074178-97.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO GONCALVES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLLETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074908-11.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATALINO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075332-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075409-62.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LADISLAU REIS RESINA e outro
ADVOGADO: SP154036 - CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES
RECD: ELOISA XAVIER RESINA
ADVOGADO(A): SP154036-CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076007-16.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO DURVAL FILHO
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076331-06.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ANGELINA RETAMERO LEO
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076358-86.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RONALDO ALEXANDRE VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076575-32.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TATIANE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076612-59.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAUDINEI DO ROSARIO JACOMINI
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0078566-43.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: YEDDA PINHEIRO BRISOLLA
ADVOGADO(A): SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078582-94.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: PAULO AVENIA MORGANTE
ADVOGADO(A): SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079087-51.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: VANUIR URBANO
ADVOGADO(A): SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081068-52.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: JOANES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP063149 - LEDA FACCHINI NOLETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082234-22.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO JOAQUIM VIEIRA
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082336-44.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SORAYA SALES NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084101-50.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PATRICIA SIMIONI
ADVOGADO(A): SP268780 - ELLEN DE PAULA PRUDENCIO
RECTE: SILVIO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECTE: MARINA DE CASSIA SIMIONI FERREIRA
RECTE: NATALIA APARECIDA SIMIONI FERREIRA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0084827-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO ANTONIO FERRAZ LOPES
ADVOGADO(A): SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085651-17.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: ROSELI DE FATIMA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086147-12.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIDE CONCEIÇÃO FILANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086689-93.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: COSME VITORIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086724-53.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: GERVASIO MARINI
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088265-58.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GABRIEL LOPES SILVA
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206637 - CRISTIANE MARRA DE CARVALHO (MATR. SIAPE Nº 1.480.184)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090163-09.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANDERLEI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP196562 - SÍLVIA VALÉRIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090401-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSEMIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECTE: ROSEMEIRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090642-02.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL FERREIRA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090958-15.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CREMILDA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO(A): SP198688 - ARILVAN JOSE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091619-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: EVANGELINA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP263017 - FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091794-85.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CASSIANO PEIXOTO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0093761-34.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNEIA SOARES ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094156-94.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030102 - ISENÇÃO - LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO MENDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094292-57.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIDE DOS SANTOS MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094657-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER LUIZ GALVAO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0130439-19.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSWALDO BASILIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0133454-93.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: JOSE CHAVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0152661-78.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: JEANNETE CARLONI SANTOS
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0159510-66.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: YVONE DIAS GUEDES GOMES
ADVOGADO(A): SP097878 - DORCA MARIA DE CARVALHO SERAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0180596-93.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CLEIDE NUNES BRITO
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0191027-89.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOSE NUNES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0192279-30.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0201107-49.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031212 - ITR - DÍVIDA ATIVA
RECTE: HENRIQUE SIMOES VIDEIRA-REPR PELA ESPOSA
ADVOGADO(A): SP103669 - EROTILDES HENRIQUES VIDEIRA
RECDO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0264216-03.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: NARCISO MIQUELIN
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0270653-60.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE MARTINHO GIGLIOLI
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0276219-87.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: JANETE MARIA DA SILVA LOURENCO

ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0284719-45.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RECDL: JOAO VICENTE COELHO
ADVOGADO: SP221077 - MARCELO FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0285640-04.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO FERREIRA DE PINHO COSTA
ADVOGADO: SP216448 - TIAGO MILREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0288959-77.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: IVONE AMBROSIO CUOFANO
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0295759-24.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: SUELMI TRINNANES PACHECO
ADVOGADO(A): SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECDL: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS EM SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO: SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO
RECDL: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - ESCOLA MERITUM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0300351-14.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: PEDRO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO: SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0308759-91.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MARCELO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0322690-64.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA CASTILHO DE QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO(A): SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0348584-42.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: JOAO LEOVEGILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0350247-26.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA VELASCO
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RECDL: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0350361-62.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LARISSA DA SILVA SANTOS
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0351594-94.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO VITOR RIBEIRO NEVES
ADVOGADO(A): SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RECDL: ELIANA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP146314-ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0352680-03.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDL: WILSON JOSE BETO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0353670-91.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDL: RUBENS DE OLIVEIRA SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356140-95.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDL: MARTA DE FATIMA SALGADO NETO
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356241-35.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: NEUSA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES
RECDL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356900-44.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDL: SILVANILDO BEZERRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0357518-86.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDL: ROBSON BARROSO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0357605-42.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDL: VITOR SANTOS PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0357787-28.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDL: ADILSON JOSE ANTONIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0383770-63.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 070101 - RELAÇÃO DE EMPREGO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDL: MOISES RIBEIRO VILLARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0446303-58.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030704 - CARGO EM COMISSÃO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IGNEZ SANTINI GARDENAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0466389-50.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
APOSENTADORIA
RECTE: RUBENS COSTA
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 18 de fevereiro de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, __ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2011.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PORTRARIA Nº.6301000021/2011-GABPRES-JEFC/SP

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, *caput*, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil, bem como o Art. 142 do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento nº. 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº.76/2010 - JEFC/SP, de 10 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a pedido, as Assistentes Sociais peritas, nomeadas em conformidade com as Portarias nº. 01/2003, 28/2007, 061/2007; 6301000055/2008, 6301000113/2008, 6301000022/2009, 6301000040/2009,

6301000070/2009, 6301000100/2009, 6301000129/2009, 6301000009/2010, 6301000016/2010, 6301000021/2010 do Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme relação abaixo:

NOME	CRESS
Alessandra Alves Gomes	39.814
Alessandra de Oliveira	40.915
Ana Cristina Marques Rodrigues	36.938
Andréa Rosângela da Silva	33.477
Camila Rosa Barbosa	38.713
Carla Regina Moreira	29.701
Daniela Rabacalho	34.726
Denise da Conceição da Silva Avarese	32.899
Elaine Friozi Garcia de Souza	39.918
Flávia Félix Salviano	38.145
Izoldina da Silveira Nolasco de Souza	19.467
Joice Aparecida de Lima Pacheco	40.887
Kelly Simone Furtado de Oliveira	31.320
Kenia Cristiane Nunes Fagundes	39.986
Lidiane de Fátima Borges	37.361
Lílian Luzia Mendes de Paula Araújo	33.631
Luiza Aparecida Polito	26.608
Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araújo	6.050
Marisa Aparecida da Silva	39.958
Marlene da Silva Cazzolato	3.522
Nilza Gomes Drago	31.640
Olívia Fholvi Ferreira Fullone	40.395
Osvana Pereira da Silva	40.011
Priscilla Nunes Rezende	37.460
Roseane Alves dos Anjos	38.209
Sonia Regina Duarte Rangel	1.632
Tânia Maria Pires Bertolzo	39.873
Walquiria de Andrade Breijão	39.057
Yone da Cruz Martins de Campos	21.423

Art. 2º - Descredenciar a perita Assistente Social Maria do Socorro Silva Costa, CRESS nº 34.081, nomeada pela Portaria JEFC/SP sob nº. 6301000100/2009 por não atender o determinado no ofício nº.6301000081/2010-SMA/GABCOORD de 16/11/2010.

Art. 3º - Os peritos acima referidos, ainda que descredenciados permanecem vinculados a este Juizado para efeitos de cumprimento das designações pendentes, bem como para fins de prestação de esclarecimentos de seus laudos entregues.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a MM. Desembargadora Federal Corregedora Regional da 3ª Região, a MM. Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais e ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Paulo, 24 de março de 2011.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000328

DESPACHO JEF

0027170-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301036884/2011 - CICERO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI, SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a parte final do despacho proferido em 24.11.2010, remetam-se os autos àquele magistrada.

0042407-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093701/2011 - MARIA ANGELICA SANTI (ADV. SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 11/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0037337-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091355/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040881-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091370/2011 - JOAQUIM LUIZ DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018710-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301410753/2010 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

0038051-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091457/2011 - ELLEN SOARES RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0096072-66.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091796/2011 - NILSON DE SOUZA MOUTINHO (ADV. SP094806 - ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se nova vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o parecer contábil.

Caso haja discordância esta deverá ser acompanhada de planilha de cálculos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se

0067748-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089886/2011 - CLAUDIO DOS REIS (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN); MARIA APARECIDA VALDEVIESSO DOS REIS (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prazo como requerido pela parte autora para cumprimento, sob pena de preclusão.

Após, considerando que a parte autora discute a cobrança de diferenças decorrentes da correção monetária de caderneta de poupança com relação ao Plano Collor II, suspendo o julgamento do presente feito em cumprimento à decisão exarada nos autos do AI 754745 de Relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, até determinação em contrário.

Int.

0002258-87.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093763/2011 - KARINA GAIATO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, tendo em vista que o processo de nº 00022588720114036301 tem como pedido à aplicação dos expurgos inflacionários do Plano Collor II e o processo de nº 00056267520094036301 tem como pedido à aplicação do expurgo inflacionário do Plano Verão e Collor I.

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrerestado).

Intime-se.

0326368-87.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090224/2011 - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a sentença prolatada em 31/03/2008, já transitada em julgado, foi determinado o encaminhamento do processo ao setor de Contadoria Judicial, o qual apurou diferenças a serem pagas pelo INSS. Dessa forma, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (cálculo diferenças.xls-22/03/2011), e determino que a Secretaria tome as providências necessárias, eis que a autarquia previdenciária já revisou o benefício da parte autora, ficando pendente, tão somente, o pagamento dos valores atrasados.

Int.

0026466-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090628/2011 - SERGIO JOSE BATTISTELLI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção à norma do artigo 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença que condena o Réu à obrigação de pagar quantia certa, dar-se-á somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0020989-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092475/2011 - MARCIA CARVALHO MARRACH (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a dilação requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Int

0031133-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089518/2011 - ROBERTO CARDOSO MACHADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0032723-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092051/2011 - ANTONIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0009480-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090057/2011 - MARY SATIKO TAKAHASHI (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0044216-92.2007.4.03.6301, tem como objeto a atualização monetária referente ao período de junho/87; o processo nº 0011341-98.2009.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária referente ao período de janeiro/89; e o objeto desses autos tem como objeto a atualização monetária referentes aos períodos de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0027259-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093722/2011 - MARILIN CECILIA CERULLO (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, tem como parte ré a Caixa Econômica Federal. Assim, sendo distintas as partes dos processos, não verifico identidade capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Dê-se, pois, o normal prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

Ainda, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, deverá a parte autora regularizar o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0250499-21.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094700/2011 - SERGIO LOURENCO DIAS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0019479-88.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093972/2011 - CELESTE MELO REIGOTA (ADV. SP133618 - ALESSANDRA VANESSA VIEITES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora prazo suplementar de noventa (90) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para juntada da cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2007.61.19.005997-3, da 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP, constando o(s) nº(s) da(s) conta(s) objeto(s) dos autos.

Intime-se.

0058729-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093175/2011 - DANIEL TIAGO DA CUNHA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte a autora a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº. 9700472299, 6a VARA, VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0084623-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090001/2011 - WEBER DA SILVA CHAGAS (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concede o prazo de 5 (cinco) dias para o autor apresentar a planilha. Se tal providência for cumprida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar a divergência, dentro dos termos da sentença proferida. Porém, se silente, baixe-se o feito.

Int

0044234-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091568/2011 - RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0006121-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088771/2011 - AGNALDO MATOS NOGUEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o perito para que este apresente relatório de esclarecimentos no prazo suplementar de 05 (cinco) dias.

Int.

0059469-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093723/2011 - IRACI GOMES DIAS (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 15/03/2011: o presente feito restou decidido e transitado em julgado em primeiro grau de jurisdição, não havendo fixação de honorários - Lei 9.099/95, art. 55. Int.

0151992-59.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090800/2011 - ALBERTO BORTOLETTO (ADV. SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta da Caixa Econômica Federal, reitere-se o ofício solicitando informações a respeito das providências tomadas em relação ao ofício nº 0882/2011-KAS -SUESP, recebido por aquela Superintendência em 17/02/2011.

Com a informação, tornem conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

0038038-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093994/2011 - BENICIO ANTONIO EXPEDITO (ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0028313-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091211/2011 - EDIJANE SILVANA DA SILVA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSELI GUEDES DE MENEZES (ADV./PROC.); KEILLY RAYANNY MENEZES ALVES (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 10/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Cadastre-se os advogados das co-rés intimando-os para contrarrazoar o recurso interposto. Oficie-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cedernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua consequente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Intime-se.

0036280-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091315/2011 - MARIA DE OLIVEIRA MEIRA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036206-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091356/2011 - HENRIQUETA VIEIRA DE LUCCA - ESPOLIO (ADV. SP046847 - MANOEL AFRANIO CARNEIRO DE A PALUMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0057753-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083832/2011 - SERGIO GONÇALVES DOS REIS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o autor quais os índices deseja ver aplicados ao seu benefício, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (ressalto que eventual impugnação à aplicação do IRSMS de fev/94 deve ser objeto da execução da respectiva ação judicial, como alegado na exordial). Int.

0027060-62.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092050/2011 - OCTAVIO PAVARIN (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o informado pelo INSS de que o benefício da parte autora já foi revisto através do processo nº 200563100041362 do JEF de Americana/SP e que aquele processo foi extinto por litispendência ao presente feito, remetam-se os autos à contadoria judicial para a apuração do valor dos atrasados a que tem direito a parte autora.

Com a juntada do parecer contábil, dê-se nova vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias e, caso haja discordância, o façam através da apresentação de planilha de cálculos.

Silente ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências.

Cumpra-se. Intime-se.

0020824-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080116/2011 - ANTONIO BAZON (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que ANTONIO BAZON ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição da quantia referente à

incidência de imposto de renda retido na fonte sobre indenização prevista (aposentadoria definitiva) em acordo de rescisão de contrato de trabalho com a empresa GM POWERTRAIN LTDA.

2 - O processo encontrado em controle de prevenção (2008.63.01.057686-5) tem por objeto restituição da quantia referente à incidência de imposto de renda retido na fonte sobre indenização prevista (férias não gozadas, inclusive as proporcionais e os respectivos terços constitucionais) em acordo de rescisão de contrato de trabalho com a empresa GM POWERTRAIN LTDA. Desta feita, inexiste a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intime-se.

Cite-se.

0000761-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062641/2011 - REDELVIM DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS); RODRIGO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o teor da petição de 21/02/2011, determino a retificação do pólo ativo a fim de que sejam incluídas as herdeiras CLAUDIA DE SOUZA e ADRIANA DE SOUZA SANTOS. Extraia-se nova pesquisa de prevenção e, após, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0021911-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093989/2011 - ODILA SOARES DE MESQUITA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição acostada aos autos no dia 24/02/2011, e determino a realização de perícia médica no dia 05/05/2011 às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammes, conforme disponibilidade da agenda do(a) perito(a).

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0000833-64.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090623/2011 - ROSALVO XAVIER (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0029778-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090272/2011 - JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0054257-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090150/2011 - SIMONE MARIA PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 18/01/2011, sob pena de extinção do feito.

0059411-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094393/2011 - HORÁCIO DA ENCARNAÇÃO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro ao autor mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 02/03/2011, sob pena de extinção. Int.

0010086-37.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091408/2011 - FRANCISCO CARTAXO LEITE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

B) Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0033757-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091304/2011 - EDEMILSON LUIS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 01/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0038270-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091455/2011 - LUIS GUSTAVO ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido direito perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Intimem-se.

0054910-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093789/2011 - BERENICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos.

Int

0009190-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081409/2011 - MANOELITO RIBEIRO CABRAL (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que MANOELITO RIBEIRO CABRAL ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do requerido ao reconhecimento do caráter

especial das atividades laborais exercidas, com sua conversão em comum, e cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a qual requer lhe seja concedida, desde a DER (data de entrada do requerimento administrativo NB 149.652.495-8 - 02/09/2009).

2 - Examinando os processos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que os autos 2004.61.84.064356-7 foi extinto sem julgamento de mérito por incompetência absoluta deste JEF. Ademais, a data do requerimento administrativo é diverso do pleiteado neste processo.

Sendo assim, sendo distinta a causa de pedir numa e noutra ação não há identidade entre os elementos das demandas, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

3 - Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se a audiência já designada nos autos.

0051179-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089831/2011 - FIRMINA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP276355 - SHIRLEY CORREIA FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos exames que apresentou na perícia, além dos anexados com a inicial, tornando conclusos. Int.

0045485-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089264/2011 - OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pleiteando a condenação do requerido à atualização do benefício previdenciário NB 0634468570, mediante recálculo da renda mensal inicial com a inclusão das contribuições sobre as gratificações natalinas de dezembro de 1991, dezembro de 1992 e dezembro de 1993.

Os autos não estão prontos para julgamento, eis que pendentes de exame em sede de controle de possibilidade de prevenção.

Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 30 dias para cumprimento do despacho de 08/11/2010.

Após, tornem os autos conclusos.

0216321-80.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072386/2011 - ROMILDA DE OLIVEIRA ARRABAÇA (ADV. SP286758 - ROSANA FERRETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o nome dos advogados constituídos pela parte autora.

Caso os patronos não possuam acesso externo aos autos virtuais, consigno que este acesso é liberado mediante cadastro via internet (www.jfsp.jus.br) e validação de senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região. No mais, concedo o prazo de 10 dias para que a parte interessada apresente eventuais requerimentos, salientando que o pedido foi julgado improcedente.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se.

Publique-se.

0042212-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090244/2011 - NADJA MARIA DAS CHAGAS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0054573-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091512/2011 - JOAO CASSIO SILVA FILHO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 18/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0042292-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088614/2011 - CELSO GOMES LAMBERT (ADV. SP104182 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que aquele se refere a medida cautelar de exibição do documento.

Por entender serem essenciais ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópias legíveis de todos os extratos relativos aos períodos cuja correção pleiteia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0049920-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090558/2011 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo derradeiro de cinco dias para cumprimento do despacho de fls, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0025548-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089162/2011 - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCCHETTI (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA, SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031005-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093682/2011 - EMILIE KEIKO KIDO MIYAWAKI (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0020053-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094358/2011 - MARISA LAPETINA (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à parte autora mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 29/11/2010, sob pena de extinção do feito. Int.

0010074-23.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091375/2011 - MARIA DE FATIMA BORGES CARVALHO (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Verifico, outrossim, que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0090905-97.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083423/2011 - SIMON HALPERIN - ESPOLIO (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO, SP110860 - NIVALDO ROQUE, SP081978A - EDIVALDO SOUZA ROQUE, SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO, SP110860 - NIVALDO ROQUE, SP081978A - EDIVALDO SOUZA ROQUE); THEREZA DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP060852 - MIRIAM SZAPIRO, SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO, SP081978 - EDIVALDO SOUZA ROQUE, SP110860 - NIVALDO ROQUE, SP281941 -

SILENE DE MATOS MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal, informando o estorno dos valores ao Egrégio Tribunal Federal, determino a expedição de nova RPV a favor da herdeira habilitada.

Esclareço que atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

0026952-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081901/2011 - IVANILDE DE SOUZA CAETANO SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003296-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083816/2011 - MARIA JUCY SOARES PIRES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0078635-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080266/2011 - FERNANDO ALVES SANTANA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS, SP162984 - CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a parte final da decisão de 29/11/2010, expedindo-se ofícios ao MPF e à OAB-SP, para as providências que entenderem cabíveis. Int.

0044125-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092425/2011 - ELIO DE FIGUEIREDO LIMA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 22/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0026460-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093359/2011 - SANDRA REGINA SOBRAL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento na execução.
Intime-se. Cumpra-se.

0022151-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301315703/2010 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino que a parte autora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem a existência dos ataques epiléticos alegados, bem como a receita médica dos medicamentos utilizados para o seu controle e tratamentos realizados acerca da doença.

O não cumprimento deste despacho, no prazo estabelecido, acarretará a preclusão da prova que culmina na extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006560-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091907/2011 - MARIA DALVA DE BRITO MARQUES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço

completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0006561-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091954/2011 - AGNEZ LUSTWERK CORREA DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0027534-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094632/2011 - SORAIA PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o teor da petição anexada em 10/11/2010, defiro a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2011, às 15:00 horas.

Registre-se que, apesar da do agendamento em pauta extra, as partes deverão comparecer na data e horário referidos.

P.R. Intimem-se as partes, com urgência.

0043539-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093379/2011 - ADILSON BERTONI (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.010472-8, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de junho de 1987, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Verifico, outrossim, que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0096072-66.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301044102/2011 - NILSON DE SOUZA MOUTINHO (ADV. SP094806 - ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada pela parte autora em 05.11.2010, bem como, Petição da Procuradoria Federal Especializada do INSS de 04.11.2010. - Por ora remetam-se os autos à contadaria judicial.

Tendo em vista divergência entre as informações prestadas pela autarquia-ré e os dados fornecidos pela parte autora, remetam os autos à contadaria judicial para que se possa dirimir a dúvida.

Com a juntada do parecer contábil, dê-se nova vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem.

Caso haja discordância esta deverá ser acompanhada de planilha de cálculos.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0011158-69.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301038637/2011 - OSWALDO MARANGONI (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o contido na petição anexada pelo autor em 09/12/2010, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

0110514-08.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093173/2011 - HERCULANO DE MOURA MARCAL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decorrido o prazo para manifestação das partes, sem impugnações, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Expeçam-se os competentes ofícios para cumprimento das obrigações de fazer e pagar, nos termos da r. sentença transitada em julgado.

Cumpra-se. Intimem-se.

0036910-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091855/2011 - GILDA MARIA ROCHE MOREIRA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão de 17/02/2011.

0057288-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088833/2011 - BEATRIZ DE ARAUJO HENRIQUES CRUZ (ADV. SP183275 - ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA, SP186664 - CAMILA DANIELA ROMERA FERNANDES, SP240524 - YURI NAVES GOMEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por entender ser essencial ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópia legível do extrato relativo ao mês de fevereiro de 1989 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0048491-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093712/2011 - RICARDO FRASSON (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem

Vistos,

Trata-se de ação em que se requer a concessão de benefício por incapacidade.

No presente caso, o autor submeteu-se a quatro perícias médicas sendo que no exame realizado pela Perita psiquiatra Dra. Raquel Szterling Nelken, em 21.09.2009, foi constatada a incapacidade total e temporária, desde 28.05.2008, pelo prazo de oito meses a contar da perícia, em razão de cefaleia crônica dolorosa.

Considerando a natureza da doença, bem como, a manifestação da parte autora e documentos anexos em 01.03.2011, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, no dia 29.04.2011 às 11:00 horas.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0018710-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090048/2011 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, reitere-se o ofício nº. 041/2011 com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpre-se.

0053593-53.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080035/2011 - DARCY MELCHIOR DOS REIS (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035905-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081878/2011 - MARIA DE FATIMA CAETANO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043778-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093527/2011 - JULIO UMEDA (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Determino que a parte autora emende a petição inicial, apontando todas as contas correspondentes ao pedido desta ação.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0004546-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090943/2011 - MOESIO COUTO NASCIMENTO (ADV. SP264739 - MARCOS AURELIO DO AMARAL NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando serem documentos essenciais aos deslinde do feito e segundo disposto no artigo 333, inciso I, do CPC, intime-se a parte autora a trazer aos autos cópias legíveis dos extratos relativos ao período em litígio, sob pena de preclusão.

Int.

0014287-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094016/2011 - JULIA ANGELA LEMBKE MAZIERO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO, SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA, SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA, SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o processo apontado tem natureza distinta do presente feito (cautelar de protesto), não havendo litispendência/coisa julgada.

2. Junte a autora documento comprobatório da titularidade da conta alegada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, tendo em vista o disposto no art. 333, I, CPC, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova se não traz aos autos um suporte probatório mínimo calcado em provas concretas quanto à conta.

Int.

0013766-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093347/2011 - IBRAHIM ANTONIO ELIAS SHKAIR (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor por vinte dias.

Int.

0193047-53.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094241/2011 - FRANCISCO GOMES FILHO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo o desbloqueio para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento.

O bloqueio determinado a Caixa Econômica Federal refere-se tão somente aos valores requisitados até o ano de 2007 e que não foram levantados até 2009, não sendo o caso deste feito.

Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento.

Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte.

Intime-se.

0010052-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091291/2011 - BENERVINA ALVES DE ASSIS (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0043103-69.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091372/2011 - MARIA APARECIDA PUTINI (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 16/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0044611-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093615/2011 - SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0051430-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088773/2011 - JOSE LUIS MACHADO COELHO (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre os processos apontados no termo de prevenção e o presente eis que o processo 200763010562692 foi extinto sem resolução do mérito, ao passo que o processo 9500120062 não apresenta identidade de parte no pólo passivo em relação a este.

Por entender serem essenciais ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópias legíveis de todos os extratos relativos aos períodos cuja correção pleiteia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0026469-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077159/2011 - WILMA FERREIRA SEGURA POLA (ADV. SP250265 - RAFAEL DEVITE HABITANTE, SP278248B - MARCEL FIGUEREDO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos atinentes à caderneta de poupança nº 00131733-2, agência nº 0242, promovida por WILMA FERREIRA SEGURA POLA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2 - Quanto às ações noticiadas em pesquisa de possibilidade de prevenção, tem-se que os autos 200861000324954, 200861000324991 e 20096100078212 têm por objeto a atualização de saldo de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários. Já quanto ao processo 200861000332458, busca-se a tutela jurisdicional para compelir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao fornecimento de documentos bancários da conta-poupança nº 00115344-5, agência nº 0242. Sendo, portanto, diferentes os pedidos veiculados em todas as demandas, afasta-se o reconhecimento de litispendência ou coisa julgada.

3 - Consoante se depreende das peças que compõem a inicial da presente ação, a Caixa Econômica providenciou a exibição de extratos de épocas posteriores a 28/03/1989 (data de abertura da conta-poupança), tal qual constam das págs. 39-46 do arquivo PET_PROVAS.PDF. E, conforme Termo de Despacho anexo aos presentes autos, a autora ajuizou ação de cobrança dos valores expurgados dos Planos econômicos Collor 1 e Collor 2.

4 - Dada a relação de instrumentalidade e acessoriedade entre as medidas cautelares e as respectivas ações principais (art. 806 do CPC), o presente feito deveria ser remetida por dependência aos autos virtuais principais, 0044971-48.2009.4.03.6301, para apreciação do Juízo da 4ª Vara gabinete deste JEF.

Intime-se e cumpra-se.

0039952-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092060/2011 - HILARIO LEITE DA ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Verifico, outrossim, que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0030383-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090648/2011 - HILISEU ALBUQUERQUE (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0008781-23.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094078/2011 - MANOEL PERES DE BARROS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0022717-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093739/2011 - MIGUEL DE MELO DOS SANTOS (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do anexo P15032011.PDF 21/03/2011.

Aguarde-se por 180 a notícia de eventual propositura de ação de interdição pelo Ministério Público do Estado.

Apos, tornem conclusos.

Int.

0000191-52.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094206/2011 - ERIVALDO ALVES LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Considerando-se que a anotação em CTPS, anexa a fl. 16, do arquivo provas, indica que o vínculo junto a AUTO VIAÇÃO SACOMA LTDA. foi regularmente encerrado, defiro prazo de trinta dias para que o autor comprove a extinção da referida empresa, conforme alegado na inicial. No silêncio, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

0010890-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074969/2011 - CARMEN FILOMENA CALTABINAO (ADV. SP140082 - MAURO GOMPERTZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com relação ao pedido de certidão de objeto e pé, compareça a parte autora neste juizado, a fim de que, pagando as custas devidas, possa solicitar referida certidão. (1º andar - setor de cópias)

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção à norma do artigo 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença que condena o Réu à obrigação de pagar quantia certa, dar-se-á somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Sendo assim, indefiro o pedido de execução protocolado pela parte autora.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0031071-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062366/2011 - OSMAR VIZZOTTO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); MARIA DE JOSE RODRIGUES VIZZOTTO- ESPOLIO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); OSMAR VIZZOTTO JUNIOR (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); FERNANDO DE JESUS VIZZOTTO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); EDER VIZZOTTO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo 200963010376078, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Aguarde-se a realização de audiência.

Int.

Cite-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não atendida a determinação anterior, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado. Int.

0026399-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090874/2011 - JOSE CARLOS MONIZ FERNANDES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0026445-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091208/2011 - LENIRA MARTINS DA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0039843-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090575/2011 - LUIZ ALBERTO BOCCIADI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0024391-70.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090589/2011 - OSVALDO ROMARIO FRANZIN (ADV. SP196500 - LUCIANA GALLINA, SP196500 - LUCIANA GALLINA); THEREZINHA GALLO FRANZIN (ADV. SP196500 - LUCIANA GALLINA); MARIA ANGELA GALLINA (ADV. SP196500 - LUCIANA GALLINA); PAULO ROBERTO FRANZIN (ADV. SP196500 - LUCIANA GALLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de nº. 6301438791/2010

Após o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0030822-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062372/2011 - DINO PIETRO TALLIA (ADV. SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo 200461842284390, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Aguarde-se julgamento.

Int.

Cite-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0037544-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091238/2011 - ROSANA TOBIAS (ADV. SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038040-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091266/2011 - ROSILDA FERNANDES (ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em observância à decisão anteriormente proferida, intime-se o INSS acerca das impugnações da parte autora aos seus cálculos.

Int.

0132948-54.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094369/2011 - ACACIA GONÇALVES BUENO (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0133435-24.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094516/2011 - IRELNE GALACINI LOURENCO (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013844-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093667/2011 - SATI SHIMADA YOKODE (ADV. SP148917 - HELENO BARBOSA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2009.63.01.008437-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao(s) mês(meses)de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao(s) mês(meses) de abril de 1990, fevereiro e março de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua consequente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0041991-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094064/2011 - JOSÉ MARIA LOPES (ADV. SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1.Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010466654 tem como objeto a revisão do benefício de aposentadoria nº 0280981660, com fundamento na aplicação da URV , IGP-M e IGP-DI; e o objeto destes autos é a revisão do referido benefício pela integração dos 13ºs salários na RMI, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 20036183000803767, da 2a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0015627-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090965/2011 - JAMIL TOME MONTEIRO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI, SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Em caso de novo requerimento, deverá a parte esclarecer por qual advogado segue representada, pois não há notícia de desconstituição do advogado que estava atuando no presente autos.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: <http://www.jfsp.jus.br>, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se. Publique-se esta decisão em nome de todos os advogados constituídos pela parte autora.

0009662-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091416/2011 - VANESSA VALLINARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

0040771-32.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094798/2011 - ELIO ARDUIM (ADV. SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se o INSS, em cinco dias, acerca da desistência formulada pela parte autora.

Após, tornem conclusos.

Int.

0030869-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091300/2011 - APARECIDA DE ARAUJO VASCONCELOS (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 14/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0024483-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094194/2011 - REINALDO SILVA MESQUITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Considerando-se que o documento anexo a fl. 09 não está datado, e a ficha cadastral, de fls. 11 a 16, foi emitida em 12.02.2008, intime-se o Autor para que, em vinte dias, apresente referido documento atualizado, bem como, cópia integral de suas Carteiras de Trabalho. No silêncio, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito.

Após, voltem conclusos.

Int.

0037910-44.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091769/2011 - MARIA RAQUEL SILVEIRA BUENO (ADV. SP167859 - CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES); ANGELO SILVEIRA BUENO (ADV. SP167859 - CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES); DAURI SILVEIRA BUENO - ESPÓLIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer contábil juntado aos autos, manifestem-se as partes no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Após, tornem conclusos. Int.

0037647-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090939/2011 - PAES E DOCES MOINHO DO PARAISO LTDA EPP (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC.).

1.Ciência às partes da redistribuição do feito.

2.Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada aos autos instrumento atualizado de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0020416-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081257/2011 - ELITA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso do prazo para a entrega do relatório médico de esclarecimentos, intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumprase.

0008272-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090344/2011 - CARLOS RAMOS DOMINGUEZ (ADV. SP220460 - MARIA CÂNDIDA MARTINELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0053586-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091573/2011 - MARIVALDO ANTONIO GIELIO (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o comprovante de situação cadastral não substitui o CPF, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora acoste aos autos cópia legível do seu CPF.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 20066120000630456, 1a VARA - FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA.

Intime-se. Cumprase.

0033152-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089607/2011 - MARIA CANDIDA MARTINS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido direito perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Intimem-se.

0046270-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301084651/2011 - EUVALDO RODRIGUES (ADV. SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo inicialmente que o processo apontado no termo de prevenção, possui pedido e causa de pedir distintos da presente ação, razão pela qual não gera litispendência ou coisa julgada. Manifestem-se, ainda, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, no mesmo prazo acima, apresente eventual proposta de acordo.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008079-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301207537/2010 - AELSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0042226-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094113/2011 - OSWALDO FERNANDES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200361840324834 tem como objeto a revisão do benefício de aposentadoria nº 7659424919/46, com fundamento na aplicação da ORTN, URV e IGPDI; que o processo nº 200763010631124 tem como objeto a revisão do referido benefício pela aplicação da ORTN, e o objeto destes autos é a revisão do referido benefício com base na aplicação da Lei 9032/95, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 20106183000837072, da 7a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0010281-22.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091409/2011 - AMARA PEREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0030746-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090982/2011 - MARINA BRANDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030778-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091346/2011 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053396-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091640/2011 - JOSE CARLOS REBUSTINI (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o comprovante de situação cadastral não substitui o CPF, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora acoste aos autos cópia legível do seu CPF.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 20066120000629934, 1a VARA - FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA.

Intime-se. Cumpra-se.

0034783-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301087692/2011 - SONIA FERRAZ DE MELLO (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias quanto ao laudo pericial acostado aos autos, ficando reservada ao INSS, no mesmo prazo, a possibilidade de apresentação de proposta de acordo.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033289-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092065/2011 - FRANCISCO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0079281-85.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091586/2011 - MARIA FARIA (ADV. SP285333 - ANDRE HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 21/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0045160-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091380/2011 - ALMIR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em

21/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Observo que o INSS não foi citado até o momento, e considerando que não há audiência designada para esta ação, cite-se o réu para que conteste no prazo de 15 dias ou informe acerca da possibilidade de transação nos presentes autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0002906-67.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092333/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002870-25.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092334/2011 - HIROSHI FUKUMITSU (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002560-19.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092335/2011 - ANTONIO GERALDO BITTENCOURT (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001970-42.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092336/2011 - ALEX IVAN MOREIRA MARTINS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000638-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092337/2011 - LEONARDO BRAGGION (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000458-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092338/2011 - MARIO MAURICIO DE BRITO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000288-52.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092339/2011 - IRINEU RANCURA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050801-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093228/2011 - FERNANDO BARBOSA DE MOURA (ADV. SP147252 - FERNANDO BARBOSA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0038491-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090429/2011 - JOVALDINO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051773-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090444/2011 - MAURA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039367-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090918/2011 - LUIZ MAZZONCINI DOS SANTOS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO); LUCAS MAZZONCINI DOS SANTOS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Int.

0047679-08.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093565/2011 - DEGENIRO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita. Recebo o recurso da parte autora no devolutivo. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Diante da petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 17/01/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Verifico ainda que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, no mesmo prazo e penalidade regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0040425-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091575/2011 - MONICA DA COSTA FONTES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043667-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091619/2011 - EVA JOSEFA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043791-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091642/2011 - MARIA MARCULINA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051492-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091651/2011 - CICERA FREITAS PINTO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do comunicado médico anexado em 11/03/2011, determino a expedição de ofício a UBS - Vila Pereira Barreto, situada à Rua Dom Manuel D'Elboux nº 76, para que apresente a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do prontuário da autora. Com a juntada dos documentos, agende o setor competente, nova data para realização de perícia médica. Cumpra-se.

0047122-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091401/2011 - GILVAN LIMA ARAUJO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 16/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0037435-88.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090640/2011 - ROSELI RIVA RALO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o depósito complementar efetuado pela CEF, dê-se ciência à parte autora. Saliento à demandante que o levantamento da quantia depositada pode ser feito pela via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Nada mais sendo requerido, dê-se baixo do feito.

Int.

0040783-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091326/2011 - GERALDO SANCHES RODRIGUES (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro por ora o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0026598-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090241/2011 - ALDENIRA TORRES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado ao processo.

Int.

0093885-51.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081276/2011 - IRACI PEREIRA SANTOS (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Recebo a petição de 14/12/2010, como aditamento à inicial.

Considerando o novo valor da causa lançado pela parte autora, incompetente este Juizado Especial para apreciar a causa, visto que supera o teto de alcada no ajuizamento da ação.

A Lei nº. 10259 que institui os Juizados Especiais Federais, veicula, em seu art. 3º, hipótese de competência absoluta ao determinar que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Portanto, não é possível o prosseguimento de causas que superem esse valor neste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária dessa capital.

Cumpra-se. Intime-se.

0000467-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094390/2011 - NANCI MARCONDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à autora a dilação de prazo requerida, por mais 30 dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora discute a cobrança de diferenças decorrentes da correção monetária de caderneta de poupança com relação ao Plano Collor II, suspendo o julgamento do presente feito em cumprimento à decisão exarada nos autos do AI 754745 de Relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, até determinação em contrário.
Int.

0061556-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089134/2011 - MARIA DAS DORES NEVES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPH STRINGHETA BARBOSA); MARTA SUELIS NEVES SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPH STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066328-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089876/2011 - LAURA GLACON MORENO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); PEDRO MORENO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004950-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091260/2011 - MARCIO SIMON DE FREITAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0026478-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093382/2011 - VANESSA ZAGO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento na execução.
Intime-se. Cumpra-se.

0029838-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090219/2011 - ELIANA LOPES PIRES (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0049899-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093369/2011 - LAURINDO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Int.

0004950-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237159/2010 - MARCIO SIMON DE FREITAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010774324 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de janeiro de 1989, o processo 200763010914213, referente ao mês de maio de 1990 e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente aos meses de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0056733-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091847/2011 - ABNER BISPO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 02/03/2011.

0037825-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091952/2011 - CLAUDIONOR FLORES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o comprovante de residência apresentado quando do ingresso com esta ação não inclui todas as informações atinentes ao endereço do autor. Portanto, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0001316-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090483/2011 - PATRICIA APARECIDA DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como instruído.

Int.

0045796-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091682/2011 - ZENAIDE BARBOSA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em sede de cognição exauriente, indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que não restou comprovada não se tratar de hipótese de incapacidade preexistente à filiação. Decorrido o prazo de manifestação das partes, venham conclusos. Int.

0003207-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082219/2011 - AUREO NARDY (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

0002310-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092430/2011 - MARINA MARQUES DE AZEVEDO (ADV. SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pelo INSS, manifeste-se a parte autora se possui interesse na transação, no prazo de 10 dias. Int.

0055837-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094023/2011 - DJALMA MARCONDES DE MORAES CATROPA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Nancy Segalla Rosa Chammás, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 08/04/2011, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, a ser realizada 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Observo que o INSS não foi citado até o momento, e considerando que não há audiência designada para esta ação, cite-se o réu para que conteste no prazo de 15 dias ou informe acerca da possibilidade de transação nos presentes autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0004692-49.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090089/2011 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004342-61.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090090/2011 - ALCINO RAMOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003276-46.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090091/2011 - LEILA VERRISSIMA LUCAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008733-69.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093698/2011 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito, para que a parte autora providencie a juntada da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), documento apresentado em todos os processos de habilitação neste juízo. No caso de recusa do funcionário do INSS, deverá indicar qual a agência e nome do funcionário, para as providências cabíveis. Int.

0040833-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089170/2011 - ROBERTO SEGANTINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 2006610000202618-7, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa no site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada.

Dê-se prosseguimento o feito.

0053984-08.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088802/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP063046 - AILTON SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que cabe à parte autora o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), intimem-se a parte autora a comprovar a titularidade de referidas contas mediante juntada de documentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0032823-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090157/2011 - JOSUE JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP109991 - LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0030993-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093595/2011 - ANTONIO PADOVANI (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial,

sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Intime-se.

0027609-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091071/2011 - MARCOS HENRIQUE SILVA BERNINI (ADV. SP165260 - ANDERSON JAMIL ABRAHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação aos períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0040447-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091366/2011 - ALFREDO LONGO FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 17/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0041772-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089598/2011 - ORLANDO ROQUE DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação do INSS, com urgência, para cumprimento da decisão que determinou a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Sem prejuízo, intimem-se as partes acerca do laudo pericial.

Int.

0004791-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092420/2011 - AMELIO TRIVELLATO JUNIOR (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concede prazo suplementar de 15 (quinze dias) para juntada da documentação referentes aos demais processos apontados no termo de prevenção.
Decorrido o prazo, voltm conclusos para deliberação.

Int.

0053289-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091859/2011 - DOROTEIA MARIA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 09/02/2011.

0026456-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091288/2011 - ROSEMARY FRANCO DE SANTANA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento na execução. Intime-se.
Cumpra-se.

0038196-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090961/2011 - KAIROS ASSISTENCIA E REPAROS ELETRICOS LTDA - EPP (ADV. SP261958 - SIBELI MORAES OLIVEIRA BRILHANTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito

Cite-se.

0044137-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093761/2011 - RUTH URBINA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS, SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão,

certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 19956100004441728, da 9a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0052005-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090333/2011 - MARICELDA SANTANA DE MENEZES ROSA (ADV. SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido processo a parte autora requereu uma retroação de DIB.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Instada a justificar a ausência da autor à perícia agendada, o causídico simplesmente manifestou-se pelo agendamento de outra perícia. Importante salientar que várias perícias são agendadas por dia e o não comparecimento da parte, a princípio, revela seu desinteresse no prosseguimento do processo, motivo pelo qual, excepcionalmente, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora JUSTIFIQUE o motivo de seu não comparecimento à perícia anteriormente agendada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0023195-26.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301183407/2010 - TEREZINHA DE SOUSA GOUVEIA (ADV. SP179162 - LILYAN MARRY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do(s) laudo(s) médico(s) pericial(is) anexo(s) ao feito, encaminhem-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

0037967-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091449/2011 - JOSE HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora deixou de apresentar cópia do documento de CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0029293-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094060/2011 - EMIKO FUKUDA NARA (ADV. SP038164 - MARTHA ROCHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010401891 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança pela aplicação do IPC referente ao mês de junho/87(plano Bresser) e o processo 200963010006380 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança pela aplicação do IPC de janeiro/1989(plano Verão). O presente feito tem como objeto a atualização do saldo das contas de poupança pela aplicação do IPC referente ao mês de fevereiro de 1991(plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 17/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0009861-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090887/2011 - GETULIO VARGAS MUNIS BACELAR (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047472-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091478/2011 - AFONSO DE MOURA LAGE (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027243-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090058/2011 - JOSE JASSINIR ALCEBIADES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte extratos da conta poupança da parte autora com relação aos planos econômicos Collor I e Collor II.

Oficie-se.

Int.

0021153-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093744/2011 - MARIA HELENA SERAFIM DE AZEVEDO (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, designo a realização de perícia médica com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva - clínico geral, no dia 09.05.2011 às 15:00 horas, conforme disponibilidade da agenda, no prédio deste Juizado Especial Federal.

Na data e horário acima descritos, a parte autora deverá comparecer no 4º andar deste Juizado, sítio à Av. Paulista, 1345, munida todos os documentos médicos de que dispuser. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Anexado o laudo pericial, intimem- se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0020155-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093786/2011 - JOSE DE JESUS BARROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de exibição de documentos. Cite-se a CEF para que no prazo de 5 dias apresente defesa r/ou exiba os documentos (extrato).

0018633-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088179/2011 - CLOVIS LUIS DE SOUSA SANTOS (ADV. SP279094 - DANIELA GABARRON CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A petição anexada em 15.02.2011 será apreciada em sede de execução.

Remetam-se os autos às Turmas Recursais da Subseção Judiciária de São Paulo para que o feito seja distribuído.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039585-71.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091359/2011 - MOACIR TADEU PAIVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 09/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0018710-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237705/2010 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o Aviso de Recebimento negativo do Ofício 3731/2010, oficie-se a Empresa MS Courier, no endereço constante na certidão exarada pela Oficiala de Justiça em 16/04/2010, qual seja: Rua Visconde de Santa Isabel, 20, Vila Isabel, sala 205, f: 21 - 3879.5510, Rio de Janeiro-RJ, para que informe o motivo da rescisão contratual de Aildo Pereira

da Silva, apresentando cópia da ficha de registro de empregado e do termo de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo “in albis”, expeça-se Carta Precatória para busca e apreensão. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0033182-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091684/2011 - ELIAS DE JESUS COELHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo, nº 20006100002091669, 14a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, apontado no termo de prevenção anexados aos autos, figura no polo passivo a Caixa Econômica Federal, enquanto que nestes autos, figura no polo passivo o INSS, não havendo, portanto identidade entre as demandas. Verifico ainda, não constar dos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Intime-se.

0028335-41.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090274/2011 - UILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a notícia do falecimento da parte autora e não havendo herdeiros a serem habilitados, eis que não houve manifestação do causídico, apesar de devidamente intimado, determino a baixa deste processo no sistema.

Int.

0010776-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094537/2011 - MARCIA FERNANDES RAPHAEL (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010679509, atual: 0067950-72.2007.4.03.6301, deste Juizado Especial Federal, tem por objeto correção monetária da conta-poupança: 013-00014977-9, ag. 1655-1 em relação ao período de junho de 1987 ; que o processo nº 200763010679704, atual: 0067970-63.2007.4.03.6301 , também deste Juizado Especial Federal , tem por objeto a correção-monetária das contas-poupança: 013-00038593-0, 013-00042426-0, ag. 270, em relação a junho de 1987 e que os presentes autos tem por objeto a correção monetária da conta-poupança: 013.00031822-8 ag.1655, em relação ao período de abril, maio e junho de 1990, não há, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Petição protocolizada em 12/04/2010: Por ora, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar declaração da parte ré acerca da inexistência ou existência dos extratos bancários faltantes, pois que as providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão competente para fornecê-lo. Intime-se.

0036371-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094418/2011 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Cumpra a parte autora integralmente a decisão proferida em 29/09/2010, anexando aos autos a certidão de curatela, ainda que provisória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Int.

0002386-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072341/2011 - DALVA ALVES DE FARIAS SOUZA (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a formulação de novo requerimento de extratos junto à ré, defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que promova sua juntada aos autos, sob pena de preclusão.

Int.

0065970-56.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089855/2011 - JORGE PETKOVIC (ADV. SP037638 - JOSE SAMIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A fim de ver apreciado o pedido de expedição de ofício à CEF para que esta traga os extratos aos autos,

intime-se a parte autora a comprovar que requereu administrativamente a juntada dos extratos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0044503-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093649/2011 - DANIELLE RICARDO RONDINA (ADV. SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Int.

0012868-90.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093783/2011 - ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial no prazo de 10 dias. Nada sendo impugnado, ao arquivo.

0044120-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090636/2011 - MANOEL COQUEIRO LOPES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, devendo o oficial de justiça permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

0033549-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090154/2011 - GILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente não verifico identidade de demanda com os processos indicados em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido direito perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Intimem-se.

0038364-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091453/2011 - IVONILDE FERREIRA LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); GUSTAVO HENRIQUE LOPES RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido direito perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Também constato que a parte autora deixou de apresentar cópias do RG do autor menor Gustavo e do CPF da autora Sra. Ivonilde e que apresentou cópia ilegível do documento de RG da autora Sra. Ivonilde. Assim, no mesmo prazo, deverá regularizar o feito juntando aos autos cópias legíveis dos documentos acima descritos ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos.

Observo ainda que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento. Assim, também deverá, no mesmo prazo, proceder à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome da Sra. Ivonilde (autora e representante legal do autor menor Gustavo), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0032386-95.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090626/2011 - EURIDES FELTRIM (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.05.2012 às 15:00 horas para a oitiva de testemunhas que possam confirmar o alegado pelo autor na petição anexada em 04.03.2011.

Int.

0051504-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091479/2011 - MANOEL FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intimem-se o perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se

0046916-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090237/2011 - SHUJI HASHIMOTO (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente termo e o(s) apontado(s) no termo de prevenção, por serem o pedido e causa de pedir diversos.

Aguarde-se a audiência agendada. Int.

0015525-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091849/2011 - JOANA APARECIDA MATRICARDE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Concedo o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para o integral cumprimento do despacho proferido em 04/02/2011.

Int.

0027500-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090202/2011 - NEIDE CASALINNOVO MIRACHI (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido do autor de nova perícia médica, tendo em vista que já foram realizadas três perícias médicas e todas estão bem fundamentadas e claras.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25.05.2012 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Int.

0041651-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093798/2011 - DONALDO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a juntada de cópias ilegíveis de extratos bancários, sendo assim, proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Observo que a parte autora deixou de apresentar cópia do documento de CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0035535-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093320/2011 - LUCIANA MOURA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos da proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0004934-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091171/2011 - REYNALDO JOSE CLEFFI (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho proferido em 05.07.2010, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0018667-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090005/2011 - JOSE ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA, SP295564 - ANDERSON GUSTAVO VAROTTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao Hospital das Clínicas para que envie a este juízo cópia do relatório médico integral do autor (Há informação nos autos de que foi matriculado nesta instituição em 17/09/2002).

Prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Int.

0025902-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089159/2011 - MARIA DOS ANJOS LIMA (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com o objetivo de se verificar se houve ou não o pagamento de remunerações a Sra. Maria dos Anjos Lima, no ano de 2009, reitere-se o ofício à empresa ANTONIO MARCOS ZANCHI ME, para cumprimento no prazo de 10 dias, sob pena de cometimento de crime.

Sem prejuízo, informe a parte autora se recebeu remuneração no período. Prazo: 10 dias.

0026491-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090492/2011 - OSCAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0010451-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093496/2011 - BENEDITO LUIZ MOREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuraçao e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0020416-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090446/2011 - ELITA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o relatório médico judicial anexado em 16.03.2011.

Int.

0028477-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093647/2011 - ELIANA MAIELLARO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0047528-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072912/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intimem-se o perito em ortopedia, Dr. Antonio Faga, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Concedo o prazo de 10 dias para apresentação do CPF, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se

0016618-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094635/2011 - YUKO YAMANISHI (ADV. SP191312 - VALTER PIZZI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0013462-31.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090791/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); FINAFORMULA MANIPULAÇÃO E COSMETICA LTDA ME (ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO, SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.). Cumpre-se a carta precatória nº 34/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0051640-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080161/2011 - IVONE PEREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que IVONE PEREIRA ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição de valores cobrados a título de férias e o respectivo adicional de 1/3 não gozados durante vínculo laboral com a EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, exacionados nos meses de dezembro de 1997, dezembro de 1998, dezembro de 1999, janeiro de 2001, janeiro e dezembro de 2002, janeiro e dezembro de 2004 e dezembro de 2005.

2 - Os autos do processo encontrado em controle de prevenção (2007.63.01.085070-3) foram extintos sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Desta feita, inexiste a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0001498-41.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093517/2011 - DAISE APPARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP008220 - CLODOSVAL ONOFRE LUI, SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052925-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093326/2011 - MARIA OFELIA VIDAL DE ALMEIDA SABENCA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 16/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0052556-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091494/2011 - SANDRA ASSUNCAO HOLZEL DOMINGUES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004852-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090708/2011 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010415-54.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094398/2011 - DJANIRA DESIDERIO BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 23/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0020573-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094195/2011 - CARLOS ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Emende a parte autora a petição inicial, a fim de relacionar os vínculos empregatícios que ensejaram a inatividade das alegadas contas vinculadas, devendo anexar aos autos os documentos necessários à comprovação do seu pedido, especialmente, cópia integral de todas as Carteiras de Trabalho e extrato FGTS, já que o documento anexo a fl. 11, petprovas refere-se a conta PIS. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0027771-62.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090092/2011 - PAULO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte extratos da conta poupança n. 10576-5, ag. 1008 com relação aos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II. Oficie-se.

Int.

0001754-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090565/2011 - LEA MARIA BUFFARDI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prazo como requerido pela parte autora, para juntada dos extratos sob pena de preclusão.

Int.

0040549-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092961/2011 - JANDUIR FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O pedido formulado no presente feito é diverso do que constou do processo apontado no termo de prevenção, não havendo coisa julgada/listipendência. Aguarde-se o julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3^a Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0301430-28.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068077/2011 - SEBASTIÃO PEROBA DE OLIVEIRA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007390-09.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062525/2011 - JOAO QUINTINO FILHO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0525729-22.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068862/2011 - ELIS ABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0146782-27.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082260/2011 - OSWALDO EDIVAR TRIGO (ADV. SP180698 - RODRIGO CESAR TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0262695-57.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090917/2011 - CELIO DE MATTOS (ADV. SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO, SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064436-14.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091012/2011 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI, SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0134711-90.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094802/2011 - ANTONIO JOSE BENEDETTI (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em observância à decisão anteriormente proferida, intime-se o INSS acerca das impugnações da parte autora aos seus cálculos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção, por se tratarem de pedidos diversos. Tendo em vista que o INSS não foi citado até o momento, e considerando que não há audiência designada para esta ação, cite-se o réu para que conteste no prazo de 15 dias ou informe acerca da possibilidade de transação nos presentes autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0052978-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093573/2011 - HOMERO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052370-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093575/2011 - MATILDE CELIA BOZZA PINHEIRO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051706-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093576/2011 - CLODOALDO GUALDA MORENO (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050362-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093577/2011 - JOSE ELCIMAR DE LIMA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049840-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093578/2011 - JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049656-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093579/2011 - JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029695-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301086860/2011 - HERMES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0049690-10.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088723/2011 - PRUDENCIANA ANCONI GUZZO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a juntada dos documentos de Maria Cristina Anconi Guzzo Pereira e Paula Regina Anconi Guzzo Ferreira, determino sua inclusão no pôlo ativo da demanda, como herdeiras do “de cuius”, em litisconsórcio com a coautora Prudenciana Anconi Guzzo. À Divisão de Atendimento para anotação.

Por entender serem essenciais ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópias legíveis de todos os extratos relativos aos períodos cuja correção pleiteia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0027063-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089163/2011 - LEILA BUENO DE SOUZA SCHEVENIN (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito para que a parte autora esclareça divergência entre o nome declinado na exordial e nos diversos documentos e proceda à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), nos termos da decisão anterior.

Intime-se

0026629-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089158/2011 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Verifico que a pretensão deduzida nos presentes autos diz respeito ao pagamento de aposentadoria por tempo de contribuição requerida mas não recebida em vida por Antonio Marques de Oliveira bem como à concessão da pensão por morte à sua viúva, Maria do Carmo de Oliveira.

Por outro lado, conforme certidão de óbito acostada aos autos, o segurado falecido não deixou filhos menores.

O art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No presente caso, hipoteticamente, a única dependente passível de ser habilitada ao recebimento da pensão por morte, caso seja reconhecido o direito do segurado falecido, é a viúva. Portanto, somente ela, e não o espólio ou o conjunto dos herdeiros, tem legitimidade para pleitear em juízo o pagamento da aposentadoria não paga ao seu marido bem como a decorrente pensão por morte.

Assim, retifico de ofício o polo ativo da demanda para que conste apenas a Sra. Maria do Carmo de Oliveira.

Retifique-se o cadastro de partes.

Intime-se.

0026480-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090582/2011 - TATIANA LIE SUGUIYAMA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento na execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0036053-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078405/2011 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Trata-se de ação ajuizada por JOSE GOMES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a revisão de benefício previdenciário (NB 70.231.722.5 aposentadoria por invalidez), com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema do período de 14/10/1982 a 01/12/1987. Pleiteia, ainda, a incidência das regras previstas no artigo 58 dos ADCT.

2 - Os autos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, nº 2005.63.01.086025-6, postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário com incidência dos indicadores de ORTN, URV e IRSM, não guardando relação de litispendência com a presente ação.

3 - Determino à Divisão de Distribuição que efetue a alteração da classificação constante do Sistema-JEF para “APOSENTADORIA/RETORNO AO TRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

4 - Os documentos trazidos aos autos denotam a concessão de benefício a partir de 14/10/1982 (petição inicial, p. 10), não se vislumbrando documento algum que confirme ter havido conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Desta feita, esclareça o autor o quanto alegado na inicial, emendando-a se o caso, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da exordial, na forma da lei.

Cumpra-se o item “3” pela Divisão de Distribuição/Atendimento e, na seqüência, intime-se o autor.

0012009-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082237/2011 - ARIADNE FERRETTI (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO); TEREZA THIMOTEU FERRETI - ESPÓLIO (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de aditamento da petição e determino que os senhores: Adalberto, Adroaldo e Arnaldo passem a compor, juntamente com a senhora Ariadne, o polo ativo da presente relação jurídico-processual. Outrossim, considerando que o objeto da lide refere-se à condenação da CEF no pagamento de correção monetária relativa aos planos COLLOR I e II, e que somente foi acostado aos autos extrato bancário do mês de abril de 1990 (conta 26409-8), determino, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão da prova, a juntada aos autos dos extratos referentes aos meses de maio e junho de 1990; janeiro e fevereiro de 1991 (conta 26.409-8) e, em relação a conta 45745-7, extratos referentes aos meses abril e maio de 1990, janeiro e fevereiro de 1991.

Intime-se.

0048882-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093779/2011 - KATSUNORE HARADA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010413856 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 60042-0 e 99017155-4 (agência 238), pela aplicação do IPC referente ao mês de junho de 1987. No processo 20076100002741610 pede-se a correção pela aplicação do IPC de janeiro de 1989. Já no presente feito o objeto é a correção pelo IPC de março, abril e maio de 1990; e fevereiro de 1991. Não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dou prosseguimento ao feito.

0026418-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092618/2011 - JOSE CARLOS FERRIGNO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0006569-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091843/2011 - ALESSANDRA DA SILVA SANTANA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos documento hábil a cessação do benefício do auxílio-doença recebido.

Intime-se.

0063768-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089154/2011 - VERA LUCIA DIAS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora, na íntegra, o quanto determinado na primeira parte do despacho datado de 22.06.2010 no que tange à regularização da representação processual com a inclusão de todos os herdeiros da falecida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0048888-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088659/2011 - AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

A parte autora pretende a correção monetária decorrente da implantação do Plano Verão à sua conta poupança indicada na exordial com o no. 5792-2328 ag 0721 (fls. 2).

Entretanto, instada a apresentar cópias dos extratos relativos ao período em litígio, a parte autora requereu prazo eis que aguarda a entrega dos extratos requeridos junto ao banco.

Contudo, tal requerimento foi feito em relação à conta no. 0235-013-643-111775-0, que, por sua vez, é objeto do processo no. 200763010609842 relativamente ao mesmo período.

Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, acerca das informações acima mencionadas, retificando a exordial, se o caso, ou manifestando-se acerca da ocorrência de prevenção em relação ao citado processo.

Int.

0030573-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090661/2011 - ORLANDO ALVES SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0004522-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090923/2011 - TATSUKO KOTI (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prazo para juntada dos extratos relativos ao período em litígio assim como requerido pela parte autora por 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0066102-89.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090955/2011 - OSORIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP081753 - FIVA KARPUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido quanto à habilitação de herdeiros, tendo em vista que o presente autos foi extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, assim, a prestação jurisdicional está encerrada.

Concedo vistas aos autos pelo prazo de 05 dias, anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: , bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3^a Região.

Após, arquive-se.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria para manifestação no prazo de dez dias.

**Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intimem-se.**

0349694-76.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091900/2011 - VALERIA NUNES MAZO (ADV. SP164177 - GISELE SPERA MÁXIMO); CLARINDA NUNES MAZO (ADV. SP164177 - GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0563914-32.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091903/2011 - CONCEICAO APARECIDA CUNHA ALFREDO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023244-72.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091932/2011 - PEDRO CYRINO DE CASTILHO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038993-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090544/2011 - HUMBERTO FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concede o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial no prazo de 10 dias.

Nada sendo impugnado, expeça-se o necessário para o cumprimento da sentença.

0069330-67.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093776/2011 - JOSE DE JESUS (ADV. SP276632 - VIVIANE CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002734-04.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093778/2011 - MARILENE DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME); ESPOLIO DE EURIPEDES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0320249-47.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093780/2011 - CLAYTON GARCIA SANCHES (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0312594-87.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093781/2011 - ELZO PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); NADIR BINO PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042655-67.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093784/2011 - CAMILA ALVES RODRIGUES (ADV. SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010879-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090908/2011 - ANTONIA BATISTA DE MORAIS SOUZA (ADV. SP249862 - MARIA NAZARE DOS SANTOS SORRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 18/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0015756-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090925/2011 - FERNANDO MACHADO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições protocoladas pela parte autora e anexadas aos autos virtuais em 04/02/2011 e 23/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0002963-85.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093385/2011 - PAULO EDUARDO GRIMALDI (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP183459 - PAULO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADE BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0034588-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090230/2011 - CORNELIO RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado ao processo.

Int.

0004462-07.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093769/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA VALENTIM (ADV.); LOURENCO VALENTIM- ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0068123-62.2008.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 13.00106102-0 (agência 268), pela aplicação do IPC referente ao mês de janeiro de 1989. No processo 0030187-66.2009.4.03.6301 o objeto é a atualização do saldo da conta em epígrafe pela aplicação do IPC referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990. O processo 0024032-98.1991.4.03.6100 trata-se de medida cautelar extinta sem resolução de mérito, estando com trânsito em julgado. No presente feito o objeto é a correção pelo IPC de fevereiro de 1991. Não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dou prosseguimento ao feito.

E em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de caderetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua consequente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0000770-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093310/2011 - NASEN JEROME LEO PETERS (ADV. SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA); DIANA LYNN SLUSSER PETERS (ADV. SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Afasto a possibilidade de prevenção indicada, uma vez que o presente feito possui causa de pedir (planos collar I e collar II) distinta.

Assim, dê-se prosseguimento ao presente feito.
Cumpra-se.

0023195-26.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301010328/2011 - TEREZINHA DE SOUSA GOUVEIA (ADV. SP179162 - LILYAN MARRY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial está vencido, sendo necessária realização de nova perícia médica na

mesma especialidade (psiquiatria), que será feita no dia 29.04.2011, às 12hrs., com a mesma perita, Dra.Raquel Szterling Nelken, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.
A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0021483-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081908/2011 - MARCIO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP176957 - MARCIO FURTADO FIALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se da ação proposta por MARCIO ANTONIO DE ASSIS em face da Caixa Econômica Federal - CEF requerendo a declaração da nulidade do procedimento extrajudicial feito pela ré, instaurado com base no Decreto-lei 70/66.

2 - Não vislumbro a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, pois, consultando a pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que:

- a) os autos 201063010052287 (redistribuídos dos autos 20096100002526940), eram ação cautelar inominada em face da CEF, objetivando exclusão de imóvel de edital de concorrência pública nº 21/2009 ("Feirão da Caixa");
- b) os autos 201063010040261 (redistribuídos dos autos 20106100000031590, que tramitaram na 13ª Vara Cível federal) também têm por objeto a declaração de nulidade de execução extrajudicial, mas foram extintos sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Assim, inexiste óbice ao prosseguimento do feito.

3 - Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se audiência.

0010267-38.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094517/2011 - LUIZA GOMES RIBEIRO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0026430-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092808/2011 - RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0076140-24.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094131/2011 - ARY GAVRILIUK (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARIA PRAZERES GOLFAR (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que cumpra integralmente o despacho proferido em 03/12/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0033295-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089762/2011 - JOAO JULIO MACIEL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício nº 6960/2010 do INSS anexado em 23/07/2010 e a petição da parte autora protocolada em 07/01/2011, arquivem-se os autos.

Cumpre-se e Intime-se.

0001448-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092759/2011 - ODETE GARCIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No mais, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 17/02/2011.

0063742-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091880/2011 - NILVA THEREZINHA MONTIBELLER DO LAGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034966-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091884/2011 - MARILENA DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034948-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091886/2011 - JENIR ARNONI FREIRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008145-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090326/2011 - ELVIRA MALAGOLI TEMOTEIO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o integral cumprimento do despacho proferido em 11.03.2010.
Int.

0011158-69.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091922/2011 - OSWALDO MARANGONI (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do noticiado pelo autor no arquivo 'PLPDF' em 06/10/2010, oficie-se ao INSS, com urgência, para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de fazer constante do r. julgado transitado em julgado no tocante à revisão do benefício.

Sem embargo do ora determinado, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria para manifestação no prazo de dez dias.

Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito.

2.Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0042637-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090152/2011 - GLORIA MATIAS MILAGRES FRAZAO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034670-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090169/2011 - NATALINE LOUISE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0020632-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091289/2011 - MARISA BOUCHER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017143-14.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094142/2011 - JOALDO SILVA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO, SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Considerando que à parte autora não efetuou o levantamento dos valores requisitados neste feito, passo a examinar o pedido:

Diante da existência de divergência entre os cálculos deste feito e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo à ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0029271-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090505/2011 - INAJARA GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010622901 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 14748-1, 13636-6, 9673-9, 9600-3, 16850-0, pela aplicação do IPC referente ao mês de junho/87(plano Bresser) e Plano Verão. O presente feito tem como objeto a atualização do saldo das mesmas contas, pela aplicação do IPC referente ao mês de abril de 1990(Plano Collor I) e fevereiro de 1991(Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, dando regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0045549-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091875/2011 - ROSA MARIA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 09/02/2011, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21 DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da proposta da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0033149-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091580/2011 - ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033569-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091744/2011 - GERCINO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0070207-70.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091862/2011 - EUCLIDES FACCHINI (ADV. SP187927 - SUYLAN ABUD DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

1.- Considerando a Certidão anexada aos autos em 22/03/2011, intime-se o Espólio de Eugenio Fachini, na pessoa de seu inventariante Walter Fachini, cujo endereço consta das petições indicadas, para anexar aos autos a documentação pessoal do "de cuius" a fim de possibilitar o cadastro no sistema processual, conforme determinado por ocasião da sentença.

2.- Sem prejuízo, verifico que é possível inferir do teor das petições anexadas aos autos em 12 e 13/01/2011 é possível inferir que a parte autora veio a óbito. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé de eventual processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se

0009114-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090315/2011 - NOBUKO KATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança no mês de abril do ano de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0026463-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091262/2011 - LUIZ MORENO DALIA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0009204-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091804/2011 - SOLANGE SETEMBRE (ADV. SP183474 - RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora pretende corrigir monetariamente sua(s) conta(s)-poupança(s), utilizando-se dos índices expurgados pelos Planos Collor I e II, ao passo que no processo n.º 0010199-59.4.03.6301, apontado no relatório indicativo de possibilidade de prevenção anexado nestes autos, o pedido refere-se ao expurgo inflacionário gerado pelo Plano Verão, não havendo, portanto, hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este feito e as demandas acima mencionadas.

Contudo, em cumprimento a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes no Agravo de Instrumento nº 754.745, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cedernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino o sobrerestamento do feito até que haja nova decisão no referido agravo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039691-38.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088942/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadora judicial, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.

Na hipótese de discordância, deverá ser comprovadamente demonstrado o alegado, com planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0047844-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301084623/2011 - JULINO MEIRA GOMES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário.

No momento da distribuição desta ação, foi apontada a existência de possível prevenção desta com ação anteriormente proposta pela parte autora.

Analizando os autos, verifico que a presente ação não há dependência, ou qualquer relação de prejudicial entre a ação anterior, uma vez que a ação anterior foi extinta sem julgamento do mérito, Prossiga-se.

No prazo de 10 dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado.

Após voltem conclusos.

0034730-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091308/2011 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições protocoladas pela parte autora e anexadas aos autos virtuais em 09/02/2011 e 03/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0024150-91.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081654/2011 - ALTINO MARQUES PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0058647-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091528/2011 - VICENTE JAIR BELLON (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 09/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0014877-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093365/2011 - HEVERSON APARECIDO BRANCO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Defiro o pedido da parte autora.

Oficie-se ao INSS, requisitando-se as informações, no prazo de vinte dias, sob pena de busca e apreensão, além de tipificação de desobediência.

No mais, aguarde-se a audiência agendada.

Int. Cumpra-se.

0022974-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094628/2011 - AUREA DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 21.03.2011: A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Dr. Perito ortopedista para que, em dez dias, esclareça se com base nos documentos apresentados pela autora (anexos em 21.03.2011) é possível reconhecer a incapacidade laborativa, atual ou pretérita. Anexado o relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, voltem conclusos.

Int.

0000980-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090330/2011 - ALBERTINO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a inexistência de quaisquer documentos que comprovam a existência da conta cuja titularidade alega a parte autora, intime-se-a a promover a juntada dos extratos relativamente a janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0014037-15.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301084006/2011 - NATALINO PRECARO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0022151-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301281996/2010 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

0067968-59.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090006/2011 - AMADEU PALOPOLI--ESPOLIO (ADV. SP217515 - MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI, SP302872 - OTÁVIO ALFIERI ALBRECHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a titularidade da conta no. 6507-4 encontra-se demonstrada, intime-se a parte autora a comprovar a titularidade das contas nos. 6726-8, 15058-0 e 6508-2, a fim de ver expedido o ofício já determinado no despacho datado de 27.08.2010, sob pena de preclusão.

Int.

0038417-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091454/2011 - MARIA DO CARMO REIS DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Faz-se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0010054-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091309/2011 - RAYANE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA); WESLEY JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA); LOHAYNE APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV.

SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta dos presentes autos cópia dos documentos de RG e CPF dos autores e de sua representante legal, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos de todos os autores menores e de sua representante legal, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome da representante legal dos autores, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0004546-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301238611/2010 - MOESIO COUTO NASCIMENTO (ADV. SP264739 - MARCOS AURELIO DO AMARAL NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) 200963010006433 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) e Plano Collor I (abr/mai/90) Plano Collor II (fev/91) da(s) conta(s) poupança 00011139-5 conforme inicial. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0059738-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301095123/2011 - DECIO FRANCISCO DA MOTA (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analizando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispenso as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

0003767-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094899/2011 - TERESINHA EDINE DASSIE DIANA (ADV. SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº. 200361830037162, 7a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0030835-17.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091863/2011 - WESLEY SOUZA COSTA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadaria judicial.

Na hipótese de discordância, a parte deverá comprovar o alegado mediante apresentação de planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Do contrário, conclusos.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão - implantação da nova renda, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0028186-16.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090653/2011 - WILSON VALENÇUELA DA SILVA (ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Manifestem-se as partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, devendo a parte autora apresentar a documentação mencionada em caso de discordância dos cálculos efetuados. Prazo: 10 (dez) dias.
Int.

DECISÃO JEF

0042715-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091491/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP243133 - THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência com a 12ª Vara Federal Cível desta Capital, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

0004920-24.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075779/2011 - MARIA DA GLORIA RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP195627 - ROMEU GALLUCCI MARÇAL, SP250587 - DANIELA GALLUCCI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, competente para apreciação e julgamento do feito.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050538-26.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068935/2011 - JOAO MANOEL LISBOA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco, competente para apreciação e julgamento do feito.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054233-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091655/2011 - GERALDO MAGELA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta subseção judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a perícia agendada para o presente feito.

Int.

Cumpra-se.

0006907-95.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094348/2011 - MARCIO DETILLIO (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006595-22.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094349/2011 - ELAINE PEREIRA LEAO (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055518-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062807/2011 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

DECIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula 15/STJ).

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036390-44.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301087372/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o processo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, razão pela qual determino a remessa dos autos à uma das Varas Previdenciárias de São Paulo-Capital. Cumpra-se. Intimem-se.

0001266-97.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090616/2011 - RENATO DIAS DA SILVA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059354-31.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091883/2011 - GABRIELA DEL CARMEN ROSALES MAGNODE (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054709-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094522/2011 - OSMAR PRADO DO NASCIMENTO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031147-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091292/2011 - CARLOS DA SILVA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição.
Intime-se.

0042034-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091854/2011 - YOLANDA MONICO CSERNIK (ADV. SP107203 - ANTONIO ORLANDO GUIMARAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0041674-96.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301096045/2011 - JOSE GERALDO MACEDO MEIRELES (ADV. SP070285 - MARIA HELENA CAMPANHA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Trata-se de ação em que se pleiteia, em face do Banco Central do Brasil, reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança.

Inicialmente proposta perante a 3ª Vara Cível Federal em 15/03/1995, e posteriormente, em razão do valor dado à causa, a este Juizado.

É a síntese do essencial. Decido.

O art. 25 da Lei Federal 10.259/01 é claro ao determinar que não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.

Considerando que o Juizado Especial Federal de São Paulo foi implantado, por força da Resolução da Presidência do TRF 3ª Região nº 110 de 10/01/2002, em data posterior à propositura da presente demanda, determino o retorno dos autos à 3ª Vara Cível desta Subseção, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0034502-40.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094035/2011 - MARCOS FRANCISCO BASILIO (ADV. SP283206 - LUANA FERNANDES BASÍLIO) X CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. ADVOGADO - OAB/SP 138597). Posto isso, determino a remessa dos autos ao D. Juízo Estadual, com as cautelas e homenagens de praxe, dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se. Intimem-se.

0026578-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089010/2011 - VILMA DE GERONE MARTINS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); ROSANA

MARIA MARTINS DE FARIA (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); REGIANE MARIA MARTINS CECATO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Considerando-se que Vilma de Gerone Martins, é a única dependente habilitada à pensão por morte de Osvaldo Martins, titular da conta fundiária aqui discutida, nos termos do art. 20, IV, da Lei Federal nº 8036/90, excluo por ilegitimidade Rosana Maria Martins de Faria e Regiane Maria Martins Cecato.

Com a exclusão e consequente extinção do litisconsórcio anteriormente instalado, entendo que o proveito econômico pretendido pela viúva autora extrapola os limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 10259/01, tornando este Juizado absolutamente incompetente para a apreciação do pedido.

Devolvam-se os autos à 17ª Vara Cível desta Subseção, com nossas homenagens.

Cumpre-se.

0050619-72.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091473/2011 - DUILIO GOMES DA SILVA (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 01.03.2011, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0011651-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094868/2011 - SUELIZAZARA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP116214 - SIDNEY LAZARO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Determino a remessa dos autos à pasta sobrestados.

Após, tornem conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004072-37.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089474/2011 - NEUSA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000983-06.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089475/2011 - JOAO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006565-84.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091734/2011 - FLAVIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016433-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092450/2011 - NOEL PEREIRA DE JESUS (ADV. SP163989 - CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Primeiramente não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem objeto (correção das cadernetas de poupança pelos índices do Plano Bresser) diverso daquele pleiteado no presente feito. Sendo assim, dê-se prosseguimento.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo "sobrestado", onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.
Int.

0055878-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094223/2011 - GIZERNANDES LOPES DA SILVA (ADV. SP178459 - ANTONIO JOSÉ LINHARES ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

0007844-08.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089473/2011 - MARIA ELINEIDE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do que se depreende dos autos, a parte autora já teve em alta, mas permanece em processo de recuperação na própria casa. Tendo em vista a sistemática de realização de perícias neste Juizado Especial Federal e por não ter este Juízo elementos técnicos para concluir pela impossibilidade de locomoção da parte autora, indefiro a realização de perícia "in loco".

Contudo, facuto a realização de perícia indireta da autora, com base nos documentos anexados aos autos, a ser efetuada na data já designada (15/04/2011). Facuto, ainda, a apresentação de novos documentos médicos até a realização da referida perícia.

Após a juntada do laudo médico, retornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada, restando indeferido por ora o pedido de reconsideração da decisão indeferitória anterior. Intime-se a parte autora e o perito judicial.
Cumpra-se.

0002741-20.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301087716/2011 - MARIA SILMA DOS SANTOS (ADV. SP299825 - CAMILA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Da análise dos autos, verifico que a autora não cumpriu integralmente o determinado na decisão anterior.

Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para a juntada de cópia do CPF dos menores ou, ao menos, certidão de regularidade do CPF daqueles, bem como de cópia do requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Intime-se a autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pugna pela a condenação da ré ao pagamento da atualização monetária de depósitos em contas vinculadas ao FGTS;

A Ré, em petição anexada em 21/09/2010 alega que ao efetuar consulta aos cadastros de contas vinculadas ao FGTS, constatou que a parte autora aderiu ao acordo firmado na LC 110/01.

Diante da alegação da parte autora de que não aderiu ao acordo noticiado nos autos, mister se faz que a CEF traga aos autos termo de adesão à LC 110/01, explicitando qual a cor do termo (se branco ou azul), documento capaz de comprovar a adesão da parte autora, no prazo de 15 (quinze).

Intime-se.

0057061-88.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094592/2011 - JOSE MANOEL DA SILVA NETO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061512-59.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094696/2011 - HELENICE CUNHA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0045695-18.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092037/2011 - EDNALDO SA DE MIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se a parte autora para manifestação quanto à proposta de acordo no prazo de dez (10) dias.
Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0013291-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023611/2011 - NICOLAU MAGRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Cite-se. Int.

0028066-65.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092460/2011 - SANDRA VALARINI DE ALMEIDA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

A parte autora ajuizou ação visando à incidência de juros progressivos em sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 4.º da Lei nº 5.107/1966, art. 2.º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1.º da Lei nº 5.958/1973, bem como a condenação da ré no pagamento das diferenças decorrentes da correção monetária prevista e a efetivamente aplicada nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- 1) comprovação de qualidade de segurado empregado ou avulso com início do contrato de trabalho até 22.09.1971, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 5.480/68;
- 2) permanência nesta função por mais de dois anos; e
- 3) que o término do exercício do contrato de trabalho com início antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, contado até o ajuizamento da presente ação.

Contudo, observo que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos, não permitindo a correta análise da controvérsia, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação dos autores para que, no prazo de vinte (20) dias, apresentem cópias legíveis de sua(s) CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborrem o vínculo ao regime do FGTS e a existência de saldo nos períodos indicados na inicial, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0078153-30.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091161/2011 - TERTOLINO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da juntada de parecer contábil, dê-se ciência às partes.

Tendo em vista que o pagamento efetuado pela ré respeitou os termos da Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, vigente na época da prolação da sentença, arquivem-se os autos.

0011963-46.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094902/2011 - MARCIA REGINA BOAVENTURA
BERNARDO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP223417 -
ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto a petição anexada aos autos pela CEF em 24/01/2001, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0020559-53.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090561/2011 - JURACY MOURA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
- ESPOLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documento anexados aos autos pela CEF em 17/01/2011, em cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0009157-38.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092705/2011 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA
FILHO (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO); JULIETA CURY PALMEIRA (ADV. SP166376 -
ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua consequente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0054447-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030863/2011 - RICARDO CEBALHO (ADV. SP101399 -
RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE). DECISÃO

1) Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial e, por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/143.380.163-6), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o deferimento, os laudos e formulários lá apresentados, bem como cópia de sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento.

2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2011, às 14:00 horas. Intimem-se.

0004091-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091735/2011 - MARIA JOSE SILIO (ADV. SP093510 - JOAO
MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.
Cite-se

0041371-82.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091492/2011 - ISABEL APARECIDA CANDIANI (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Em caso de concordância, encaminhe-se à contadaria judicial para elaboração de cálculos na forma da proposta. Caso contrário, retornem os autos conclusos.

Intime-se com urgência. Ciência acerca do ofício encaminhado pelo INSS e anexado aos autos em 22.03.11.

0039805-35.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092975/2011 - FRANCISCO MALAQUIAS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analizando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos documentos aptos à comprovação simultânea dos vínculos empregatícios, da opção da parte autora pelo FGTS e do depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis da CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário e a opção pelo FGTS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e saldo na conta vinculada nos períodos pleiteados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0052337-41.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091936/2011 - ALBERTO DAMARIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor se manifestou nos autos alegando que este processo não possui o mesmo objeto do feito indicado no termo de prevenção (autos nº 200103990237037). Para comprovar suas alegações, apresentou cópia do acordão proferido no aludido processo.

No acórdão apresentado pela parte autora, consta do relatório que “a decisão de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a CEF a aplicar aos depósitos do FGTS a taxa progressiva de juros, exceto com relação aos autores Raimundo Alberto dos Santos e Vera Maria Santos (...). (grifei)

Como se observa, é possível concluir que a parte autora ajuizara ação anterior à presente como o mesmo objeto.

Dessa forma, considerando que a parte autora afirma que não há litispendência ou coisa julgada, determino que o autor apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do processo 200103990237037, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0030201-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301041722/2011 - MAURINA DA SILVA SIMOES (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o advogado da autora para que forneça documento comprobatório da separação da autora e de seu ex-marido, devendo também informar o endereço deste e apresentar respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, intime-se o Ministério Público e o INSS para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

0049015-76.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301086509/2011 - JOADSON MONTEIRO CARDIM (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, tratando-se de autor menor, intime-se o Ministério Pùblico Federal para oferecimento de parecer.

Sem prejuízo, determino à parte autora a juntada de procuração por instrumento público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciada a antecipação de tutela. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

0052724-22.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090192/2011 - MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, observo que não há litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo indicado no termo de prevenção anexado aos autos.

Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insusceptível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei.

No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido.

Pelo exposto, indefiro a tutela.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial médico.
Int.

0040181-21.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301093363/2011 - MARLENE CELER GIMENEZ (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concede prazo de dez (10) dias, para que a parte autora comprove vínculo empregatício ou existência de saldo em conta vinculada nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Intime-se.

0053625-24.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094539/2011 - VILMA BATISTA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documento apresentados pela CEF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0017959-30.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301093381/2011 - FABIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 795 Código de Processo Civil, o qual aplico subsidiariamente.

Intime-se.

Dê-se baixa no sistema.

0050100-97.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091680/2011 - JUAN GABRIEL MORINI (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por seu turno, o perito médico judicial informou que o autor se encontra incapaz para realizar os atos da vida civil, razão pela qual entendo ser o caso de realizar sua interdição. Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora junte aos autos a interdição do autor, ainda que seja a curatela provisória.

Após verificarei a possibilidade de concessão de tutela antecipada. Int

0054124-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091679/2011 - JOSE EDUARDO SANTOS DE JESUS (ADV. SP264910 - EUZENIR OLIVEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o “fumus boni juris” justificador da concessão da medida pleiteada. De fato, só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

0059862-74.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301084810/2011 - SOLANGE RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP258843 - SAIMON DE ANDRADE MARTINS CARDOSO, SP259950 - THIAGO FERREIRA SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.024073-5 tem como objeto a cobrança de valores atrasados de benefício previdenciário, foi julgado extinto sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, IV e VI do CPC e transitou em julgado em 29/05/2009. Desse modo, não há falar na ocorrência de eventual litispendência com os presentes autos.

Verifico que a parte autora não anexou aos autos a cópia integral do processo administrativo, conforme mencionado na inicial em “(doc. 11)”. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o providencie, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Após a juntada da cópia do procedimento administrativo, cite-se.

0022151-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024445/2011 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Tendo em vista a impugnação ao laudo - e a fim de evitar cerceamento de defesa - reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 15.03.2011, às 15:30 horas, com Dr. Renato Anghinah, neurologista, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal (4º. andar).

2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º)

3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0008079-09.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072556/2011 - AELSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). À vista da petição despachada em 04/03/2011, verifico que o instrumento de procuração protocolizado em 07/01/2011 foi anexado aos autos em 12/01/2011, e não em 03/03/2011 como alegado pela parte autora.

Em que pese a Carta com AR tenha sido juntada em 27/01/2011, considero o lapso entre a prolação da sentença em 21/07/2010 e a presente data, bem como a interposição de recurso pela Defensoria Pública da União.

Assim sendo, INDEFIRO a devolução do prazo recursal conforme requerido pela parte autora, haja vista a ocorrência de preclusão consumativa.

Intime-se.

0036851-79.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089111/2011 - EMERSON LINCOLN DANTAS SANTOS (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, concedo o prazo de 10 dias para que o autor informe, comprovadamente, as circunstâncias em que se deram o acidente que gerou a alegada redução de capacidade, esclarecendo se se trata de acidente de trabalho, tendo em vista o informado pelo autor à perita.

Sem prejuízo, intime-se a perita judicial para que, no prazo de 10 dias informe ao juízo se há sequelas que autorizem a concessão de auxílio-acidente (reduzam a capacidade laborativa) considerando-se a atividade de coletor de lixo.

Após, tornem conclusos.

Int.

0019064-37.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301095042/2011 - IRACY GOMES MARTIN (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documento anexados aos autos em 27/01/2011, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0033661-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091475/2011 - VANDERLEI ANDRADE DE ALCANTRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SULANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 5 dias, esclareça a parte autora se ao afirmar que "requerer a implantação imediata do benefício no prazo de 48 horas", coloca a notificação como condição para aceitação do acordo.

Em caso afirmativo, a manifestação da autora equivalerá a uma nova proposta de transação judicial, valendo recordar a propósito da formação de negócios jurídicos o que dispõe o artigo 431 do Código Civil:

"Art. 431. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta." (grifou-se)

Decorrido o prazo ora fixado, tornem conclusos.

Intimem-se com urgência.

0054907-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094413/2011 - JOAO LINO FILHO (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica, concluiu o perito que o autor encontra-se totalmente incapacitado, com necessidade de assistência permanência de outra pessoa desde 19/01/2010. O autor é segurado da previdência, uma vez que foi beneficiário do auxílio-doença NB 5387992929 até 14/06/2010.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para restalecimento, no prazo de 45 dias do benefício NB 5387992929, convertendo-o, quando da implantação, em aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%.

Sem prejuízo, ciência às partes do laudo pericial, devendo o INSS manifestar-se sobre o interesse em realização de acordo no prazo de 10 dias.

Int.

0009425-58.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091616/2011 - MARIA JOSE DE SOUZA AMORIM (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0061831-61.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089367/2011 - KATIA SILVEIRA (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o Perito em segunda perícia fixou a data de início da incapacidade em 11/06/2010 e o perito anterior sugeriu reavaliação em 6 meses, ou seja, a partir de 18/02/2010, intime-se o Perito Dr. Bernardino Santi para que esclareça de forma fundamentada, com base nos seus conhecimentos técnicos, se no período de 18/02/2010 a 11/06/2010 houve incapacidade ou a parte autora nesse período conseguiu readquirir a capacidade. Prazo: 10 dias.

Anexo P18012011.PDF 04/02/2011: Por outro lado, indefiro os quesitos completares da parte autora com relação a possível relação com o trabalho, uma vez que ambos os peritos responderam de forma negativa a referido questionamento.

Anexo P.I.PDF 23/09/2010 18:42:02: Informe a serventia com relação ao alegado pela parte autora: " Antes de se manifestar acerca a proposta do INSS, cumpre informar que a petição de fls. (Requerente: PAULO MINORU KIKUCHI - processo nº 2010.63.01.016237-8), não pertence a esse processo, porquanto, roga seu desentranhamento, e de outro lado, juntando-se a petição da Requerente datada de 21.07.2010 (protocolo nº 6301194741), na qual ela pede esclarecimentos complementares ao i. médico-expert; intimando-se".

0010314-12.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091683/2011 - NIVALDO FRANCISCO LOPES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela.

0053665-69.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301087714/2011 - MARCELO DA SILVA COSTA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial/relatório de esclarecimentos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0025042-29.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090929/2011 - ROSENO JOSE FERREIRA (ADV. SP064762 - ROMERIO PIRES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos períodos em que pretende o pagamento das diferenças entre a correção monetária real e a efetivamente paga, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo.

No mesmo prazo, deverá apresentar os documentos que comprovam vínculo empregatício nos períodos indicados, bem como extratos da conta vinculada.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda.

Publique-se. Intime-se.

0050569-46.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094389/2011 - SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação da alegada união e dependência econômica exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0055913-08.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094412/2011 - ANTONIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a perícia agendada para 15/02/2011, providendie, o setor de perícias, a anexação aos autos do laudo pericial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0009432-50.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091633/2011 - CICERO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006564-02.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091634/2011 - EDISON NATAN DE MENDONCA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0045695-18.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301086498/2011 - EDNALDO SA DE MIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

À contadaria judicial para elaboração de cálculos nos termos da proposta de acordo apresentada.

Com a remessa dos cálculos manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada nos autos em 10 (dez) dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Int.

0017654-75.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090538/2011 - ANGELINA FOCACIO (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI, SP195518 - EMANOELA VANZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, quanto à petição e documento anexados aos autos pela CEF em 24/11/2010, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0027170-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301093772/2011 - CICERO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI, SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ademais, considerando as alegações da parte autora de que não recebeu salário no ano de 2009 e seguintes, oficie-se a empresa R&R Empreiteira de Mão de obra para que encaminhe no prazo de 10 dias, cópia da ficha de registro de empregado do autor (frente e verso), dos comprovantes de recebimento de salário e da ficha de ponto. No mesmo prazo, deverá esclarecer quando o autor parou de trabalhar e a que título se deu.

Com a juntada, dê-se ciência às partes para manifestação e tornem conclusos a esta magistrada.

0002479-07.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092421/2011 - EIJI NISHIDATE (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em prosseguimento, havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

0026608-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091123/2011 - ARIOMAR MACEDO PINHEIRO (ADV. SP244069 - LUCIANO FIGUEIREDO DE MACEDO, SP115484 - JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analizando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos qualquer documento apto a comprovar a existência de saldo na conta vinculada nos períodos indicados, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis dos extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que indiquem a existência de saldo nos períodos indicados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0016373-84.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091483/2011 - GERUSA MARIA PEREIRA LIONEL (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Colhe-se da petição acostada aos autos em 18.03.2011 que a autora foi interditada e possui curador. Dessa forma, se faz necessária a regularização do polo ativo processual.

Assim, concedo ao advogado constituído nos autos o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o polo ativo da demanda, promovendo a inclusão do curador da autora na relação processual. Deverá instruir a petição com cópia dos documentos de identidade (RG e CPF/MF), comprovante de residência, procuração e a decisão de nomeação de curatela.

Após a juntada, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000981-36.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089441/2011 - VALTER VIEIRA PRADO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0025004-17.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090655/2011 - HIROHISA MAEDA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, sobre a petição e documento anexados aos autos pela CEF em 24/11/2010, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0032786-75.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092862/2011 - ORLANDO ROLANDO (ADV. SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro a inversão do ônus da prova e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Esclareço por fim, que para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho de 1987 - 26,06%), são necessários extratos bancários que demonstrem o saldo do pouparádor nos meses de junho e julho de 1987; para as diferenças do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990, e para as diferenças do Plano Collor II são necessários extratos de janeiro e fevereiro de 1991.

Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a autora junte aos autos cópias legíveis dos extratos de todos os períodos referentes às contas-poupança indicadas na inicial.

Intime-se

0055614-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091632/2011 - ERIONETE MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo o Autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço, pelo que extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Prossiga-se a ação quanto ao pedido de benefício por incapacidade.

Passo à análise do pedido de tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada do laudo pericial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0022151-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091472/2011 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 21.03.2011, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0037961-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089108/2011 - NEUSA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Preliminarmente, afasto a prevenção apontada. No que toca ao processo 2008.63.01.028734-0, trata-se de processo que diz respeito à acidente de trabalho, tendo sido determinada sua remessa ao juízo competente. No que toca ao processo 2009.6301045800-9, o feito foi extinto sem julgamento de mérito, tendo a sentença transitado em julgado.

Trata-se de ação em que a parte autora requer em face do INSS a concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se a impugnação apresentada, traslade-se para este feito cópia do laudo realizado nos autos do processo 2009.63.01045800-9. Após, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 dias, informe se, considerando-se a perícia anteriormente realizada houve incapacidade em períodos passados. Informe ainda se mantém suas conclusões acerca da capacidade, justificando.

Indefiro, por ora, o pedido de nova perícia.

Com os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação em 10 dias. Após, tornem conclusos.

Int.

0010254-39.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094417/2011 - LUIZ ROBERTO CARDOSO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

O documento de fls.03 demonstra que o autor padece de enfermidade (varizes com alto risco de tromboflebite), mas não são suficientes à demonstração da incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se o documento de fl.03, que informa risco de agravamento da doença, tornem conclusos para reanálise após a juntada do laudo médico pericial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0033143-21.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301035509/2011 - IRACEMA ROMANA DO CARMO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de multa diária no valor de R\$200,00.

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após demonstração do cumprimento, autos deverão ser remetidos à contadaria, para cálculo do benefício assistencial desde requerimento administrativo. Então, com os cálculos, os autos deverão vir conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052353-92.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094520/2011 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analizando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos qualquer documento apto a comprovar os vínculos empregatícios nos períodos pleiteados, a opção da autora pelo FGTS e o depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Ressalto que a cópia da CTPS que consta na petição inicial está incompleta, uma vez que faltam as páginas 10 e 11. Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de todas as páginas de sua CTPS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0010777-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092970/2011 - MAURICIO FERNANDES RAPHAEL (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumprida a determinação, oficie-se a CEF para que apresente os extratos faltantes relativos à conta 1655.013.00015895-6, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0037308-48.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301088889/2011 - ORLANDO ORTIZ (ADV. SP237900 - RENATA RIBERO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, em petição anexada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo.

A Lei nº 10.173/01, bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03, prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

De outra parte, ainda que pesem as decisões anteriores, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada no momento da prolação da sentença.

Intimada a parte autora, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0006213-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092468/2011 - MARIA ISIOKA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dia, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança indicada(s) na inicial (1374.013.00036875-9), de titularidade da parte autora desta demanda, referente ao período do Plano Collor I.

Intimem-se.

0010239-70.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094394/2011 - VANDERLEY MANOEL CONCEICAO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indefrido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em seguida, remetam-se os autos ao setor de Cadastramento deste Juizado para retificação do nome do autor no pôlo ativo desta ação, conforme consta de seus documentos; RG e CPF.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0009433-35.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091726/2011 - BENTO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010316-79.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091926/2011 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034239-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092040/2011 - NILTON MACHADO RODRIGUES (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando os cálculos anexados pela Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para manifestação quanto à proposta de acordo ofertada pela CEF no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0038881-24.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301063634/2011 - CLAUDIO PARELLI (ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ, SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0054108-20.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094414/2011 - ROBERTO GOIS DE SOUSA (ADV. SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Considerando-se que, realizada perícia médica, não foi constatada incapacidade, indefiro o pedido. Sem prejuízo, ciência às partes para manifestação sobre o laudo no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

0005195-07.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094772/2011 - JOSE LUIZ PONGA (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento apresentados pela CEF e anexados aos autos em 26/01/2011, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do § 4º, do Artigo 267 do Código de Processo Civil, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Nos presentes autos, a CEF já ofertou contestação, arquivada em secretaria. Assim, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. O silêncio será interpretado como aceitação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

0049665-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091927/2011 - LUIZ CARLOS ALTHMAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006383-35.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092083/2011 - SIDNEY PANKRATZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0006335-18.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062500/2011 - LAIRTON DE TOLEDO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada em 26/10/2010, à Contadoria Judicial para manifestação.

Após, conclusos. Cumpra-se.

0011909-80.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089471/2011 - IEDA MARIA FARINA CAMPOS DE MELLO (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 18/03/2011: aguarde-se a realização de novo exame médico pericial. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes independentemente de intimação, vindo os autos imediatamente para julgamento e nova apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

0002991-53.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091488/2011 - SILVIA REGINA DOMINGUES SIMAO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o Provimento nº 321, de 29.11.2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região foi revogado, reconsidero a decisão proferida em 23.02.2011.

Ciência à parte autora acerca da certidão anexada aos autos em 21.03.2011, para manifestação em 5 dias.

Intimem-se. Dê-se prosseguimento.

0006555-40.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091635/2011 - MARIA HELENIRA MENEZES DE REZENDE (ADV. SP192451 - JOSE MARCIANO PEREIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do processo administrativo de indeferimento do pedido da autora, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intime-se. Cite-se.

0026971-97.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091173/2011 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP055910 - DOROTI MILANI, SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); ALCIDES GIMENES LOPES JUNIOR (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); MARCO ANTONIO GIMENES (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); ALCINEY GIMENES (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); SERGIO LUIZ GIMENES (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); DIEGO PAIS GIMENES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analizando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos qualquer documento apto a comprovar a existência de saldo na conta vinculada nos períodos indicados, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis dos extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que indiquem a existência de saldo nos períodos indicados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0010078-60.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089741/2011 - LUIZ SERAFIM DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004062-90.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090023/2011 - OSMARIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021113-85.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094705/2011 - ANA PAULA ASSIS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO); MARIA APARECIDA MOREIRA ASSIS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que não há necessidade de realização de mais provas em audiência. Dispenso a realização da audiência designada, bem como o comparecimento das partes em juízo.

Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias apresentem alegações finais.

Intime-se o MPF para manifestar se ainda tem interesse no feito, ante a conclusão da perícia em razão da capacidade da parte.

Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

0052535-44.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091612/2011 - EUNICE BATISTA DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP169934 - RODRIGO PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes quanto ao laudo pericial, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Quanto ao termo de prevenção , não verifico identidade entre as demandas, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem por objeto o restabelecimento do NB 560.003.935-9 e neste feito o pedido do autor é baseado em requerimentos administrativo posteriores. Sendo assim, prossiga-se o feito.

Int.

0019496-77.2010.4.03.6100 - DECISÃO JEF Nr. 6301085161/2011 - LINDINALVA ANDRADE FERRAZ (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intime-se o INSS para que implemente o benefício em favor da autora, Lindinalva Andrade Ferraz, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Oficie-se.

0000729-33.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091727/2011 - VANUZA SANTOS SILVA (ADV. SP232065 - CHRISTIAN DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Chamo o feito à ordem.

Após a análise atenta da petição inicial, verifico que os requisitos exigidos pelo artigo 282 do Código de Processo Civil não foram observados, especialmente quanto ao inciso III, referente à exposição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido.

Com efeito, a inicial não contém uma narrativa compreensível dos fatos, limitando-se a requerer o pagamento de indenização por dano moral por força de inclusão em cadastros de inadimplentes por parte da ré. Contudo, não há como se compreender o que efetivamente ocorreu e o motivo de ter sido indevida a inclusão. Aliás, sequer se comprovou referida inclusão em cadastro de inadimplentes (SPC/Serasa).

Note-se que o campo “dos fatos” da inicial aponta apenas que:

Observo que este é o único “esclarecimento” sobre os fatos, não sendo possível identificar qual a conduta lesiva que é imputada à ré.

Diante disso, em que pese a dispensa legal de intimação da parte para emendar a inicial nos Juizados Especiais, podendo o juiz extinguir o feito de plano, concedo o prazo de 03 (três) dias para que a parte autora emende a inicial, sanando os defeitos ora apontados. Na mesma oportunidade deverá comprovar a inclusão em cadastro de inadimplentes e a suposta ilicitude da conduta da ré. Findo o prazo, voltem conclusos.

2. Intimem-se.

0005547-28.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089801/2011 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA (ADV. SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente, reconsidero a determinação anterior e desonero a parte da apresentação de declaração.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0034085-53.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092041/2011 - MARIA ZAILDE DO AMPARO CARDOSO (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando os cálculos anexados aos autos, manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo ofertada pela autarquia ré, no prazo de dez (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0087582-84.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030850/2011 - ROBISON SANTOS LEITE (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DECISÃO

1) De acordo com os termos do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, concedo à patrona da parte autora o prazo de 30 (trinta dias), para juntar aos autos a declaração de ajuste anual do imposto de renda de 2007/2008 para que possa ser verificado se o imposto de renda retido foi restituído.

2) Com a juntada da documentação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

3) Por fim, redesigno o dia 07/05/2011 às 14:00 hs. para julgamento (controle interno), estando as partes dispensadas de comparecimento.

4) Intimem-se.

0004839-75.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094335/2011 - JOSE FRANCISCO DAS VIRGENS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054131-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092812/2011 - JOSE MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face ao INSS pleiteando a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

Acolho a manifestação Ministério Público Federal e concedo os benefícios da Justiça Gratuita, inclusive no que diz respeito às despesas com escritura pública (gratuidade de custas do cartório).

Concedo prazo suplementar de 60 (sesenta) dias para apresentação de certidão de curatela e regularização da representação processual.

No mais, aguarde-se a juntada do laudo social.

Int.

0054842-68.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090571/2011 - ELIETE ROSA DE SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

0006559-77.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091617/2011 - YARA BELA DE JESUS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 163 contribuições e que a autora completou 60 anos em 2010, quando eram necessárias 174 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado

o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de cópia integral do processo administrativo de indeferimento do pedido da autora, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intime-se. Cite-se.

0019305-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089987/2011 - TAKESI KAVAHASHI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição acostada aos autos em 11.02.2011 e apresentar extratos legíveis da conta poupança indicada na inicial.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0053292-72.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092874/2011 - MARIA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0005904-08.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091707/2011 - VALDEMICO DIAS BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0006443-08.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092127/2011 - EUNICE DOS SANTOS MATTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, exiba os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009066-45.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094807/2011 - PEDRO LUCARELLI (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documento anexados pela CEF em 24/01/2011, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0048647-67.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089467/2011 - MARCELO FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que o autor requer a retirada de seu nome do serviço de proteção ao crédito.

Alega que em 2007 compareceu a agência da CEF para realizar o financiamento para a compra de um imóvel e para isso efetuou a abertura de uma conta corrente para pagamento deste financiamento. Informa que, apesar de ter desistido

do contrato de financiamento, não chegando nem mesmo a celebrá-lo, tomou conhecimento, em abril de 2010, de débito em seu nome relativo a mencionada conta. Alega ainda que, apesar de ter protocolado uma carta à CEF contestando o débito e a conta, não possui qualquer protocolo. Sustenta, por fim, que meses depois, recebeu carta do SERASA comunicando a inscrição do débito.

DECIDO.

Noto pelo exame do ofício do SERASA, anexado em 21/03/2011, que a inscrição contestada já foi retirada em 11/11/2010, razão pela qual perdeu o objeto o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Diante do expoto, aguarde-se o regular prosseguimento do feito.

Int.

0000281-94.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092872/2011 - CHRISTIAN BARBOSA QUERIDO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0053263-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091704/2011 - ROSANGELA XAVIER DOS ANJOS (ADV. SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto e considerando que a CEF nada informou sobre a inclusão, por cautela, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar a CEF retire o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito em razão de débitos referentes aos cartões de créditos indicados pelo próprio réu na petição juntada em 07/02/2011 (cartões nº 5187.67**.****.9622 e nº 4009.70**.****.7605). Oficie-se para cumprimento no prazo de 5 dias..

No mesmo prazo, a CEF deverá juntar documento em que comprove a inclusão e a posterior exclusão.

Intimem-se.

0004382-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091663/2011 - SUEL REGINA VILLA (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0012185-77.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092427/2011 - SOLANGE D AMBROSIO (ADV. SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente, consultando os autos do processo 00527268920104036301 verifico ter havido escoamento do prazo para interposição de recurso da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Assim, nos termos do art. 268, CPC, não existe óbice à repropósito da ação.

Junte-se a petição inicial.

Após, publique-se o teor do despacho de 21/03/2011: "J. Defiro. Junte-se o laudo médico a estes autos, intimando-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. SP, 21/03/2011. (Assinatura)"

Cancele-se a perícia designada para o dia 10/05/2011.

Cumpre-se.

0047534-15.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301087119/2011 - ANTONIO SEBASTIAO DE MENEZES (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. O que se pretende, assim, em verdade, é a reconsideração, com consequente alteração da decisão. Entretanto, mesmo considerando os embargos opostos como pedido de reconsideração, o pleito não pode ser acolhido. O autor, acompanhado de advogada, manifestou-se livremente em não renunciar ao valor excedente à alcançada e, em razão disso, este juízo declinou da competência. Não há se falar, pois, em equívoco. Não cabe, assim, a este juízo reconsiderar a decisão e novamente avocar a competência. Trata-se de questão preclusa, não havendo, ainda, na decisão, como já dito, omissões, contradições ou obscuridade, nem tampouco qualquer erro material. A pensar do contrário, aliás, apenas ad argumentandum, sempre seria permitido, mediante novas manifestações de vontade em sentido diverso, a alteração da competência, o que não se pode admitir, inclusive em observância à segurança jurídica.

Posto isso, INDEFIRO o pedido.

Remetam-se os autos ao juízo competente, conforme já determinado.

0007347-28.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090083/2011 - BENEDITO BENINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição apresentada pela CEF em 07.02.2011, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004319-52.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092448/2011 - AURORA BASTOS XAVIER (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Primeiramente não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem objeto (correção pelos índices do Palno Verão) diviso daquele pleiteado no presente feito. Sendo assim, dê-se prosseguimento.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte. Int.

0053526-54.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092443/2011 - AMAURY VIOLENTE (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para comprovar a adesão informada, juntando aos autos o termo assinado pelo autor, no prazo de dez (10) dias.

Junte o autor cópia legível da fl. 12 da CTPS, referente ao contrato de trabalho da empresa Proceda Tecnologia S/A (fl. 19 dos autos), no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

0005271-94.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094395/2011 - LENILDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0031860-60.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082902/2011 - PAULO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação da parte autora quanto ao descumprimento da ordem judicial pelo INSS, bem como a ausência de notícia de seu cumprimento pelo réu, determino reitere-se o ofício para o cumprimento da antecipação de tutela concedida na decisão proferida em 09/11/2010, devendo o ofício ser entregue pessoalmente pelo oficial executor de mandado, anotando-se o nome do responsável pelo cumprimento da decisão para providências em caso de descumprimento.

Prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumprida a obrigação, informe-se o Juízo.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0035251-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081769/2011 - GESIVAL JOSE DA COSTA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao determinado na Decisão nº 6301324265, o autor apresentou comprovante de residência em nome de terceira pessoa, estranha ao feito (documentos anexados em 22/10/2010). Dessa forma, determino-lhe a juntada, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, de comprovante de endereço em seu próprio nome, condizente ao da inicial, ou justificação de sua impossibilidade.

Intime-se.

0054117-79.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301088562/2011 - AILTON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

Diante da juntada de laudo médico pericial, manifestem-se as partes em cinco dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0010262-16.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094416/2011 - PAULO SERGIO DA SILVA MELLO (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diversas enfermidades mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0059781-28.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089815/2011 - PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP126642 - ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 15.12.2010: assiste razão ao autor.

De qualquer forma, suscitado o conflito de competência nenhum ato decisório, salvo na hipótese de urgência, deveria ter sido praticado.

Assim, anulo a sentença de extinção sem resolução do mérito proferida.

Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal solicitando-se informações acerca do Conflito de Competência nº 0007096-95.2010.4.03.0000.

Fixada competência deste Juizado, designe-se nova data para a realização da perícia médica.

Fixada a competência do Juízo de Direito da Comarca de Cotia, remetam-se os autos com nossas homenagens.
Intimem-se. Cumpra-se.

0018710-46.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301149949/2010 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da certidão anexada aos autos em 07/05/2010, oficie-se à empresa MS Courier Capital Ltda., no endereço OTR Calçada Aldebara, 152, Sala. 2, Alphaville, Município de Santana de Parnaíba, Cep: 06541.

Cumpra-se.

0044179-60.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094415/2011 - CAMILA RAMOS DA SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se que o laudo pericial constatou que a autora encontra-se incapacitada total e temporariamente para o trabalho desde 01/02/2010, possuindo qualidade de segurado já que era beneficiária do NB 5418646482, cessado em 30/12/2010, antecipo os efeitos da tutela para restabelecimento de mencionado benefício no prazo de 45 dias, podendo o INSS proceder à revisão administrativa do benefício tão somente a partir de 25/11/2011.

Oficie-se para cumprimento.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o laudo pericial, apresentando proposta de acordo, caso entenda conveniente.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0018710-46.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301034617/2010 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende o autor a liberação de valores correspondentes aos depósitos efetuados em sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referente à empresa MS Courier Capital Ltda..

Considerando que constam alterações recentes no contrato social, oficie-se à empresa MS Courier Capital Ltda. localizada na Rua Doutor João Otaviano Pereira, nº 832, Jardim São Paulo - SP - CEP:08461-400, para que informe o motivo da rescisão contratual de Aildo Pereira da Silva, apresentando cópia da ficha de registro de empregado e do termo de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada para sentença.

Intimem-se.

DECISÃO JEF

0064572-40.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091857/2011 - AURO JOSE DA SILVA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadaria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

0005159-93.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6301094363/2011 - ANGELA FRANCISCA GALLO (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO, SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso faz se necessário que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0006996-02.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6301093295/2011 - EDGAR CASTRO SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não existe incapacidade genérica e sim específica para a análise da concessão de benefício por incapacidade do RGPS. Deve portanto a parte autora esclarecer qual sua (s) última (s) função (ões) laboral (is), provando documentalmente o alegado e possibilitando ao Juízo a verificação da existência ou não de incapacidade laboral. Concedo o prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

0000686-71.2008.4.03.6311 - DESPACHO JEF Nr. 6301093966/2011 - MANUEL DE AVEIRO (ADV. SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0000686-71.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311033418/2010 - MANUEL DE AVEIRO (ADV. SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000328

LOTE Nº 33767

DESPACHO JEF

0027170-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301036884/2011 - CICERO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI, SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a parte final do despacho proferido em 24.11.2010, remetam-se os autos àquele magistrada.

0042407-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093701/2011 - MARIA ANGELICA SANTI (ADV. SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 11/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0037337-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091355/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040881-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091370/2011 - JOAQUIM LUIZ DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018710-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301410753/2010 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

0038051-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091457/2011 - ELLEN SOARES RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0096072-66.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091796/2011 - NILSON DE SOUZA MOUTINHO (ADV. SP094806 - ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se nova vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o parecer contábil.

Caso haja discordância esta deverá ser acompanhada de planilha de cálculos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se

0067748-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089886/2011 - CLAUDIO DOS REIS (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN); MARIA APARECIDA VALDEVIESSO DOS REIS (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prazo como requerido pela parte autora para cumprimento, sob pena de preclusão.

Após, considerando que a parte autora discute a cobrança de diferenças decorrentes da correção monetária de caderneta de poupança com relação ao Plano Collor II, suspendo o julgamento do presente feito em cumprimento à decisão exarada nos autos do AI 754745 de Relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, até determinação em contrário.

Int.

0002258-87.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093763/2011 - KARINA GAIATO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, tendo em vista que o processo de nº 00022588720114036301 tem como pedido à aplicação dos expurgos inflacionários do Plano Collor II e o processo de nº 00056267520094036301 tem como pedido à aplicação do expurgo inflacionário do Plano Verão e Collor I.

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrerestado).

Intime-se.

0326368-87.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090224/2011 - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a sentença prolatada em 31/03/2008, já transitada em julgado, foi determinado o encaminhamento do processo ao setor de Contadoria Judicial, o qual apurou diferenças a serem pagas pelo INSS. Dessa forma, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (cálculo diferenças.xls-22/03/2011), e determino que a Secretaria tome as providências necessárias, eis que a autarquia previdenciária já revisou o benefício da parte autora, ficando pendente, tão somente, o pagamento dos valores atrasados.

Int.

0026466-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090628/2011 - SERGIO JOSE BATTISTELLI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção à norma do artigo 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença que condena o Réu à obrigação de pagar quantia certa, dar-se-á somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpre-se.

0020989-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092475/2011 - MARCIA CARVALHO MARRACH (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a dilação requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Int

0031133-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089518/2011 - ROBERTO CARDOSO MACHADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0032723-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092051/2011 - ANTONIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0009480-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090057/2011 - MARY SATIKO TAKAHASHI (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0044216-92.2007.4.03.6301, tem como objeto a atualização monetária referente ao período de junho/87; o processo nº 0011341-98.2009.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária referente ao período de janeiro/89; e o objeto desses autos tem como objeto a atualização monetária referentes aos períodos de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0027259-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093722/2011 - MARILIN CECILIA CERULLO (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, tem como parte ré a Caixa Econômica Federal. Assim, sendo distintas as partes dos processos, não verifico identidade capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Dê-se, pois, o normal prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

Ainda, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, deverá a parte autora regularizar o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0250499-21.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094700/2011 - SERGIO LOURENCO DIAS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0019479-88.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093972/2011 - CELESTE MELO REIGOTA (ADV. SP133618 - ALESSANDRA VANESSA VIEITES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora prazo suplementar de noventa (90) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para juntada da cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2007.61.19.005997-3, da 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP, constando o(s) nº(s) da(s) conta(s) objeto(s) dos autos.

Intime-se.

0058729-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093175/2011 - DANIEL TIAGO DA CUNHA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte a autora a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processos, nº. 9700472299, 6a VARA, VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0084623-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090001/2011 - WEBER DA SILVA CHAGAS (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o autor apresentar a planilha. Se tal providência for cumprida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar a divergência, dentro dos termos da sentença proferida. Porém, se silente, baixe-se o feito.

Int

0044234-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091568/2011 - RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0006121-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088771/2011 - AGNALDO MATOS NOGUEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o perito para que este apresente relatório de esclarecimentos no prazo suplementar de 05 (cinco) dias.

Int.

0059469-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093723/2011 - IRACI GOMES DIAS (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 15/03/2011: o presente feito restou decidido e transitado em julgado em primeiro grau de jurisdição, não havendo fixação de honorários - Lei 9.099/95, art. 55. Int.

0151992-59.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090800/2011 - ALBERTO BORTOLETTO (ADV. SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta da Caixa Econômica Federal, reitere-se o ofício solicitando informações a respeito das providencias tomadas em relação ao ofício nº 0882/2011-KAS -SUESP, recebido por aquela Superintendência em 17/02/2011.

Com a informação, tornem conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

0038038-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093994/2011 - BENICIO ANTONIO EXPEDITO (ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0028313-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091211/2011 - EDIJANE SILVANA DA SILVA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSELI GUEDES DE MENEZES (ADV./PROC.); KEILLY RAYANNY MENEZES ALVES (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 10/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Cadastre-se os advogados das co-rés intimando-os para contrarrazoar o recurso interposto. Oficie-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua consequente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Intime-se.

0036280-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091315/2011 - MARIA DE OLIVEIRA MEIRA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036206-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091356/2011 - HENRIQUETA VIEIRA DE LUCCA - ESPOLIO (ADV. SP046847 - MANOEL AFRANIO CARNEIRO DE A PALUMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0057753-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083832/2011 - SERGIO GONÇALVES DOS REIS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o autor quais os índices deseja ver aplicados ao seu benefício, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (ressalto que eventual impugnação à aplicação do IRSM de fev/94 deve ser objeto da execução da respectiva ação judicial, como alegado na exordial). Int.

0027060-62.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092050/2011 - OCTAVIO PAVARIN (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o informado pelo INSS de que o benefício da parte autora já foi revisto através do processo nº 200563100041362 do JEF de Americana/SP e que aquele processo foi extinto por litispendência

ao presente feito, remetam-se os autos à contadoria judicial para a apuração do valor dos atrasados a que tem direito a parte autora.

Com a juntada do parecer contábil, dê-se nova vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias e, caso haja discordância, o façam através da apresentação de planilha de cálculos.

Silente ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências.

Cumpra-se. Intime-se.

0020824-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080116/2011 - ANTONIO BAZON (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que ANTONIO BAZON ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição da quantia referente à incidência de imposto de renda retido na fonte sobre indenização prevista (aposentadoria definitiva) em acordo de rescisão de contrato de trabalho com a empresa GM POWERTRAIN LTDA.

2 - O processo encontrado em controle de prevenção (2008.63.01.057686-5) tem por objeto restituição da quantia referente à incidência de imposto de renda retido na fonte sobre indenização prevista (férias não gozadas, inclusive as proporcionais e os respectivos terços constitucionais) em acordo de rescisão de contrato de trabalho com a empresa GM POWERTRAIN LTDA. Desta feita, inexiste a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intime-se.

Cite-se.

0000761-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062641/2011 - REDELVIM DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS); RODRIGO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o teor da petição de 21/02/2011, determino a retificação do pólo ativo a fim de que sejam incluídas as herdeiras CLAUDIA DE SOUZA e ADRIANA DE SOUZA SANTOS. Extraia-se nova pesquisa de prevenção e, após, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0021911-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093989/2011 - ODILA SOARES DE MESQUITA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição acostada aos autos no dia 24/02/2011, e determino a realização de perícia médica no dia 05/05/2011 às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, conforme disponibilidade da agenda do(a) perito(a).

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG, CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0000833-64.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090623/2011 - ROSALVO XAVIER (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0029778-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090272/2011 - JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0054257-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090150/2011 - SIMONE MARIA PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 18/01/2011, sob pena de extinção do feito.

0059411-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094393/2011 - HORÁCIO DA ENCARNAÇÃO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro ao autor mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 02/03/2011, sob pena de extinção. Int.

0010086-37.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091408/2011 - FRANCISCO CARTAXO LEITE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

B) Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0033757-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091304/2011 - EDEMILSON LUIS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 01/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0038270-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091455/2011 - LUIS GUSTAVO ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido direito perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Intimem-se.

0054910-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093789/2011 - BERENICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos.

Int

0009190-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081409/2011 - MANOELITO RIBEIRO CABRAL (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que MANOELITO RIBEIRO CABRAL ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do requerido ao reconhecimento do caráter especial das atividades laborais exercidas, com sua conversão em comum, e cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a qual requer lhe seja concedida, desde a DER (data de entrada do requerimento administrativo NB 149.652.495-8 - 02/09/2009).

2 - Examinando os processos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que os autos 2004.61.84.064356-7 foi extinto sem julgamento de mérito por incompetência absoluta deste JEF. Ademais, a data do requerimento administrativo é diverso do pleiteado neste processo.

Sendo assim, sendo distinta a causa de pedir numa e noutra ação não há identidade entre os elementos das demandas, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

3 - Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se a audiência já designada nos autos.

0051179-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089831/2011 - FIRMINA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP276355 - SHIRLEY CORREIA FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos exames que apresentou na perícia, além dos anexados com a inicial, tornando conclusos. Int.

0045485-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089264/2011 - OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pleiteando a condenação do requerido à atualização do benefício previdenciário NB 0634468570, mediante recálculo da renda mensal inicial com a inclusão das contribuições sobre as gratificações natalinas de dezembro de 1991, dezembro de 1992 e dezembro de 1993.

Os autos não estão prontos para julgamento, eis que pendentes de exame em sede de controle de possibilidade de prevenção.

Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 30 dias para cumprimento do despacho de 08/11/2010.

Após, tornem os autos conclusos.

0216321-80.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072386/2011 - ROMILDA DE OLIVEIRA ARRABAÇA (ADV. SP286758 - ROSANA FERRETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o nome dos advogados constituídos pela parte autora.

Caso os patronos não possuam acesso externo aos autos virtuais, consigno que este acesso é liberado mediante cadastro via internet (www.jfsp.jus.br) e validação de senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região. No mais, concedo o prazo de 10 dias para que a parte interessada apresente eventuais requerimentos, salientando que o pedido foi julgado improcedente.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se.

Publique-se.

0042212-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090244/2011 - NADJA MARIA DAS CHAGAS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.
Intime-se.

0054573-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091512/2011 - JOAO CASSIO SILVA FILHO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 18/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0042292-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088614/2011 - CELSO GOMES LAMBERT (ADV. SP104182 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que aquele se refere a medida cautelar de exibição do documento.

Por entender serem essenciais ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópias legíveis de todos os extratos relativos aos períodos cuja correção pleiteia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0049920-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090558/2011 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo derradeiro de cinco dias para cumprimento do despacho de fls, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0025548-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089162/2011 - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCHETTI (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA, SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031005-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093682/2011 - EMILIE KEIKO KIDO MIYAWAKI (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0020053-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094358/2011 - MARISA LAPETINA (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à parte autora mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 29/11/2010, sob pena de extinção do feito. Int.

0010074-23.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091375/2011 - MARIA DE FATIMA BORGES CARVALHO (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Verifico, outrossim, que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos

cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0090905-97.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083423/2011 - SIMON HALPERIN - ESPOLIO (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO, SP110860 - NIVALDO ROQUE, SP081978A - EDIVALDO SOUZA ROQUE, SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO, SP110860 - NIVALDO ROQUE, SP081978A - EDIVALDO SOUZA ROQUE); THEREZA DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP060852 - MIRIAM SZAPIRO, SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO, SP081978 - EDIVALDO SOUZA ROQUE, SP110860 - NIVALDO ROQUE, SP281941 - SILENE DE MATOS MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal, informando o estorno dos valores ao Egrégio Tribunal Federal, determino a expedição de nova RPV a favor da herdeira habilitada.

Esclareço que atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0026952-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081901/2011 - IVANILDE DE SOUZA CAETANO SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003296-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301083816/2011 - MARIA JUCY SOARES PIRES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0078635-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080266/2011 - FERNANDO ALVES SANTANA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS, SP162984 - CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a parte final da decisão de 29/11/2010, expedindo-se ofícios ao MPF e à OAB-SP, para as providências que entenderem cabíveis.
Int.

0044125-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092425/2011 - ELIO DE FIGUEIREDO LIMA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 22/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0026460-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093359/2011 - SANDRA REGINA SOBRAL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento na execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0022151-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301315703/2010 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino que a parte autora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem a existência dos ataques epiléticos alegados, bem como a receita médica dos medicamentos utilizados para o seu controle e tratamentos realizados acerca da doença.

O não cumprimento deste despacho, no prazo estabelecido, acarretará a preclusão da prova que culmina na extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006560-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091907/2011 - MARIA DALVA DE BRITO MARQUES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0006561-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091954/2011 - AGNEZ LUSTWERK CORREA DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0027534-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094632/2011 - SORAIA PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o teor da petição anexada em 10/11/2010, defiro a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2011, às 15:00 horas.

Registre-se que, apesar da do agendamento em pauta extra, as partes deverão comparecer na data e horário referidos.

P.R. Intimem-se as partes, com urgência.

0043539-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093379/2011 - ADILSON BERTONI (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.010472-8, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de junho de 1987, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Verifico, outrossim, que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0096072-66.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301044102/2011 - NILSON DE SOUZA MOUTINHO (ADV. SP094806 - ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada pela parte autora em 05.11.2010, bem como, Petição da Procuradoria Federal Especializada do INSS de 04.11.2010. - Por ora remetam-se os autos à contadaria judicial.

Tendo em vista divergência entre as informações prestadas pela autarquia-ré e os dados fornecidos pela parte autora, remetam os autos à contadaria judicial para que se possa dirimir a dúvida.

Com a juntada do parecer contábil, dê-se nova vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem. Caso haja discordância esta deverá ser acompanhada de planilha de cálculos.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0011158-69.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301038637/2011 - OSWALDO MARANGONI (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o conteúdo na petição anexada pelo autor em 09/12/2010, remetam-se os autos à Contadaria Judicial. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

0110514-08.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093173/2011 - HERCULANO DE MOURA MARCAL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decorrido o prazo para manifestação das partes, sem impugnações, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadaria Judicial.

Expeçam-se os competentes ofícios para cumprimento das obrigações de fazer e pagar, nos termos da r. sentença transitada em julgado.

Cumpra-se. Intimem-se.

0036910-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091855/2011 - GILDA MARIA ROCHE MOREIRA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão de 17/02/2011.

0057288-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088833/2011 - BEATRIZ DE ARAUJO HENRIQUES CRUZ (ADV. SP183275 - ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA, SP186664 - CAMILA DANIELA ROMERA FERNANDES, SP240524 - YURI NAVES GOMEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por entender ser essencial ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópia legível do extrato relativo ao mês de fevereiro de 1989 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0048491-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093712/2011 - RICARDO FRASSON (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem

Vistos,

Trata-se de ação em que se requer a concessão de benefício por incapacidade.

No presente caso, o autor submeteu-se a quatro perícias médicas sendo que no exame realizado pela Perita psiquiatra Dra. Raquel Szterling Nelken, em 21.09.2009, foi constatada a incapacidade total e temporária, desde 28.05.2008, pelo prazo de oito meses a contar da perícia, em razão de cefaleia crônica dolorosa.

Considerando a natureza da doença, bem como, a manifestação da parte autora e documentos anexos em 01.03.2011, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, no dia 29.04.2011 às 11:00 horas.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.
Int. Cumpra-se.

0018710-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090048/2011 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, reitere-se o ofício nº. 041/2011 com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0053593-53.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080035/2011 - DARCY MELCHIOR DOS REIS (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035905-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081878/2011 - MARIA DE FATIMA CAETANO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043778-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093527/2011 - JULIO UMEDA (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Determino que a parte autora emende a petição inicial, apontando todas as contas correspondentes ao pedido desta ação.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0004546-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090943/2011 - MOESIO COUTO NASCIMENTO (ADV. SP264739 - MARCOS AURELIO DO AMARAL NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando serem documentos essenciais aos deslinde do feito e segundo disposto no artigo 333, inciso I, do CPC, intime-se a parte autora a trazer aos autos cópias legíveis dos extratos relativos ao período em litígio, sob pena de preclusão.

Int.

0014287-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094016/2011 - JULIA ANGELA LEMBKE MAZIERO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO, SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA, SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA, SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o processo apontado tem natureza distinta do presente feito (cautelar de protesto), não havendo litispendência/coisa julgada.

2. Junte a autora documento comprobatório da titularidade da conta alegada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, tendo em vista o disposto no art. 333, I, CPC, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova se não traz aos autos um suporte probatório mínimo calcado em provas concretas quanto à conta.

Int.

0013766-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093347/2011 - IBRAHIM ANTONIO ELIAS SHKAIR (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor por vinte dias.

Int.

0193047-53.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094241/2011 - FRANCISCO GOMES FILHO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo o desbloqueio para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento.

O bloqueio determinado a Caixa Econômica Federal refere-se tão somente aos valores requisitados até o ano de 2007 e que não foram levantados até 2009, não sendo o caso deste feito.

Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento.

Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte.

Intime-se.

0010052-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091291/2011 - BENERVINA ALVES DE ASSIS (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0043103-69.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091372/2011 - MARIA APARECIDA PUTINI (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 16/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0044611-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093615/2011 - SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0051430-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088773/2011 - JOSE LUIS MACHADO COELHO (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre os processos apontados no termo de prevenção e o presente eis que o processo 200763010562692 foi extinto sem resolução do mérito, ao passo que o processo 9500120062 não apresenta identidade de parte no pólo passivo em relação a este.

Por entender serem essenciais ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópias legíveis de todos os extratos relativos aos períodos cuja correção pleiteia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0026469-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077159/2011 - WILMA FERREIRA SEGURA POLA (ADV. SP250265 - RAFAEL DEVITE HABITANTE, SP278248B - MARCEL FIGUEREDO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos atinentes à caderneta de poupança nº 00131733-2, agência nº 0242, promovida por WILMA FERREIRA SEGURA POLA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2 - Quanto às ações noticiadas em pesquisa de possibilidade de prevenção, tem-se que os autos 200861000324954, 200861000324991 e 200961000078212 têm por objeto a atualização de saldo de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários. Já quanto ao processo 200861000332458, busca-se a tutela jurisdicional para compelir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao fornecimento de documentos bancários da conta-poupança nº 00115344-5, agência nº 0242. Sendo, portanto, diferentes os pedidos veiculados em todas as demandas, afasta-se o reconhecimento de litispêndência ou coisa julgada.

3 - Consoante se depreende das peças que compõem a inicial da presente ação, a Caixa Econômica providenciou a exibição de extratos de épocas posteriores a 28/03/1989 (data de abertura da conta-poupança), tal qual constam das pág. 39-46 do arquivo PET_PROVAS.PDF. E, conforme Termo de Despacho anexado aos presentes autos, a autora ajuizou ação de cobrança dos valores expurgados dos Planos econômicos Collor 1 e Collor 2.

4 -Dada a relação de instrumentalidade e acessoriedade entre as medidas cautelares e as respectivas ações principais (art. 806 do CPC), o presente feito deveria ser remetida por dependência aos autos virtuais principais, 0044971-48.2009.4.03.6301, para apreciação do Juízo da 4ª Vara gabinete deste JEF.

Intime-se e cumpra-se.

0039952-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092060/2011 - HILARIO LEITE DA ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Verifico, outrossim, que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0030383-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090648/2011 - HILISEU ALBUQUERQUE (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0008781-23.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094078/2011 - MANOEL PERES DE BARROS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0022717-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093739/2011 - MIGUEL DE MELO DOS SANTOS (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do anexo P15032011.PDF 21/03/2011.

Aguarde-se por 180 a notícia de eventual propositura de ação de interdição pelo Ministério Público do Estado.
Apos, tornem conclusos.

Int.

0000191-52.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094206/2011 - ERIVALDO ALVES LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Considerando-se que a anotação em CTPS, anexa a fl. 16, do arquivo provas, indica que o vínculo junto a AUTO VIAÇÃO SACOMA LTDA. foi regularmente encerrado, defiro prazo de trinta dias para que o autor comprove a extinção da referida empresa, conforme alegado na inicial. No silêncio, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

0010890-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074969/2011 - CARMEN FILOMENA CALTABINAO (ADV. SP140082 - MAURO GOMPERTZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com relação ao pedido de certidão de objeto e pé, compareça a parte autora neste juizado, a fim de que, pagando as custas devidas, possa solicitar referida certidão. (1º andar - setor de cópias)

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção à norma do artigo 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença que condena o Réu à obrigação de pagar quantia certa, dar-se-á somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Sendo assim, indefiro o pedido de execução protocolado pela parte autora.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0031071-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062366/2011 - OSMAR VIZZOTTO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); MARIA DE JOSE RODRIGUES VIZZOTTO- ESPOLIO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); OSMAR VIZZOTTO JUNIOR (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); FERNANDO DE JESUS VIZZOTTO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO); EDER VIZZOTTO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo 200963010376078, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Aguarde-se a realização de audiência.

Int.

Cite-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não atendida a determinação anterior, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado. Int.

0026399-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090874/2011 - JOSE CARLOS MONIZ FERNANDES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0026445-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091208/2011 - LENIRA MARTINS DA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0039843-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090575/2011 - LUIZ ALBERTO BOCCIADI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpre-se.

0024391-70.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090589/2011 - OSVALDO ROMARIO FRANZIN (ADV. SP196500 - LUCIANA GALLINA, SP196500 - LUCIANA GALLINA); THEREZINHA GALLO FRANZIN (ADV. SP196500 - LUCIANA GALLINA); MARIA ANGELA GALLINA (ADV. SP196500 - LUCIANA GALLINA); PAULO ROBERTO FRANZIN (ADV. SP196500 - LUCIANA GALLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de nº. 6301438791/2010

Após o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0030822-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062372/2011 - DINO PIETRO TALLIA (ADV. SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo 200461842284390, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Aguarde-se julgamento.

Int.

Cite-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0037544-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091238/2011 - ROSANA TOBIAS (ADV. SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038040-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091266/2011 - ROSILDA FERNANDES (ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em observância à decisão anteriormente proferida, intime-se o INSS acerca das impugnações da parte autora aos seus cálculos.

Int.

0132948-54.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094369/2011 - ACACIA GONÇALVES BUENO (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0133435-24.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094516/2011 - IRELNE GALACINI LOURENCO (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013844-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093667/2011 - SATI SHIMADA YOKODE (ADV. SP148917 - HELENO BARBOSA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2009.63.01.008437-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao(s) mês(meses)de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao(s) mês(meses) de abril de 1990, fevereiro e março de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de caderetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua consequente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.
Int.

0041991-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094064/2011 - JOSÉ MARIA LOPES (ADV. SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1.Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010466654 tem como objeto a revisão do benefício de aposentadoria nº 0280981660, com fundamento na aplicação da URV , IGP-M e IGP-DI; e o objeto destes autos é a revisão do referido benefício pela integração dos 13ºs salários na RMI, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 20036183000803767, da 2a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0015627-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090965/2011 - JAMIL TOME MONTEIRO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI, SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Em caso de novo requerimento, deverá a parte esclarecer por qual advogado segue representada, pois não há notícia de desconstituição do advogado que estava atuando no presente autos.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: <http://www.jfsp.jus.br>, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se. Publique-se esta decisão em nome de todos os advogados constituídos pela parte autora.

0009662-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091416/2011 - VANESSA VALLINARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

0040771-32.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094798/2011 - ELIO ARDUIM (ADV. SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se o INSS, em cinco dias, acerca da desistência formulada pela parte autora.

Após, tornem conclusos.

Int.

0030869-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091300/2011 - APARECIDA DE ARAUJO VASCONCELOS (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 14/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0024483-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094194/2011 - REINALDO SILVA MESQUITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Considerando-se que o documento anexo a fl. 09 não está datado, e a ficha cadastral, de fls. 11 a 16, foi emitida em 12.02.2008, intime-se o Autor para que, em vinte dias, apresente referido documento atualizado, bem como, cópia integral de suas Carteiras de Trabalho. No silêncio, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito.

Após, voltem conclusos.

Int.

0037910-44.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091769/2011 - MARIA RAQUEL SILVEIRA BUENO (ADV. SP167859 - CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES); ANGELO SILVEIRA BUENO (ADV. SP167859 - CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES); DAURI SILVEIRA BUENO - ESPÓLIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer contábil juntado aos autos, manifestem-se as partes no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Após, tornem conclusos. Int.

0037647-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090939/2011 - PAES E DOCES MOINHO DO PARAISO LTDA EPP (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC.).
1.Ciência às partes da redistribuição do feito.

2.Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada aos autos instrumento atualizado de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0020416-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081257/2011 - ELITA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso do prazo para a entrega do relatório médico de esclarecimentos, intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumprase.

0008272-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090344/2011 - CARLOS RAMOS DOMINGUEZ (ADV. SP220460 - MARIA CÂNDIDA MARTINELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0053586-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091573/2011 - MARIVALDO ANTONIO GIELIO (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o comprovante de situação cadastral não substitui o CPF, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora acoste aos autos cópia legível do seu CPF.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 20066120000630456, 1a VARA - FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA.

Intime-se. Cumpra-se.

0033152-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089607/2011 - MARIA CANDIDA MARTINS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido direito perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Intimem-se.

0046270-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301084651/2011 - EUVALDO RODRIGUES (ADV. SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo inicialmente que o processo apontado no termo de prevenção, possui pedido e causa de pedir distintos da presente ação, razão pela qual não gera litispendência ou coisa julgada.

Manifestem-se, ainda, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, no mesmo prazo acima, apresente eventual proposta de acordo.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008079-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301207537/2010 - AELSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0042226-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094113/2011 - OSWALDO FERNANDES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200361840324834 tem como objeto a revisão do benefício de aposentadoria nº 7659424919/46, com fundamento na aplicação da ORTN, URV e IGPDI; que o processo nº 200763010631124 tem como objeto a revisão do referido benefício pela aplicação da ORTN, e o objeto destes autos é a revisão do referido benefício com base na aplicação da Lei 9032/95, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 20106183000837072, da 7a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0010281-22.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091409/2011 - AMARA PEREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0030746-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090982/2011 - MARINA BRANDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030778-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091346/2011 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053396-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091640/2011 - JOSE CARLOS REBUSTINI (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o comprovante de situação cadastral não substitui o CPF, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora acoste aos autos cópia legível do seu CPF.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 20066120000629934, 1a VARA - FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA.

Intime-se. Cumpra-se.

0034783-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301087692/2011 - SONIA FERRAZ DE MELLO (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias quanto ao laudo pericial acostado aos autos, ficando reservada ao INSS, no mesmo prazo, a possibilidade de apresentação de proposta de acordo.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033289-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092065/2011 - FRANCISCO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0079281-85.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091586/2011 - MARIA FARIA (ADV. SP285333 - ANDRE HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 21/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0045160-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091380/2011 - ALMIR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 21/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Observo que o INSS não foi citado até o momento, e considerando que não há audiência designada para esta ação, cite-se o réu para que conteste no prazo de 15 dias ou informe acerca da possibilidade de transação nos presentes autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0002906-67.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092333/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002870-25.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092334/2011 - HIROSHI FUKUMITSU (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002560-19.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092335/2011 - ANTONIO GERALDO BITTENCOURT (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001970-42.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092336/2011 - ALEX IVAN MOREIRA MARTINS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000638-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092337/2011 - LEONARDO BRAGGION (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000458-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092338/2011 - MARIO MAURICIO DE BRITO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000288-52.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092339/2011 - IRINEU RANCURA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050801-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093228/2011 - FERNANDO BARBOSA DE MOURA (ADV. SP147252 - FERNANDO BARBOSA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0038491-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090429/2011 - JOVALDINO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051773-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090444/2011 - MAURA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039367-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090918/2011 - LUIZ MAZZONCINI DOS SANTOS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO); LUCAS MAZZONCINI DOS SANTOS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial.

Após, aguarde-se a realização da audiência.
Int.

0047679-08.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093565/2011 - DEGENIRO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita. Recebo o recurso da parte autora no devolutivo. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Diante da petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 17/01/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Verifico ainda que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, no mesmo prazo e penalidade regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0040425-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091575/2011 - MONICA DA COSTA FONTES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043667-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091619/2011 - EVA JOSEFA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043791-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091642/2011 - MARIA MARCULINA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051492-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091651/2011 - CICERA FREITAS PINTO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do comunicado médico anexado em 11/03/2011, determino a expedição de ofício a UBS - Vila Pereira Barreto, situada à Rua Dom Manuel D'Elboux nº 76, para que apresente a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do prontuário da autora. Com a juntada dos documentos, agende o setor competente, nova data para realização de perícia médica. Cumpra-se.

0047122-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091401/2011 - GILVAN LIMA ARAUJO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 16/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0037435-88.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090640/2011 - ROSELI RIVA RALO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o depósito complementar efetuado pela CEF, dê-se ciência à parte autora. Saliento à demandante que o levantamento da quantia depositada pode ser feito pela via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Nada mais sendo requerido, dê-se baixo do feito.

Int.

0040783-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091326/2011 - GERALDO SANCHES RODRIGUES (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro por ora o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0026598-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090241/2011 - ALDENIRA TORRES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado ao processo.

Int.

0093885-51.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081276/2011 - IRACI PEREIRA SANTOS (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Recebo a petição de 14/12/2010, como aditamento à inicial.

Considerando o novo valor da causa lançado pela parte autora, incompetente este Juizado Especial para apreciar a causa, visto que supera o teto de alçada no ajuizamento da ação.

A Lei nº. 10259 que institui os Juizados Especiais Federais, veicula, em seu art. 3º, hipótese de competência absoluta ao determinar que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Portanto, não é possível o prosseguimento de causas que superem esse valor neste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária dessa capital.

Cumpra-se. Intime-se.

0000467-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094390/2011 - NANCI MARCONDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à autora a dilação de prazo requerida, por mais 30 dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora discute a cobrança de diferenças decorrentes da correção monetária de caderneta de poupança com relação ao Plano Collor II, suspendo o julgamento do presente feito em cumprimento à decisão exarada nos autos do AI 754745 de Relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, até determinação em contrário.

Int.

0061556-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089134/2011 - MARIA DAS DORES NEVES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); MARTA SUELIS NEVES SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066328-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089876/2011 - LAURA GLACON MORENO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); PEDRO MORENO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004950-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091260/2011 - MARCIO SIMON DE FREITAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0026478-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093382/2011 - VANESSA ZAGO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento na execução.
Intime-se. Cumpra-se.

0029838-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090219/2011 - ELIANA LOPES PIRES (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0049899-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093369/2011 - LAURINDO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP176872 - JÉNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Int.

0004950-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237159/2010 - MARCIO SIMON DE FREITAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010774324 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de janeiro de 1989, o processo 200763010914213, referente ao mês de maio de 1990 e o

objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente aos meses de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0056733-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091847/2011 - ABNER BISPO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 02/03/2011.

0037825-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091952/2011 - CLAUDIONOR FLORES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o comprovante de residência apresentado quando do ingresso com esta ação não inclui todas as informações atinentes ao endereço do autor. Portanto, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0001316-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090483/2011 - PATRICIA APARECIDA DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como instruído.

Int.

0045796-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091682/2011 - ZENAIDE BARBOSA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em sede de cognição exauriente, indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que não restou comprovada não se tratar de hipótese de incapacidade preexistente à filiação. Decorrido o prazo de manifestação das partes, venham conclusos. Int.

0003207-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082219/2011 - AUREO NARDY (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

0002310-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092430/2011 - MARINA MARQUES DE AZEVEDO (ADV. SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pelo INSS, manifeste-se a parte autora se possui interesse na transação, no prazo de 10 dias. Int.

0055837-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094023/2011 - DJALMA MARCONDES DE MORAES CATROPA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em

clínica médica, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 08/04/2011, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, a ser realizada 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Observo que o INSS não foi citado até o momento, e considerando que não há audiência designada para esta ação, cite-se o réu para que conteste no prazo de 15 dias ou informe acerca da possibilidade de transação nos presentes autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0004692-49.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090089/2011 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004342-61.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090090/2011 - ALCINO RAMOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003276-46.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090091/2011 - LEILA VERRISSIMA LUCAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008733-69.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093698/2011 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito, para que a parte autora providencie a juntada da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), documento apresentado em todos os processos de habilitação neste juízo. No caso de recusa do funcionário do INSS, deverá indicar qual a agência e nome do funcionário, para as providências cabíveis. Int.

0040833-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089170/2011 - ROBERTO SEGANTINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 2006610000202618-7, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa no site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada.

Dê-se prosseguimento o feito.

0053984-08.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088802/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP063046 - AILTON SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que cabe à parte autora o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a parte autora a comprovar a titularidade de referidas contas mediante juntada de documentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0032823-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090157/2011 - JOSUE JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP109991 - LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0030993-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093595/2011 - ANTONIO PADOVANI (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027609-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091071/2011 - MARCOS HENRIQUE SILVA BERNINI (ADV. SP165260 - ANDERSON JAMIL ABRAHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação aos períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0040447-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091366/2011 - ALFREDO LONGO FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 17/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0041772-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089598/2011 - ORLANDO ROQUE DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação do INSS, com urgência, para cumprimento da decisão que determinou a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Sem prejuízo, intimem-se as partes acerca do laudo pericial.

Int.

0004791-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092420/2011 - AMELIO TRIVELLATO JUNIOR (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 15 (quinze dias) para juntada da documentação referentes aos demais processos apontados no termo de prevenção.

Decorrido o prazo, voltm conclusos para deliberação.

Int.

0053289-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091859/2011 - DOROTEIA MARIA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 09/02/2011.

0026456-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091288/2011 - ROSEMARY FRANCO DE SANTANA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento na execução. Intime-se. Cumpra-se.

0038196-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090961/2011 - KAIROS ASSISTENCIA E REPAROS ELETRICOS LTDA - EPP (ADV. SP261958 - SIBELI MORAES OLIVEIRA BRILHANTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito

Cite-se.

0044137-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093761/2011 - RUTH URBINA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS, SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 19956100004441728, da 9a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0052005-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090333/2011 - MARICELDA SANTANA DE MENEZES ROSA (ADV. SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido processo a parte autora requereu uma retroação de DIB.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Instada a justificar a ausência da autor à perícia agendada, o causídico simplesmente manifestou-se pelo agendamento de outra perícia. Importante salientar que várias perícias são agendadas por dia e o não comparecimento da parte, a princípio, revela seu desinteresse no prosseguimento do processo, motivo pelo qual, excepcionalmente, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora JUSTIFIQUE o motivo de seu não comparecimento à perícia anteriormente agendada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0023195-26.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301183407/2010 - TEREZINHA DE SOUSA GOUVEIA (ADV. SP179162 - LILYAN MARRY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do(s) laudo(s) médico(s) pericial(is) anexo(s) ao feito, encaminhem-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

0037967-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091449/2011 - JOSE HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora deixou de apresentar cópia do documento de CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0029293-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094060/2011 - EMIKO FUKUDA NARA (ADV. SP038164 - MARTHA ROCHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010401891 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança pela aplicação do IPC referente ao mês de junho/87(plano Bresser) e o processo 200963010006380 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança pela aplicação do IPC de janeiro/1989(plano Verão). O presente feito tem como objeto a atualização do saldo das contas de poupança pela aplicação do IPC referente ao mês de fevereiro de 1991(plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 17/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se.
Publique-se.

0009861-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090887/2011 - GETULIO VARGAS MUNIS BACELAR (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047472-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091478/2011 - AFONSO DE MOURA LAGE (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027243-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090058/2011 - JOSE JASSINIR ALCEBIADES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte extratos da conta poupança da parte autora com relação aos planos econômicos Collor I e Collor II.

Oficie-se.

Int.

0021153-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093744/2011 - MARIA HELENA SERAFIM DE AZEVEDO (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, designo a realização de perícia médica com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva - clínico geral, no dia 09.05.2011 às 15:00 horas, conforme disponibilidade da agenda, no prédio deste Juizado Especial Federal.

Na data e horário acima descritos, a parte autora deverá comparecer no 4º andar deste Juizado, sito à Av. Paulista, 1345, munida todos os documentos médicos de que dispuser. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Anexado o laudo pericial, intimem- se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0020155-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093786/2011 - JOSE DE JESUS BARROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de exibição de documentos.
Cite-se a CEF para que no prazo de 5 dias apresente defesa r/ou exiba os documentos (extrato).

0018633-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088179/2011 - CLOVIS LUIS DE SOUSA SANTOS (ADV. SP279094 - DANIELA GABARRON CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A petição anexada em 15.02.2011 será apreciada em sede de execução.
Remetam-se os autos às Turmas Recursais da Subseção Judiciária de São Paulo para que o feito seja distribuído.
Intimem-se. Cumpra-se.

0039585-71.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091359/2011 - MOACIR TADEU PAIVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 09/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0018710-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237705/2010 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o Aviso de Recebimento negativo do Ofício 3731/2010, oficie-se a Empresa MS Courier, no endereço constante na certidão exarada pela Oficiala de Justiça em 16/04/2010, qual seja: Rua Visconde de Santa Isabel, 20, Vila Isabel, sala 205, f: 21 - 3879.5510, Rio de Janeiro-RJ, para que informe o motivo da rescisão contratual de Aildo Pereira da Silva, apresentando cópia da ficha de registro de empregado e do termo de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo "in albis", expeça-se Carta Precatória para busca e apreensão. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0033182-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091684/2011 - ELIAS DE JESUS COELHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo, nº 20006100002091669, 14a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, apontado no termo de prevenção anexados aos autos, figura no polo passivo a Caixa Económica Federal, enquanto que nestes autos, figura no polo passivo o INSS, não havendo, portanto identidade entre as demandas. Verifico ainda, não constar dos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0028335-41.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090274/2011 - UILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a notícia do falecimento da parte autora e não havendo herdeiros a serem habilitados, eis que não houve manifestação do causídico, apesar de devidamente intimado, determino a baixa deste processo no sistema.

Int.

0010776-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094537/2011 - MARCIA FERNANDES RAPHAEL (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010679509, atual: 0067950-72.2007.4.03.6301, deste Juizado Especial Federal, tem por objeto correção monetária da conta-poupança: 013-00014977-9, ag. 1655-1 em relação ao período de junho de 1987; que o processo nº 200763010679704, atual: 0067970-63.2007.4.03.6301, também deste Juizado Especial Federal, tem por objeto a correção-monetária das contas-poupança: 013-00038593-0, 013-00042426-0, ag. 270, em relação a junho de 1987 e que os presentes autos tem por objeto a correção monetária da conta-poupança: 013.00031822-8 ag.1655, em relação ao período de abril, maio e junho de 1990, não há, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Petição protocolizada em 12/04/2010: Por ora, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar declaração da parte ré acerca da inexistência ou existência dos extratos bancários faltantes, pois que as providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão competente para fornecê-lo. Intime-se.

0036371-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094418/2011 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Cumpra a parte autora integralmente a decisão proferida em 29/09/2010, anexando aos autos a certidão de curatela, ainda que provisória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Int.

0002386-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072341/2011 - DALVA ALVES DE FARIAS SOUZA (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a formulação de novo requerimento de extratos junto à ré, defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que promova sua juntada aos autos, sob pena de preclusão.

Int.

0065970-56.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089855/2011 - JORGE PETKOVIC (ADV. SP037638 - JOSE SAMIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A fim de ver apreciado o pedido de expedição de ofício à CEF para que esta traga os extratos aos autos, intime-se a parte autora a comprovar que requereu administrativamente a juntada dos extratos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0044503-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093649/2011 - DANIELLE RICARDO RONDINA (ADV. SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Int.

0012868-90.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093783/2011 - ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial no prazo de 10 dias. Nada sendo impugnado, ao arquivo.

0044120-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090636/2011 - MANOEL COQUEIRO LOPES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, devendo o oficial de justiça permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

0033549-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090154/2011 - GILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente não verifico identidade de demanda com os processos indicados em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido direito perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Intimem-se.

0038364-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091453/2011 - IVONILDE FERREIRA LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); GUSTAVO HENRIQUE LOPES RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Também constato que a parte autora deixou de apresentar cópias do RG do autor menor Gustavo e do CPF da autora Sra. Ivonilde e que apresentou cópia ilegível do documento de RG da autora Sra. Ivonilde. Assim, no mesmo prazo, deverá regularizar o feito juntando aos autos cópias legíveis dos documentos acima descritos ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos.

Observo ainda que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento. Assim, também deverá, no mesmo prazo, proceder à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome da Sra. Ivonilde (autora e representante legal do autor menor Gustavo), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0032386-95.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090626/2011 - EURIDES FELTRIM (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.05.2012 às 15:00 horas para a oitiva de testemunhas que possam confirmar o alegado pelo autor na petição anexada em 04.03.2011.

Int.

0051504-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091479/2011 - MANOEL FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intimem-se o perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se

0046916-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090237/2011 - SHUJI HASHIMOTO (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente termo e o(s) apontado(s) no termo de prevenção, por serem o pedido e causa de pedir diversos.

Aguarde-se a audiência agendada. Int.

0015525-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091849/2011 - JOANA APARECIDA MATRICARDE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Concedo o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para o integral cumprimento do despacho proferido em 04/02/2011.

Int.

0027500-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090202/2011 - NEIDE CASALINNOVO MIRACHI (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido do autor de nova perícia médica, tendo em vista que já foram realizadas três perícias médicas e todas estão bem fundamentadas e claras.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25.05.2012 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Int.

0041651-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093798/2011 - DONALDO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a juntada de cópias ilegíveis de extratos bancários, sendo assim, proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Observo que a parte autora deixou de apresentar cópia do documento de CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha

os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0035535-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093320/2011 - LUCIANA MOURA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos da proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0004934-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091171/2011 - REYNALDO JOSE CLEFFI (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho proferido em 05.07.2010, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0018667-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090005/2011 - JOSE ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA, SP295564 - ANDERSON GUSTAVO VAROTTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao Hospital das Clínicas para que envie a este juízo cópia do relatório médico integral do autor (Há informação nos autos de que foi matriculado nesta instituição em 17/09/2002).

Prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Int.

0025902-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089159/2011 - MARIA DOS ANJOS LIMA (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com o objetivo de se verificar se houve ou não o pagamento de remunerações a Sra. Maria dos Anjos Lima, no ano de 2009, reitere-se o ofício à empresa ANTONIO MARCOS ZANCHI ME, para cumprimento no prazo de 10 dias, sob pena de cometimento de crime.

Sem prejuízo, informe a parte autora se recebeu remuneração no período. Prazo: 10 dias.

0026491-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090492/2011 - OSCAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0010451-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093496/2011 - BENEDITO LUIZ MOREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidadeativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese,

cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0020416-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090446/2011 - ELITA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o relatório médico judicial anexado em 16.03.2011.

Int.

0028477-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093647/2011 - ELIANA MAIELLARO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0047528-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072912/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intimem-se o perito em ortopedia, Dr. Antonio Faga, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Concedo o prazo de 10 dias para apresentação do CPF, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se

0016618-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094635/2011 - YUKO YAMANISHI (ADV. SP191312 - VALTER PIZZI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0013462-31.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090791/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); FINAFORMULA MANIPULAÇÃO E COSMETICA LTDA ME (ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO, SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 34/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0051640-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080161/2011 - IVONE PEREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que IVONE PEREIRA ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição de valores cobrados a título de férias e o respectivo adicional de 1/3 não gozados durante vínculo laboral com a EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, exacionados nos meses de dezembro de 1997, dezembro de 1998, dezembro de 1999, janeiro de 2001, janeiro e dezembro de 2002, janeiro e dezembro de 2004 e dezembro de 2005.

2 - Os autos do processo encontrado em controle de prevenção (2007.63.01.085070-3) foram extintos sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Desta feita, inexiste a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

**Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.
Intime-se.**

0001498-41.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093517/2011 - DAISE APPARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP008220 - CLODOSVAL ONOFRE LUI, SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052925-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093326/2011 - MARIA OFELIA VIDAL DE ALMEIDA SABENCA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 16/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se.
Publique-se.

0052556-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091494/2011 - SANDRA ASSUNCAO HOLZEL DOMINGUES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004852-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090708/2011 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010415-54.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094398/2011 - DJANIRA DESIDERIO BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 23/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0020573-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094195/2011 - CARLOS ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Emende a parte autora a petição inicial, a fim de relacionar os vínculos empregatícios que ensejaram a inatividade das alegadas contas vinculadas, devendo anexar aos autos os documentos necessários à comprovação do seu pedido, especialmente, cópia integral de todas as Carteiras de Trabalho e extrato FGTS, já que o documento anexo a fl. 11, petprovas refere-se a conta PIS. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0027771-62.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090092/2011 - PAULO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte extratos da conta poupança n. 10576-5, ag. 1008 com relação aos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II. Oficie-se.

Int.

0001754-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090565/2011 - LEA MARIA BUFFARDI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prazo como requerido pela parte autora, para juntada dos extratos sob pena de preclusão.

Int.

0040549-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092961/2011 - JANDUIR FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O pedido formulado no presente feito é diverso do que constou do processo apontado no termo de prevenção, não havendo coisa julgada/listipendência. Aguarde-se o julgamento.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concede prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remeta m-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3^a Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0301430-28.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068077/2011 - SEBASTIÃO PEROBA DE OLIVEIRA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007390-09.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062525/2011 - JOAO QUINTINO FILHO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0525729-22.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068862/2011 - ELISABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0146782-27.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082260/2011 - OSWALDO EDIVAR TRIGO (ADV. SP180698 - RODRIGO CESAR TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0262695-57.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090917/2011 - CELIO DE MATTOS (ADV. SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO, SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064436-14.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091012/2011 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI, SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0134711-90.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094802/2011 - ANTONIO JOSE BENEDETTI (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em observância à decisão anteriormente proferida, intime-se o INSS acerca das impugnações da parte autora aos seus cálculos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção, por se tratarem de pedidos diversos. Tendo em vista que o INSS não foi citado até o momento, e considerando que não há audiência designada para esta ação, cite-se o réu para que conteste no prazo de 15 dias ou informe acerca da possibilidade de transação nos presentes autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0052978-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093573/2011 - HOMERO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052370-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093575/2011 - MATILDE CELIA BOZZA PINHEIRO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051706-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093576/2011 - CLODOALDO GUALDA MORENO (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050362-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093577/2011 - JOSE ELCIMAR DE LIMA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049840-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093578/2011 - JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049656-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093579/2011 - JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029695-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301086860/2011 - HERMES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0049690-10.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088723/2011 - PRUDENCIANA ANCONI GUZZO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a juntada dos documentos de Maria Cristina Anconi Guzzo Pereira e Paula Regina Anconi Guzzo Ferreira, determino sua inclusão no pôlo ativo da demanda, como herdeiras do “de cuius”, em litisconsórcio com a coautora Prudenciana Anconi Guzzo. À Divisão de Atendimento para anotação.

Por entender serem essenciais ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópias legíveis de todos os extratos relativos aos períodos cuja correção pleiteia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0027063-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089163/2011 - LEILA BUENO DE SOUZA SCHEVENIN (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito para que a parte autora esclareça divergência entre o nome declinado na exordial e nos diversos documentos e proceda à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), nos termos da decisão anterior.

Intime-se

0026629-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089158/2011 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Verifico que a pretensão deduzida nos presentes autos diz respeito ao pagamento de aposentadoria por tempo de contribuição requerida mas não recebida em vida por Antonio Marques de Oliveira bem como à concessão da pensão por morte à sua viúva, Maria do Carmo de Oliveira.

Por outro lado, conforme certidão de óbito acostada aos autos, o segurado falecido não deixou filhos menores.

O art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No presente caso, hipoteticamente, a única dependente passível de ser habilitada ao recebimento da pensão por morte, caso seja reconhecido o direito do segurado falecido, é a viúva. Portanto, somente ela, e não o espólio ou o conjunto dos herdeiros, tem legitimidade para pleitear em juízo o pagamento da aposentadoria não paga ao seu marido bem como a decorrente pensão por morte.

Assim, retifico de ofício o polo ativo da demanda para que conste apenas a Sra. Maria do Carmo de Oliveira.

Retifique-se o cadastro de partes.

Intimem-se.

0026480-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090582/2011 - TATIANA LIE SUGUIYAMA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento na execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0036053-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078405/2011 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Trata-se de ação ajuizada por JOSE GOMES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a revisão de benefício previdenciário (NB 70.231.722.5 aposentadoria por invalidez), com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema do período de 14/10/1982 a 01/12/1987. Pleiteia, ainda, a incidência das regras previstas no artigo 58 dos ADCT.

2 - Os autos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, nº 2005.63.01.086025-6, postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário com incidência dos indicadores de ORTN, URV e IRS, não guardando relação de litispendência com a presente ação.

3 - Determino à Divisão de Distribuição que efetue a alteração da classificação constante do Sistema-JEF para “APOSENTADORIA/RETORNO AO TRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

4 - Os documentos trazidos aos autos denotam a concessão de benefício a partir de 14/10/1982 (petição inicial, p. 10), não se vislumbrando documento algum que confirme ter havido conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Desta feita, esclareça o autor o quanto alegado na inicial, emendando-a se o caso, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da exordial, na forma da lei.

Cumpra-se o item “3” pela Divisão de Distribuição/Atendimento e, na sequência, intime-se o autor.

0012009-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082237/2011 - ARIADNE FERRETTI (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO); TEREZA THIMOTEU FERRETI - ESPÓLIO (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de aditamento da petição e determino que os senhores: Adalberto, Adroaldo e Arnaldo passem a compor, juntamente com a senhora Ariadne, o pólo ativo da presente relação jurídico-processual. Outrossim, considerando que o objeto da lide refere-se à condenação da CEF no pagamento de correção monetária relativa aos planos COLLOR I e II, e que somente foi acostado aos autos extrato bancário do mês de abril de 1990 (conta 26409-8), determino, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão da prova, a juntada aos autos dos extratos referentes aos meses de maio e junho de 1990; janeiro e fevereiro de 1991 (conta 26.409-8) e, em relação a conta 45745-7, extratos referentes aos meses abril e maio de 1990, janeiro e fevereiro de 1991.

Intime-se.

0048882-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093779/2011 - KATSUNORE HARADA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010413856 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 60042-0 e 99017155-4 (agência 238), pela aplicação do IPC referente ao mês de junho de 1987. No processo 20076100002741610 pede-se a correção pela aplicação do IPC de janeiro de 1989. Já no

presente feito o objeto é a correção pelo IPC de março, abril e maio de 1990; e fevereiro de 1991. Não havendo, portanto, identidade entre as demandas.
Assim, dou prosseguimento ao feito.

0026418-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092618/2011 - JOSE CARLOS FERRIGNO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0006569-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091843/2011 - ALESSANDRA DA SILVA SANTANA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos documento hábil a cessação do benefício do auxílio-doença recebido.

Intime-se.

0063768-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089154/2011 - VERA LUCIA DIAS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora, na íntegra, o quanto determinado na primeira parte do despacho datado de 22.06.2010 no que tange à regularização da representação processual com a inclusão de todos os herdeiros da falecida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0048888-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088659/2011 - AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

A parte autora pretende a correção monetária decorrente da implantação do Plano Verão à sua conta poupança indicada na exordial com o no. 5792-2328 ag 0721 (fls. 2).

Entretanto, instada a apresentar cópias dos extratos relativos ao período em litígio, a parte autora requereu prazo eis que aguarda a entrega dos extratos requeridos junto ao banco.

Contudo, tal requerimento foi feito em relação à conta no. 0235-013-643-111775-0, que, por sua vez, é objeto do processo no. 200763010609842 relativamente ao mesmo período.

Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, acerca das informações acima mencionadas, retificando a exordial, se o caso, ou manifestando-se acerca da ocorrência de prevenção em relação ao citado processo.

Int.

0030573-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090661/2011 - ORLANDO ALVES SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0004522-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090923/2011 - TATSUKO KOTI (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prazo para juntada dos extratos relativos ao período em litígio assim como requerido pela parte autora por 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0066102-89.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090955/2011 - OSORIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP081753 - FIVA KARPUK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido quanto à habilitação de herdeiros, tendo em vista que o presente autos foi extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, assim, a prestação jurisdicional esta encerrada.

Concedo vistas aos autos pelo prazo de 05 dias, anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: , bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3^a Região.

Após, arquive-se.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria para manifestação no prazo de dez dias.

**Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intimem-se.**

0349694-76.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091900/2011 - VALERIA NUNES MAZO (ADV. SP164177 - GISELE SPERA MÁXIMO); CLARINDA NUNES MAZO (ADV. SP164177 - GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0563914-32.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091903/2011 - CONCEICAO APARECIDA CUNHA ALFREDO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023244-72.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091932/2011 - PEDRO CYRINO DE CASTILHO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038993-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090544/2011 - HUMBERTO FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial no prazo de 10 dias.

Nada sendo impugnado, expeça-se o necessário para o cumprimento da sentença.

0069330-67.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093776/2011 - JOSE DE JESUS (ADV. SP276632 - VIVIANE CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002734-04.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093778/2011 - MARILENE DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME); ESPOLIO DE EURIPEDES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0320249-47.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093780/2011 - CLAYTON GARCIA SANCHES (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0312594-87.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093781/2011 - ELZO PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); NADIR BINO PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042655-67.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093784/2011 - CAMILA ALVES RODRIGUES (ADV. SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010879-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090908/2011 - ANTONIA BATISTA DE MORAIS SOUZA (ADV. SP249862 - MARIA NAZARE DOS SANTOS SORRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 18/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0015756-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090925/2011 - FERNANDO MACHADO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições protocoladas pela parte autora e anexadas aos autos virtuais em 04/02/2011 e 23/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0002963-85.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093385/2011 - PAULO EDUARDO GRIMALDI (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP183459 - PAULO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADE BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0034588-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090230/2011 - CORNELIO RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado ao processo.

Int.

0004462-07.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093769/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA VALENTIM (ADV.); LOURENCO VALENTIM- ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0068123-62.2008.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 13.00106102-0 (agência 268), pela aplicação do IPC referente ao mês de janeiro de 1989. No processo 0030187-66.2009.4.03.6301 o objeto é a atualização do saldo da conta em epígrafe pela aplicação do IPC referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990. O processo 0024032-98.1991.4.03.6100 trata-se de medida cautelar extinta sem resolução de mérito, estando com trânsito em julgado. No presente feito o objeto é a correção pelo IPC de fevereiro de 1991. Não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dou prosseguimento ao feito.

E em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de caderetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua consequente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0000770-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093310/2011 - NASEN JEROME LEO PETERS (ADV. SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA); DIANA LYNN SLUSSER PETERS (ADV. SP222136 - DAMIANA

RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Afasto a possibilidade de prevenção indicada, uma vez que o presente feito possui causa de pedir (planos collar I e collar II) distinta.

Assim, dê-se prosseguimento ao presente feito.
Cumpra-se.

0023195-26.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301010328/2011 - TEREZINHA DE SOUSA GOUVEIA (ADV. SP179162 - LILYAN MARRY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial está vencido, sendo necessária realização de nova perícia médica na mesma especialidade (psiquiatria), que será feita no dia 29.04.2011, às 12hrs., com a mesma perita, Dra.Raquel Szterling Nelken, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0021483-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081908/2011 - MARCIO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP176957 - MARCIO FURTADO FIALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se da ação proposta por MARCIO ANTONIO DE ASSIS em face da Caixa Econômica Federal - CEF requerendo a declaração da nulidade do procedimento extrajudicial feito pela ré, instaurado com base no Decreto-lei 70/66.

2 - Não vislumbro a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, pois, consultando a pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico constar que:

a) os autos 201063010052287 (redistribuídos dos autos 20096100002526940), eram ação cautelar inominada em face da CEF, objetivando exclusão de imóvel de edital de concorrência pública nº 21/2009 ("Feirão da Caixa");
b) os autos 201063010040261 (redistribuídos dos autos 20106100000031590, que tramitaram na 13ª Vara Cível federal) também têm por objeto a declaração de nulidade de execução extrajudicial, mas foram extintos sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Assim, inexiste óbice ao prosseguimento do feito.

3 - Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se audiência.

0010267-38.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094517/2011 - LUIZA GOMES RIBEIRO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0026430-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092808/2011 - RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0076140-24.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094131/2011 - ARY GAVRILIUK (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARIA PRAZERES GOLFAR (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que cumpra integralmente o despacho proferido em 03/12/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0033295-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089762/2011 - JOAO JULIO MACIEL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício nº 6960/2010 do INSS anexado em 23/07/2010 e a petição da parte autora protocolada em 07/01/2011, arquivem-se os autos.

Cumpre-se e Intime-se.

0001448-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301092759/2011 - ODETE GARCIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No mais, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 17/02/2011.

0063742-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091880/2011 - NILVA THEREZINHA MONTIBELLER DO LAGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034966-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091884/2011 - MARILENA DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034948-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091886/2011 - JENIR ARNONI FREIRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008145-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090326/2011 - ELVIRA MALAGOLI TEMOTEIO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o integral cumprimento do despacho proferido em 11.03.2010.

Int.

0011158-69.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091922/2011 - OSWALDO MARANGONI (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do noticiado pelo autor no arquivo 'PLPDF' em 06/10/2010, oficie-se ao INSS, com urgência, para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de fazer constante do r. julgado transitado em julgado no tocante à revisão do benefício.

Sem embargo do ora determinado, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria para manifestação no prazo de dez dias.

Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito.

2. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0042637-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090152/2011 - GLORIA MATIAS MILAGRES FRAZAO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034670-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090169/2011 - NATALINE LOUISE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0020632-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091289/2011 - MARISA BOUCHER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017143-14.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094142/2011 - JOALDO SILVA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO, SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Considerando que à parte autora não efetuou o levantamento dos valores requisitados neste feito, passo a examinar o pedido:

Diante da existência de divergência entre os cálculos deste feito e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo à ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0029271-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090505/2011 - INAJARA GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010622901 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 14748-1, 13636-6, 9673-9, 9600-3, 16850-0, pela aplicação do IPC referente ao mês de junho/87(plano Bresser) e Plano Verão. O presente feito tem como objeto a atualização do saldo das mesmas contas, pela aplicação do IPC referente ao mês de abril de 1990(Plano Collor I) e fevereiro de 1991(Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, dando regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0045549-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091875/2011 - ROSA MARIA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 09/02/2011, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da proposta da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0033149-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091580/2011 - ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033569-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091744/2011 - GERCINO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0070207-70.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091862/2011 - EUCLIDES FACCHINI (ADV. SP187927 - SUYLAN ABUD DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

1.- Considerando a Certidão anexada aos autos em 22/03/2011, intime-se o Espólio de Eugenio Fachini, na pessoa de seu inventariante Walter Fachini, cujo endereço consta das petições indicadas, para anexar aos autos a documentação pessoal do "de cuius" a fim de possibilitar o cadastro no sistema processual, conforme determinado por ocasião da sentença.

2.- Sem prejuízo, verifico que é possível inferir do teor das petições anexadas aos autos em 12 e 13/01/2011 é possível inferir que a parte autora veio a óbito. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé de eventual processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procura e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se

0009114-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090315/2011 - NOBUKO KATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança no mês de abril do ano de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0026463-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091262/2011 - LUIZ MORENO DALIA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0009204-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091804/2011 - SOLANGE SETEMBRE (ADV. SP183474 - RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora pretende corrigir monetariamente sua(s) conta(s)-poupança(s), utilizando-se dos índices expurgados pelos Planos Collor I e II, ao passo que no processo n.º 0010199-59.4.03.6301, apontado no relatório indicativo de possibilidade de prevenção anexado

nestes autos, o pedido refere-se ao expurgo inflacionário gerado pelo Plano Verão, não havendo, portanto, hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este feito e as demandas acima mencionadas.

Contudo, em cumprimento a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes no Agravo de Instrumento nº 754.745, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino o sobrerestamento do feito até que haja nova decisão no referido agravo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039691-38.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088942/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadora judicial, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.

Na hipótese de discordância, deverá ser comprovadamente demonstrado o alegado, com planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0047844-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301084623/2011 - JULINO MEIRA GOMES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário.

No momento da distribuição desta ação, foi apontada a existência de possível prevenção desta com ação anteriormente proposta pela parte autora.

Analizando os autos, verifico que a presente ação não há dependência, ou qualquer relação de prejudicial entre a ação anterior, uma vez que a ação anterior foi extinta sem julgamento do mérito, Prossiga-se.

No prazo de 10 dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado.

Após voltem conclusos.

0034730-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091308/2011 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições protocoladas pela parte autora e anexadas aos autos virtuais em 09/02/2011 e 03/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0024150-91.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081654/2011 - ALTINO MARQUES PEREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0058647-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091528/2011 - VICENTE JAIR BELLON (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 09/03/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0014877-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093365/2011 - HEVERSON APARECIDO BRANCO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Defiro o pedido da parte autora.

Oficie-se ao INSS, requisitando-se as informações, no prazo de vinte dias, sob pena de busca e apreensão, além de tipificação de desobediência.

No mais, aguarde-se a audiência agendada.

Int. Cumpra-se.

0022974-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094628/2011 - AUREA DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 21.03.2011: A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Dr. Perito ortopedista para que, em dez dias, esclareça-se com base nos documentos apresentados pela autora (anexos em 21.03.2011) é possível reconhecer a incapacidade laborativa, atual ou pretérita. Anexado o relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, voltem conclusos.

Int.

0000980-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090330/2011 - ALBERTINO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a inexistência de quaisquer documentos que comprovam a existência da conta cuja titularidade alega a parte autora, intime-se-a a promover a juntada dos extratos relativamente a janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0014037-15.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301084006/2011 - NATALINO PRECARO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0022151-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301281996/2010 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

0067968-59.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090006/2011 - AMADEU PALOPOLI---ESPOLIO (ADV. SP217515 - MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI, SP302872 - OTÁVIO ALFIERI ALBRECHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a titularidade da conta no. 6507-4 encontra-se demonstrada, intime-se a parte autora a comprovar a titularidade das contas nos. 6726-8, 15058-0 e 6508-2, a fim de ver expedido o ofício já determinado no despacho datado de 27.08.2010, sob pena de preclusão.

Int.

0038417-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091454/2011 - MARIA DO CARMO REIS DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0010054-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091309/2011 - RAYANE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA); WESLEY JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA); LOHAYNE APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta dos presentes autos cópia dos documentos de RG e CPF dos autores e de sua representante legal, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos de todos os autores menores e de sua representante legal, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome da representante legal dos autores, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0004546-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301238611/2010 - MOESIO COUTO NASCIMENTO (ADV. SP264739 - MARCOS AURELIO DO AMARAL NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) 200963010006433 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) e Plano Collor I (abr/mai/90) Plano Collor II (fev/91) da(s) conta(s) poupança 00011139-5 conforme inicial. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0059738-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301095123/2011 - DECIO FRANCISCO DA MOTA (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analizando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispenso as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

0003767-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301094899/2011 - TERESINHA EDINE DASSIE DIANA (ADV. SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº. 200361830037162, 7a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0030835-17.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301091863/2011 - WESLEY SOUZA COSTA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, a parte deverá comprovar o alegado mediante apresentação de planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Do contrário, conclusos.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão - implantação da nova renda, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0028186-16.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090653/2011 - WILSON VALENÇUELA DA SILVA (ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se as partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, devendo a parte autora apresentar a documentação mencionada em caso de discordância dos cálculos efetuados. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

DECISÃO JEF

0042715-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091491/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP243133 - THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência com a 12ª Vara Federal Cível desta Capital, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

0004920-24.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075779/2011 - MARIA DA GLORIA RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP195627 - ROMEU GALLUCCI MARÇAL, SP250587 - DANIELA GALLUCCI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, competente para apreciação e julgamento do feito.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050538-26.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068935/2011 - JOAO MANOEL LISBOA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco, competente para apreciação e julgamento do feito.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054233-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091655/2011 - GERALDO MAGELA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta subseção judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a perícia agendada para o presente feito.

Int.

Cumpra-se.

0006907-95.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094348/2011 - MARCIO DETILLIO (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006595-22.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094349/2011 - ELAINE PEREIRA LEAO (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055518-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062807/2011 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

DECIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula 15/STJ).

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036390-44.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301087372/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o processo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, razão pela qual determino a remessa dos autos à uma das Varas Previdenciárias de São Paulo-Capital. Cumpra-se. Intimem-se.

0001266-97.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090616/2011 - RENATO DIAS DA SILVA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059354-31.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091883/2011 - GABRIELA DEL CARMEN ROSALES MAGNODE (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054709-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094522/2011 - OSMAR PRADO DO NASCIMENTO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031147-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091292/2011 - CARLOS DA SILVA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0042034-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091854/2011 - YOLANDA MONICO CSERNIK (ADV. SP107203 - ANTONIO ORLANDO GUIMARAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0041674-96.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301096045/2011 - JOSE GERALDO MACEDO MEIRELES (ADV. SP070285 - MARIA HELENA CAMPANHA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Trata-se de ação em que se pleiteia, em face do Banco Central do Brasil, reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança.

Inicialmente proposta perante a 3ª Vara Cível Federal em 15/03/1995, e posteriormente, em razão do valor dado à causa, a este Juizado.

É a síntese do essencial. Decido.

O art. 25 da Lei Federal 10.259/01 é claro ao determinar que não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.

Considerando que o Juizado Especial Federal de São Paulo foi implantado, por força da Resolução da Presidência do TRF 3ª Região nº 110 de 10/01/2002, em data posterior à propositura da presente demanda, determino o retorno dos autos à 3ª Vara Cível desta Subseção, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0034502-40.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094035/2011 - MARCOS FRANCISCO BASILIO (ADV. SP283206 - LUANA FERNANDES BASÍLIO) X CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. ADVOGADO - OAB/SP 138597). Posto isso, determino a remessa dos autos ao D. Juízo Estadual, com as cautelas e homenagens de praxe, dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se. Intimem-se.

0026578-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089010/2011 - VILMA DE GERONE MARTINS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); ROSANA MARIA MARTINS DE FARIA (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); REGIANE MARIA MARTINS CECATO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Considerando-se que Vilma de Gerone Martins, é a única dependente habilitada à pensão por morte de Osvaldo Martins, titular da conta fundiária aqui discutida, nos termos do art. 20, IV, da Lei Federal nº 8036/90, excluo por ilegitimidade Rosana Maria Martins de Faria e Regiane Maria Martins Cecato.

Com a exclusão e consequente extinção do litisconsórcio anteriormente instalado, entendo que o proveito econômico pretendido pela viúva autora extrapola os limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 10259/01, tornando este Juizado absolutamente incompetente para a apreciação do pedido.

Devolvam-se os autos à 17ª Vara Cível desta Subseção, com nossas homenagens.

Cumpra-se.

0050619-72.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091473/2011 - DUILIO GOMES DA SILVA (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 01.03.2011, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0011651-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094868/2011 - SUELZ LAZARA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP116214 - SIDNEY LAZARO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Determino a remessa dos autos à pasta sobrestados.

Após, tornem conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0004072-37.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089474/2011 - NEUSA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000983-06.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089475/2011 - JOAO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006565-84.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091734/2011 - FLAVIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016433-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092450/2011 - NOEL PEREIRA DE JESUS (ADV. SP163989 - CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Primeiramente não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem objeto (correção das cadernetas de poupança pelos índices do Plano Bresser) diverso daquele pleiteado no presente feito. Sendo assim, dê-se prosseguimento.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo "sobrestado", onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte. Int.

0055878-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094223/2011 - GIZERNANDES LOPES DA SILVA (ADV. SP178459 - ANTONIO JOSÉ LINHARES ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

0007844-08.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089473/2011 - MARIA ELINEIDE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do que se depreende dos autos, a parte autora já teve em alta, mas permanece em processo de recuperação na própria casa. Tendo em vista a sistemática de realização de perícias neste Juizado Especial Federal e por não ter este Juízo elementos técnicos para concluir pela impossibilidade de locomoção da parte autora, indefiro a realização de perícia "in loco".

Contudo, facuto a realização de perícia indireta da autora, com base nos documentos anexados aos autos, a ser efetuada na data já designada (15/04/2011). Facuto, ainda, a apresentação de novos documentos médicos até a realização da referida perícia.

Após a juntada do laudo médico, retornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada, restando indeferido por ora o pedido de reconsideração da decisão indeferitória anterior. Intime-se a parte autora e o perito judicial. Cumpra-se.

0002741-20.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301087716/2011 - MARIA SILMA DOS SANTOS (ADV. SP299825 - CAMILA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Da análise dos autos, verifico que a autora não cumpriu integralmente o determinado na decisão anterior.

Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para a juntada de cópia do CPF dos menores ou, ao menos, certidão de regularidade do CPF daqueles, bem como de cópia do requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Intime-se a autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pugna pela a condenação da ré ao pagamento da atualização monetária de depósitos em contas vinculadas ao FGTS;

A Ré, em petição anexada em 21/09/2010 alega que ao efetuar consulta aos cadastros de contas vinculadas ao FGTS, constatou que a parte autora aderiu ao acordo firmado na LC 110/01.

Diante da alegação da parte autora de que não aderiu ao acordo noticiado nos autos, mister se faz que a CEF traga aos autos termo de adesão à LC 110/01, explicitando qual a cor do termo (se branco ou azul), documento capaz de comprovar a adesão da parte autora, no prazo de 15 (quinze).

Intime-se.

0057061-88.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094592/2011 - JOSE MANOEL DA SILVA NETO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061512-59.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094696/2011 - HELENICE CUNHA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0045695-18.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092037/2011 - EDNALDO SA DE MIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se a parte autora para manifestação quanto à proposta de acordo no prazo de dez (10) dias.
Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0013291-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023611/2011 - NICOLAU MAGRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Cite-se. Int.

0028066-65.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092460/2011 - SANDRA VALARINI DE ALMEIDA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

A parte autora ajuizou ação visando à incidência de juros progressivos em sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973, bem como a condenação da ré no pagamento das diferenças decorrentes da correção monetária prevista e a efetivamente aplicada nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos devem ser preenchidos, concomitanteamente, os seguintes requisitos:

- 1) comprovação de qualidade de segurado empregado ou avulso com início do contrato de trabalho até 22.09.1971, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 5.480/68;
- 2) permanência nesta função por mais de dois anos; e
- 3) que o término do exercício do contrato de trabalho com início antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, contado até o ajuizamento da presente ação.

Contudo, observo que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos, não permitindo a correta análise da controvérsia, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converter o julgamento em diligência e determino a (a) intimação dos autores para que, no prazo de vinte (20) dias, apresentem cópias legíveis de sua(s) CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário,

extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e a existência de saldo nos períodos indicados na inicial, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0078153-30.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091161/2011 - TERTOLINO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da juntada de parecer contábil, dê-se ciência às partes.

Tendo em vista que o pagamento efetuado pela ré respeitou os termos da Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, vigente na época da prolação da sentença, arquivem-se os autos.

0011963-46.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094902/2011 - MARCIA REGINA BOAVENTURA BERNARDO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto a petição anexada aos autos pela CEF em 24/01/2001, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0020559-53.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090561/2011 - JURACY MOURA DE OLIVEIRA NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documento anexados aos autos pela CEF em 17/01/2011, em cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0009157-38.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092705/2011 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO); JULIETA CURY PALMEIRA (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua consequente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0054447-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030863/2011 - RICARDO CEBALHO (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO

1) Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial e, por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/143.380.163-6), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o deferimento, os laudos e formulários lá apresentados, bem como cópia de sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento.

2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2011, às 14:00 horas. Intimem-se.

0004091-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091735/2011 - MARIA JOSE SILIO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

Cite-se

0041371-82.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091492/2011 - ISABEL APARECIDA CANDIANI (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Em caso de concordância, encaminhe-se à contadaria judicial para elaboração de cálculos na forma da proposta.

Caso contrário, retornem os autos conclusos.

Intime-se com urgência. Ciênciacaacerca do ofício encaminhado pelo INSS e anexado aos autos em 22.03.11.

0039805-35.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092975/2011 - FRANCISCO MALAQUIAS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analizando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos documentos aptos à comprovação simultânea dos vínculos empregatícios, da opção da parte autora pelo FGTS e do depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis da CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário e a opção pelo FGTS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e saldo na conta vinculada nos períodos pleiteados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0052337-41.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091936/2011 - ALBERTO DAMARIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor se manifestou nos autos alegando que este processo não possui o mesmo objeto do feito indicado no termo de prevenção (autos nº 200103990237037). Para comprovar suas alegações, apresentou cópia do acordão proferido no aludido processo.

No acórdão apresentado pela parte autora, consta do relatório que “a decisão de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a CEF a aplicar aos depósitos do FGTS a taxa progressiva de juros, exceto com relação aos autores Raimundo Alberto dos Santos e Vera Maria Santos (...). (grifei)

Como se observa, é possível concluir que a parte autora ajuizara ação anterior à presente como o mesmo objeto.

Dessa forma, considerando que a parte autora afirma que não há litispendência ou coisa julgada, determino que o autor apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do processo 200103990237037, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0030201-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301041722/2011 - MAURINA DA SILVA SIMOES (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o advogado da autora para que forneça documento comprobatório da separação da autora e de seu ex-marido, devendo também informar o endereço deste e apresentar respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, intime-se o Ministério Público e o INSS para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

0049015-76.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301086509/2011 - JOADSON MONTEIRO CARDIM (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, tratando-se de autor menor, intime-se o Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.

Sem prejuízo, determino à parte autora a juntada de procuração por instrumento público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciada a antecipação de tutela. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

0052724-22.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090192/2011 - MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, observo que não há litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo indicado no termo de prevenção anexado aos autos.

Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei.

No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido.

Pelo exposto, indefiro a tutela.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial médico.
Int.

0040181-21.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301093363/2011 - MARLENE CELER GIMENEZ (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora comprove vínculo empregatício ou existência de saldo em conta vinculada nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Intime-se.

0053625-24.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094539/2011 - VILMA BATISTA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documento apresentados pela CEF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0017959-30.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301093381/2011 - FABIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 795 Código de Processo Civil, o qual aplico subsidiariamente.

Intime-se.

Dê-se baixa no sistema.

0050100-97.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091680/2011 - JUAN GABRIEL MORINI (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por seu turno, o perito médico judicial informou que o autor se encontra incapaz para realizar os atos da vida civil, razão pela qual entendo ser o caso de realizar sua interdição. Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora junte aos autos a interdição do autor, ainda que seja a curatela provisória.

Após verificarei a possibilidade de concessão de tutela antecipada. Int

0054124-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091679/2011 - JOSE EDUARDO SANTOS DE JESUS (ADV. SP264910 - EUZENIR OLIVEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o “fumus boni juris” justificador da concessão da medida pleiteada. De fato, só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

0059862-74.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301084810/2011 - SOLANGE RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP258843 - SAIMON DE ANDRADE MARTINS CARDOSO, SP259950 - THIAGO FERREIRA SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.024073-5 tem como objeto a cobrança de valores atrasados de benefício previdenciário, foi julgado extinto sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, IV e VI do CPC e transitou em julgado em 29/05/2009. Desse modo, não há falar na ocorrência de eventual litispendência com os presentes autos.

Verifico que a parte autora não anexou aos autos a cópia integral do processo administrativo, conforme mencionado na inicial em “(doc. 11)”. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o providencie, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Após a juntada da cópia do procedimento administrativo, cite-se.

0022151-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024445/2011 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Tendo em vista a impugnação ao laudo - e a fim de evitar cerceamento de defesa - reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 15.03.2011, às 15:30 horas, com Dr. Renato Anghinah, neurologista, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal (4º. andar).
2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º)
3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.
4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.
5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0008079-09.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072556/2011 - AELSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da petição despachada em 04/03/2011, verifico que o instrumento de procuração

protocolizado em 07/01/2011 foi anexado aos autos em 12/01/2011, e não em 03/03/2011 como alegado pela parte autora.

Em que pese a Carta com AR tenha sido juntada em 27/01/2011, considero o lapso entre a prolação da sentença em 21/07/2010 e a presente data, bem como a interposição de recurso pela Defensoria Pública da União.

Assim sendo, INDEFIRO a devolução do prazo recursal conforme requerido pela parte autora, haja vista a ocorrência de preclusão consumativa.

Intime-se.

0036851-79.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089111/2011 - EMERSON LINCOLN DANTAS SANTOS (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, concedo o prazo de 10 dias para que o autor informe, comprovadamente, as circunstâncias em que se deram o acidente que gerou a alegada redução de capacidade, esclarecendo se se trata de acidente de trabalho, tendo em vista o informado pelo autor à perita.

Sem prejuízo, intime-se a perita judicial para que, no prazo de 10 dias informe ao juízo se há sequelas que autorizem a concessão de auxílio-acidente (reduzam a capacidade laborativa) considerando-se a atividade de coletor de lixo.

Após, tornem conclusos.

Int.

0019064-37.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301095042/2011 - IRACY GOMES MARTIN (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documento anexados aos autos em 27/01/2011, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0033661-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091475/2011 - VANDERLEI ANDRADE DE ALCANTRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 5 dias, esclareça a parte autora se ao afirmar que "requerer a implantação imediata do benefício no prazo de 48 horas", coloca a notificação como condição para aceitação do acordo.

Em caso afirmativo, a manifestação da autora equivalerá a uma nova proposta de transação judicial, valendo recordar a propósito da formação de negócios jurídicos o que dispõe o artigo 431 do Código Civil:

"Art. 431. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta." (grifou-se)

Decorrido o prazo ora fixado, tornem conclusos.

Intimem-se com urgência.

0054907-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094413/2011 - JOAO LINO FILHO (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica, concluiu o perito que o autor encontra-se totalmente incapacitado, com necessidade de assistência permanência de outra pessoa desde 19/01/2010. O autor é segurado da previdência, uma vez que foi beneficiário do auxílio-doença NB 5387992929 até 14/06/2010.

Dante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para restalecimento, no prazo de 45 dias do benefício NB 5387992929, convertendo-o, quando da implantação, em aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%.

Sem prejuízo, ciência às partes do laudo pericial, devendo o INSS manifestar-se sobre o interesse em realização de acordo no prazo de 10 dias.

Int.

0009425-58.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091616/2011 - MARIA JOSE DE SOUZA AMORIM (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0061831-61.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089367/2011 - KATIA SILVEIRA (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o Perito em segunda perícia fixou a data de início da incapacidade em 11/06/2010 e o perito anterior sugeriu reavaliação em 6 meses, ou seja, a partir de 18/02/2010, intime-se o Perito Dr. Bernardino Santi para que esclareça de forma fundamentada, com base nos seus conhecimentos técnicos, se no período de 18/02/2010 a 11/06/2010 houve incapacidade ou a parte autora nesse período conseguiu readquirir a capacidade. Prazo: 10 dias.

Anexo P18012011.PDF 04/02/2011: Por outro lado, indefiro os quesitos completares da parte autora com relação a possível relação com o trabalho, uma vez que ambos os peritos responderam de forma negativa a referido questionamento.

Anexo P.I.PDF 23/09/2010 18:42:02: Informe a serventia com relação ao alegado pela parte autora: " Antes de se manifestar acerca a proposta do INSS, cumpre informar que a petição de fls. (Requerente: PAULO MINORU KIKUCHI - processo nº 2010.63.01.016237-8), não pertence a esse processo, porquanto, roga seu desentranhamento, e de outro lado, juntando-se a petição da Requerente datada de 21.07.2010 (protocolo nº 6301194741), na qual ela pede esclarecimentos complementares ao i. médico-expert; intimando-se".

0010314-12.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091683/2011 - NIVALDO FRANCISCO LOPES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela.

0053665-69.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301087714/2011 - MARCELO DA SILVA COSTA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial/relatório de esclarecimentos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0025042-29.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090929/2011 - ROSENO JOSE FERREIRA (ADV. SP064762 - ROMERIO PIRES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos períodos em que pretende o pagamento das diferenças entre a correção monetária real e a efetivamente paga, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo.

No mesmo prazo, deverá apresentar os documentos que comprovam vínculo empregatício nos períodos indicados, bem como extratos da conta vinculada.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda.

Publique-se. Intime-se.

0050569-46.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094389/2011 - SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação da alegada união e dependência econômica exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0055913-08.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094412/2011 - ANTONIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a perícia agendada para 15/02/2011, providenie, o setor de perícias, a anexação aos autos do laudo pericial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0009432-50.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091633/2011 - CICERO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006564-02.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091634/2011 - EDISON NATAN DE MENDONCA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0045695-18.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301086498/2011 - EDNALDO SA DE MIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

À contadaria judicial para elaboração de cálculos nos termos da proposta de acordo apresentada.

Com a remessa dos cálculos manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada nos autos em 10 (dez) dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Int.

0017654-75.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090538/2011 - ANGELINA FOCACIO (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI, SP195518 - EMANOELA VANZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, quanto à petição e documento anexados aos autos pela CEF em 24/11/2010, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0027170-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301093772/2011 - CICERO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI, SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ademais, considerando as alegações da parte autora de que não recebeu salário no ano de 2009 e seguintes, oficie-se a empresa R&R Empreiteira de Mão de obra para que encaminhe no prazo de 10 dias, cópia da ficha de registro de empregado do autor (frente e verso), dos comprovantes de recebimento de salário e da ficha de ponto. No mesmo prazo, deverá esclarecer quando o autor parou de trabalhar e a que título se deu.

Com a juntada, dê-se ciência às partes para manifestação e tornem conclusos a esta magistrada.

0002479-07.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092421/2011 - EIJI NISHIDATE (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em prosseguimento, havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

0026608-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091123/2011 - ARIOMAR MACEDO PINHEIRO (ADV. SP244069 - LUCIANO FIGUEIREDO DE MACEDO, SP115484 - JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analizando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos qualquer documento apto a comprovar a existência de saldo na conta vinculada nos períodos indicados, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis dos extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que indiquem a existência de saldo nos períodos indicados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0016373-84.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091483/2011 - GERUSA MARIA PEREIRA LIONEL (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Colhe-se da petição acostada aos autos em 18.03.2011 que a autora foi interditada e possui curador. Dessa forma, se faz necessária a regularização do polo ativo processual.

Assim, concedo ao advogado constituído nos autos o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o polo ativo da demanda, promovendo a inclusão do curador da autora na relação processual. Deverá instruir a petição com cópia dos documentos de identidade (RG e CPF/MF), comprovante de residência, procuração e a decisão de nomeação de curatela.

Após a juntada, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000981-36.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089441/2011 - VALTER VIEIRA PRADO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0025004-17.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090655/2011 - HIROHISA MAEDA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, sobre a petição e documento anexados aos autos pela CEF em 24/11/2010, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0032786-75.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092862/2011 - ORLANDO ROLANDO (ADV. SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro a inversão do ônus da prova e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Esclareço por fim, que para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho de 1987 - 26,06%), são necessários extratos bancários que demonstrem o saldo do pouparéduo nos meses de junho e julho de 1987; para as diferenças do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990, e para as diferenças do Plano Collor II são necessários extratos de janeiro e fevereiro de 1991.

Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a autora junte aos autos cópias legíveis dos extratos de todos os períodos referentes às contas-poupança indicadas na inicial.

Intime-se

0055614-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091632/2011 - ERIONETE MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo o Autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço, pelo que extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Prossiga-se a ação quanto ao pedido de benefício por incapacidade.

Passo à análise do pedido de tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada do laudo pericial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0022151-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091472/2011 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 21.03.2011, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0037961-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089108/2011 - NEUSA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Preliminarmente, afasto a prevenção apontada. No que toca ao processo 2008.63.01.028734-0, trata-se de processo que diz respeito à acidente de trabalho, tendo sido determinada sua remessa ao juízo competente. No que toca ao processo 2009.6301045800-9, o feito foi extinto sem julgamento de mérito, tendo a sentença transitado em julgado.

Trata-se de ação em que a parte autora requer em face do INSS a concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se a impugnação apresentada, traslade-se para este feito cópia do laudo realizado nos autos do processo 2009.63.01045800-9. Após, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 dias, informe se, considerando-se a perícia anteriormente realizada houve incapacidade em períodos passados. Informe ainda se mantém suas conclusões acerca da capacidade, justificando.

Indefiro, por ora, o pedido de nova perícia.

Com os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação em 10 dias. Após, tornem conclusos.

Int.

0010254-39.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094417/2011 - LUIZ ROBERTO CARDOSO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

O documento de fls.03 demonstra que o autor padece de enfermidade (varizes com alto risco de tromboflebite), mas não são suficientes à demonstração da incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se o documento de fl.03, que informa risco de agravamento da doença, tornem conclusos para reanálise após a juntada do laudo médico pericial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0033143-21.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301035509/2011 - IRACEMA ROMANA DO CARMO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de multa diária no valor de R\$200,00.

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após demonstração do cumprimento, autos deverão ser remetidos à contadaria, para cálculo do benefício assistencial desde requerimento administrativo. Então, com os cálculos, os autos deverão vir conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052353-92.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094520/2011 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analizando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos qualquer documento apto a comprovar os vínculos empregatícios nos períodos pleiteados, a opção da autora pelo FGTS e o depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Ressalto que a cópia da CTPS que consta na petição inicial está incompleta, uma vez que faltam as páginas 10 e 11. Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de todas as páginas de sua CTPS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0010777-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092970/2011 - MAURICIO FERNANDES RAPHAEL (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumprida a determinação, oficie-se a CEF para que apresente os extratos faltantes relativos à conta 1655.013.00015895-6, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0037308-48.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301088889/2011 - ORLANDO ORTIZ (ADV. SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, em petição anexada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo.

A Lei nº 10.173/01, bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03, prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

De outra parte, ainda que pesem as decisões anteriores, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada no momento da prolação da sentença.

Intimada a parte autora, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0006213-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092468/2011 - MARIA ISIOKA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dia, colacione os extratos referentes à(s) conta(s)-poupança indicada(s) na inicial (1374.013.00036875-9), de titularidade da parte autora desta demanda, referente ao período do Plano Collor I.

Intimem-se.

0010239-70.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094394/2011 - VANDERLEY MANOEL CONCEICAO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reappreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em seguida, remetam-se os autos ao setor de Cadastramento deste Juizado para retificação do nome do autor no pôlo ativo desta ação, conforme consta de seus documentos; RG e CPF.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0009433-35.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091726/2011 - BENTO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010316-79.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091926/2011 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034239-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092040/2011 - NILTON MACHADO RODRIGUES (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando os cálculos anexados pela Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para manifestação quanto à proposta de acordo ofertada pela CEF no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0038881-24.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301063634/2011 - CLAUDIO PARELLI (ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ, SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0054108-20.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094414/2011 - ROBERTO GOIS DE SOUSA (ADV. SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Considerando-se que , realizada perícia médica, não foi constatada incapacidade, indefiro o pedido. Sem prejuízo, ciência às partes para manifestação sobre o laudo no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

0005195-07.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094772/2011 - JOSE LUIZ PONGA (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento apresentados pela CEF e anexados aos autos em 26/01/2011, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do § 4º, do Artigo 267 do Código de Processo Civil, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Nos presentes autos, a CEF já ofertou contestação, arquivada em secretaria. Assim, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. O silêncio será interpretado como aceitação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

0049665-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091927/2011 - LUIZ CARLOS ALTHMAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006383-35.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092083/2011 - SIDNEY PANKRATZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0006335-18.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062500/2011 - LAIRTON DE TOLEDO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada em 26/10/2010, à Contadoria Judicial para manifestação.

Após, conclusos. Cumpra-se.

0011909-80.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089471/2011 - IEDA MARIA FARINA CAMPOS DE MELLO (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 18/03/2011: aguarde-se a realização de novo exame médico pericial. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes independentemente de intimação, vindo os autos imediatamente para julgamento e nova apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

0002991-53.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091488/2011 - SILVIA REGINA DOMINGUES SIMAO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o Provimento nº 321, de 29.11.2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região foi revogado, reconsidero a decisão proferida em 23.02.2011.

Ciência à parte autora acerca da certidão anexada aos autos em 21.03.2011, para manifestação em 5 dias.

Intimem-se. Dê-se prosseguimento.

0006555-40.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091635/2011 - MARIA HELENIRA MENEZES DE REZENDE (ADV. SP192451 - JOSE MARCIANO PEREIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do processo administrativo de indeferimento do pedido da autora, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intime-se. Cite-se.

0026971-97.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091173/2011 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP055910 - DOROTI MILANI, SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); ALCIDES GIMENES LOPES JUNIOR (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); MARCO ANTONIO GIMENES (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); ALCINEY GIMENES (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); SERGIO LUIZ GIMENES (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO); DIEGO PAIS GIMENES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analiso o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos qualquer documento apto a comprovar a existência de saldo na conta vinculada nos períodos indicados, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis dos extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que indiquem a existência de saldo nos períodos indicados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0010078-60.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089741/2011 - LUIZ SERAFIM DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004062-90.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090023/2011 - OSMARIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021113-85.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094705/2011 - ANA PAULA ASSIS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO); MARIA APARECIDA MOREIRA ASSIS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que não há necessidade de realização de mais provas em audiência. Dispenso a realização da audiência designada, bem como o comparecimento das partes em juízo.

Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias apresentem alegações finais.

Intime-se o MPF para manifestar se ainda tem interesse no feito, ante a conclusão da perícia em razão da capacidade da parte.

Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

0052535-44.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091612/2011 - EUNICE BATISTA DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP169934 - RODRIGO PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes quanto ao laudo pericial, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Quanto ao termo de prevenção , não verifico identidade entre as demandas, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem por objeto o restabelecimento do NB 560.003.935-9 e neste feito o pedido do autor é baseado em requerimentos administrativo posteriores. Sendo assim, prossiga-se o feito.

Int.

0019496-77.2010.4.03.6100 - DECISÃO JEF Nr. 6301085161/2011 - LINDINALVA ANDRADE FERRAZ (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intime-se o INSS para que implemente o benefício em favor da autora, Lindinalva Andrade Ferraz, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

0000729-33.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091727/2011 - VANUZA SANTOS SILVA (ADV. SP232065 - CHRISTIAN DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Chamo o feito à ordem.

Após a análise atenta da petição inicial, verifico que os requisitos exigidos pelo artigo 282 do Código de Processo Civil não foram observados, especialmente quanto ao inciso III, referente à exposição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido.

Com efeito, a inicial não contém uma narrativa compreensível dos fatos, limitando-se a requerer o pagamento de indenização por dano moral por força de inclusão em cadastros de inadimplentes por parte da ré. Contudo, não há como se compreender o que efetivamente ocorreu e o motivo de ter sido indevida a inclusão. Aliás, sequer se comprovou referida inclusão em cadastro de inadimplentes (SPC/Serasa).

Note-se que o campo “dos fatos” da inicial aponta apenas que:

Observo que este é o único “esclarecimento” sobre os fatos, não sendo possível identificar qual a conduta lesiva que é imputada à ré.

Diante disso, em que pese a dispensa legal de intimação da parte para emendar a inicial nos Juizados Especiais, podendo o juiz extinguir o feito de plano, concedo o prazo de 03 (três) dias para que a parte autora emende a inicial, sanando os defeitos ora apontados. Na mesma oportunidade deverá comprovar a inclusão em cadastro de inadimplentes e a suposta ilicitude da conduta da ré. Findo o prazo, voltem conclusos.

2. Intimem-se.

0005547-28.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089801/2011 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA (ADV. SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Incialmente, reconsidero a determinação anterior e desonero a parte da apresentação de declaração.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0034085-53.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092041/2011 - MARIA ZAILDE DO AMPARO CARDOSO (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando os cálculos anexados aos autos, manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo ofertada pela autarquia ré, no prazo de dez (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0087582-84.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030850/2011 - ROBISON SANTOS LEITE (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DECISÃO

1) De acordo com os termos do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, concedo à patrona da parte autora o prazo de 30 (trinta dias), para juntar aos autos a declaração de ajuste anual do imposto de renda de 2007/2008 para que possa ser verificado se o imposto de renda retido foi restituído.

2) Com a juntada da documentação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

3) Por fim, redesigno o dia 07/05/2011 às 14:00 hs. para julgamento (controle interno), estando as partes dispensadas de comparecimento.

4) Intimem-se.

0004839-75.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094335/2011 - JOSE FRANCISCO DAS VIRGENS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054131-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092812/2011 - JOSE MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face ao INSS pleiteando a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

Acolho a manifestação Ministério Público Federal e concedo os benefícios da Justiça Gratuita, inclusive no que diz respeito às despesas com escritura pública (gratuidade de custas do cartório).

Concedo prazo suplementar de 60 (sesenta) dias para apresentação de certidão de curatela e regularização da representação processual.

No mais, aguarde-se a juntada do laudo social.

Int.

0054842-68.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090571/2011 - ELIETE ROSA DE SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

0006559-77.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091617/2011 - YARA BELA DE JESUS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 163 contribuições e que a autora completou 60 anos em 2010, quando eram necessárias 174 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de cópia integral do processo administrativo de indeferimento do pedido da autora, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intime-se. Cite-se.

0019305-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089987/2011 - TAKESI KAVAHASHI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição acostada aos autos em 11.02.2011 e apresentar extratos legítimos da conta poupança indicada na inicial.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0053292-72.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092874/2011 - MARIA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0005904-08.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091707/2011 - VALDEMICIO DIAS BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0006443-08.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092127/2011 - EUNICE DOS SANTOS MATTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, exiba os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009066-45.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094807/2011 - PEDRO LUCARELLI (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documento anexados pela CEF em 24/01/2011, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0048647-67.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089467/2011 - MARCELO FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que o autor requer a retirada de seu nome do serviço de proteção ao crédito.

Alega que em 2007 compareceu a agência da CEF para realizar o financiamento para a compra de um imóvel e para isso efetuou a abertura de uma conta corrente para pagamento deste financiamento. Informa que, apesar de ter desistido do contrato de financiamento, não chegando nem mesmo a celebrá-lo, tomou conhecimento, em abril de 2010, de débito em seu nome relativo a mencionada conta. Alega ainda que, apesar de ter protocolado uma carta à CEF contestando o débito e a conta, não possui qualquer protocolo. Sustenta, por fim, que meses depois, recebeu carta do SERASA comunicando a inscrição do débito.

DECIDO.

Noto pelo exame do ofício do SERASA, anexado em 21/03/2011, que a inscrição contestada já foi retirada em 11/11/2010, razão pela qual perdeu o objeto o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Diante do expoto, aguarde-se o regular prosseguimento do feito.

Int.

0000281-94.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092872/2011 - CHRISTIAN BARBOSA QUERIDO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0053263-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091704/2011 - ROSANGELA XAVIER DOS ANJOS (ADV. SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto e considerando que a CEF nada informou sobre a inclusão, por cautela, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar a CEF retire o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito em razão de débitos referentes aos cartões de créditos indicados pelo próprio réu na petição juntada em 07/02/2011 (cartões nº 5187.67**.****.9622 e nº 4009.70**.****.7605). Oficie-se para cumprimento no prazo de 5 dias..

No mesmo prazo, a CEF deverá juntar documento em que comprove a inclusão e a posterior exclusão.

Intimem-se.

0004382-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091663/2011 - SUEL REGINA VILLA (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova

pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0012185-77.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092427/2011 - SOLANGE D AMBROSIO (ADV. SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente, consultando os autos do processo 00527268920104036301 verifico ter havido escoamento do prazo para interposição de recurso da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Assim, nos termos do art. 268, CPC, não existe óbice à repropósito da ação.

Junte-se a petição inicial.

Após, publique-se o teor do despacho de 21/03/2011: "J. Defiro. Junte-se o laudo médico a estes autos, intimando-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. SP, 21/03/2011. (Assinatura)"

Cancele-se a perícia designada para o dia 10/05/2011.

Cumpria-se.

0047534-15.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301087119/2011 - ANTONIO SEBASTIAO DE MENEZES (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. O que se pretende, assim, em verdade, é a reconsideração, com consequente alteração da decisão. Entretanto, mesmo considerando os embargos opostos como pedido de reconsideração, o pleito não pode ser acolhido. O autor, acompanhado de advogada, manifestou-se livremente em não renunciar ao valor excedente à alçada e, em razão disso, este juízo declinou da competência. Não há se falar, pois, em equívoco. Não cabe, assim, a este juízo reconsiderar a decisão e novamente avocar a competência. Trata-se de questão preclusa, não havendo, ainda, na decisão, como já dito, omissões, contradições ou obscuridade, nem tampouco qualquer erro material. A pensar do contrário, aliás, apenas ad argumentandum, sempre seria permitido, mediante novas manifestações de vontade em sentido diverso, a alteração da competência, o que não se pode admitir, inclusive em observância à segurança jurídica.

Posto isso, INDEFIRO o pedido.

Remetam-se os autos ao juízo competente, conforme já determinado.

0007347-28.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301090083/2011 - BENEDITO BENINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição apresentada pela CEF em 07.02.2011, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004319-52.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092448/2011 - AURORA BASTOS XAVIER (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Primeiramente não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem objeto (correção pelos índices do Palno Verão) diverso daquele pleiteado no presente feito. Sendo assim, dê-se prosseguimento.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte. Int.

0053526-54.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092443/2011 - AMAURY VIOLENTE (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para comprovar a adesão informada, juntando aos autos o termo assinado pelo autor, no prazo de dez (10) dias.

Junte o autor cópia legível da fl. 12 da CTPS, referente ao contrato de trabalho da empresa Proceda Tecnologia S/A (fl. 19 dos autos), no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

0005271-94.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094395/2011 - LENILDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0031860-60.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082902/2011 - PAULO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação da parte autora quanto ao descumprimento da ordem judicial pelo INSS, bem como a ausência de notícia de seu cumprimento pelo réu, determino reitere-se o ofício para o cumprimento da antecipação de tutela concedida na decisão proferida em 09/11/2010, devendo o ofício ser entregue pessoalmente pelo oficial executor de mandado, anotando-se o nome do responsável pelo cumprimento da decisão para providências em caso de descumprimento.

Prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumprida a obrigação, informe-se o Juízo.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0035251-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081769/2011 - GESIVAL JOSE DA COSTA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao determinado na Decisão nº 6301324265, o autor apresentou comprovante de residência em nome de terceira pessoa, estranha ao feito (documentos anexados em 22/10/2010). Dessa forma, determino-lhe a juntada, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, de comprovante de endereço em seu próprio nome, condizente ao da inicial, ou justificação de sua impossibilidade.

Intime-se.

0054117-79.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301088562/2011 - AILTON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

Diante da juntada de laudo médico pericial, manifestem-se as partes em cinco dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0010262-16.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094416/2011 - PAULO SERGIO DA SILVA MELLO (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diversas enfermidades mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0059781-28.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089815/2011 - PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP126642 - ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 15.12.2010: assiste razão ao autor.

De qualquer forma, suscitado o conflito de competência nenhum ato decisório, salvo na hipótese de urgência, deveria ter sido praticado.

Assim, anulo a sentença de extinção sem resolução do mérito proferida.

Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal solicitando-se informações acerca do Conflito de Competência nº 0007096-95.2010.4.03.0000.

Fixada competência deste Juizado, designe-se nova data para a realização da perícia médica.

Fixada a competência do Juízo de Direito da Comarca de Cotia, remetam-se os autos com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

0018710-46.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301149949/2010 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da certidão anexada aos autos em 07/05/2010, oficie-se à empresa MS Courier Capital Ltda., no endereço OTR Calcada Aldebara, 152, Sala. 2, Alphaville, Município de Santana de Parnaíba, Cep: 06541.

Cumpra-se.

0044179-60.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301094415/2011 - CAMILA RAMOS DA SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se que o laudo pericial constatou que a autora encontra-se incapacitada total e temporariamente para o trabalho desde 01/02/2010, possuindo qualidade de segurado já que era beneficiária do NB 5418646482, cessado em 30/12/2010, antecipo os efeitos da tutela para restabelecimento de mencionado benefício no prazo de 45 dias, podendo o INSS proceder à revisão administrativa do benefício tão somente a partir de 25/11/2011.

Oficie-se para cumprimento.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o laudo pericial, apresentando proposta de acordo, caso entenda conveniente.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0018710-46.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301034617/2010 - AILDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende o autor a liberação de valores correspondentes aos depósitos efetuados em sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referente à empresa MS Courier Capital Ltda..

Considerando que constam alterações recentes no contrato social, oficie-se à empresa MS Courier Capital Ltda. localizada na Rua Doutor João Otávio Pereira, nº 832, Jardim São Paulo - SP - CEP:08461-400, para que informe o motivo da rescisão contratual de Aildo Pereira da Silva, apresentando cópia da ficha de registro de empregado e do termo de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada para sentença.

Intimem-se.

DECISÃO JEF

0064572-40.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091857/2011 - AURO JOSE DA SILVA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadaria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

0005159-93.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6301094363/2011 - ANGELA FRANCISCA GALLO (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO, SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso faz se necessário que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0006996-02.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6301093295/2011 - EDGAR CASTRO SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não existe incapacidade genérica e sim específica para a análise da concessão de benefício por incapacidade do RGPS. Deve portanto a parte autora esclarecer qual sua (s) última (s) função (ões) laboral (is), provando documentalmente o alegado e possibilitando ao Juízo a verificação da existência ou não de incapacidade laboral. Concedo o prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

0000686-71.2008.4.03.6311 - DESPACHO JEF Nr. 6301093966/2011 - MANUEL DE AVEIRO (ADV. SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0000686-71.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311033418/2010 - MANUEL DE AVEIRO (ADV. SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000329

LOTE Nº 33836

DECISÃO JEF

0052594-66.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079816/2011 - JOSUE EZEQUIEL DA SILVA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, para o Município de São Jose dos Campos - SP.

Designo, em continuação, audiência para o dia 09/09/2011, às 16:00 hs (pauta extra), dispensando-se a presença das partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036663-57.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079724/2011 - MARIA QUITERIA DA CONCEICAO (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0019644-04.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301074844/2011 - EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO); KELVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO); FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade

de realização de perícia indireta, determino sua realização no dia 06/06/2011 às 12:30 horas, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em clínica geral, devendo a parte autora comparecer neste prédio, no 4º andar, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado, especialmente acerca da data de início da incapacidade do "de cuius". Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30.09.2011, às 14:00 horas.

Intime-se a autora para que compareça na próxima audiência acompanhada de três testemunhas, independentemente de intimação destas, sob pena de preclusão da prova. Intime-se o INSS desta decisão.

Oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos anexos a fls. 28 e 32 para que, em trinta dias, apresentem cópia integral do prontuário médico do paciente Roberto Guedes dos Santos, falecido em 03.12.2008 (certidão de óbito anexa a fl. 14, petprovas).

Int. Oficie-se.

0020398-43.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301074964/2011 - OLGA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Petição anexada em 16/03/2011: intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

0047166-74.2007.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301075494/2011 - IVETE DE SOUZA BUENO MOREALI (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, dou regular processamento ao feito e determino a citação do INSS.

Cite-se o INSS.

Após, com ou sem contestação, venham conclusos para esta Magistrada.

0052597-21.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301079851/2011 - JAVANDY NOGUEIRA CORTEZ (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, especificando, pormenorizadamente, os períodos de atividade especial que quer que sejam reconhecidos como tal, em consonância com o pedido administrativo, bem como para que indique a qual agente nocivo estava exposto em referidas atividades, comprovadamente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ora, o autor faz pedido alternativo de aposentadoria especial e aposentadoria comum com conversão de períodos especiais, mas não indica em nenhum momento quais são os períodos ou vínculos que pretende ou considera trabalhado sob condições especiais.

Cumprida a determinação, intime-se o INSS para eventual complementação de contestação.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2011, às 14:00 horas, ficando as partes dispensadas de comparecer a tal audiência.

Intime-se.

0054669-78.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301093745/2011 - SALVADOR ARCANJO GABRIEL (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, neste mesmo prazo esclareça o autor a existência de dois formulários DSS 8030 e laudos técnicos referente ao período de 10/06/1976 a 11/11/1988, da mesma empresa constando endereços diferentes e intensidade de ruídos diferentes.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0001864-17.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406241/2010 - SELMA TEREZINHA MONTEIRO SILVA (ADV. SP104413 - DORIVAL ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tornem conclusos para sentença a esta Magistrada.

Intime-se.

0005407-96.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301084088/2011 - OLIVIA BORRO DE CAMPOS (ADV. SP191852 - CARLOS RENATO SORBILE, SP255010 - DANIEL PIRES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

- a) Oficie-se à Justiça do Trabalho, solicitando informações sobre o dispositivo da sentença, sobretudo, o período que teria sido reconhecido;
- b) concedo à parte autora o prazo de 30 dias para juntar cópia da CTPS na íntegra;
- c) Deverá a autora, na próxima audiência, apresentar a CTPS no original;
- d) Faculto à autora a produção de novas provas, inclusive testemunhal.

Redesigno audiência para o dia 18/11/2011, às 17:00 h.

Intimem-se.

0060454-89.2007.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301081731/2011 - LOURENÇO PEDRO COLOMBO (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, determino que seja oficiado ao INSS, bem assim intimado pessoalmente o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento de São Paulo - Centro -, para que, em 30 (trinta dias) dias, apresente cópia do processo administrativo do benefício NB 08/ 052.417.952-2, com todos os documentos que o instruíram.

Tratando-se de processo de 2007, enfatize-se o cumprimento da determinação com brevidade.

Designo audiência para o dia 25/11/2011 às 16:00 h, dispensando-se a presença das partes (Pauta Extra).

Oficie-se.

P.R.I.

0054084-26.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070230/2011 - OSVALDO JOSE MALVERA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme informado pela contadaria judicial, faz-se necessária a juntada aos autos do Processo Administrativo do autor. Desta feita, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/142.191.082-6, contendo contagem de tempo de serviço elaborada pela Autarquia quando do deferimento do pedido, SBs 40, laudo(s) técnico(s) pericial(is), análise contributiva, CTPS, guias e carnês de recolhimento (se existentes). Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Em consequência, designo para o dia 13.1.2012, às 14:00 horas, o julgamento do feito, ficando dispensada a presença das partes por se tratar de matéria de direito. Cumpra-se.

0052293-22.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301073856/2011 - NILTON COSTA AGUILAR (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos termos do despacho datado de 01/03/2011, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 07/10/2011 às 14:00 horas, tendo em vista a necessidade de adequada instrução do feito. Concedo, assim, o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que traga aos autos Laudo Técnico Pericial do período em que trabalhou na empresa Magnetti Marelli Cofap Camisas S/A, que serviu de base ao Perfil Profissiográfico Previdenciário anexado aos autos com a inicial, sob pena de preclusão do direito à prova.

Dispensada a presença das partes.

Publique-se. Intime-se.

0019639-79.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301081217/2011 - APARECIDA MATAVELI (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora pretende seja concedida pensão por morte de companheira, a qual foi indeferida pela perda da qualidade de segurado do falecido desconsiderando o INSS o direito adquirido à aposentadoria por idade. Para prova da qualidade de companheira, a autora apresentou os documentos de fls. 07, 09 e 28/40 (processos judiciais titularizados pelo casal e comprovante endereço correspondente ao CNIS do falecido).

Não obstante a ausência na data da presente audiência, entendo que o feito não pode ser extinto ou julgado sem as seguintes diligências a serem efetuadas pela autora no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do processo:
1) juntada, pela autora, de cópias integrais e certidões de inteiro teor dos processos judiciais constantes do processo administrativo (em que teria atuado com o falecido) com certidões de inteiro teor respectivas;
2) documentos complementares de convivência como comprovantes de endereço comum;

3) justificativa da ausência na presente audiência.

Após o decurso do prazo supra, voltem conclusos para análise.

Int. Cumpra-se.

0040697-41.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301069483/2011 - EDILMA ALVES DA SILVA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 09/09/2011, às 14:00 horas, tendo em vista a necessidade de alteração do pólo passivo, uma vez que conforme pesquisa DATAPREV acostada aos autos, verifica-se que a ex-esposa do segurado, Sra. Maria Hilda Alves Salgado, bem como a filha Jéssica Alves Ferreira, são as atuais beneficiárias da pensão, na condição de ex-cônjuge e filha, respectivamente (NB 21/149.989.681-3). Assim, considerando-se que o pedido de pensão por morte da autora influi diretamente no valor do benefício já concedido faz-se necessária a inclusão no pólo passivo da ex-esposa e filha do falecido.

Diante do exposto, determino a citação de Maria Hilda Alves Salgado e Jéssica Alves Ferreira, para que passem a integrar a lide como corréus.

Intime-se a autora para que compareça na próxima audiência acompanhada de três testemunhas, independentemente de intimação destas, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se o INSS. Cite-se.

Cumpra-se.

0019811-21.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301081892/2011 - NEIMAR LUCIANO DE MELO (ADV. SP224356 - TABATA VIEIRA PETRECA) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (ADV./PROC. SP017775 - JOSE EUGENIO MORAES LATORRE, SP034905 - HIDEKI TERAMOTO, SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE, SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE, SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES). Assim, entendo que o feito não está pronto para julgamento, sendo necessária a juntada de documentação por ambas as partes para deslinde da causa.

Portanto, determino, sob pena de preclusão (prazo: 60 dias):

- 1) proceda o autor à apresentação de todos os boletos de pagamento autenticados, desde fevereiro de 2007;
- 2) proceda a ré à juntada de todo o procedimento de cobrança dos valores referentes ao contrato objeto dos presentes autos, inclusive do contrato geral e das normatizações de origem do contrato assinado pelo autor no presente feito, bem como a especificação dos valores devidos (a que título, meses devidos, bem como detalhamento da forma de cálculo).

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar outro documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Mantenho a tutela anteriormente concedida pelo fundamento do adimplemento substancial.

Redesigno a análise do presente caso para a pauta extra do dia 13.06.2011, às 17:00 horas, dispensadas as partes de comparecimento (análise em conclusão).

Int. as partes. Cumpra-se.

0007594-09.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301072427/2011 - DANIELLA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 02/09/2011, às 15:00 horas, tendo em vista a necessidade de alteração do pólo passivo, uma vez que conforme pesquisa DATAPREV acostada aos autos, verifica-se que o filho do segurado, YAN DA SILVA RIBEIRO CARDOSO é o atual beneficiário do benefício pensão por morte (NB 21/151.064.38-7), e os filhos WANDERSON RAMOS SILVA RIBEIRO, KETILIN CRISTINA RAMOS SILVA RIBEIRO, WALDREY RAMOS SILVA RIBEIRO, ROGÉRIO NICKISON RAMOS SILVA RIBEIRO e WAUSLEY RAMOS SILVA RIBEIRO são os atuais beneficiários da pensão (NB 21/149.497.703-3). Assim, considerando-se que o pedido de pensão por morte da autora influi diretamente no valor dos benefícios já concedidos faz-se necessária a inclusão no pólo passivo dos filhos do falecido.

Diante do exposto, determino a citação de YAN DA SILVA RIBEIRO CARDOSO, WANDERSON RAMOS SILVA RIBEIRO, KETILIN CRISTINA RAMOS SILVA RIBEIRO, WALDREY RAMOS SILVA RIBEIRO, ROGÉRIO NICKISON RAMOS SILVA RIBEIRO e WAUSLEY RAMOS SILVA RIBEIRO, para que passem a integrar a lide como corréus.

Intime-se a parte autora para que compareça na próxima audiência acompanhada de três testemunhas, independentemente de intimação destas, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se o INSS. Cite-se.

Cumpra-se.

0085725-03.2007.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301084367/2011 - JOSE PIRES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Para a resolução do presente caso, entendo

imprescindível a apresentação das cópias integrais do processo trabalhista que deu origem à conta vinculada em questão.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais do processo trabalhista e da certidão de inteiro teor até 05 (cinco) dias antes da data do julgamento, que designo para a pauta extra do dia 17.06.11, às 17:00 horas, dispensada a presença das partes.

Intime-se a CEF. Sai o autor intimado.

0036663-57.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301081618/2011 - MARIA QUITERIA DA CONCEICAO (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, oficie-se à vara da Justiça Estadual de Diadema solicitando-se informações acerca da existência, ou não, de ação movida pela Sra. Maria Quitéria da Conceição em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, para o dia 11/11/2011, às 16:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

0091340-71.2007.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301086277/2011 - RICARDO ARB (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que o presente feito necessita de instrução, uma vez que discute empréstimo bancário consignado, que entende indevido.

Dessa forma, redesigno para o dia 15/05/2011, às 15:00 horas, audiência de instrução e julgamento, facultando as partes trazerem 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, bem como documentos que julgarem necessários para o deslinde do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0055792-48.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070227/2011 - EDUARDO JULIANO GELSI (ADV. SP166982 - ELZA CARVALHEIRO, SP265067 - WILLIAN FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de liberação do FGTS referente às empresas Caltabiano Veículos S.A. e SAMA S.A..

Analiso o processo, observo que os valores depositados na conta vinculada ao FGTS referem-se aos expurgos inflacionários, ou seja, aparentemente os valores não se encontram depositados na conta vinculada mas referem-se ao acordo previsto na LC 110 ao qual o autor não aderiu.

Assim, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, esclareça a parte autora o pedido da inicial e, caso queira, adite a inicial.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 24/05/2012 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes.

P.R.I.

0005618-64.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301040226/2011 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP050085 - VILMA MARIA GARCIA FAVRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra em termos para realização de audiência.

Analiso os autos, observo que a ação foi proposta em face do INSS, porém, foi informado pela contadora judicial que o falecido Odilon Gomes da Costa é instituidor da pensão por morte NB 21/151.402.512-1, em favor de Bruno Amorim Gomes da Costa, na condição de filho.

Tendo em vista que eventual procedência da presente demanda implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica do titular da pensão por morte, ele deverá integrar o polo passivo da ação, uma vez tratar-se de litisconsórcio passivo necessário. Dessa forma, decido:

1) Proceda o setor competente à inclusão de Bruno Amorim Gomes da Costa no polo passivo do presente feito;

2) Cite-se Bruno Amorim Gomes da Costa, nascido em 14/08/1992. Observo que em conversa informal mantida pela servidora Luciana de Sousa Oliveira com a advogada da autora foi informado que Bruno não reside no Brasil. Dessa forma, concedo o prazo de 15 dias para que seja fornecido pela parte autora o seu atual endereço;

3) considerando que pelo princípio do contraditório, não é possível a realização de audiência sem que todas as partes sejam intimadas para participar do ato sob pena de nulidade, cancelo a audiência designada para hoje. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/2011, às 15 horas.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 60 dias para a juntada de cópia integral dos autos do inventário. Ademais, no mesmo prazo deverá informar o endereço da Sra. Islandia Rodrigues Amorim Balek, declarante da certidão de óbito do falecido.

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

Comuniquem-se as partes com urgência.

Int..

0054261-87.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301091497/2011 - MARIANO NERES NETO (ADV. SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no art. 284 do CPC, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da inicial, em razão do acima exposto, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

0019318-44.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301066146/2011 - RAIMUNDO RODRIGUES MEDEIROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS- OAB SP172328). Posto isso, determino que:

- a) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, todas as informações, inclusive com todos os dados atualizados, da empresa José Ferreira, CGC 00214791039343, em especial explicitando se há relatos de cessação da atividade e se a empresa ainda se encontra no mesmo endereço, segundo os registros;
- b) Após a vinda da documentação acima referida, que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até o local apontado como sendo o endereço atual da sobredita empresa, para aferir se esta se encontra em funcionamento, colhendo as informações pertinentes, e, em caso negativo, coletando os dados misteriosos na localidade, com o escopo, em especial, de se verificar se há notícias de que houve efetivamente a cessação das atividades ou, por exemplo, apenas a alteração de endereço.
- c) Oficie-se ao Juízo distribuidor do Fórum da Central de São Paulo/ou à comarca responsável por Poá, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se há, ou se já houve, alguma ação de falência ou pedido de recuperação judicial em relação à referida empresa.
- d) faculto à parte autora a juntada de novos documentos, no prazo de 60 dias, mormente no que tange à demonstração da falência da empresa, dados identificadores da mesma e dados do CNIS.
- e) Oficie-se à Receita Federal requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, informações sobre o número de CNPJ que tinha ou tem a empresa Jose Ferreira. Caso tenha havido um ou mais números de CNPJ, todos os números deverão ser informados.
- f) oficie-se à CEF para que, no prazo de 15 dias, envie a este juízo extratos e todas as informações que houver para a aferição de existência ou não de movimentação na conta de FGTS da autora, sob pena de desobediência.

Redesigno a audiência para o dia 02/09/2011, às 16:00 horas (pauta extra), dispensando-se a presença das partes.

P.R.I.

0015703-46.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301087223/2011 - ROSALINO AMANCIO RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para apresentação da relação de salários emitidas pelas empresas Dutos Especiais (06/02/91 a 31/05/96), Concisa (01/03/99 a 16/07/99) e Arcoven (10/07/2002 a 17/05/2004), e, caso queira, no mesmo prazo, juntar novos documentos, para comprovação de atividades especiais.

Redesigno a audiência para o dia 12/01/2012, às 15:00 hs, dispensando-se a presença das partes.

Int.

0008242-57.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301085482/2011 - MARIA BELA PINTO PEREIRA (ADV. SP290074 - ABNER ALVES VIDAL, SP289246 - ALEX ALVES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de mais nada, respondo às solicitações do INSS em petição anexada:

- 1) Quanto à modificação do nome da autora para o nome de solteira - o nome da autora foi cadastrado conforme CPF anexado aos autos e só será modificado com a apresentação de CPF com o nome modificado. O fato de a autora constar com o nome de casada não alterará a análise do mérito da questão, sendo apenas para identificação de parte nos presentes autos;
- 2) Quanto ao valor da causa, considerando a pequena diferença e considerando a necessidade de diligências diante da gravidade dos alegados fatos, prossiga-se o feito;
- 3) Quanto à Nota Informativa do MPF e ao Inquérito Policial instaurado contra a autora e servidores do INSS, de fato, entendo necessária a juntada, com a remessa de cópias destes autos de pedido de restabelecimento de pensão aos referidos órgãos a fim de que sejam remetidos os documentos correspondentes apontados;
- 4) Quanto à juntada dos processos administrativos: considerando que o INSS já foi oficiado para entrega no Mandado de Citação bem como considerando que a autora já tentou levantar os referidos PAs conforme documentos anexados em 08.09.09. Apesar a alegação do INSS, segundo ofício resposta anexado em 11.11.08, de que estaria impossibilitado de apresentar tais documentos por terem sido enviados para o MPF em 11.04.08, considerando o tempo decorrido e, ainda, a praxe de levantamento de cópias de segurança de procedimentos, entendo que ao INSS cabe a apresentação de tais documentos. O Oficial de Mandados deverá proceder ao levantamento de tais documentos onde quer que se encontrem.

Ante o exposto, determino:

- 1) reiterem-se os ofícios ao Ministério Público Federal e à Delegacia de Polícia Previdenciária, com cópias integrais dos presentes autos de pedido de restabelecimento de pensão por morte, para juntada, em 30 (trinta) dias, da Nota Informativa e do Inquérito Policial decorrente dos fatos aqui descritos. Decorrido o prazo sem juntada, expeça-se Mandado para o oficial proceder à busca e juntada das cópias integrais de tais peças aos presentes autos;
- 2) Expeça-se imediatamente Mandado de Busca e Apreensão da concessão e da auditoria do benefício de pensão por morte NB n. 21/104.558.775-0, DIB 06.09.95, cassação 01.01.08. Deverão ser anexadas cópias digitalizadas dos dois procedimentos aos autos em arquivos apartados.
- 3) a redesignação de análise do caso para a pauta extra do dia 16.06.2011, às 17:00 horas, dispensadas, portanto, as partes de comparecimento (julgamento em conclusão);
- 4) intimem-se as partes da faculdade de proceder à juntada de toda documentação que entenderem pertinentes para o deslinde do feito até 10 (dez) dias antes da data da próxima audiência, sob pena de preclusão da prova.

A Secretaria deverá acompanhar mensalmente o andamento das diligências no presente caso.

Int. Expeçam-se os Mandados e Ofícios. Cumpra-se.

0048907-81.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301033621/2011 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma,

- 1) concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora junte aos autos os originais das CTPS, mediante certidão, que deverão ser custodiados,
- 2) no mesmo prazo a parte autora deverá juntar aos autos extratos de FGTS, RAIS, CAGED, cópia ficha de registro autenticada dos períodos que pretende que sejam reconhecidos, ou seja, 04/01/1971 a 02/06/1975, 04/06/1975 a 10/02/1976, 23/03/1976 a 09/05/1978, 01/06/1978 a 30/03/1983.
- 3) no prazo de 30 dias o INSS deverá se manifestar acerca do pedido constante do anexo P09022011.PDF 09/02/2011.

Para melhor organização dos trabalhos da contadaria, designo a data de 09/09/2011, às 14 horas para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada a audiência.

0059943-57.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301086278/2011 - JACIRA PESSOA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por JACIRA PESSOA DA SILVA na qual se pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

No entanto, o presente feito não se encontra em termos para julgamento.

Tendo em vista as divergências de nomes, data de nascimento e nome da mãe, entendo que o feito necessita de instrução.

Dessa forma, designo para o dia 15/06/2011, às 14:00 horas, audiência de instrução e julgamento, podendo a parte trazer 03 (três) testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, bem como documentos que julgarem necessários para o deslinde do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0019659-70.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301077182/2011 - MARIA MARINALVA BRITO DA SILVA (ADV. SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SHIRLEIDE PAULA SILVA DE LIMA (ADV./PROC.). Para que não haja cerceamento de defesa, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 13/04/2011 às 14:00 horas. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 dias, apresente o processo administrativo de concessão do benefício da corré, tendo em vista a proximidade da audiência, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Decorrido o prazo sem manifestação expeça-se mandado de busca e apreensão.

Intime-se a patrona da autora.

Saem intimados os presentes.

0054260-05.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301090469/2011 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias concedido para que o autor apresente o laudo técnico dos períodos que pretende convertidos.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

0001864-17.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301044350/2011 - SELMA TEREZINHA MONTEIRO SILVA (ADV. SP104413 - DORIVAL ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O feito não se encontra em termos para sentença.

Analizando os autos constato que há necessidade de juntada de todos os documentos que demonstrem a evolução do débito objeto dos contratos em análise neste feito para que haja possibilidade de conferência da evolução pela contadaria Judicial.

Diante deste fato, e considerando que referidos documentos são comuns às partes, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de documentos que comprovem toda a evolução da dívida objeto dos seguintes contratos: 21.0235.191.0000523-84; 00.0210.235.40011681-32; 00.0210.235.40011627-97; 00.0210.235.4001593-03; 00.0210.235.4001336-90; 21.0235.191.0000560-29; 21.0235.191.0500387-09 e 21.0235.191.0500538-48 e as taxas de juros e correção monetária aplicadas em cada período, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Redesigno a presente audiência para o dia 09/01/2012, às 14:00 horas.

Intime-se.

0007362-94.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301072109/2011 - ZULMIRA ROSA MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, determino que:

- a) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, todas as informações, inclusive com todos os dados atualizados, da empresa Officio Serviços Gerais Ltda, código do estabelecimento 63059042000118, em especial explicitando se há relatos de cessação da atividade e se a empresa ainda se encontra no mesmo endereço, segundo os registros;
- b) Após a vinda da documentação acima referida, que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até o local apontado como sendo o endereço atual da sobredita empresa, para aferir se esta se encontra em funcionamento, colhendo as informações pertinentes, e, em caso negativo, coletando os dados misteriosos na localidade, com o escopo, em especial, de se verificar se há notícias de que houve efetivamente a cessação das atividades ou, por exemplo, apenas a alteração de endereço.
- c) Oficie-se ao Juízo distribuidor do Fórum da Central de São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se há, ou se já houve, alguma ação de falência ou pedido de recuperação judicial em relação à referida empresa.
- d) faculto à parte autora a juntada de novos documentos, no prazo de 60 dias, mormente no que tange à demonstração da falência da empresa, dados identificadores da mesma e dados do CNIS.
- e) Oficie-se à Receita Federal requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, informações sobre o número de CNPJ que tinha ou tem a empresa Officio Serviços Gerais Ltda. Caso tenha havido um ou mais números de CNPJ, todos os números deverão ser informados.
- f) oficie-se à CEF para que, no prazo de 15 dias, envie a este juízo extratos e todas as informações que houver para a aferição de existência ou não de movimentação na conta de FGTS da autora, sob pena de desobediência.

Redesigno a audiência para o dia 20/05/2011, às 14:00 horas (pauta extra), dispensado-se a presença das partes.

P.R.I.

0053729-16.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301088967/2011 - MANOEL DOMINGOS ARAUJO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum.

Verifico, porém, que para a elaboração dos cálculos pela Contadoria judicial e julgamento do feito é necessária a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário como autônomo do período de 01/07/97 a 30/08/2006, bem como a relação de salários de contribuição.

Intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Saem intimados os presentes.

0054167-42.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301087847/2011 - JOSE RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, emende a parte autora a inicial: a) esclarecendo se pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou de aposentadoria especial; b) caso seja aposentadoria especial, indique de forma individualizada os períodos que pretende sejam reconhecidos judicialmente como de trabalho especial, devendo apresentar todos os documentos pertinentes, inclusive cópia de suas CTPS e integral do processo administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.

Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta de controle interno) para o dia 07/02/2012, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes.

Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

0061343-09.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301079850/2011 - IVANILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito, considerando que a renda mensal do benefício de aposentadoria por idade que recebe é superior à renda mensal que eventualmente receberá se a presente ação for julgada totalmente procedente, conforme os cálculos efetuados pela D. Contadoria Judicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão de já receber aposentadoria(falta de interesse superveniente).

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão.

0052895-13.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301079311/2011 - SELCO MARCILIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o feito NÃO está pronto para julgamento.

Isso porque o autor solicita que os cálculos do benefício sejam realizados com base nas relações de salários de contribuição por ele apresentadas e com a inclusão do auxílio doença por ele recebido. No entanto, nada diz a respeito do auxílio acidente atualmente ativo, judicialmente concedido em 29.01.10 (NB 94/153.830.027-0, DIB 29.12.06). Por outro lado, a relação de salários de contribuições apresentada com a petição do dia 22.10.09 NÃO possui assinatura do responsável pela expedição na empresa. Por fim, a relação de salários de contribuições apresenta divergências com os salários constantes do CNIS, sendo a relação apresentada, em grande parte, desfavorável ao autor. Não se sabe, além disso, qual relação de salários teria sido disponibilizada ao INSS.

Há que se esclarecer as divergências de valores para delimitação do valor da causa. Dessa forma, determino que o autor proceda à juntada, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de EXTINÇÃO do processo:

- 1) de cópias integrais do processo administrativo;
- 2) da relação de salários de contribuição dos meses efetivamente trabalhados pelo autor, assinada pelo responsável na empresa AUTOMOTIVO SANTA IGNÊS;

3) de manifestação quanto à forma de cálculo considerando o benefício de auxílio acidente judicialmente concedido, devendo o autor apresentar cópias integrais do processo judicial que o concedeu com a certidão de inteiro teor.

Enfim, analisando as contagens de tempo de serviço anexadas pela contadaria, verifico que há períodos de labor urbano não reconhecidos pelo INSS, de maneira que o autor deverá emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, se houver interesse na inclusão de tais períodos. Apresentada a emenda, CITE-SE novamente o INSS.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18.11.2011, às 14:00 horas.

Após o decurso do prazo assinado, voltem os autos conclusos para análise. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.^o 28/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0010228-06.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006917/2011 - MARCIO ANTONIO INACARATO (ADV. SP103517 - MARCIO ANTONIO INACARATO, SP220233 - FLAVIO HENRIQUE AZEVEDO INACARATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a declaração de inexistência de relação jurídica quanto às obrigações tributárias decorrentes da posse de imóvel, tendo em vista a renúncia formalizada administrativamente pela parte autora, perante o competente órgão da parte ré, União - FN, qual seja, a SRFB, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 2006; e, em decorrência, a anulação ou cancelamento dos lançamentos fiscais efetuados, a restituição das quantias recolhidas e a expedição de CND, Certidão Negativa de Débitos.

Na contestação apresentada, a parte pugna pela improcedência do pedido.

Considerando-se que não ser lícito alegar a própria torpeza em seu benefício, é de se concluir que o autor mantinha posse justa, embora, no seu caso, a boa-fé não se presuma, nos termos do art. 1.201, parágrafo único, do CC, Código Civil, considerado o justo título como causa jurídica hábil a transmitir a propriedade da coisa ao possuidor, mas, então, na qualidade de quem ostentasse o 'jus possessionis ad usucaptionem'.

Não há como aferir, outrossim, ante os elementos constantes dos autos, quanto à ter sido ou não qualificada a posse alegada. Mas a posse do autor, formalizada por sua própria iniciativa, constitui situação de fato então acolhida pela parte ré para os fins fiscais. Tendo em vista, porém, que a parte autora adquiriu a posse, segundo o que da explanação de suas razões na petição inicial consta, mediante negócio jurídico com o possuidor antecessor, recebendo a área objeto da presente demanda, gratuitamente, como um plus, por ocasião da compra de duas glebas contíguas, e que cadastrou-se no INCRA e na RFB com fins usucapientes, do que se arrependeu, o caráter da posse adquire outro delineamento.

O autor teve oportunidade de demonstrar administrativamente a duplicidade de inscrições (NIRF) no CAFIR, cadastro de imóveis rurais para fins fiscais, sobre o mesmo imóvel, (que, no INCRA, constava em nome de Pedro Cornacchione, conforme o SIR, sistema de informações rurais), mas não o fez. Embora a RFB, Receita Federal do Brasil, reconhecesse a existência de conflito nos dados cadastrais, inclusive do INCRA, já que existia outro código de imóvel denominado Condomínio Rural Colmeia Gleba 07, os elementos apresentados não foram suficientes para dirimir eventuais dúvidas, para eventual cancelamento ou atualização de dados cadastrais.

O único documento diretamente relacionado com a área em questão (não fiscal) apresentado pela parte autora no presente feito é a "Declaração e Transferência de Posse" subscrita por si e por Pedro Cornacchione.

O autor afirma que 'recebeu' a gleba com uma cerca, somente, e que fez nela benfeitorias. Pretende o autor renunciar à posse, mas ao vender as glebas 8 e 9 não fez como seu antecessor, que transmitiu, ainda que por documento singelo, "a posse" da Gleba 7. Da posse decorrem direitos, mas, tal como se dá no ordenamento jurídico, implica efeitos e responsabilidades. E não há quaisquer elementos nos autos que autorizem concluir que as exações fiscais decorrentes da referida posse estejam maculadas, tendo em vista que a mera alegação de abandono do imóvel não é suficiente para a desoneração da responsabilidade outrora assumida.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

0009985-62.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000649/2011 - PEDRO ALVINO PIMENTA (ADV. SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BF-UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (ADV./PROC. SP131645 - RONI ANTONIO FRANCA). Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica obrigacional, cumulada com a cobrança de compensação por danos morais, proposta por PEDRO ALVINO PIMENTA, qualificado, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF e da BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (incluída posteriormente no polo passivo da ação, em face do litisconsórcio passivo necessário).

Alega o autor que teve seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, SPC e Serasa, por iniciativa da requerida, referente a um débito relativo à utilização do cartão de crédito "Caixa Fácil". Afirmando ainda a parte autora que desconhecia a existência de tal débito e que jamais foi titular daquela modalidade de cartão de crédito.

Aduziu ainda o autor que só tomou conhecimento da restrição creditícia que lhe foi imposta quando foi realizar compras em uma empresa comercial de Mogi Guaçu, em 07.10.2009, tendo-lhe sido dito que a venda a prazo não seria possível porque o nome do autor estava inserido como inadimplente no SPC e Serasa.

Além da anotação feita pela Caixa, de débito de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), vencido em 18.08.2009, havia mais um débito com a financeira Credial e mais dois débitos junto ao Banco IBI. Que nenhum desses débitos fora realizado pelo autor, que na esfera estadual já obtivera liminar em antecipação de tutela para a exclusão de tais registros negativos. Juntou documentos.

Regularmente citada, a Caixa Econômica Federal contestou a ação, requerendo a declaração da improcedência dos pedidos. Não alegou preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da parte autora. Diante das informações prestadas pela ré, em audiência, de que executara contrato supostamente firmado entre o autor e a empresa BF Utilidades Domésticas LTDA, foi requerido pela autora a inclusão desta última empresa no polo passivo da ação e a sua citação para responder aos termos desta demanda.

Devidamente citada, a corré contestou a ação, em defesa apresentada intempestivamente. Legou em preliminar a própria ilegitimidade para responder aos termos da demanda e, no mérito, requereu a declaração da improcedência dos pedidos.

É o relatório. Fundamento e decidio.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Embora não tenha sido alegada pela parte autora, analiso, como questão preliminar de mérito, o eventual cabimento da pena de confesso à corré BF Utilidades Domésticas LTDA, pela apresentação intempestiva da contestação, por tratar-se de matéria de ordem pública.

Em vista das peças anexadas aos autos, vê-se que a correquerida foi pessoalmente citada em 19.08.2010 e respondeu aos termos da demanda em 13.10.2010. Em preliminar, solicitou a concessão de prazo em dobro, pela pluralidade de procuradores no polo passivo, nos termos do artigo 191 do CPC.

No sistema dos JEF's, contudo, em vista do princípio da celeridade, da informalidade e da economia processual, não cabe a concessão do prazo em dobro requerido.

Neste sentido, o enunciado FONAJE de nº 123, com o seguinte teor:

Enunciado nº 123

O artigo 191 do CPC não se aplica aos processos cíveis que tramitam perante os Juizados Especiais.

Ressalte-se que, como anota Ricardo Cunha Chimenti, no sistema dos JEF's, o CPC nem sequer é expressamente apontado como norma supletiva de interpretação (excetuadas as indicações contidas na parte final do artigo 30 e no caput do artigo 51 da lei 9099/95), circunstância que não impede a sua aplicação por analogia ... mas que recomenda a superação das omissões do legislador com base nos princípios próprios do novo sistema (Chimenti, Ricardo Cunha, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, 11ª edição, 2009, Editora Saraiva, p. 6).

Não obstante, no sistema dos JEF's a revelia decorre não da ausência do procurador à audiência ou da ausência da contestação, mas da ausência do demandado ou de seu representante a qualquer das audiências designadas.

A respeito, confira-se:

Lei 9099/95

Artigo 20:

Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Neste caso, verifica-se que não há situação que enseje o decreto de revelia.

Também, pelas razões já expendidas, indefiro o requerimento para a concessão de prazo em dobro à corré, para a prática de qualquer ato processual que lhe seja cabível.

Passo ao exame do mérito.

Ensina Fábio Ulhôa Coelho que por atividade bancária entende-se a coleta e intermediação de moeda, nacional ou estrangeira. Esse conceito abarca uma gama considerável de operações econômicas, ligadas direta ou indiretamente à concessão, circulação ou administração do crédito.

O renomado autor esclarece, ainda, em que situação um contrato bancário pode ou não se sujeitar ao Código de Defesa do Consumidor. Exemplificando, diz que "... o mútuo, por exemplo, será mercantil se o mutuário for exercente de atividade econômica, e os recursos obtidos a partir dele forem empregados na empresa. E será mútuo ao consumidor se o mutuário utilizar-se dos recursos emprestados para finalidades particulares, como destinatário final". (In O empresário e os direitos do consumidor, São Paulo, Saraiva, 1994, p. 174).

Também o processualista Nelson Nery Jr. caracteriza os serviços bancários como relações de consumo, em razão de quatro circunstâncias. São elas: por serem remunerados; por serem oferecidos de modo amplo e geral, despersonalizado; por serem vulneráveis os tomadores de tais serviços, na nomenclatura própria do CDC e pela habitualidade e profissionalismo na sua prestação. (In Código Brasileiro do Consumidor, ps. 524-525)

Diante dessas ponderações, não resta dúvida que os serviços financeiros, bancários e securitários encontram-se sob as regras do Código de Defesa do Consumidor, tanto que dispõe o seu artigo 3º, § 2º, que : "...serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Nesse sentido, não se pode afastar a epistemologia da Lei 8.078/90, resumida na disposição do artigo 4º, que preleciona: "a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade... harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: ... reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo".

Complementando essa ordem de idéias, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 297, que prescreve: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

A jurisprudência nacional, em diversas ocasiões, tem se manifestado no sentido da súmula supramencionada, ou seja, as atividades bancárias são relações de consumo abarcadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Finalmente, a polêmica sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação dos bancos com os seus clientes é tida por superada, em vista da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2591-1/DF. Sendo a atividade da instituição financeira sujeita a riscos, responde a instituição bancária pelos prejuízos eventualmente causados aos clientes, sem que seja necessário provar-se a existência de culpa. O caso em apreço contém todos os requisitos da relação jurídica de consumo (Código de Defesa do Consumidor, artigos 2º e 3º), sobretudo ante a dicção do §2º do artigo 3º do CDC.

Estabelecido o regime jurídico, consigne-se que a regra contida no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, como já entende a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isônomas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

Por isso mesmo, exige do Magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se. Depende, portanto, de circunstâncias concretas a serem apuradas pelo Juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor.

Passo à apreciação da matéria fática.

No caso em exame, ouvido em Juízo, o autor afirmou que é aposentado e cliente da Caixa, já que é titular de uma conta-poupança, nº 0336.013.00040538-7.

Que além desta conta-poupança, há pouco tempo vendeu, através da requerida, um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação. Que nada ficou a dever à Caixa, em relação a estes dois contratos mencionados, e que nenhuma outra transição foi efetuada.

Por esta razão, não pôde o autor entender o que motivou a cobrança, pela CEF, do débito apontado pela empresa pública ao Serasa e SPC.

Após vários contatos com a agência bancária, recebeu a informação, lacônica, de que o débito se devia a financiamento utilizado pelo autor através do cartão Caixa Fácil, que afirmou não possuir.

Como não obteve solução para as pendências e como não reconhecia os débitos em seu nome apontados pelos órgãos de restrição ao crédito, disse o autor que teve que constituir advogado e procurar um sem número de órgãos e autoridades para desvincilar-se de tais responsabilidades, tais como a polícia, o Procon e as justiças estadual e federal.

Em sede de contestação, afirmou a requerida CEF que o contrato do autor foi feito inicialmente com a empresa "Baú da Felicidade", que por sua vez tinha contrato com a Caixa, para o financiamento dos bens adquiridos pelos clientes.

Segundo a Contestação, em tais casos, "o sistema operacional da CEF (cadastros, documentos, autenticidade, etc) apenas recebe e processa as informações do correspondente via arquivo".

Aduz ainda a empresa pública que: "a operação entra nos sistemas da CEF e, ocorrendo inadimplemento nas parcelas do financiamento, esta é encaminhada aos órgãos de proteção ao crédito.... Posteriormente à contratação, ocorreu a inadimplência das parcelas, vindo a gerar, de modo automático, a inscrição dos dados do tomador do financiamento nos órgãos de proteção ao crédito" (grifei).

Ainda em sede de contestação, relata a empresa pública que o suposto financiamento concedido pela empresa Baú da Felicidade ao autor foi "cancelado" pela contratante, fato que foi comunicado à CEF em 13.10.2009, sob o argumento

de que “a operação de crédito por ela formalizada estava irregular”, razão porque teria solicitado o cancelamento do contrato, tendo havido inclusive resarcimento para a CEF, em relação aos valores despendidos na operação. Informando sobre as providências tomadas diante da comunicação de cancelamento do contrato, afirmou a CEF o quanto segue:

“A solicitação em questão foi recepcionada em 13.10.2009, sendo que a operação foi cancelada seis dias após (19.10.2009), não havendo mais, desde então, qualquer registro dos dados do autor em decorrência da operação de crédito ora analisada” (grifei).

Conclui a empresa pública afirmando que os documentos juntados com a Contestação comprovavam, inequivocamente, os fatos como então narrados.

Verificados os documentos anexados à Contestação, registra-se a ausência de qualquer documento que comprove a providência que parece ter sido indicada no texto acima, que seria a exclusão do nome do autor dos registros do SPC e Serasa, ante o cancelamento do contrato de financiamento efetuado pelo Correspondente (condição que havia sido atribuída à empresa Baú da Felicidade, por contrato próprio, conforme documentação apresentada na Contestação). Muito embora se tenha afirmado que nenhum registro da operação restou no nome do autor, não se junta extrato dos órgãos de proteção ao crédito em que conste o cancelamento do registro do débito informado pela CEF. Posteriormente, após a concessão da antecipação de tutela, também não há qualquer menção da CEF à ocorrência de exclusão do registro indevido por sua iniciativa anterior.

Como é ônus da requerida a comprovação de fato que viesse a provocar a modificação ou extinção de situação fática alegada pela parte autora, conclui-se que, apesar do que foi alegado, a empresa pública não tomou as providências devidas e também não possuía, em seu sistema operacional, os mecanismos para excluir automaticamente o que foi indevidamente incluído, ou seja, o nome do autor dos registros de proteção ao crédito.

Por sua vez, a correcedora BF Utilidades Domésticas Ltda contestou a presente ação alegando, em preliminar, a sua ilegitimidade passiva para responder à presente demanda, aduzindo que eventual responsabilidade que possa vir a ser apurada deve ser atribuída tão-somente à Caixa Econômica Federal.

Alega a segunda demandada que eventuais efeitos jurídicos decorrentes da inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito só podem ser produzidos contra quem inseriu o nome do autor em tais órgãos, ou seja, contra a Caixa Econômica Federal, que confessou em juízo a prática de tal conduta.

Alega ainda a corré que não poderia mesmo ter feito tal inscrição, já que não era credora do autor, “pelo simples fato de que o contrato de financiamento da compra foi firmado diretamente com a Caixa Econômica Federal”.

Informa ainda a empresa Baú da Felicidade que o cliente, eventual comprador de seus produtos, tem seus dados repassados à CEF, para que a instituição possa analisar se é possível ou não a concessão do crédito. Que a instituição financeira autoriza a concessão e emite os boletos para o pagamento.

Disse também que a própria CEF fez o pagamento do valor referente ao bem financiado à empresa vendedora, valor que é pago numa única parcela, em data pré-estabelecida.

Ainda discorrendo sobre as responsabilidades de cada pessoa jurídica envolvida na contratação, afirmou a corré que a contratação só ocorreu porque houve a autorização da instituição bancária (grifei).

Quanto às obrigações, disse que a si cabia a entrega do produto vendido e à Caixa a cobrança dos valores.

Sobre os fatos que ensejaram o cancelamento da transação, informou que apenas tomou ciência de que foi vítima de fraude quando, no início de outubro de 2009, “a mesma quadrilha tentou efetuar a compra de outro notebook novamente em nome do autor, contudo em loja distinta da anterior....” (grifei).

Neste caso, conforme informou a corré, a segunda compra fraudulenta foi evitada e o departamento competente “pediu o imediato cancelamento do contrato anterior feito junto à corré Caixa Econômica Federal”.

Ainda falando sobre a responsabilidade das duas pessoas jurídicas, a segunda requerida disse que não houve negligência, já que “duas outras empresas também foram vítimas da mesma quadrilha, comprovando, assim, a habilidade da mesma”.

A quadrilha, a que se referiu a empresa Baú da Felicidade, seria “uma quadrilha de estelionatários profissionais” de que a corré BF Utilidades Domésticas Ltda, assim como todas as pessoas jurídicas envolvidas, inclusive o autor, foram vítimas.....” (grifei).

A longa descrição dos argumentos vazados nas duas peças defensivas tem como finalidade traçar um perfil, de ordem mais pragmática, dos termos do contrato firmado entre as duas pessoas jurídicas presentes nesta relação processual. Verifica-se, no entanto, que a natureza do contrato entre as empresas réis não se descortina inteiramente com as descrições já efetuadas, que não alcançam o que está definido na minuta apresentada.

Não se trata, observo, de simples contrato comercial entre duas empresas fornecedoras, mas de verdadeira delegação, por parte da CEF, à empresa contratada, de poderes para a realização de atividades e serviços bancários, em seu nome, apoiando-se em normativos autorizadores, segundo alega a contratante, que seriam Circulares e Resoluções do BACEN, que nomeia, dando-se especial referência à Resolução BACEN nº 3110/2003. O próprio contrato então firmado só passaria a viger após autorização específica do Banco Central.

Assim, além de suas próprias atividades-fim, passava a empresa em questão, ao contratar com a Caixa, a realizar atividades bancárias, que estão descritas no contrato, tais como: encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de poupança; recebimento de contas e pagamentos relativos às contas abertas; recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos, entre outras.

Pela minuta apresentada, estavam excluídas as atividades de análise de crédito e cadastro e de execução dos serviços de cobrança.

As atividades bancárias efetuadas pelo Correspondente seriam remuneradas individualmente, uma a uma, conforme tabela pré-fixada (anexo 1 do Contrato).

O contrato é minucioso e define obrigações detalhadas ao Correspondente, das mais diversas naturezas, com relação ao prédio de funcionamento dos serviços, material, horário, às obrigações civis, previdenciárias e tributárias da empresa contratada, em relação aos seus clientes, empregados e fornecedores, entre outras. Entre as obrigações/responsabilidades, dispõem as cláusulas XI e XII do contrato o que segue:

X- conferir a documentação apresentada pelo cliente, quando da adesão aos produtos e serviços disponibilizados pela Caixa, à vista dos originais, responsabilizando-se pela autenticidade das cópias e exatidão das informações fornecidas à CAIXA.

XI- assegurar que as assinaturas do cliente sejam colhidas à vista do CORRESPONDENTE.

Em resumo, de tudo quanto foi dito conclui-se que: a operação que ensejou o registro de um débito no nome do autor no SPC e Serasa era fraudulenta. A fraude cometida não foi percebida pela empresa que “recepçãoava” os pedidos de financiamento para a aquisição de bens, a BF Utilidades Domésticas LTDA. Por outro lado, a fraude também não foi evitada pela empresa pública Caixa Econômica Federal, que era responsável pela “análise de crédito e cadastro”.

Perpetrada a fraude, verificou-se a eficiência da empresa pública na “execução dos serviços de cobrança” e, finalmente, após a sua constatação e cancelamento do contrato, as duas empresas envolvidas promoveram a recomposição das suas situações jurídicas ao status quo anterior, deixando para a parte autora a restrição creditícia já mencionada.

Trata-se de um contrato de terceirização de serviços bancários, que resulta na precarização de tais serviços, que passam a ser remunerados por unidade prestada e efetuados por gerentes e funcionários não especializados em serviço bancário. No caso da empresa pública, especificamente, há vedação constitucional à terceirização dos seus serviços, que devem ser prestados por funcionários aprovados em concurso público, a teor do artigo 37, II, da Constituição Federal, que não pode ser afastado por qualquer outra norma infraconstitucional, máxime quando se trata de norma infralegal, como circulares e resoluções do Banco Central.

Neste caso, é evidente, o contrato de terceirização aproveita a ambas as corréas. No caso da CEF, há economia de custos e de pessoal, para a realização dos serviços e atividades bancárias, além da difusão da captação de clientes para a aquisição de seu produto mais rentável, a concessão de crédito bancário.

Para a corré BF Utilidades Domésticas Ltda, além da aquisição de financiamento para os produtos que ordinariamente comercializa, adquire-se outro “produto” para a venda aos seus clientes: os serviços bancários, serviços que por lei só podem ser fornecidos pelas instituições bancárias, organizações que só devem ser constituídas sob rígidas normas de controle e segurança, autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central.

Descabe, portanto, totalmente, a longa discussão sobre a divisão das responsabilidades. Como fornecedores de serviços que são, respondem as pessoas jurídicas requeridas neste processo, pelos danos causados a outrem, no exercício de suas atividades, de forma objetiva, sem que haja necessidade de provar-se a culpa.

É fato que restou sobejamente comprovado que ambas as réis foram logradas, no presente caso, por agentes estelionatários, constituídos ou não em quadrilha.

Por outro lado, também restou demonstrado que não foi a parte autora a vítima da fraude. Conforme definida no Código Penal, a conduta típica do estelionato consiste em obter vantagem indevida, para si ou para outrem, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (artigo 171, caput, do CP).

Não foi o autor desta ação induzido ou mantido em erro, de modo a propiciar, ao autor do fato, a vantagem ilícita. O prejuízo, portanto, não poderia ter sido repassado à parte autora, que não contratara com as requeridas, nem fora ludibriado pelos estelionatários.

Cabe finalmente perquirir sobre a ocorrência do dano moral, resultante dos fatos descritos nesta ação.

Sobre a própria existência de dano moral indenizável, a questão também já está pacificada. Sabe-se que com o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se constitucional o preceito, mais tarde expresso no Código Civil de 2002, sobre a reparabilidade do dano moral.

Vislumbra-se que qualquer espécie de prejuízo, de cunho material ou moral, comporta reparação civil, desde que relacionados pela vítima o fato causador do prejuízo, o dano em toda sua extensão e o nexo de causalidade que liga um ao outro e dá o azo à indenização.

A prova do dano moral se satisfaz na espécie pela demonstração do fato que o ensejou e pela experiência comum.

Nesta esteira, a responsabilidade do fornecedor pode ser excluída somente nas hipóteses de inexistência do defeito na prestação dos serviços ou de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, bastando ao autor da demanda a prova da ação ou omissão, do nexo causal e da ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

Diante da dificuldade desta prova em razão da complexidade das relações contemporâneas, surge a responsabilidade objetiva, que tem por fundamento a teoria do risco, pela qual aquele que exerce qualquer atividade de risco responde pelos eventos danosos que esta atividade gera aos indivíduos, independentemente de determinar-se em cada caso ter ou não agido com culpa. Torna-se dispensável qualquer tipo de valoração sobre a conduta do responsável, daquele que materialmente causou o dano.

A responsabilidade objetiva, desta maneira, tem como pressupostos básicos um ato ilícito, um dano e o nexo causal. Sendo assim, restam configurados nos presentes autos todos os elementos a caracterizar a responsabilidade objetiva da ré.

No que tange ao dano moral, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, "não há falar em prova de dano moral, mas sim na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". Precedentes: REsp. nºs: .261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB.

Em sucinta noção, o dano moral é aquele resultante da conduta anormal do ofensor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. A indenização por danos morais objetiva atenuar sofrimento físico ou psíquico decorrente de ato danoso que atinge aspectos íntimos ou sociais da personalidade humana. Assim, o conceito resarcitório abrange o caráter punitivo consistindo em condenação, castigo pela ofensa praticada e o caráter compensatório, definido como contrapartida do mal sofrido pela vítima.

Vêem entendendo a doutrina e jurisprudência pátrias que a fixação do valor da indenização por dano moral não deve contrariar o bom senso, mostrando-se manifestamente exagerado ou irrisório. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 10 VEZES O VALOR DO TÍTULO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA DO ART. 535, II, DO CPC E DISSENTO PRETORIANO. QUANTUM QUE SE AFIGURA EXCESSIVO EM RAZÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR. CONTROLE FEITO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

I - A omissão autorizadora da oposição do recurso declaratório é aquela que concerne à questão articulada nos autos, a cujo respeito o julgado se omitiu, não se figurando a ofensa se a controvérsia foi decidida no exato limite em que foi proposta.

II - O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, na fixação da indenização a esse título, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, observando as circunstâncias do caso concreto.

III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido."

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 331078. Processo: 200100918698. UF: AL. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 09/04/2002. Fonte DJ DATA:29/04/2002 PÁGINA:242 Relator(a) ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO.)

Para efeitos de quantificação, a indenização do dano moral compreende uma compensação. Se, de um lado, seu intento se volta à punição do ilícito, de forma repressiva, a fim de desestimular a atuação do agente causador do prejuízo, de outro lado, está a vítima, a quem se pretende proporcionar uma sensação de bem-estar mediante o reconforto que certa quantia recebida possa trazer.

Observada a capacidade financeira do agente causador do dano, a imposição de uma condenação deve considerar uma importância tal que não seja reduzida a um mínimo inexpressivo, buscando alcançar um valor suficiente para inibir outras condutas lesivas subsequentes.

Assim sendo, a indenização deve ser fixada consoante o princípio da razoabilidade. Enquanto se deva impedir o enriquecimento ilícito da parte, não há porque admitir o direcionamento para o lado oposto, de atribuição de valor ínfimo, que deixe de representar a reparação.

Dessa forma, a estipulação do quantum para a reparação de dano moral deve observar um parâmetro que, ao mesmo tempo, venha a não incentivar seja a prática lesiva reiterada e compensar o vexame a que foi submetido o lesado. Verifica-se que não existe unidade de medida para definir os contornos quantitativos do dano moral. Igualmente, não há como ser tarifado o "preium doloris". Além disso, não tem preço um aborrecimento. Também não se pode estimar o dano moral, senão por eqüidade do Juiz, ao exame de parâmetros da razoabilidade, "passando pelo arbítrio judicial tanto na sua aferição quanto na sua quantificação" (Ministro ILMAR GALVÃO, STF, 1.^a T., RE 192.593-1/SP, DJU 13.8.99). Neste sentido:

CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. DUPLICATA MERCANTIL. FIXAÇÃO.

1. Cabe indenização pelo dano moral decorrente de protesto indevido de duplicata mercantil.

2. O valor da indenização deve ser fixado levando-se em consideração o dano causado à vítima e a possibilidade de pagamento por parte de quem praticou a lesão. Na caso dos autos, a fixação da indenização em 100 salários mínimos, não extrapola os parâmetros do bom senso, considerando-se o abalo sofrido pela autora que é comerciante, em cidade do interior.

(TRF da 4^a Região, 3^a Turma, AC 206335, Rel. JUIZA LUIZA DIAS CASSALES, DJU de 15-12-1999, p. 691)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA CEF SOBRE EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. DANO INEXISTENTE.

A pretensão de indenização deriva do só fato do envio de comunicações sobre a situação de atraso no pagamento das prestações de financiamento imobiliário. Até onde pode-se saber, pelos autos, essa situação é verdadeira - ou, pelo menos, era, à época.

O dano moral requer a existência de um comportamento reprovável, sendo insuficiente o mero desconforto ante o procedimento de outrem. Sequer houve inscrição do autor em cadastro de inadimplentes .(TRF da 4ª Região, 3ª Turma, AC 246950, Rel. JUIZA VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, DJU de 29-11-2000, p. 257)

DANO MORAL. COBRANÇA DE DÍVIDA.

O simples envio de correspondência, por instituição financeira, exigindo o pagamento de saldo devedor de financiamento, não constitui, por si só, situação que possa gerar indenização por dano moral, ainda mais que não houve a alegada comunicação da pendência a órgãos de cadastro de devedores inadimplentes.

(TRF da 4ª Região, 3ª Turma, AC 320731, Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 19-07-2000, p. 201)

No caso dos autos, por conseguinte, não há como afastar a responsabilidade pelos danos morais, primeiro porque houve conduta lesiva das réis, que imputaram ao autor obrigações de um contrato que não foi por ele firmado, já que era, como visto, produto de fraude.

Por outro lado, verifica-se a existência de responsabilidade extracontratual por parte da empresa pública, já que a inscrição de nome do cliente nos órgãos de inadimplência não representa o exercício de um direito contratual, já que, quando indevida, equipara-se a ato difamatório. Tal responsabilidade é ainda agravada pela conduta negligente da CEF, que mesmo depois de cancelado o contrato não procedeu ao cancelamento das anotações feitas no nome do autor, no SPC e Serasa.

Entendo suficientemente comprovada a ocorrência do fato que ensejou abalo na honra objetiva e subjetiva do autor PEDRO ALVINO PIMENTA. Para o trabalhador, a restrição creditícia não é aborrecimento de pouca monta, já que lhe fecha as portas do mercado para a aquisição de bens e mesmo para o exercício de vários tipos de ocupação e para a realização de atividades comerciais e financeiras.

Levando-se em conta as circunstâncias deste caso, especialmente o grau de culpa das réis, a capacidade econômica das partes, a intensidade e a abrangência do dano, bem como o nexo causal existente entre o defeito do serviço e o dano experimentado pelo demandante, entendo demonstrada a responsabilidade da Caixa Econômica Federal e da BF Utilidades Domésticas Ltda, em resarcir os prejuízos morais sofridos pelo autor, que ora fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), assim divididos: caberá à CEF o pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e para a BF Utilidades Domésticas LTDA caberá o pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao autor.

Tal divisão se baseia no grau de envolvimento de cada parte na conduta danosa aqui narrada. Em relação ao quantum fixado, entendo que é razoável ante a perturbação experimentada pela parte autora, além de funcionar como medida profilática para as acionadas.

Sobre tal importância incidirá correção monetária a partir desta data e juros moratórios desde a data do evento danoso, ou seja, 18.08.2009, conforme Súmula n. 54, do Superior Tribunal de Justiça, e art. 398, do Código Civil.

A atualização dos valores devidos a título de danos morais deverá obedecer, ainda, ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor PEDRO ALVINO PIMENTA e, afastando as preliminares de ilegitimidade passiva alegada pelas réis, extinguo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de:

. Declarar, por sentença, a inexistência de relação jurídica obrigacional entre o autor PEDRO ALVINO PIMENTA e as requeridas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, em relação aos fatos destes autos.

. Condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ao pagamento de indenização, a título de danos morais ao autor, que ora fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tais valores, que serão devidamente atualizados, conforme fundamentação supra, serão rateados entre as duas demandadas, cabendo à CEF o pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e à BF Utilidades Domésticas Ltda o pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Ratificar a decisão de concessão de tutela antecipada à parte autora, para que as requeridas se abstengam de fazer qualquer anotação restritiva em nome do autor, referente ao débito aqui tratado, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001211-72.2011.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006558/2011 - WENDELL DAHER DAIBES (ADV. SP301789 - WENDELL DAHER DAIBES) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE

INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC.). Trata-se de ação com objeto cautelar proposta pela parte autora, já qualificada, em face da ré, que consta dos documentos dos autos virtuais.

Com a inicial foram juntados os documentos, tendo sido o feito distribuído a este Juizado Especial Federal, sendo digitalizado, recebendo número de processo, tendo em vista o sistema de procedimento virtual adotado no JEF. Vieram os autos conclusos.

É o Relatório. Decido.

Verifico, de plano, a impossibilidade do processamento da causa no âmbito do JEF, por várias razões.

Não existe possibilidade de processamento do feito na forma de ação cautelar perante o JEF, dado o rito legal adotado, na forma do procedimento sumário, que efetivamente não combina com a pretensão formulada.

Ademais, mesmo que assim não fosse, verifico impossível, em exame imediato, o deferimento do feito para processamento, porquanto a pretensão deve guardar compatibilidade com o valor econômico deduzido, além de ser lógica e juridicamente possível.

No caso concreto, nem uma coisa nem outra se observam, a pretensão denominada como ação Cautelar, não parece disso se tratar, dado que não há, em qualquer ponto da inicial, cumprimento ao disposto no artigo 801, inciso III do Código de Processo Civil, daí porque, pode-se dizer tratar-se de pedido satisfatório, de outro lado, mesmo que se considere viável tal pedido satisfatório, verifica-se que o benefício econômico pretendido.

A esse propósito, devem ser observadas as seguintes Jurisprudências:

AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - AÇÃO CAUTELAR - CAUÇÃO - VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO POR ESTIMATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 258, DO CPC - APLICABILIDADE - O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER À VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA PELO AGRAVANTE.

1 - O valor da causa, segundo o artigo 258, do Código de Processo Civil, deve corresponder à vantagem econômica perseguida pelo autor da demanda, motivo pelo qual só pode ser estipulado por estimativa caso seja impossível atribuir valor econômico imediato ao pedido inicial.

2 - Por se tratar de cautelar com caução real, o valor da causa deve ser o valor dos bens a caucionar.

3 - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

TRIBUNAL-TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 191006 Processo: 200303000639988 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/11/2004 Documento: TRF300089992 Fonte DJU DATA:18/02/2005 PÁGINA: 283 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CONTEÚDO ECONÔMICO - EXISTÊNCIA - PARCELAMENTO DE DÉBITO - 240 PRESTAÇÕES MENSais - MULTA MORATÓRIA - EXCLUSÃO DENÚNCIA ESPONTÂNEA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A ação cautelar segue a regra das demais ações, devendo ser atribuído à causa, o valor correspondente ao seu conteúdo econômico.

2-Objetivando a ação cautelar, o depósito judicial das prestações relativas a parcelamento de débito previdenciário, em 240 prestações mensais, bem como a exclusão do montante lançado a título de multa de mora, ante a ocorrência de denúncia espontânea, o valor da causa deve corresponder a tal montante.

3-Aplicação subsidiária dos dispositivos contidos nos artigos 258/260, do Código de Processo Civil.

4-O escopo de prequestionar assuntos não ventilados, perde a relevância em face dos argumentos expendidos e que foram abordados na sua totalidade.

5-Agravo regimental prejudicado.

6-Agravo de instrumento improvido.

TRIBUNAL-TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 134595 Processo: 200103000226820 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/09/2002 Documento: TRF300062421 Fonte DJU DATA:15/10/2002 PÁGINA: 358 Relator(a) JUIZ ROBERTO HADDAD

Apenas por tais fundamentos já seria incompetente o Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda, dado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001 que limita a competência para processamento dos feitos ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos.

Destarte, indefiro de plano a inicial, ficando extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso III da Lei 9.099/95.

Oportunamente dê-se baixa no sistema, para as providencias cabíveis, dado que não existe possibilidade de baixa e arquivamento em mídia papel, perante o Juizado.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0002619-35.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007073/2011 - JOAQUIM ESTEBAN GOMES PEREZ - REP. MANOEL GOMES FERREIRA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação de retroação da data de início do benefício assistencial deficiente, proposta por JOAQUIM ESTEBAN GOMES PEREZ, representado por seu genitor MANOEL GOMES FERREIRA já qualificados na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Aduz a parte autora, em apertada síntese, que requereu o benefício assistencial ao deficiente em 13.02.2008, tendo sido concedido pelo réu apenas a partir 06.03.2009, sob alegação de que no período anterior a renda per capita era superior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, portanto, o pagamento dos atrasados, desde o nascimento da parte autora, em face da mesma ser incapaz desde essa data e ter exigências necessárias presentes na lei.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Da análise dos documentos que instruíram a inicial, depreende-se que o INSS não cometeu um equívoco ao conceder o benefício à parte autora apenas em 06.03.2009.

Quando do pedido administrativo, em 13.02.2008, a parte autora através de seu genitor procurou a Agência do INSS, apresentando documentos a comprovar a incapacidade e a situação de miserabilidade, que perdura até os dias atuais. Disse o réu "...Registre-se que do CNIS consta que o pai do autor verteu contribuições ao RGPS, de 04/2006 a 10/2009, na condição de contribuinte individual, recolhendo sobre o salário mínimo, o que afasta a presença do requisito da renda mensal inferior a ¼ do salário mínimo. Outrossim, totalmente incabível a concessão desde o nascimento do autor, haja vista que a autarquia não tinha prévio conhecimento acerca da sua situação financeira ou da deficiência". Desta forma, na data do requerimento administrativo pode ser constatado a inexistência do fato constitutivo de seu direito, uma vez que a parte autora, não preenchia os requisitos para a concessão do benefício assistencial, em face da renda familiar superar 1/4 do salário mínimo vigente à época, afinal, todos os genitores possuíam renda, situação diversa da encontrada atualmente, conforme o relato da assistente social.

Somente mediante demonstração inequívoca de que a miserabilidade e incapacidade da parte autora teria ocorrido na data em que ingressou com o seu primeiro pedido administrativo é que o réu poderia fixar como data início do benefício outra que não a data de 06.03.2009, data do segundo requerimento, onde se comprovou a situação de miserabilidade. Os requisitos para a concessão do benefício não restaram comprovados na data do primeiro requerimento da parte autora, ou seja, 13.02.2008, por esse motivo, restou indeferimento o requerimento administrativo apresentado na época.

DISPOSITIVO

Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0007744-81.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006924/2011 - LOURDES FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 48 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora são a idade mínima exigida e o cumprimento da necessária carência.

A questão da idade mínima exigida é regulada pelo art. 48, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

[...] Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido [...].

Por sua vez, a necessária carência a ser cumprida está estipulada no art. 142, da Lei nº 8.213/91, verbis:

[...] Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de Implementação das condições Meses de contribuição exigidos

1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

O conjunto probatório produzido nos autos demonstra que a parte autora laborou no meio urbano por curto período, não restando cumprida a carência necessária para concessão do benefício almejado.

Com efeito, acostou aos autos diversos documentos que comprovam períodos de trabalho alegados. Neste ponto, ainda que possa haver alguma imprecisão quanto aos exatos períodos trabalhados pela parte autora, observadas as costumeiras divergências entre as anotações realizadas em CTPS e guias de recolhimentos e o CNIS (cadastro de informações do INSS), dúvida inexiste de que somente durante 06 anos e 02 meses (74 meses - recolhimentos) houve efetivo labor pela parte autora, tempo este insuficiente, na medida em que a carência, no caso, é de 108 meses (autora nasceu em 1939).

Destarte, observado o não cumprimento de todos os requisitos legais, impõe-se o indeferimento da aposentadoria por idade pretendida.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005714-73.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006929/2011 - NENICE BUENO CALLERI (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 48 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora são a idade mínima exigida e o cumprimento da necessária carência.

A questão da idade mínima exigida é regulada pelo art. 48, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

[...] Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido [...].

Por sua vez, a necessária carência a ser cumprida está estipulada no art. 142, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

[...] Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de Implementação das condições Meses de contribuição exigidos

1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

O conjunto probatório produzido nos autos demonstra que a parte autora laborou no meio urbano por curto período, não restando cumprida a carência necessária para concessão do benefício almejado.

Com efeito, acostou aos autos diversos documentos que comprovam períodos de trabalho alegados. Neste ponto, ainda que possa haver alguma imprecisão quanto aos exatos períodos trabalhados pela parte autora, observadas as costumeiras divergências entre as anotações realizadas em CTPS e guias de recolhimentos e o CNIS (cadastro de informações do INSS), dúvida inexiste de que somente durante 144 meses (recolhimentos) houve efetivo labor pela parte autora, tempo este insuficiente, na medida em que a carência, no caso, é de 162 meses (autora nasceu em 1948).

A divergência de entendimento entre as partes decorre do fato de que o tempo de afastamento por auxílio-doença, por exemplo, deve ser contado para fins de tempo de contribuição, mas não pode ser contado para fins de carência, nos

termos da Lei nº 8.213/91, o que no caso reduz a carência comprovada de 163 contribuições para 144, conforme correta contagem realizada pelo INSS e anexada aos autos.

Destarte, observado o não cumprimento de todos os requisitos legais, impõe-se o indeferimento da aposentadoria por idade pretendida.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008245-35.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006945/2011 - MATEUS LOPES VIANA REIS (ADV. SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES, SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, proposta por Mateus Lopes Viana, representado por sua genitora Angélica Lopes Viana, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decidio.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/1950.

Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal.

O autor buscou a concessão do benefício assistencial ao deficiente, junto ao INSS, em 05.07.2010, sento indeferidos pela autarquia em virtude do parecer contrário da perícia médica.

O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1(um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)*(Regulamentado pelo Decreto 1.744/95)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998).

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

Assim, deve-se analisar o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: a) parecer da perícia médica comprovando a deficiência; b) renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei nº 8.742 de dezembro de 1993); c) não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime.

Conforme laudo médico pericial, o autor não é portador de nenhuma doença incapacitante, não se encontra incapacitado para o trabalho ou para a vida independente, não se enquadrando, portanto, no conceito de deficiente, nos termos da lei supracitada. Nestes termos o laudo:

"1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física?

R.: Não.

2. O periciando possui deficiência auditiva, ou seja, teve perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz?

R.: Não.

3. O periciando possui deficiência visual, consubstanciada em cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor de 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou na ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores?

R.: Não.

4. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)?

R.: Não.

5. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.

R.: O autor não apresenta limitações, apenas o fato de não ter a maiordade.

6. O periciando é portador de doença incapacitante?

R.: Não.

7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

R.: Não.

8. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhorias em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

R.: Sim, faz uso de Ritalina 10mg ao dia,

9. Admitindo-se que o autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:

9.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho?

R.: Não.

9.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

R.: Não.

10. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial?

R.: Prejudicado.

11. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.

R.: Prejudicado.

12. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.

R.: Não se aplica.

13. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?

R.: Sim.

14. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

R.: Não se aplica.

Campinas, 19 de janeiro de 2011.

RICARDO ABUD GREGORIO

CRM-SP 63.033

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL

A(o) Juiz(a) Federal do Juizado Especial de Campinas - SP

Declaro que no dia 19/01/2011, na sede do Juizado Especial Federal de

Campinas - SP realizei exame médico pericial conforme descrevo abaixo.

Periciando(a): Mateus Lopes Viana Reis, brasileiro, nascido em 29/10/1997, na cidade de Cosmópolis - SP, profissão declarada de estudante, portador de cédula de identidade RG 54.324.475-1, residente e domiciliado em Cosmópolis - SP.

História da doença atual:

Comparece à perícia o autor acompanhado de sua mãe Angélica Lopes Viana, RG 36.674.562-1.

A mãe relata que o autor morava com seu pai, indo morar junto a ela somente em 2009.

Refere que o autor ingressou na escola somente em 2009 e não está conseguindo acompanhar os estudos.

Informa que o autor apresenta irritação e começou a fazer uso de Ritalina 10mg ao dia em 2010.

A mãe apresenta um discurso confuso e por vezes pouco coerente.

Não foram apresentados quaisquer relatórios médicos.

Não refere outras queixas.

Requer retroação do benefício para 14/05/2010.

Exame físico atual:

Bom estado geral, consciente, lúcido e orientado.

O autor apresenta-se inibido, falando pouco. Responde quando é questionado de maneira coerente e lógica. Relata que tem dificuldade de aprendizagem. Prefere brincar e assistir televisão.

Não apresenta distorções das características do pensamento e da percepção. Mantém-se clara a consciência e não apresenta déficits cognitivos. Não há também presença de humor patológico, alterações vegetativas ou da psicomotricidade. O discurso é lógico não apresentando pensamentos ou emoções fragmentados ou contraditórios. Mantém fixo a atenção e a percepção.

Não apresentou desordens emocionais. Não apresenta afastamento da realidade. O comportamento está normal e não há distúrbio da fala."

Ausente, portanto, o requisito da deficiência, inviável a concessão do benefício, restando prejudicada a análise da condição de miserabilidade da autora.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Mateus Lopes Viana Reis, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

P.R.I.

0001106-32.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003029/2011 - ELIAS JOSE DA ROCHA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 267, VI, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, no que tange ao exercício de atividade urbana especial de 23.12.1986 a 31.05.1990 (Eletrocast Ind. e Com. Ltda.), já computado(s) na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, reconheço o exercício de atividade rural no período de 01.01.1970 a 30.06.1976, de atividade urbana comum no interstício de 09.08.1976 a 18.09.1978 (IMPTEXA Engenharia Ltda.) e de atividade especial no interregno de 01.06.1990 a 10.07.1991 (Eletrocast Ind. e Com. Ltda.), razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 145.232.627-1 (DER 13.08.2008), DIB 13.08.2008, DIP 01.03.2011, RMI R\$ 829,82 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , RMA R\$ 972,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 30.598,28 (TRINTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , com atualização em 02/2011, nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0000402-87.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005460/2011 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independendo do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA: 10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expedida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadaria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Eventuais períodos especiais pleiteados na petição inicial e não constantes da planilha elaborado pela Contadaria, são reputados como de atividade comum, visto que a análise detida por este Juízo deixou de considerá-los como prejudicial à saúde ou integridade física do segurado, ante a inexistência de agentes agressivos, abaixo do limite de tolerância ou impossibilidade de enquadramento legal pela categoria profissional.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e três anos, dois meses e onze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.

Condeno o INSS a pagar à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal), descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por idade.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida, devendo cessar a aposentadoria por idade recebida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007500-55.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004437/2011 - APARECIDA DA SILVA SOARES (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). APARECIDA DA SILVA SOARES postula a condenação do INSS a conceder-lhe pensão por morte em decorrência do óbito de sua filha Viviane da Silva Gomes, falecida em 23/03/2009, aos vinte anos de idade.

A autora declara ser separada de fato, e não possuir companheiro. Esclarece que, no imóvel onde mora, residiam ela, sua mãe e a segurada falecida.

Esclarece a autora que, à época do óbito, não estava trabalhando por conta de problemas de saúde; eram sustentadas por Viviane e por Terezinha Bento da Silva, mãe da autora, a qual é pensionista.

A filha não possuía carro nem moto. Após o óbito, a autora vive com a ajuda de parentes.

Informa que em virtude de seu baixo poder aquisitivo, a ajuda da filha nas despesas domésticas era imprescindível, sendo que esta arcava com o pagamento das contas de água e luz, além do supermercado.

Sustenta que Viviane era solteira e sempre coabitou com os pais.

Em 09/04/2009, requereu o benefício na alçada administrativa, mas o pedido foi indeferido sob a alegação de falta de qualidade de dependente em relação ao segurado falecido.

Contestando o pedido, o INSS argumenta que o art. 143 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048/99 prescreve que a justificação administrativa ou judicial, para efeito de prova de dependência econômica, identidade e relação de parentesco somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, que não haveria na espécie.

DECIDO.

Não se controveverte sobre a qualidade de segurado da filha falecida da requerente, nem sobre o cumprimento da carência necessária para obtenção do benefício, condições que se reputam provadas pelos documentos que instruem a petição inicial, antes referidos, e que não foram impugnados pelo INSS.

A controvérsia cinge-se à existência de dependência da autora em relação ao segurado falecido, Viviane da Silva Gomes.

As regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece permitem admitir que, em se tratando - mãe e filha - de pessoas de modestos rendimentos, a convivência sob o mesmo teto implica a assistência financeira mútua, principalmente quando, como na espécie, a de cujus, com 20 anos de idade, era solteira e não possuía companheiro nem filhos.

A prova testemunhal produzida na presente audiência vem corroborar a ilação de que a autora residia com sua filha, então solteira, e dela dependia economicamente.

Ademais, há documentos comprovando e corroborando a dependência econômica da autora em relação a sua falecida filha, tais como comprovantes de endereço, atestando que ambas residiam no mesmo imóvel; Cadastro de Matrícula às fls. 38 da Petição Inicial, o qual possui a autora como dependente.

Aliás, constitui obrigação dos filhos assistir os pais, não apenas na velhice e na enfermidade, mas também na carência, consoante dispõe o art. 229 da Constituição Federal (“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”), reiterada pelo vigente Código Civil (“Art. 1.696 O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”), por norma que já constava do Código revogado (art. 397).

Desta forma, ainda que o filho falecido não contribuísse para o custeio do lar, certo é que, devido à carência da autora, a qual percebia um salário mínimo na data do óbito, referida contribuição constituía obrigação legal sua (e não apenas moral), de cujo descumprimento não se há de locupletar a Previdência Social para eximir-se da obrigação de conceder o benefício, sob pena de afronta ao princípio da moralidade que deve pautar a conduta da Administração Pública (CF, art. 37, caput).

A propósito, a Súmula n. 229 do antigo Tribunal Federal de Recursos proclamava que a mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva. Na alçada administrativa, como justificativa do indeferimento do pedido, alegou-se a ausência dos documentos arrolados pelo § 3º do art. 19 do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 2.172/97. Ocorre que tal dispositivo se refere à generalidade dos vínculos familiares. Especificamente para a prova da dependência econômica de qualquer dos pais em relação ao filho segurado, o único documento razoavelmente exigível há de ser a “prova de mesmo domicílio” (alínea “g”). E o atestado de óbito de fl. 8 consigna como endereço do falecido o mesmo endereço da requerente (Rua Dioni Piolli, nº 670- Jd. Metanapolis, Campinas/ SP).

Assim, reputo provada a dependência econômica da requerente em relação à segurada falecida.

Por conseguinte, a requerente é considerada dependente da “de cuius” para fins da Previdência Social, nos termos do art. 16, inciso II, e § 4º, da Lei n. 8.213/91, porquanto inexistem dependentes da classe a que alude o inciso I do referido dispositivo.

E assiste-lhe o direito à pensão por morte, nos termos do art. 74 da Lei n. 8.213/91.

Somente em relação às parcelas em atraso, o benefício é devido desde a data do óbito (23/03/2009), nos termos do art. 74, da Lei n. 8.213/91, porquanto o pedido, na alçada administrativa, foi formulado antes de decorrido o prazo de 30 dias a que alude o inciso I do citado dispositivo legal.

Concedo a antecipação da tutela, considerando o caráter alimentar do benefício, que caracteriza o ‘periculum in mora’, bem assim as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre as partes que obriga o INSS a conceder à autora, APARECIDA DA SILVA SOARES, pensão por morte em virtude do óbito da segurada Viviane da Silva Gomes, com DIB em 23/03/2009 e DIP em 01/02/2011, razão por que condeno o INSS a implantar o benefício, no valor a ser calculado pela própria Autarquia.

Pagar à requerente, no prazo de 60(sessenta) dias, as prestações vencidas referentes ao período de 23/03/2009 a 31/01/2011, no importe a ser calculado pela autarquia previdenciária, em liquidação de sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento das importâncias em atraso.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude da antecipação da tutela.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007638-22.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006360/2011 - MANOEL LOPES MOREIRA NETO (ADV. SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.
Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por MANOEL LOPES MOREIRA NETO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.
Citado, o INSS apresentou contestação e cópia do procedimento administrativo.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

No mérito propriamente dito, a parte autora requereu junto ao INSS em 30/08/2010, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, o qual restou indeferido sob o fundamento do não cumprimento da carência.

No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes):

1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais;
2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da parte autora, para 168 meses, ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício;
3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91).

Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: “para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício” (artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995).

No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, por ocasião do ingresso de seu pedido administrativo em 30/08/2010, possuía a parte autora 65 (sessenta e cinco) anos, visto que nasceu em 06/11/1944, cumprindo-se o requisito etário.

Quanto à carência mínima, observo que a parte autora preenche o número mínimo de meses necessários para o ano em que completou a idade mínima, em 06/11/2009, uma vez que, para esse ano, a legislação exigia 168 (cento e sessenta e oito) meses de contribuição.

É de se estranhar o fato da Autarquia ter apurado 169 meses de contribuição e, no entanto, considerar não ter a parte autora cumprido a carência mínima para a concessão do benefício.

Constatou que, tanto da CTPS quanto da consulta ao CNIS, a parte autora apresenta os seguintes vínculos empregatícios e contribuições individuais:

- a) WOODPLAS DOB RASIL S/A, no período de 24/02/1977 a 08/07/1977;
- b) CONSTRUSANTOS S/C LTDA., no período de 01/08/1978 a 16/08/1978;
- c) FORBRASA FORNecedora BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA., no período de 22/08/1978 a 31/08/1978;
- d) ASDJ MÓVEIS TUBULARES LTDA. ME, no período de 01/02/1995 a 30/04/1997;
- e) ALFABUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., no período de 01/06/1999 a 02/2011.

Neste passo, tendo em vista que o próprio INSS reconheceu o total de 169 contribuições da parte autora, e sendo a carência a ela imposta de 168 contribuições, a meu ver torna-se totalmente injustificável o indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Encontrando-se, portanto, preenchidos os requisitos legais, o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, formulado pela parte autora, deve ser acolhido por este Juízo.

DISPOSITIVO.

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, MANOEL LOPES MOREIRA NETO, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:

- a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 30/08/2010 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos;
- b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, sendo a correção monetária e juros calculados de acordo com o que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, devendo a Autarquia Previdenciária, ainda, informar este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas, observando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadaria judicial para parecer.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade.

Cancele-se a audiência designada.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004970-78.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006540/2011 - ADRIANO FELICIO (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de Ação de Aposentadoria, contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Postula a parte autora a condenação da ré descrita na exordial por benefício previdenciário.

Não há comprovação de que o autor pleiteou previamente o benefício na alçada administrativa.

Por isso, o requerente carece de ação, por ausência de interesse processual, que se caracteriza pela necessidade do provimento.

Não se trata de exigir o esgotamento da via administrativa, mas, sim, de comprovar a resistência à pretensão.

Afinal, o Poder Judiciário não se constitui em repartição previdenciária, com atribuição de conceder benefícios mesmo quando inexiste resistência do órgão competente do Poder Executivo.

Eventual violação do INSS ao direito do segurado de requerer o benefício administrativamente poderá ser atacada até mesmo pela via do mandado de segurança.

Caberá, então, ao patrono do autor utilizar-se dos meios adequados para garantir seu direito e não suprimir por completo a instância administrativa, requerendo o benefício judicialmente, sem sequer comprovar a recusa do INSS em protocolar o pedido. A respeito, o art. 105 da Lei nº 8.213/91 assegura que, nem mesmo a apresentação de documentação incompleta constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.

Admite-se dispensar o prévio procedimento administrativo quando, à primeira vista, a ação versar unicamente sobre questão de direito a propósito da qual o entendimento da Administração encontra-se expresso em atos regulamentares. Mas tal não é a hipótese dos presentes autos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixo de condená-lo ao pagamento das custas.

P. R. I.

0000481-61.2011.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006541/2011 - VERA LUCIA RAMOS BARBOSA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001684-70.2011.4.03.6105 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006534/2011 - DIONISIO FERREIRA MOSSO (ADV. SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006408-42.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006557/2011 - PAULO CESAR GOMES (ADV. SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação judicial que consta dos autos virtuais a parte autora da exordial em face do réu referido.

Recebidos os autos neste JEF em Campinas/SP, foi a parte autora cientificada da redistribuição, bem como devidamente intimada por meio de despacho judicial, a promover a juntada de documentos necessários ao desenvolvimento do procedimento jurisdicional.

Deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.

Nesta instância dos Juizados Especiais Federais não há custas judiciais tampouco honorários advocatícios.
Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000010-45.2011.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006515/2011 - IVONE APARECIDA MORENO DA SILVA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008945-11.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006517/2011 - ALMIR BARBOSA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008943-41.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006519/2011 - KATASHI ISHIHARA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008946-93.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006520/2011 - ANTONIO SCHIAVO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008767-62.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006521/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008952-03.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006522/2011 - JOSE CARLOS PALMIERI (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001106-32.2010.4.03.6303 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303023442/2010 - ELIAS JOSE DA ROCHA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aguarde-se a juntada do laudo pericial de insalubridade. Após, façam os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimadas as partes em audiência.

Registro.

0007500-55.2010.4.03.6303 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303000620/2011 - APARECIDA DA SILVA SOARES (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por APARECIDA DA SILVA SOARES, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Prejudicada a conciliação e não havendo outras provas a serem produzidas, torno os autos conclusos, devendo as partes serem intimadas do teor da sentença, na forma da Lei.

Saem as partes presentes intimadas.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001893-27.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006914/2011 - MARIA CARDOSO SANTOS ARAUJO (ADV. SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se o curto período de tempo entre a data da distribuição e a audiência designada nestes autos, o que poderia ensejar a ocorrência da audiência em data anterior à citação, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2011, às 14h30.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Cite-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0002067-36.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006830/2011 - IRINEO MICHELETTTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002025-84.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006831/2011 - REINALDO MARQUES (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001959-07.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006832/2011 - APARECIDA OZANA (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001715-78.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006833/2011 - MARIA DE FATIMA GALDINO DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001713-11.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006834/2011 - MARIA HELENA CATIONE GASPAR (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001678-51.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006835/2011 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001961-74.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006836/2011 - LAZARA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002074-28.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006838/2011 - DANIEL KOSSAR (ADV. SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002030-09.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006839/2011 - LEANDRA SILVA LOPES (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001714-93.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006840/2011 - APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000734-49.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006841/2011 - ANGELINA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000006-08.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006842/2011 - PEDRO CORREIA GOMES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001960-89.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006843/2011 - MERCEDES MARCONDES SANTOS (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000002-68.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006853/2011 - MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001599-72.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006844/2011 - ANTONIO BRUNHEROTTO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001673-29.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006837/2011 - ADEMAR OLIVEIRA PIZZA (ADV. SP242980 - EDMÉIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001714-93.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005849/2011 - APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica ao que dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta observa-se que a pretensão jurídica decorre de cessação de benefício previdenciário e procedimento administrativo distinto, motivo por que prossiga-se no andamento do presente feito.

0000734-49.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005867/2011 - ANGELINA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica operada com base nos dados contidos no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo apontado é o que deu origem a esta autuação processual, impondo-se, destarte, o prosseguimento do presente feito.

0002026-69.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006915/2011 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA GOMES (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se o curto período de tempo entre a data da distribuição e a audiência designada nestes autos, o que poderia ensejar a ocorrência da audiência em data anterior à citação, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2011, às 15h00. Cite-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que prossiga-se no andamento do presente feito.

0001715-78.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005845/2011 - MARIA DE FATIMA GALDINO DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001713-11.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005861/2011 - MARIA HELENA CATIONE GASPAR (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000002-68.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005863/2011 - MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000482-46.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006848/2011 - DJALMA PEDRO GONCALVES (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

0002075-13.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006925/2011 - MARIA DA SILVA VENTURINI (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Cite-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Firma a parte autora declaração em cumprimento ao disposto no Provimento-CJF3R nº 321, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, impondo-se, assim, o prosseguimento do presente feito.

0001458-53.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005152/2011 - DORALICE DE SOUZA NUNES (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001599-72.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005503/2011 - JOSE VALENTIM (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0002113-25.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006927/2011 - VALDEMIR CANONICO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição inicial, devendo trazê-las na data designada para a audiência independente de intimação.

Intimem-se.

0001848-23.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006913/2011 - MARIA DALVA MAGALHAES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se o curto período de tempo entre a data da

distribuição e a audiência designada nestes autos, o que poderia ensejar a ocorrência da audiência em data anterior à citação, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2011, às 14h00.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Cite-se e intimem-se.

0000006-08.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005581/2011 - PEDRO CORREIA GOMES (ADV.

SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo indicado fora extinto sem resolução de mérito, motivo por que prossiga-se no andamento do presente feito.

0018123-93.2010.4.03.6105 - DESPACHO JEF Nr. 6303006850/2011 - ZILDA ROSSETTO DE SOUZA (ADV.

SP229341 - ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Ainda, em mesmo prazo, e sob pena de extinção, providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG). Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

0001678-51.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006436/2011 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, constituindo, ao menos em tese, fato novo, inclusive com a formulação de novo pedido administrativo junto ao INSS, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, fica postergada a apreciação de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0001458-53.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006852/2011 - DORALICE DE SOUZA NUNES (ADV.

SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, devendo trazê-las na data designada para a audiência independente de intimação.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006898-64.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007017/2011 - IDEMAR TOLOI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 30/03/2011 às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, no Juízo Depreca.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.
Intimem-se.

0001971-21.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007050/2011 - TEREZINHA COSTA CLEMENTE (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001969-51.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007051/2011 - RENASCI FERREIRA DA COSTA TORRES (ADV. SP214400 - SERGIO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001967-81.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007052/2011 - JOAO PAULO DA SILVA FILHO (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA, SP164997 - FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001800-64.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007054/2011 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL, SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000585-53.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005426/2011 - ARGEMIRO TOBIAS DA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0000765-69.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007027/2011 - DEOLINDO VISCARDI (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

0006946-23.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007014/2011 - MARIA HELENA CALDEIRA TOLOI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 30/03/2011 às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, no Juízo Depreccado.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Firma a parte autora declaração em cumprimento ao disposto no Provimento-CJF3R nº 321, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, impondo-se, assim, o prosseguimento do presente feito.

0001512-19.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005397/2011 - DEMERVAL BEZERRA DE MOURA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO, SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001456-83.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005148/2011 - MARCILIO ELIAS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001977-28.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007024/2011 - EDINARTE PAULINO CARVALHO (ADV. SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0001456-83.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006995/2011 - MARCILIO ELIAS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intime-se.

0001512-19.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007033/2011 - DEMERVAL BEZERRA DE MOURA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO, SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000585-53.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007030/2011 - ARGEMIRO TOBIAS DA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0012388-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6303006676/2011 - ADILSON PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Promova a parte autora, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, a juntada a estes autos dos documentos indispensáveis ao julgamento da causa.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Promova a parte autora, em dez dias, a juntada a estes autos de cópia do ato de diplomação referente ao período objeto do pedido de restituição; declaração do Município de Rafard de que não devolveu o valor objeto do pedido ação, nem pleiteou a restituição da quantia junto à Previdência Social ou por meio de ação judicial; declaração de que não optou por pleitear a filiação na qualidade de segurado facultativo e de que está ciente de que esse período não será computado no tempo de contribuição para efeito da concessão de benefícios do Regime Geral da Previdência Social; bem como documentos que comprovem as retenções e recolhimentos da contribuição previdenciária referentes às competências 04/2002 a 05/2003.

Intime-se.

0003882-05.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006692/2011 - ILSON DONIZETE MAIA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0003888-12.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007065/2011 - GERALDO ESTANISLAU (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0003891-64.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007066/2011 - MARCIO MINAMIOKA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

0004288-26.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303007064/2011 - FABIO NICOLETTI (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Promova a parte autora, em dez dias, a juntada a estes autos de cópia do ato de diplomação referente ao período objeto do pedido de restituição; declaração do Município de Rafard de que não devolveu o valor objeto do pedido ação, nem pleiteou a restituição da quantia junto à Previdência Social ou por meio de ação judicial; declaração de que não optou por pleitear a filiação na qualidade de segurado facultativo e de que está ciente de que esse período não será computado no tempo de contribuição para efeito da concessão de benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000103 (Lote n.º 7097/2011)

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para elaboração de laudo de contagem do tempo de serviço da parte autora. Após, com a anexação do laudo, voltem os autos conclusos para sentença.

0003610-14.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012832/2011 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001023-19.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012833/2011 - JOAO FERREIRA LEITE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008832-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012562/2011 - EVANILDE APARECIDA TORRES (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO, SP255711 - DANIELA DI FOGI CARÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

1. Intime-se o perito médico-psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Jr Marconato para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência existente no laudo médico apresentando, no tocante às suas conclusões finais (A Sra. Evanilde Aparecida Torres é portadora de Episódio Depressivo Moderado, condição essa que não prejudica sua capacidade laboral) e a resposta ao quesito nº 02 deste Juízo [...] No momento paciente apresenta incapacidade total para o trabalho]. Se for o caso, deverá retificar o laudo médico. 2. Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0012643-28.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012623/2011 - JACIRA MESSIAS NEVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012629-44.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012658/2011 - ANA MARTA PEREIRA (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012575-78.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012659/2011 - JOSE RUBENS MENDES PEREIRA (ADV. SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012434-59.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012660/2011 - JULIO SANTOS DE JESUS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011768-58.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012665/2011 - JOAO OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011693-19.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012666/2011 - TERESA CRISTINA RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011614-40.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012668/2011 - MARIA ANGELICA ROSENDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011071-37.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012670/2011 - JOSEFA ALMEIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010487-67.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012676/2011 - DOUGLAS ROBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010482-45.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012677/2011 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010474-68.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012678/2011 - WALTER LINO DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010469-46.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012679/2011 - ADONIAS DE SOUSA LIMA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008830-90.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012682/2011 - ALEXANDRE FABIANO DA SILVA (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008417-77.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012683/2011 - NELIA APARECIDA MARQUES DAGUANI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012788-84.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012691/2011 - IRAI MACHADO DA FONSECA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012722-07.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012692/2011 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012250-06.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012694/2011 - JOSE PASQUAL CATANANTE (ADV. SP269608 - CARLOS EDUARDO ZAMONER, SP116980 - TANIA ANDRUCIOLI ZAMONER, SP269646 - LILIAN ZAMONER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011942-67.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012696/2011 - QUEREN DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011616-10.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012700/2011 - MARIA DE LOURDES ANTERO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011242-91.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012701/2011 - VERANICE BITTAR MASTELLO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010446-03.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012704/2011 - EZEQUIAS NEILOR DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001474-44.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012705/2011 - CICERO VICENTE NETO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006993-97.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012210/2011 - PAULO JOSINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES, SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012382-63.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012661/2011 - MOACIR BALTAZAR (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012379-11.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012662/2011 - JANE APARECIDA PEREIRA MARQUES (ADV. SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012139-22.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012664/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011630-91.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012667/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010286-75.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012680/2011 - RENATO TAVARES (ADV. SP165016 - LIDIANI APARECIDA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010257-25.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012681/2011 - JOSE HEITOR MARNE (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011892-41.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012697/2011 - GUSTAVO FABIANO LEDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011632-61.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012698/2011 - ROSA ROSALINA GARDIN DIAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDER GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011618-77.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012699/2011 - MARIA ISABEL LOPES (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMOCHI, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012148-81.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012663/2011 - MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010968-30.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012671/2011 - CELY PAULIN FERNANDEZ (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010909-42.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012672/2011 - CELIA ROSSI BERZUINI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010826-26.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012673/2011 - HITOSHI NOZASA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010645-25.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012674/2011 - LUIZ LOPES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007460-76.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012685/2011 - JOSEPHINA AGUIAR BARBOSA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010966-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012702/2011 - VERA GASPAR BARBOSA BREGGE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011260-15.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012669/2011 - WASHINGTON DONIZETI OLIVEIRA VIANA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010563-91.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012675/2011 - JOSE SAMPAIO GUILHERMETTI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008101-64.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012684/2011 - JOELCI MOTTA DA COSTA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007399-21.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012686/2011 - LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010582-97.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012703/2011 - SONIA MARIA DE FREITAS (ADV. SP123156 - CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007571-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012707/2011 - ANGELICA NEVES DE SOUSA (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0010384-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012717/2011 - APARECIDA COSTA (ADV. SP126636 - ROSIMAR FERREIRA, SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
1.Cancele-se o termo de despacho 11294/2011 por ter sido aberto erroneamente. 2. Retornem os autos ao arquivo.

0002160-02.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012822/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MORAES (ADV. SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social legíveis) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0002018-95.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012589/2011 - AGENOR TELES LIMA SANTOS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002004-14.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012593/2011 - MARIA DE LOURDES JERONIMO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002097-74.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012587/2011 - VERA LUCIA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002107-21.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012815/2011 - ELIZA REGINA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002191-22.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012819/2011 - MARIA HELENA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005722-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012065/2011 - CELSO BERNARDE DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo o dia 09 de MAIO de 2011, às 15h40, para a realização da audiência de instrução em que serão ouvidas as Sras. Dálcia Vera Baldin Brandão Toffano e Ariana dos Santos Barbosa, ambas funcionárias da Caixa Econômica Federal, na qualidade de testemunhas do Juízo. Int. Cumprsa-se.

0001283-62.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012441/2011 - MARILENE GOMES SATURNINO (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marca anteriormente. Cite-se o Inss a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. 2. Designo o dia 17 de junho de 2011, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito médico o Dr. Ricardo Massanori Ishi. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Prossiga-se. Int.

0001349-42.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012803/2011 - CLEIDE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa em que trabalhou de 02.06.72 a 30.11.73 - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0007875-59.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012716/2011 - MAYCON JOSE DE ABREU (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a informação constante da Contestação, dando conta de que o autor encontrava-se recebendo o benefício previdenciário de auxílio doença desde a data pretendida nestes autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca de seu interesse de agir no presente feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

0000544-89.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012361/2011 - GEVERCON CAMARGO DO CARMO (ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES, SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos autos verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. 2. Promova a parte autora, no prazo de quinze dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 3. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

0002931-14.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012723/2011 - CLELIA ADRIANA LOPES VIANNA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Não obstante a CEF tenha informado que a conta-poupança n. 013.00102017-9 não foi localizada, observo que a autora apresentou com a inicial (fls. 25) extrato da referida conta, datado de dezembro de 1988. Por tal razão, determino a intimação da requerida, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta-poupança retro mencionada, informando, inclusive a data de abertura e encerramento da mesma. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos.

0007057-44.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012791/2011 - JOAO APARECIDO BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Petição anexada em 11/11/2010: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias - sem nova prorrogação - para trazer aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) oficial elaborado para fins de acompanhar os formulários DSS-8030 emitidos pelas empresas em que laborou (todos os DSS-8030 juntados no presente feito indicam a existência do laudo em referência). 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

0001927-05.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012810/2011 - ORLANDO RAMOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

0001254-12.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012775/2011 - IZAURA NOGALLES (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, sem anotação em CTPS, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2011, às 16h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0001829-20.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012628/2011 - DANILO AUGUSTO LEMOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marca anteriormente. Cite-se o Inss a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

0003004-04.2010.4.03.6102 - DESPACHO JEF Nr. 6302011433/2011 - JOANA DARC MARQUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2011, às 14:40 horas, para comprovação do labor urbano informal (períodos compreendidos entre 1º/02/1966 a 31/12/1979 e de 16/03/1993 a 04/08/1996), sendo que deverá o advogado da parte autora, constituído nos autos, comunicar seu cliente e as testemunhas arroladas para comparecerem neste Juizado na data e horário supramencionados. 3. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada (25/08/2011, às 14:40 horas). Intime-se. Cumpra-se.

0010180-16.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012774/2011 - FLORINDO MARQUES FILHO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) devidamente preenchido, tendo em vista que o formulário juntado na inicial não informa os agentes agressivos, etc. da empresa Arnaldo Uehara e outros onde trabalhou no período de 01.04.07 a 26.06.09 que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0001512-22.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012583/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DE VILHENA MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Após analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de quinze dias, informar este Juízo se o autor fez, ou não, sua adesão a Lei Complementar nº 110/2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando a adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0004905-23.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012749/2011 - PINHEIRO COMÉRCIO DE RECILÁVEIS PLÁSTICOS LTDA - ME (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS

MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA (ADV./PROC.). Dê-se vista as partes acerca do ofício da comarca de Rio Negro- PR

0001810-14.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012714/2011 - LEONIDES TEREZINHA DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cancele-se o termo nº 11872/2011 por ter sido aberto erroneamente. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0001251-57.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012794/2011 - MARIA SOLANGE ALVES DOS ANJOS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); EDINALVA DOS ANJOS PIRES (ADV./PROC.). 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do CPF's e RG's, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, dos menores Beatriz e Fabio Henrique, sob pena de extinção. 2. Cite-se, através de precatória com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, a menor Ednalva dos Anjos Pires, na pessoa de sua representante, Sra. Ana Alves dos Anjos. Proceda a secretaria à inclusão da mesma no pólo passivo da demanda.

0002320-61.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012644/2011 - MINORU SATO SUZUKI (ADV. SP145798 - MARCELO TADEU CASTILHO, SP160740 - DURVAL MALVESTIO JUNIOR, SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Primeiramente, saliento ao ilustre causídico que todas as contas-poupança referem-se à “operação 013” e não operação 001, já que esta corresponde à conta corrente. Entretanto, excepcionalmente, determino que a CEF proceda à pesquisa em seu sistema sobre a existência de conta-poupança de titularidade do autor, Sr. Minoru Sato Suzuki, CPF n. 034.785.648-91, nos períodos requeridos na inicial (abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991). Deverá a CEF informar, ainda, a data de abertura e encerramento da conta-poupança eventualmente apontada, uma vez que a declaração de imposto de renda apresentada com a inicial data de 2002 (ano-calendário). Prazo: 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos para prolação da sentença.

0006498-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012482/2011 - IGOR OLEGARIO DOS SANTOS (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme informação da Contadoria Judicial, o INSS apurou a RMI contida em sua proposta de acordo, mediante a evolução do salário-de-benefício do último auxílio-doença recebido pelo autor, o que se configura nas hipóteses de conversão de benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, em obediência ao art. 36, §7º, do Decreto nº 3.048/99. De fato, aplicar-se-á o art. 29, §5º, da Lei nº 8.213/91, computando-se como salários-de-contribuição os valores recebidos pelo autor a título de auxílio-doença, apurando-se uma RMI diferente da apresentada pelo INSS, somente na hipótese de nova concessão de benefício posterior, e não derivado ou consequente. Assim, estando correta a RMI apresentada na proposta de acordo, apurada nos exatos termos da proposta, dê-se vista à parte autora para que esclareça se aceita a proposta formulada. A seguir, venham conclusos.

0011897-63.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012638/2011 - NILSON COLTRI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-Se vista à parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

0000390-71.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012768/2011 - ORLANDO COELHO DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancele-se a audiência, marcada anteriormente para o dia 10 de agosto de 2011. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunhas residentes na cidade de Uruana - GO, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição. Int.

0006966-17.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012747/2011 - NEUSA ZIGARAS CARDOSO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 26 de julho de 2011, às 14:30 hs para realização de perícia com médico ortopedista. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Evandro Miele que deverá entregar o laudo no prazo de (30) trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Cancele-se o termo de despacho nº 11718/2011 por ter sido erroneamente. Int.

0006263-86.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012750/2011 - ROSIMEIRE ROSARIA DE ANDRADE LIMA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista as partes acerca da complementação do laudo pericial, no prazo de 5(cinco) dias.

0008030-62.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012348/2011 - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI); TAIS APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1- Ante a comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, defiro a habilitação de Tais Aparecida dos Santos, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213-91. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do CPF e RG da autora Tais Aparecida dos Santos, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int. 3. Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto, nomeio o Dr. Rosangela Aparecida Murari, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 4. Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de Carlos Alexandre dos Santos, RG: 0131178C, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

0009743-72.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012826/2011 - CELIA IRIA ROSA RODRIGUES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o teor do laudo médico apresentado nestes autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentação médica apta a demonstrar a data de início de sua incapacidade (prontuários, etc). Int.

0012784-47.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012600/2011 - APPARECIDA ESCOLANO NICOLAU (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA, SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.º 0007537-17.2007.4.03.6100, que tramitam perante a 19ª Vara Federal Cível de São Paulo-SP, Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção do processo. 2. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando e especificando em seu pedido os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente à sua conta poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 3. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).

0002213-80.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012817/2011 - ROSA ADELINA GABRIEL ALBERTO (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO, SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002153-10.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012823/2011 - MARIO MARCELINO DE MIRANDA (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI, SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP150638 - MERCIA DA SILVA, SP251580 - FLÁVIA REGINA GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001037-03.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012605/2011 - MANOEL ALMEIDA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ciência as partes acerca do retorno da Carta Precatória 66/2011 devidamente cumprida. Venham os autos conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado

0001983-38.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012591/2011 - ARTHUR VINICIUS GIACOVETTA RODRIGUES (ADV. SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001932-27.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012594/2011 - NATHAN GABRIEL SANTOS EGIDIO (ADV. SP293775 - ANDERSON DE LIMA LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000870-49.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012581/2011 - MARIA CHAGAS SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para adequar o polo ativo desta ação. 2. Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da Castell Cia Agri. Stella onde o “de cuius” trabalhou no período de 28.2.54 a 31.12.54 e de 01.03.58 a 30.11.86 - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se. Após, venham os autos conclusos para verificar a necessidade de perícia técnica.

0002201-66.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012799/2011 - DONIZETE GODOY (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o desmembramento dos presentes autos, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 16:00 horas, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

0008935-67.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012637/2011 - JESUS ADEMIR BEZAN (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se remanesce interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que, conforme consulta ao Sistema Plenus, já se encontra em gozo de aposentadoria por invalidez (NB 544.534.938-8), desde dezembro de 2010. Após, tornem conclusos para sentença.

0012248-36.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011903/2011 - ADRIANA MARIA DORIA ABRANCHES PARES (ADV. SP087677 - FATIMA REGINA CARDOSO MUSCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo o DIA 09 de MAIO de 2011, às 15h20 para realização da audiência para possível conciliação entre as partes. Eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer na data designada independentemente de intimação.

0000602-92.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012489/2011 - JULINDO JOSE PEREIRA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (exceto quanto aos períodos: 14/11/1986 a 1º/06/1989; 14/06/2003 a 09/01/2004; 09/02/2004 a 03/06/2004 e de 10/01/2005 a 1º/04/2005): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. 2. Outrossim, com relação ao período compreendido entre 15/11/1979 a 06/03/1986, deverá a parte autora, no mesmo prazo supra e sob pena de preclusão, juntar aos autos o laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LCTAT), tendo em vista que há no feito informação sobre sua existência. Intime-se.

0001918-43.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012595/2011 - EURIPEDES THEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

0009087-18.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012722/2011 - VALDEMY PIMENTA DE ABREU (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua qualidade de segurado e a carência exigida para o benefício por incapacidade, apresentando documento que demonstre a data de saída de seu último emprego, com registro em CTPS (Medi Serviços Rurais S/C Ltda.) ou trazendo guias para Previdência Social (GRPS) de eventuais recolhimentos efetuados como contribuinte individual. Após, voltem conclusos para sentença.

0001315-67.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012800/2011 - APARECIDA CAZULA MAZZOTTI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para adequar o pôlo ativo desta ação. 2. Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da Empresa Usina São Martinho onde o “de cujus” trabalhou no período de 01.03.55 a 02.01.86 - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se. Após, venham os autos conclusos para verificar a necessidade de perícia técnica.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'

0002085-60.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012588/2011 - CLAUDIO DONIZETI GOMARIN (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002151-40.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012824/2011 - APARECIDA DO CARMO CONDE (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002143-63.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012825/2011 - JOSE CARLOS MATHIAS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001998-07.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012590/2011 - JOSE PACHECO RIBEIRO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0002014-58.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012592/2011 - CLEDINEA DA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002000-74.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012627/2011 - ZILDA TADEU DE BAGES (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002127-12.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012812/2011 - LEANDRO RUIZ RIBEIRO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002183-45.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012821/2011 - JOAO VIEIRA NEVES (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002204-21.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012818/2011 - NELSON ROBERTO COPOLA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0002020-65.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012626/2011 - RONALDO DE ASSIS COELHO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

0005295-56.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012634/2011 - LUZIA CRISTINA LISI LOPES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); FRANCISCO REINALDO LISI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); DALVA APARECIDA LISI OKUDA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Defiro, excepcionalmente, o pedido da parte autora, devendo a secretaria providenciar a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumprida as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0000530-76.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012409/2011 - ELZIRIA PEREIRA SOARES (ADV. SP166146 - NELSON ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que nos extratos apresentados pela autora não é possível verificar que se trata de conta-poupança conjunta, como afirma a ora requerente, já que consta apenas o nome de "Alencar Luiz Pereira", sem a marcação "e/ou", intime-se a CEF para que preste esta informação, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo se, for possível, se a conta mencionada na inicial é conjunta ou não, informando, ainda, o nome do co-titular. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, a certidão de óbito de seu genitor Alencar Luiz Pereira, falecido em 13/05/1987. Ambas as partes deverão, também, manifestar-se sobre o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos. Após, tornem conclusos.

0010632-26.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012164/2011 - MARIA ELIZABETE BORGES DA CRUZ (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito médico para que apresente o laudo pericial no prazo de 10 dias. Int.

0002185-15.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012820/2011 - LAYSLA PALINI DE ABREU (ADV. SP286944 - CINTIA RIBEIRO GUIMARAES URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado "de cuius", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0016728-62.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012754/2011 - TERESINHA NUNES DE MORAES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Verifico dos autos que já houve a realização de perícia médica no dia 06/12/2010, dessa forma cancela-se a perícia designada para o dia 03/05/2011. 2.Intime-se o perito médico para entregar o laudo no prazo de 10 dias. Int.

0009234-78.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012769/2011 - GERALDO LEANDRO BARBOSA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Petição anexada em 16/11/2010: verifico que o autor já havia apresentado laudo técnico de condições do trabalho (petição anexada em 26/10/2010), entretanto, tal laudo abrange apenas o período entre outubro de 1996 à janeiro de 1997. Assim, tratando-se do agente nocivo ruído, entendo que será necessária a realização de perícia em engenharia e

segurança do trabalho para os períodos posteriores à edição do Decreto nº 2.172, de 05/03/1997. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia em engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos de 06.03.1997 à 30/07/2001 e de 01/08/2001 à 31/12/2003, laborados pelo autor nas atividades de operador de máquinas e tratorista, para empresa Usina Santo Antônio S/A. A perícia deverá enfatizar a presença do agente nocivo ruídos, aferindo em decibéis (DB) no local de prestação dos serviços. 3. Intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001).

0010303-14.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012625/2011 - LUIS HENRIQUE SILVERIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: de 08.02.88 a 08.01.90 em que o autor trabalhou na Cia Mogiana de Óleos Vegetais. 2. Intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). 3. Intime-se à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), da empresa Intelli onde trabalhou no período de 01.04.86 a 27.08.86 completo para que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0012016-24.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012639/2011 - ADILSON PEREIRA LOPES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o DERRADEIRO prazo de 20 (vinte) dias, para INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DESPACHO ANTERIOR, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0006807-11.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012610/2011 - ALEXANDRE DATO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 28 de abril de 2011, às 07:30 horas, para a realização exame de Dopper ecocardiograma com mapeamento de fluxo à cores, na recepção da divisão de cardiologia do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - campus, 2º andar, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada. Int.

0002312-84.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302012648/2011 - MARIA RITA YOUNG ABRAHAO (ADV. SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Não obstante a CEF tenha informado que a conta-poupança n. 1942.013.00022643-9 foi encerrada em abril de 1990, determino que a requerida esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a razão de tal afirmação, tendo em vista o crédito efetuado na referida conta em 19/04/1990, conforme se depreende do extrato apresentado. Após, venham conclusos.

DECISÃO JEF

0001736-57.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012035/2011 - JAIR DE SOUSA SILVA (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER). DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora comprehende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vincendas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadaria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

0000059-89.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012721/2011 - VALDETE ALVES DE FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2011, às 16h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. 3. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação até a data da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

0012642-43.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011964/2011 - SANTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0018884-57.2006.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no mesmo prazo e também sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0000055-52.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012688/2011 - MARCOS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Defiro o requerimento de expedição de precatória, conforme petição inicial do autor. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas JOÃO BATISTA PACHOLI, REINALDO BUENO DA SILVA e PAULO HENRIQUE MARIANO, todas residentes na Comarca de Porto Ferreira/SP, devendo ser instruída com cópia da petição e cumprida no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0012622-52.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011946/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (apenas do período de 02.09.1991 a 05.03.1997, em que o autor trabalhou na empresa TRANSPORTE RIBEIRÃO S/A TRANSCRIBE, na função de AJUDANTE, conforme cópia da CTPS anexada à inicial): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0000110-03.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012773/2011 - SEBASTIAO CARLOS ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0000054-67.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012766/2011 - MARLENE PAVAO CARRENHO (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo o dia 03 de junho de 2011, às 16h, para realização de perícia com médico cardiologista. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Carlos Lorenzato, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. 3. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. **Indefiro o pedido de suspeição da perita Doutora Maria Helena Zago Lorenzato.** A Constituição Federal consagra em seu artigo 5., inciso LVII, o Princípio da Inocência, onde reza que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Como é cediço, os nossos Tribunais Superiores têm entendido que, por este princípio nem mesmo a reclusão é autorizada, sem o trânsito, ainda que nos crimes contra a vida, salvo se houver motivo para a custódia preventiva. Assim, neste momento, qualquer atitude adotada contra a pessoa denunciada resvalaria neste princípio fundamental, violando-o de morte e trazendo sérias consequências para a ela. Ademais, a Senhora Médica Perita atuou no caso do seu paciente como médica particular, não o tendo feito na condição de perita, e o diagnóstico por ela elaborado apenas serviu como parâmetros para que ele protocolasse o seu pedido de invalidez, e que restou deferido após perícia administrativa realizada por peritos do próprio Instituto. Nem se diga que, cessado o benefício, fora novamente implantado em sede judicial por perícia realizada na 7ª Vara Federal, o que induz a dizer, no mínimo, que há fundada dúvida acerca da culpabilidade da acusada. Por tais motivos, pelo menos por ora, não vejo motivo a ensejar seja reconhecida a sua suspeição para atuar in casu, razão pela qual determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Intime-se.

0009428-44.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012614/2011 - DEBORA SOUZA NASCIMENTO PASQUIM (ADV. SP251365 - RODOLFO TALLIS LOURENZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009138-29.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012615/2011 - CACILDA DE ALMEIDA (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009101-02.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012616/2011 - HELENA DIAS GOMES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009081-11.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012617/2011 - ADRIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007280-60.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012619/2011 - KARINA VIEIRA DERUCCI ALVES (ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005643-74.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012620/2011 - LUCIANA DA SILVA PACCO DE SOUZA (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003895-07.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012621/2011 - RANZO BARBOSA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008969-42.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012618/2011 - LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009567-93.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012613/2011 - LEONESIO BALTAZAR ALVES (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0012038-82.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011371/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBÁ (ADV. SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); DANIEL NAZARIO DO AMARAL (ADV./PROC.). Trata-se de ação ajuizada por CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBÁ contra a CEF, por meio da qual a parte autora requer a cobrança de verbas condominiais.

DECIDO.

Da análise dos autos, constata-se na qualificação da petição inicial que a parte autora é o CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBÁ.

Nos termos do artigo 6º da Lei n.º 10.259/2001, podem ser parte no Juizado Especial Federal Cível, como autoras, somente as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte.

O condomínio é ente despessoalizado e não se enquadra nas hipóteses da Lei dos Juizados Federais.

Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUÍZO FEDERAL DA CAPITAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA POR CONDOMÍNIO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BUSCANDO RECEBER TAXA CONDOMINIAL CUJO VALOR NÃO EXCEDE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, INC. I, DA LEI Nº 10.259/2001 - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE.

1 - Deve-se conjugar o artigo 3º, caput e seu parágrafo 3º com o artigo 6º, I, ambos da Lei 10.259/2001, de modo a concluir que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta quando a alçada não ultrapassa 60 salários mínimos, ao mesmo tempo em que quem postula direito até esse valor é pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte, que se volta contra a União, suas autarquias e fundações e as empresas públicas federais.

2. Tratando do Juizado Especial Cível Estadual na Lei nº 9.099/95, o legislador no artigo 8º optou por dizer quem não podia ser parte naquele Juizado; já no artigo 6º, I, da Lei nº 10.259/2001 o legislador optou por dizer quem podia ser parte autora no Juizado Especial Federal Cível.

3. Conflito julgado improcedente.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o conflito de competência, para declarar competente o Juízo Federal da 4ª Vara de Santos/SP”

(TRF3. 1ª Seção, Conflito de Competência 6405/2004, Processo nº 2004.03.00.058795-6, Rel. Dêz. Fed. Johonsom Di Salvo, j. 02/03/2005, por maioria, DJU 13/05/2005, p. 357).

Assim, não resta dúvida que o legislador realmente quis delimitar que somente as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte podem figurar no pólo ativo nos feitos de competência do JEF, razão pela qual DETERMINO a imediata devolução dos autos à Egrégia 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens.

Cumpre-se com urgência, dando-se baixa no sistema informatizado deste JEF.

0012388-70.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011651/2011 - ORLANDO JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos das empresas USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA (dos períodos de 16.06.1967 a 15.01.1968 e de 17.01.1981 a 31.01.1985), USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A (período de 17.04.1980 a 24.10.1980, em que o autor exerceu a função de frentista) e DP. MONTAGENS IND'S S/C TODA (período de 13.03.1990 a 06.06.1990, em que o autor trabalhou como encanador): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente cópia legível do CNIS do autor ou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). 4. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpre-se e intime-se.

0012400-84.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011673/2011 - JOAO PEDRO ALEXANDRE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

0002001-59.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012602/2011 - TANIA CAETANO TELES SANTOS (ADV. SP282559 - ELCIO MESQUITA DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação proposta por TANIA CAETANO TELES SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.480,00 e por danos morais no importe de R\$ 3.000,00. Alega, em síntese, que na data de 10/12/2010 teve ciência de dois saques realizados em sua conta-poupança, ambos em Casa Lotérica, que não foram por ela efetivados: um, na data de 09/12/2010, no valor de R\$ 1.000,00 e outro na data de 10/12/2010, no valor de R\$ 480,00. Em razão desses saques indevidos, não adimpliu contas mensais, tendo que pagá-las com juros. Passou por má pagadora. Após procurar a requerida, fez a contestação de saques. Entretanto, obteve a resposta de que não seria possível a reconstituição financeira por não ter sido encontrado nenhum indício de fraude. Aduz, finalmente, que jamais efetuou saques de valor tão elevados em período tão curto de tempo. Requer, liminarmente, a concessão da tutela antecipada para reconstituição do seu crédito. É breve relatório. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. Desta forma, para a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz, em sede de cognição sumária, a presença de uma prova ao menos capaz de levar a um convencimento, ainda que não total, de que o direito da autora se apresente verossímil, o que não ocorreu “in casu”, ao menos nesta fase processual. Ademais, também não restou demonstrado o perigo de dano irreparável. Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida à autora. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora. Cite-se a ré, para, querendo, apresentar contestação. Deverá a CEF diligenciar para o fim de apurar se é possível identificar a localização das Casas

Lotéricas onde foram efetuados os saques. Designo o DIA 09 DE MAIO DE 2011, às 16h, para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

0012614-75.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011899/2011 - LUIZ ANTONIO VILANI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP124715 - CASSIO BENEDICTO, SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (período 1º.01.1961 a 1º.11.1967 - FAZENDA ALPES SERRA): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente cópia legível do CNIS do autor ou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). 4. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0012612-08.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011890/2011 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 3. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo, trazer aos autos os seguintes documentos [(das empresas REFORCE METAL-SERVIÇOS COM. E ASSESSORIA LTDA (em que o autor trabalhou de 1º.04.2002 a 23.07.2002) e ÁPICE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP (em que trabalhou de 04.09.2002 a 1º.11.2002)]: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinados pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividades de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 4. Com relação à empresa RONCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (em que o autor trabalhou de 19.03.1996 a 25.08.1997), deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo, os mesmos documentos solicitados no item 3 desta decisão (formulários PPP e/ou DSS 8030/SB-40 acompanhados do LTCAT), tendo em vista as alterações trazidas pelo Decreto 2.172/97 a partir de 05.03.1997, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento neste processo. 5. Outrossim, intime-se a parte autora para que, também no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente cópias LEGÍVEIS de todos os laudos e formulários do autor sobre o tempo especial objeto desta ação, bem como cópia legível de seu CNIS e sua CTPS, à medida em que os documentos anexados à inicial estão com visualização prejudicada. 6. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

0009945-67.2010.4.03.6102 - DECISÃO JEF Nr. 6302012745/2011 - MIYUKI KAWAKAMI (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO); YUNA BIASOLI KAWAKAMI (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exclusão do nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, sendo que a primeira poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7º do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. 2. Com a regularização,

providencie a Secretaria a adequação dos cadastros junto ao sistema informatizado deste Juizado. Após, venham os autos conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

0012724-74.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012360/2011 - JUSCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com relação à empresa AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S/A (período de 29.04.1995 a 08.12.1998), tendo em vista que o formulário DSS-8030 apresentado pela parte autora menciona que a empresa possui laudo técnico pericial. 3. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0012804-38.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012580/2011 - CLINIO ANDRADE (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição da parte autora em aditamento à inicial e, após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0007636-73.2010.4.03.6102 - DECISÃO JEF Nr. 6302012007/2011 - ANTONIO PROCOPIO DE CASTRO CERVANTES (ADV. SP277965 - RENATO CESAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação movida por Antonio Procópio de Castro Cervantes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, na data de 04/08/2010, tendo sido os autos distribuídos inicialmente à 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto. Acontece que o MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal, em que pese entendimento anteriormente esposado por este Juizado, quando da prolação da sentença que extinguiu o processo nº 00076367320104036102, declinou de sua competência em razão de ser o valor atribuído à causa inferior ao teto estabelecido pela Lei 10.259/01. Em que pese o respeitável entendimento do ilustre Juiz, não o convolo, pelas razões que passo a expender.

Dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 260:

“Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

A aplicação do referido dispositivo no âmbito dos Juizados Especiais Federais foi reforçada por recente Enunciado editado pelo Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais, que trouxe orientação no seguinte sentido:

“Enunciado n. 48 - Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do Juizado Especial Federal é estabelecido pelo art. 260 do CPC”

Assim, seria mantida a competência do Juizado Especial apenas nos casos de referida soma não ultrapassar o teto legal fixado. A contrário senso, caso ultrapasse, não há falar em competência do Juizado Especial - como se verifica na situação posta.

Nesse sentido, em caso análogo ao presente, decidiu também recentemente o r. Superior Tribunal de Justiça, em conflito de competência, conforme ementa que abaixo transcrevo:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C/C O ART. 3º, § 2º, DA LEI 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E, CONSEQUENTEMENTE, DA COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. ANULAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELO JUÍZO TIDO POR INCOMPETENTE. ART. 122, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

1. O art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001 define a competência dos juizados especiais federais para toda demanda cujo valor da ação não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos. De acordo com § 2º do dispositivo mencionado, quando a demanda tratar de prestações vencidas, o valor de doze prestações não poderá ser superior ao limite fixado no caput. 2. Todavia, na hipótese do pedido englobar prestações vencidas e vincendas, há neste Superior Tribunal entendimento segundo o qual incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o mencionado art. 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, consequentemente, a determinação da competência do juizado especial federal.

3. (...).

4. (...).

5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo, ora suscitado, anulando-se a sentença de mérito proferida pelo juízo especial federal de primeira instância. Conflito de Competência nº 91470, UF: SP, Proc. nº 2007/0261732-8, Relatora: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 3ª SEÇÃO, v.u., julgado em 13.08.2008, DJe 26.08.2008) (nossa grifo)

Portanto, levando-se em conta que nestes autos a parte autora pede a concessão de benefício previdenciário a partir da data do requerimento administrativo ocorrido em novembro de 2009, deve o valor da causa ser composto pela soma das prestações vencidas (R\$ 17.920,63) e vincendas (R\$ 22.065,60), limitando-se estas últimas ao máximo de doze prestações mensais, o que atingiria, in casu, o montante total de R\$ 39.986,23 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme cálculos elaborados pela Seção de Cálculos e Liquidações deste Juizado Especial .

Desta forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 39.986,23 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)

Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 32.700,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito.

Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF.

0001704-52.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302012036/2011 - VANDERLEI TEIXEIRA BRAZ (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora comprehende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA

SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO

FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA.

COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadaria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retomencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28^a SUBSEÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001056-66.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001057-51.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001058-36.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001059-21.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001060-06.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001061-88.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001062-73.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001063-58.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/05/2011 16:10 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNSIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001064-43.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001065-28.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001066-13.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001067-95.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/04/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001068-80.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001069-65.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001070-50.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001071-35.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001072-20.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001073-05.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001074-87.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001075-72.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 07:50 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001076-57.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/04/2011 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001077-42.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 13:45:00

PROCESSO: 0001078-27.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001079-12.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001080-94.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 14:45:00

PROCESSO: 0001081-79.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUIS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001082-64.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

PROCESSO: 0001083-49.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:
ADVOGADO:

RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001084-34.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:45:00

PROCESSO: 0001085-19.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001086-04.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001087-86.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001088-71.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 0001089-56.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001090-41.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001091-26.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2011 13:30:00

PROCESSO: 0001092-11.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 26

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2011**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001093-93.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001094-78.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2^a VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 02/05/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001095-63.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1^a VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:15:00

PROCESSO: 0001096-48.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001097-33.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001098-18.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001099-03.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001100-85.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001101-70.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/04/2011 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001102-55.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR:
ADVOGADO:
RÉU:
ADVOGADO:
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 0001103-40.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001104-25.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 14:15:00

PROCESSO: 0001105-10.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/04/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNCIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001106-92.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/04/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNCIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001107-77.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:45:00

PROCESSO: 0001108-62.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VL HORTÊNCIAS - JUNDIAI/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001109-47.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 0001110-32.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

ADVOGADO:

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000196 LOTE 2106

0003780-77.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003415/2011 - LUIZ JOSE BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Designo audiência para oitiva das testemunhas para 23/11/2011, às 14 horas. I.

0002138-40.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003344/2011 - MARIA DE LOURDES TABOADA BENEDICTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista que a parte autora apresento os documentos que dispunha, inclusive Ficha de Empregado e Relação de Optantes do FGTS, concedo à CAIXA o prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprimento da sentença.

0000180-14.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003421/2011 - VANDERLEI MARTINS DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifestem-se as partes, no prazo máximo de 5 dias, informando se há interesse na produção de prova oral na audiência designada, juntando, no mesmo prazo, o rol de testemunhas.

No silêncio, nada sendo requerido, retire-se o processo da pauta de audiências.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000197 LOTE 2115/11

0005843-49.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6304007961/2010 - MARCIA REGINA TRINDADE (ADV. SP185663 - KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Vistos em Inspeção. Jundiaí/SP, 12/05/2010.

0005843-49.2008.4.03.6303 - DECISÃO JEF Nr. 6304003562/2011 - MARCIA REGINA TRINDADE (ADV. SP185663 - KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Observo que já houve o trânsito em julgado neste processo, assim como o depósito do valor devido à autora.

Ocorre que a CAIXA efetuou indevidamente o depósito em Agência de Campinas, quando o processo é deste Juizado. Outrossim, a parte autora tentou receber o valor na Agência TRF Jundiaí, assim como no PAB de Campinas, não obtendo sucesso.

Desse modo, determino que a CAIXA, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), efetue a regularização do depósito, para que a parte autora possa levantá-lo no na Agência TRF Jundiaí.

P.I

0000335-51.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304008802/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos em inspeção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0001069-65.2011.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304003384/2011 - TEREZA MATIELO BERTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000205-27.2011.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304001603/2011 - CICERO GOMES (ADV. SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003048-38.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003492/2011 - SEBASTIÃO ZACARIAS NOBRE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores atrasados que excederam o limite de alcada deste Juizado, para fins de expedição de ofício requisitório ou precatório. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000987-34.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003497/2011 - VALDEMAR CANDIDO PEREIRA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001069-65.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003495/2011 - TEREZA MATIELO BERTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004970-75.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003490/2011 - JOSE MANOEL DA COSTA NETO (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.

0006476-28.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003502/2011 - JACKSON ANDRE PINES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006997-70.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003503/2011 - VALTER DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0001061-88.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003453/2011 - DEBORA CRISTINA SANTANA (ADV. SP152822 - MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001065-28.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003448/2011 - MARIA MARGARIDA MARAUJO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001095-63.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003440/2011 - IDALINA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001059-21.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003436/2011 - NOEMIA LIMA SOARES (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001064-43.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003446/2011 - MEIBE RAQUEL DRUMOND DE PAULA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001068-80.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003451/2011 - RITA MARIA MANGA MISSON (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001058-36.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003454/2011 - NELY DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001081-79.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003449/2011 - ALYSON SOUZA RAMOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002986-56.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003471/2011 - JARBAS DO PRADO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo à parte autora a dilação de prazo por mais de 10 (dez) dias. P.I.

0005931-16.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003510/2011 - MARIA CAROLINA SUHR DOS SANTOS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência para o dia 14/07/2011, às 13h45, neste Juizado. P.I.

0001059-21.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003525/2011 - NOEMIA LIMA SOARES (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Emende a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, assinando-a.

Publique-se. Intime-se.

0005976-88.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003489/2011 - FRANCISCO INACIO BITU (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em relação a petição anexada aos autos em 03/03/2011, nada a deferir, vez que inexiste comprovação do alegado. Cumpra o advogado a decisão anterior em 10 (dez) dias, impreterivelmente, sob pena de notificação do fato ao Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual ilícito. Intime-se.

0000979-57.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003491/2011 - CICERO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora em 10 (dez) dias comprovante de haver efetuado o protocolo administrativo do benefício pleiteado, independente do resultado do mesmo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0004819-12.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001364/2011 - JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - 8^a RF (ADV./PROC.).

Regularize o polo passivo, com a inclusão da União Federal (PFN) e proceda-se a citação. Publique-se. Intime-se.

0004737-78.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003534/2011 - PEDRO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à DIRPF 2009/2010 e ao respectivo parcelamento.

Determino que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, suspenda a exigibilidade do débito ora tratado, comunicando neste processo, sob pena de multa e demais cominações legais ao servidor recalcitrante.

Determino que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente nestes autos cópia dos DARF que pretende ver restituídos, por serem imprescindíveis para apreciação do pedido de restituição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo da parte autora. P.I.

0000531-84.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003461/2011 - HELIO BATISTA LUCIO (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000205-27.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003462/2011 - CICERO GOMES (ADV. SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0001077-42.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003511/2011 - MARIA OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de filhos menores de 21 anos do falecido, pois estes deverão integrar o polo passivo. Em igual prazo, apresente o comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito.

Publique-se. Intime-se.

0002280-73.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003479/2011 - BENEDITA ROSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, os exames solicitados, conforme comunicado médico. Após a juntada desses documentos, intime-se a Sra. Perita para complementação do laudo. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS, para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

0003580-07.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003515/2011 - LAERCIO PINTO FERREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004146-58.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003519/2011 - EDUARDO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005124-35.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003521/2011 - JOSE CARLOS MANUEL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000335-51.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003522/2011 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores de atrasados que excederam o limite de alçada deste Juizado, para fins de expedição de ofício requisitório ou precatório. P.I.

0004038-24.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003500/2011 - JOSE MARINHO FILHO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002733-68.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003501/2011 - EDILSON RODRIGUES BRAZ (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005790-31.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003505/2011 - CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO DO VALE (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002920-76.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003496/2011 - JORGE ALVES BORGES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003644-80.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003488/2011 - APARECIDO GUIMARAES CASSEMIRO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

0001052-29.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003508/2011 - MARIA DA PAIXAO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000123-93.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003460/2011 - JOSE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo da parte autora. P.I.

0000915-47.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003483/2011 - DEMETRIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de documentos médicos que demonstrem as suas enfermidades. P.I.

0002127-11.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003520/2011 - DUSOLINA ROMANCINI DE MOURA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS, para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

0000108-03.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003529/2011 - SALVADOR MORENO NETO (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresentem os peticionários cópia da certidão de óbito do autor, bem como de seus documentos (RG, CPF e comprovantes de endereço) e, ainda, das devidas procurações ad judicia para fins de regularização da representação processual dos mesmos. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se.

0010191-06.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6304003514/2011 - AUGUSTO ROQUE ALVES CAMARGO E OUTRO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

Assim, defiro a medida liminar pleiteada e, com supedâneo no artigo 151, inciso IV, do CTN, determino a suspensão da exigibilidade da contribuição prevista no artigo 25, I e II, da Lei 8.212/91.

Quanto ao pedido de restituição, anoto ser incabível nos Juizados sentença ilíquida, para posterior liquidação de sentença, razão pela qual determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha com os valores que pretende restituir, acompanhado dos comprovantes de retenção e pagamento. Apresente, também, comprovação de que possuía empregados no período.

0010055-09.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6304003509/2011 - WALDEMAR ALVES CAMARGO E OUTRO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

Assim, defiro a medida liminar pleiteada e, com supedâneo no artigo 151, inciso IV, do CTN, determino a suspensão da exigibilidade da contribuição prevista no artigo 25, I e II, da Lei 8.212/91.

Quanto ao pedido de restituição, anoto ser incabível nos Juizados sentença ilíquida, para posterior liquidação de sentença, razão pela qual determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha com os valores que pretende restituir, acompanhado dos comprovantes de retenção e pagamento.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000198 LOTE 2114/11

0004822-69.2007.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003523/2011 - JOSE CRUZ (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, fixo o valor a ser executado em R\$ 440,88 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) conforme planilha de cálculo anexada, e JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.

Nos termos dos artigos 475, I, e seguintes do CPC, c/c artigo 52 da Lei 9099/95, efetue a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, o cumprimento da sentença, efetuando o pagamento do valor total atualizado, incidindo após a multa do artigo 475, J.

O pagamento deve ser efetuado mediante depósito judicial, possibilitando o levantamento na unidade da Caixa deste Juizado.

Esta sentença possui efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiaí efetuar o levantamento à parte autora.

Não havendo recurso desta decisão, e nada mais sendo requerido no prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

0002867-32.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003507/2011 - FRANCISCO DE SALES SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

0005833-65.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003242/2011 - WANDERLEI SANTANA (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002551-82.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003450/2011 - CREUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

0005165-60.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003427/2011 - ELIENILDA PEREIRA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie o Atendimento a retificação do nome da autora, devendo constar ELIENILDA PEREIRA DE MORAES. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0005026-11.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003499/2011 - HILTON CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005098-95.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003407/2011 - IVANI CARDOSO DA CONCEICAO ELOY (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005136-10.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003417/2011 - EDINA COSTA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VINCENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005270-37.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003487/2011 - AIRTO ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005176-89.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003518/2011 - LEANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

0005049-54.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003504/2011 - SUSANA SCATTONE SOUZA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Proceda o Setor de Atendimento a retificação do nome da autora, devendo constar SUSANA SCATTONE SOUZA SILVA.

Publique-se. Intimem-se.

0005394-20.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003543/2011 - MERCEDES DONADON BERTOLINO (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários. Sem custas e honorários. P.R.I.

0004098-60.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003447/2011 - RODRIGO CARBONE (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004004-15.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003365/2011 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período entre 01/03/1989 e 05/03/1997 como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40, devendo o INSS averbar tal período.

Concede à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

0001950-76.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003367/2011 - GONCALO DA SILVA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto:

- i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, por não ter atingido o tempo de contribuição necessário.
- ii) DECLARO o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural, como segurado especial:
- de 27/08/1979 a 30/12/1988
- ii) DECLARO os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade especial, já reconhecidos pelo INSS:
- de 11/04/1989 a 21/01/1991;
e de 05/03/1991 a 05/03/1997.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0005163-90.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003374/2011 - DARCI TIGRE BERTOLDO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente para condenar o INSS a conceder auxílio-acidente com DIB em 02/09/2010, em percentual correspondente a 50% do valor do salário-de-benefício, com RMI no valor de R\$ 296,75 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 329,59 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQüENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência fevereiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/09/2010 até a competência fevereiro/2011, no valor de R\$ 2.327,11 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizadas até a competência março/2011, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

0003976-47.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003355/2011 - JOSE CARLOS GOMES DO COUTO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ CARLOS GOMES DO COUTO, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na citação (20/08/2010) e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 1.231,14 e com renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.268,07 para a competência de março de 2011.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 8.863,70, referente às diferenças devidas desde a DIB (20/08/2010) até 31/03/2011, atualizadas pela contadaria judicial até março de 2011, conforme Resolução CJF 561/07, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

0002464-29.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003376/2011 - LUIZ ANTONIO LOURENCO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, Luiz Antonio Lourenço, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.427,87 e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.485,12 para março de 2011.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 17.319,03, referente às diferenças devidas desde a DER (20/04/2010) até 28/02/2011, atualizadas pela contadaria judicial até março de 2011, conforme Resolução CJF 561/07, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

0004160-03.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003297/2011 - ROSALIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para condenar o INSS a converter o auxílio-doença NB 31/536.171.338-0 com RMI no valor de R\$ 495,37 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) (91% do SB) em aposentadoria por invalidez a partir de 21/08/2010, com renda mensal acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 767,13 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), para a competência fevereiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadaria Judicial deste Juizado. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 21/08/2010 até 28/02/2011, no valor de R\$ 5.492,67 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência fevereiro/2011, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadaria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

0004736-93.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003353/2011 - ANTONIO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente para condenar o INSS a converter o auxílio-doença NB 31/529.251.474-4 com RMI no valor de R\$ 1.061,44 (UM MIL SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) (91% do SB) em aposentadoria por invalidez a partir de 20/09/2010, com renda mensal no valor de R\$ 1.423,35 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para a competência fevereiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 20/09/2010 até a competência fevereiro/2011, no valor de R\$ 827,03 (OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência março/2011, observada a prescrição quinquenal e os descontos referentes ao NB 31/529.251.474-4, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

0002295-42.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003478/2011 - MIGUEL ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor, com nova RMI no valor de R\$ 892,96 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), e renda mensal no valor de R\$ 1.173,74 (UM MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino seja a revisão implantada no prazo de 30 dias, independentemente de interposição de eventual recurso. Oficie-se.

Condono, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas desde 21/07/2006 a 28/02/2011, no valor de R\$ 16.292,80 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial.

Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0002565-66.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003464/2011 - DEMERVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor, majorando o coeficiente do salário de benefício para 75%, cuja a renda mensal passa a ser no valor de R\$ 1.493,36 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2011, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 23/06/2006.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata da revisão do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENNO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 23/06/2006 até 28/02/2011, que será ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.380,24 (OITO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0002833-23.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003388/2011 - PAULO DE BRITTO (ADV. SP276290 - DEBORA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

0004665-91.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003339/2011 - JOAO BASSO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, última parte, da lei 9.099/95 aplicado subsidiariamente.

Decido.

A parte autora deixou de cumprir, injustificadamente, decisão judicial que lhe incumbia após ser instado ao seu cumprimento, não observando ônus processual próprio. Deve, portanto, ser o feito extinto sem resolução de mérito ante a ocorrência do abandono da causa.

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004243-19.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003498/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001050-59.2011.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003235/2011 - ADAO MENEZES GOMES (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

0001097-33.2011.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003480/2011 - OCTACILIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001097-33.2011.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304003387/2011 - OCTACILIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se. Cite-se.

0004243-19.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304000956/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a pretensão da parte autora, e o valor dos salários-de-contribuição do segurado, constato que - aparentemente - o montante pretendido, de atrasados desde o requerimento administrativo, já era, na data do ajuizamento da ação, muito superior ao limite de 60 salários-mínimos.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente demonstrativo do valor dado à causa, que deve ser adequado à sua pretensão. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000084

0000144-97.2010.4.03.6306 - MARIA APARECIDA CAETANO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000201-52.2009.4.03.6306 - HELENA GENI BELTRAME MARIANO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000305-10.2010.4.03.6306 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000314-69.2010.4.03.6306 - IVONETE DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000379-64.2010.4.03.6306 - MARIA ZELITE DA SILVA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000460-13.2010.4.03.6306 - JOSE AZEVEDO DA CRUZ (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000481-23.2009.4.03.6306 - CLOVIS AUGUSTAITIS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000488-78.2010.4.03.6306 - GUILHERME APARECIDO TOMADUCI (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000589-18.2010.4.03.6306 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000670-64.2010.4.03.6306 - BARTOLOMEU LOPES DA SILVA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000721-12.2009.4.03.6306 - CELSO DONIZETE DE RESENDE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000796-17.2010.4.03.6306 - BENICIO BORGES DA SILVA (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000842-06.2010.4.03.6306 - MARIA ALICE RODRIGUES BRIZOLLA (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000860-61.2009.4.03.6306 - JOSEFA CALHEIROS DOS SANTOS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000919-49.2009.4.03.6306 - EMERSON CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000953-87.2010.4.03.6306 - MARIA ROSA ORTEGA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000999-13.2009.4.03.6306 - FRANCISCO JOSE DE BARROS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001075-03.2010.4.03.6306 - ALAIR DE OLIVEIRA LEONCIO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001083-77.2010.4.03.6306 - ALCIRENE SANTOS BEZERRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001085-47.2010.4.03.6306 - ANTONIO JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001089-84.2010.4.03.6306 - DIRCE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001096-76.2010.4.03.6306 - CLEUZA PESTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001100-16.2010.4.03.6306 - DELI JOSE DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001104-53.2010.4.03.6306 - DEBORA DE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001120-07.2010.4.03.6306 - LEOPOLDO ANTONIO OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001161-08.2009.4.03.6306 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001388-95.2009.4.03.6306 - ALDNY FAYA JUNIOR (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001484-76.2010.4.03.6306 - ALEX NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001486-46.2010.4.03.6306 - JARCILIA PEREIRA DOS SANTOS GRECO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001510-74.2010.4.03.6306 - ALBINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001511-59.2010.4.03.6306 - ADILSON CARLOS CORREA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001515-96.2010.4.03.6306 - ELISIO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001517-66.2010.4.03.6306 - EDISON PEREIRA MIRANDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001519-36.2010.4.03.6306 - EDILEUZA LOUP DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001522-88.2010.4.03.6306 - LISIAS SOARES GONÇALVES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001524-58.2010.4.03.6306 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001600-19.2009.4.03.6306 - JOSE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001619-25.2009.4.03.6306 - JOSE DE MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001624-13.2010.4.03.6306 - NEIDE MARIA MANIS MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001662-59.2009.4.03.6306 - MARIA LEONY DA CONCEICAO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001692-60.2010.4.03.6306 - VENCESLAU BRANDAO DE CARVALHO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001868-73.2009.4.03.6306 - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001979-23.2010.4.03.6306 - MARIA JOSE LAMBERT DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002096-14.2010.4.03.6306 - MARIA GLORIA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002098-81.2010.4.03.6306 - JULIO MANTOANELLI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002269-38.2010.4.03.6306 - CLODOALDO DE SOUZA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002370-75.2010.4.03.6306 - LENICE SALLES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002418-68.2009.4.03.6306 - SEBASTIAO ANDRE DE LIMA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002794-54.2009.4.03.6306 - BENICIO HIPOLITO DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0002829-14.2009.4.03.6306 - BENJAMIN BLANCO CASEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003027-51.2009.4.03.6306 - JOSEFA TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003252-37.2010.4.03.6306 - PAULO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003309-89.2009.4.03.6306 - ELIZABETH ARRUDA PEREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003316-81.2009.4.03.6306 - ELEUZA ALVES DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003378-24.2009.4.03.6306 - HERMANN EMIL SCHEIDER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003409-10.2010.4.03.6306 - GENESIO LOPES DE LIMA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003410-92.2010.4.03.6306 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003412-62.2010.4.03.6306 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003864-09.2009.4.03.6306 - ALCEU DA VERSA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003894-44.2009.4.03.6306 - JOAO ALVES COELHO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0003976-41.2010.4.03.6306 - WALDEMAR LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004024-34.2009.4.03.6306 - ANA MARIA FENS (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO e ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004241-43.2010.4.03.6306 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004246-65.2010.4.03.6306 - MARIA CELIA BORGES PEREIRA (ADV. SP169167 - ALDA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004354-31.2009.4.03.6306 - JULIO BENEVIDES DE SOUSA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004746-68.2009.4.03.6306 - ALUISIO AMERICO DE ANDRADE (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO e ADV. SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004816-85.2009.4.03.6306 - FRANCISCO VICTOR MACHADO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004933-42.2010.4.03.6306 - RUBENS FRANCA SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005034-79.2010.4.03.6306 - SINESIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005063-32.2010.4.03.6306 - CHRISTIANE VITORIA GOMES CAVALCANTI (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005127-42.2010.4.03.6306 - EMILIA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA e ADV. SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005132-98.2009.4.03.6306 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005142-45.2009.4.03.6306 - NADIA SUCHOREBRI ACCIOLI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005143-30.2009.4.03.6306 - MARIA HELENA TEIXEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005144-15.2009.4.03.6306 - ROGERIO INACIO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005690-36.2010.4.03.6306 - CELESTINO MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005748-73.2009.4.03.6306 - CLARICE SILVA RAIMUNDO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0005807-61.2009.4.03.6306 - PEDRO DAMASIO DA LUZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006137-58.2009.4.03.6306 - GENI JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006185-80.2010.4.03.6306 - ANTONIA SOARES (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006232-54.2010.4.03.6306 - HILDA CANCISSU DE MORAES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006327-84.2010.4.03.6306 - LUIZ JUNIOR DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006441-57.2009.4.03.6306 - JOSE DE ANCHIETA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006444-12.2009.4.03.6306 - MARIA NUNES SANTANA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006532-50.2009.4.03.6306 - ANTONIO LEMOS DE SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006534-20.2009.4.03.6306 - ANTONIO APARECIDO DO CARMO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006871-09.2009.4.03.6306 - ANGELO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA e ADV. SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0007464-38.2009.4.03.6306 - OSVALDO GONÇALVES PROCEDINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0007730-25.2009.4.03.6306 - NEUBE CAROLINO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP208827 - THAÍS DE PAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0007844-61.2009.4.03.6306 - DAVID COSTA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008096-64.2009.4.03.6306 - BARBARA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR e ADV. SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008129-54.2009.4.03.6306 - MIGUEL MOACIR ALMEIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008341-75.2009.4.03.6306 - ANA PAULA DOS ANJOS DE PAULA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008383-27.2009.4.03.6306 - IZAURA LEOPOLDINA SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008396-26.2009.4.03.6306 - LUCAS DE FARIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008736-67.2009.4.03.6306 - ANA PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008757-43.2009.4.03.6306 - TEREZINHA ROMEIRO MORI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008944-51.2009.4.03.6306 - NAIR MONTEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0008950-58.2009.4.03.6306 - THEREZA FRANCHINI DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0012375-30.2008.4.03.6306 - CRISTINA MATIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0012394-36.2008.4.03.6306 - URIAS DOMINGOS VIANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0013327-09.2008.4.03.6306 - INGRID MAIARA SANTOS BRITO (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0014938-94.2008.4.03.6306 - DIODORO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0016629-80.2007.4.03.6306 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0022214-16.2007.4.03.6306 - CLARICIO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0027953-14.2009.4.03.6301 - JOAQUIM AMARO DE SOUZA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA e ADV. SP200879 - MARCUS VINICIUS JORGE e ADV. SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV.

SP223647 - ANDERSON TADEU DE SÁ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0029057-41.2009.4.03.6301 - TADEU JOSE SZERMETA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0057483-63.2009.4.03.6301 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0058028-36.2009.4.03.6301 - NASIOZENO EMIDIO DA ROCHA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000085

0000161-36.2010.4.03.6306 - CRISTIANO LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000983-25.2010.4.03.6306 - VALQUIRIA APARECIDA BERTONCINI (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO e ADV. SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE e ADV. SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP209619 -) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0004349-09.2009.4.03.6306 - LUIS CARLOS PONTANI (ADV. SP205827 - VIRGINIA VAZ CARDOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0013520-24.2008.4.03.6306 - CELIO QUINTINO FERREIRA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG e ADV. SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000086

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.
Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0007947-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009462/2011 - LAUDICEIA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO); JANICLEIDE MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007167-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009736/2011 - JOAO MONTANHER NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0010908-16.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306033021/2010 - VALDES DIAS FROES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em despacho. Diante do requerimento formulado pela parte autora em 30/07/2009, e considerando que o referido documento é imprescindível ao julgamento da ação para fins de comprovação da exposição ao agente agressivo ruído, oficie-se à Agência da Previdência Social de Osasco, a fim de que encaminhe ao Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do laudo técnico referente à empresa “Fras-le S.A. - Sucessora de Lonaflex S.A., depositado nessa agência sob protocolo nº 35415.001371/97-53. Após, tornem ao Sr. Perito contábil para complementação do laudo e posteriormente venham conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistas às partes do laudo contábil. No silêncio ou na concordância do laudo prossiga-se a execução.

Int. Cumpra-se.

0014828-03.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008142/2011 - APARECIDA MENDONÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014040-52.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008251/2011 - TEODE FERREIRA LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013570-55.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008315/2011 - ANTONIO BOTELHO TORRES FILHO (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008455-82.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009279/2011 - VALDEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005973-64.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011116/2011 - CICERO GOMES DE MOURA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004818-26.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012235/2011 - JOSÉ MARQUES DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004464-98.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012551/2011 - AMARO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003466-67.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013261/2011 - ALEXANDRE DIAS GRILLO (ADV. SP211946 - MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA); JULIANE DIAS GRILLO (ADV.); LUCIANE DIAS GRILLO (ADV.); PATRICIA DIAS GRILLO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000146

DESPACHO JEF

0005210-49.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309004229/2011 - MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP253257 - EDVALDO CORREIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 27 de MAIO de 2011 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 14:00 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0004454-40.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309004231/2011 - SEVERINA SOCORRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 24 de MAIO de 2011 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 13:15 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

- 0004587-82.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309004230/2011 - VICENTE PAULINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 27 de MAIO de 2011 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 13:45 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

- 0004515-95.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309004614/2011 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP172770 - ANDREA DE ARAUJO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Redesigno perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 26 de abril de 2011, às 09:00 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Com a entrega do laudo pericial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo, independentemente de nova intimação.
- Intimem-se as partes

- 0005695-49.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309004226/2011 - RAUF WALACE MACHADO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 27 de MAIO de 2011 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 14:30 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

DECISÃO JEF

- 0005555-15.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004391/2011 - FRANCELINO PEREIRA GANDRA (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Inicialmente, verifco haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 07/05/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.
2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de ABRIL de 2011 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.
 3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intimem-se.

- 0006211-69.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004388/2011 - JORDANIA PAULA PEREIRA JUSTE (ADV. SP260725 - DARCI SEBASTIÃO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Inicialmente, verifco haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 15/10/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.
2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 12 de ABRIL de 2011 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.
 3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intimem-se.

**-JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000147

DECISÃO JEF

0058295-08.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6309003866/2011 - FELIPE GOMES IVO DE DEUS DE FREITAS (ADV. SP186415 - JONAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora FELIPE GOMES IVO DE DEUS DE FREITAS completou 18 anos em 09.09.2010, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração em nome próprio, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, bem como junte aos autos a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50.

Publique-se. Intimem-se.

0003570-11.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003871/2011 - PAULO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0005561-22.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004415/2011 - MAURILIO JONAS DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
3. junte aos autos a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 14/06/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de PSIQUIATRIA.

Cite-se, se necessário.

Publique-se. Intimem-se.

0003264-42.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003873/2011 - ANGELA ELISA DUL (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
2. junte aos autos declaração, sob as penas da lei, da composição do grupo familiar, conforme art. 20, § 8.º, da Lei 8.742/93.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0005468-59.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004400/2011 - EGNER ISAIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfatório, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatibilidade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfatório da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
4. junte aos autos a declaração prevista no art. 4º, da Lei 1.060/50.

Publique-se. Intimem-se.

0005370-74.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004401/2011 - AGOSTINHO FRANCISCO DA CRUZ FILHO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfatório, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatibilidade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfatório da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja

regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.);
4. junte aos autos a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 25/07/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA e os anteriores a 07/08/2008 em relação à enfermidade da especialidade de PSIQUIATRIA.

Cite-se, se necessário.

Publique-se. Intimem-se.

0004212-81.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004407/2011 - NAIR SANCHES RODRIGUES (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfatório, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatibilidade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfatório da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 23/10/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA.

Cite-se, se necessário.

Publique-se. Intimem-se.

0005596-79.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004399/2011 - JOSUE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfatório, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatibilidade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfatório da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Publique-se. Intimem-se.

0005347-31.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004402/2011 - HEDELCI DA ROCHA RAMOS (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfatório, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatibilidade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfatório da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Publique-se. Intimem-se.

0005246-91.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004403/2011 - NAIR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfatório, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatibilidade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfatório da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Publique-se. Intimem-se.

0003592-69.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003869/2011 - NELY DA SILVA CARVALHO (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);
2. junte aos autos declaração, sob as penas da lei, da composição do grupo familiar, conforme art. 20, § 8.º, da Lei 8.742/93.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0000246-13.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003880/2011 - JOSE ALVES MACIEL (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA, SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfatório, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatibilidade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfatório da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. junte aos autos a declaração prevista no art. 4º, da Lei 1.060/50.

Publique-se. Intimem-se.

0005150-76.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004404/2011 - ALEXANDRE PEREIRA VICENTE (ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos declaração, sob as penas da lei, da composição do grupo familiar, conforme art. 20, § 8º, da Lei 8.742/93. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de JUNHO de 2011, às 15h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, bem como designo PERÍCIA SOCIAL para o dia 10 de maio de 2011, às 14h00min, a ser realizada na residência da parte autora, nomeando para o ato a assistente social ELISA MARA GARCIA TORRES.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Com a entrega do laudo pericial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo, independentemente de nova intimação.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 05 de SETEMBRO de 2011, às 14h45min.

7.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

8.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão, inclusive o MPF.

0001473-04.2011.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004640/2011 - DOMINGOS GUILHERME DOS REIS (ADV. SP289381 - PAULA TOSATI PRADELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES-OAB/SP 172.265). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfatório, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatvidade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfatório da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, consequentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

No mais, Concedo ao autor o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. promova a correta indicação do polo ativo da demanda, tendo em vista a necessidade de participação da esposa interditada na lide, regularizando ainda sua representação processual; e,

2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, conforme contrato firmado com terceiros (total do valor a ser financiado junto à empresa ré).

Por sua vez, a pretensão de inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor não pode ser acolhida, eis que, em se tratando de contrato de mútuo, não se configura relação de consumo que deva ser regulada pelo referido diploma.

Intime-se.

0004211-96.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004408/2011 - JOSE VITOR BARBOSA (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0004279-46.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309004406/2011 - JOSE ANDRADE DOS SANTOS NETO (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0004991-36.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003825/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista petição noticiando o falecimento da parte autora em “30/10/2009”, manifeste-se a advogada Dra. REGIANE CARLA S. BERNARDINO VIEIRA, OAB/SP nº. 179.845, se pretende a habilitação dos sucessores informados quanto ao pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, apresentando, inclusive:

1. os documentos pessoais (CIC e RG) do sucessor ALEX SANDRO DA SILVA;
2. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
3. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Considerando ainda a alegação segundo a qual o objeto do requerimento administrativo foi diverso do pretendido nesta ação por equívoco da autarquia-ré, apresente cópia do processo administrativo do NB nº 5323460675 da APS de Mogi das Cruzes.

Em sendo requerida a habilitação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Não se manifestando o(a) advogado(a), ou não requerida a habilitação de eventuais sucessores, venham os autos virtuais conclusos para a extinção do feito sem resolução do mérito.

Atente-se, contudo, para o disposto nos artigos 112 e 16 da Lei n.º 8.213/91, combinados com os artigos 1.829, inciso II, e 1.845, ambos do Código Civil.

Somente após a regularização processual há se falar em eventual designação de perícia indireta.

Publique-se. Intimem-se.

0000246-13.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003323/2010 - JOSE ALVES MACIEL (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA, SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Cite-se, se necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6312000016

DECISÃO JEF LOTE 1144

0002230-23.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001789/2011 - IZAURA MORCELLI TINELLI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

0002746-43.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001761/2011 - ODILA GONCALVES PRETO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da proposta de autor ofertada pelo INSS. Intime-se.

0002714-38.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001760/2011 - VIVALDA APARECIDA CARNEIRO (ADV. SP256757 - PAULO JOSE DO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se

0002224-16.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001830/2011 - LUCAS ALEXANDRE MALAKIN (ADV. SP213919 - LILLIA MARIA FORMIGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos verifica-se que a matéria controvertida refere-se somente a questões de direito ou que já foram comprovadas documentalmente (exercício de atividades como estudante)

Assim, considerando que já se encontram nos autos elementos documentais suficientes ao julgamento do feito, desnecessária a produção de provas em audiência, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil.

Cancelo, portanto, a audiência anteriormente agendada para o dia 29.03.2011, às 14:45 horas.

Após o registro da presente decisão, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0000715-50.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001749/2011 - DIEGO RODRIGO ROCHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando-se o objeto da presente lide, bem como as questões levantadas nos autos, verifico no presente caso a necessidade de realização de perícia médica no autor.

Por esta razão, nomeio como perito o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, psiquiatra, para realização de perícia médica na parte autora, que deverá comparecer neste JEF na data designada, dia 12/05/2011, às 14:15 horas, munida dos atestados, exames e outros documentos médicos pertinentes, bem como de seus documentos pessoais de identificação. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes-técnicos no prazo de 10 (dez) dias.

O laudo técnico deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a perícia.

Desde já, apresento os quesitos do juízo, a serem respondidos pelo perito:

1. O periciando é portador de deficiência, doença ou lesão?
2. Em caso afirmativo, qual é essa deficiência, doença ou lesão e ela o incapacita para o exercício da atividade laborativa?
3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é total ou parcial?
4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?
5. Ainda em caso afirmativo essa deficiência, doença ou lesão o incapacita para os atos da vida independente?
6. Caso o periciando tenha exercido atividade remunerada, há possibilidade de desempenhar outra atividade que lhe garanta a subsistência, independentemente de procedimento de reabilitação?
7. Em caso negativo, essa incapacidade é suscetível de recuperação mediante reabilitação?
8. Está o Autor incapacitado para sua atividade laboral atual em face das doenças alegadas na petição inicial? Em caso positivo, especificar qual a doença incapacitante e por volta de que data e/ou período se iniciou a incapacidade?

Após a apresentação do laudo, abram-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Diante do decidido, cancelo a audiência designada para o dia 04 de maio de 2011, às 14:00 horas.

Manifeste-se o patrono do autor sobre o comunicado da Assistente Social, prestando as informações necessárias para realização da perícia social, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0000532-45.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001794/2011 - LUIZ GUSTAVO LEAL DE LIMA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). No que tange à capacidade postulatória (arts. 36 e 37 do Código de Processo Civil), regularize o patrono da parte autora a petição inicial, subscrevendo-a, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do art. 284 do CPC.

Após, se em termos, cite-se.

0002699-69.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001777/2011 - ANTONIO TAVARES DA SILVA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 03.05.2011 às 14:00 horas para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. Carlos Roberto Bermudes, com prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Intime-se.

0001021-87.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001806/2011 - SEBASTIAO NAZARIO (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito, nos termos do Art. 265, I, do CPC. Intime-se o patrono do autor falecido para que tome as providências necessárias à habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC, c.c. art. 112 da Lei 8.213/91, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 51, V, in fine, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

0002221-61.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312011849/2010 - WANDA DE LOURDES PUCCI RODRIGUES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este juizado. Cite-se.

0002278-79.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001848/2011 - PRISCILA CRISTINA MESIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o atestado da APAE, alegando incapacidade física e mental da autora, juntado a estes autos virtuais às fls 10 da petição inicial. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

0002746-43.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001439/2011 - ODILA GONCALVES PRETO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002714-38.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001444/2011 - VIVALDA APARECIDA CARNEIRO (ADV. SP256757 - PAULO JOSE DO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002699-69.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001450/2011 - ANTONIO TAVARES DA SILVA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002632-07.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001468/2011 - ANDERSON DEL BLANCO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000141-90.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001571/2011 - DARCI GONSALEZ PINHO (ADV. SP283103 - MAURÍCIO PAOLI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002621-75.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001471/2011 - APARECIDA DONISSETTE DE ALMEIDA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000532-45.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001481/2011 - LUIZ GUSTAVO LEAL DE LIMA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000523-83.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001485/2011 - LARISSA CRISTINA SILVA FERNANDES (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000379-12.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001526/2011 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002218-09.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001847/2011 - SEBASTIANA PENHA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Em derradeira oportunidade, concedo prazo de 10 dias para que a autora SEBASTIANA PENHA DA SILVA, regularize a petição inicial, providenciando a juntada de seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (artigo 3º, inciso X, da Instrução Normativa RFB nº

864/08), sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

2-Após, se em termos designe a secretaria perícia social e cite-se.

3-Intimem-se.

0002621-75.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001809/2011 - APARECIDA DONISSETTE DE ALMEIDA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Afasto a possibilidade de prevenção com o processo nº 2007.63.12.001478-6, uma vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos.

2- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2011, às 14h20.

3- Cite-se e intimem-se.

0000502-10.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001786/2011 - LOURDES APARECIDA DA SILVA LAZARINI (ADV. SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Afasto a possibilidade de prevenção com o processo nº 2008.63.12.002355-0, uma vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este Juizado;

2- Outrossim, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

- a) a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória;
- b) a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;
- c) a juntada de procuração outorgada pelo incapaz representado pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste;

3- Por fim, comprove a parte autora a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-reu, com sua negativa ou omissão, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, vez que, nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art. 174 do Dec. n.º 3048/99 e Enunciado n.º 77 do FONAJEF).

Intime-se.

0003663-33.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001838/2011 - FABIO ROSELEI VENDRASCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da informação prestada pela Contadoria Judicial anexada aos autos, manifeste-se a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Cancelo, portanto, a audiência anteriormente agendada para o dia 29.03.2011, às 16:00 horas.

Intimem-se.

0000141-90.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001803/2011 - DARCI GONSALEZ PINHO (ADV. SP283103 - MAURÍCIO PAOLI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 00019461520104036312(sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial Redesigno a realização da perícia para o dia 18/05/2011 às 11h00, com o perito DR. MÁRCIO GOMES, médico Ortopedista, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Intimem-se.

0002359-28.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001817/2011 - JOAO PEDRO SEGHESSI MARTINEZ (ADV. SP218859 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que por lapso não foi inserido o nome do advogado, o que impossibilitou sua intimação das decisões proferidas e da perícia designada, portanto, determino a inserção do advogado no cadastro do processo.

Por esta razão, nomeio como perito o Dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO, psiquiatra, para realização de perícia médica na parte autora, que deverá comparecer neste JEF na data designada, dia 12.05.2011 às 14:30 horas , munida dos atestados, exames e outros documentos médicos pertinentes, bem como de seus documentos pessoais de identificação.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes-técnicos no prazo de 10 (dez) dias.

O laudo técnico deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a perícia.

Desde já, apresento os quesitos do juízo, a serem respondidos pelo perito:

1. O periciando é portador de deficiência física, auditiva, visual ou mental, nos termos do artigo 4º do Decreto 3.298/99?
2. Em caso afirmativo, qual é a deficiência? Ela o incapacita para o exercício da atividade laborativa? Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para sua atividade laboral atual em face da deficiência alegada na petição inicial?
3. Caso o periciando esteja incapacitado para o trabalho, essa incapacidade é total ou parcial?
4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é transitória ou permanente?
5. Ainda em caso afirmativo, a deficiência o incapacita para os atos da vida independente? Total ou parcialmente? Especificar.
6. Caso o periciando tenha exercido atividade remunerada, há possibilidade de desempenhar outra atividade que lhe garanta a subsistência, independentemente de procedimento de reabilitação?
7. Em caso negativo, essa incapacidade é suscetível de recuperação mediante reabilitação?

Fica Cancelada a audiência anteriormente designada para o dia 13/04/2011 às 15:45 horas.
Ciência ao MPF.

0002223-31.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001828/2011 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em virtude de cumulação de pautas neste JEF e na 1ª Vara Federal de São Carlos, pois fui designada para responder por este Juizado Especial sem prejuízo das atribuições, redesigno audiência de instrução de julgamento para o dia 12.05.2011, às 15:00 horas.

Intimem-se.

0000571-42.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001787/2011 - GIOVANA INNOCENTE RODRIGUES (ADV. SP213919 - LILLIA MARIA FORMIGONI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Ao contrário do que menciona a petição da autora protocolada nesta data, não verifico a ocorrência de qualquer erro material na decisão nº 6312001655/2011, proferida em 11/03/2011, uma vez que o medicamento mencionado na decisão foi aquele requerido na petição inicial, que é o mesmo prescrito nas receitas médicas acostadas aos autos (Pancrelipase 20.000 UI, conforme documentos de fls. 23 e 24 da inicial).

No mais, verifico ser necessária a intervenção do MPF no presente feito, nos termos do art. 82, inciso I, do CPC. Anote-se.

Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 03 de agosto de 2011, às 14:00 horas.

Intimem-se, inclusive o MPF.

0000379-12.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001775/2011 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente nos processos n. 2009.63.12.001225-7 e 2010.63.12.000978-9 (sentenças em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, inciso II, ambos do CPC.

2- Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia do Cadastro de Pessoa Física), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil.

3- Após, se em termos, cite-se.

0000523-83.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001778/2011 - LARISSA CRISTINA SILVA FERNANDES (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Regularize a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 283 e 284, ambos do CPC).

2- Após, se em termos, cite-se.

0002632-07.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001788/2011 - ANDERSON DEL BLANCO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 283, 284 e 267, todos do CPC).

Vista às partes da vinda do laudo pericial.

Intimem-se.

0002221-61.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001827/2011 - WANDA DE LOURDES PUCCI RODRIGUES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em virtude de cumulação de pautas neste JEF e na 1ª Vara Federal de São Carlos, pois fui designada para responder por este Juizado Especial sem prejuízo das atribuições, redesigno audiência de instrução de julgamento para o dia 12.05.2011, às 14:40 horas.

Intimem-se.

0000715-50.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312012267/2010 - DIEGO RODRIGO ROCHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 04.05.2011 às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

0002253-66.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001829/2011 - EDITE COSTA ALDE (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em virtude de cumulação de pautas neste JEF e na 1ª Vara Federal de São Carlos, pois fui designada para responder por este Juizado Especial sem prejuízo das atribuições, redesigno audiência de instrução de julgamento para o dia 05.05.2011, às 16:20 horas.

Intimem-se.

0002359-28.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312012115/2010 - JOAO PEDRO SEGHESSI MARTINEZ (ADV. SP218859 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Cite-se e Intimem-se.

0002273-57.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001839/2011 - DAVID FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em virtude de cumulação de pautas neste JEF e na 1ª Vara Federal de São Carlos, pois fui designada para responder por este Juizado Especial sem prejuízo das atribuições, redesigno audiência de instrução de julgamento para o dia 12.05.2011, às 16:10 horas.

Intimem-se.

0002439-89.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001754/2011 - ALEXANDRE ELIAS ABRAHAO (ADV. SP186782 - ADRIANO REMORINI TRALBACK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Expeça-se Carta Precatória à Cidade de Leme/SP para oitiva da testemunha arrolada pela ré, Cristiane Rafaela Lodi, com endereço à rua Armando Sales de Oliveira, 187 - Leme/SP, instruindo-se com as peças necessárias ao ato.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
EXPEDIENTE Nº 2011/6312000016 lote 1146**

DECISÃO JEF

0001465-52.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001818/2011 - ALEXANDRE CRISTIANO ROBERTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1) Providencie a parte autora a juntada de cópia da decisão liminar ou sentença e do laudo médico produzido na ação de interdição que tramita na Justiça Estadual.

2) Cumpre a parte autora integralmente a decisão nº 6312007632/2010, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito.

3) Observo dos autos que já houve o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ainda que as partes não tenham manifestado interesse prévio na produção de prova oral em audiência.

Sem prejuízo, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se há efetivo interesse na produção de provas em audiência, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão, indicando inclusive se as eventuais testemunhas comparecerão independente de intimação.

Nada sendo requerido, cancele-se a audiência agendada.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2011/6313000026

DESPACHO JEF

0000111-52.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001504/2011 - SIDNEY DE JESUS MOREIRA (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito. Fica marcado o dia 05/05/2011 às 09:30 horas para realização da perícia médica - Clínica Geral, com o Dr. Luiz H. Ferraz e o dia 06/05/2011 às 15:15 horas para realização da perícia médica ortopédica com o Dr. Romulo M Magalhães, a serem realizadas na Sede deste Juizado, na qual deverá o autor comparecer munido de toda documentação médica que dispor, bem como de documento pessoal que o identifique.

Designo o dia 21/06/2011 às 14:15 horas para prolação de sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

I.

Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0000139-20.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001495/2011 - JORGE LUIZ CAMILO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a revogação do Provimento 321/2010, prossiga-se o feito.

Determino o adiantamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para às 15:00 horas, do dia 11 de maio de 2011.

Anote-se.

Requiste-se cópia do procedimento administrativo.

Cite-se o réu.

I.

0000046-57.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001482/2011 - ABIGAIL LEITE MAZINI (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, a necessidade de adequação da

pauta de audiência a esta nova situação, a ausência de proposta de acordo pelo INSS, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 19 de maio de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Aguarde-se apresentação de cópia do procedimento administrativo já requistado junto ao INSS.

Anote-se.

I.

0000198-08.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001554/2011 - NEWTON FREDERICO LAMOTTA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a certidão da Secretaria que informa acerca da impossibilidade de realização da perícia pelo médico designado, REDESIGNO a perícia médica cardiológica para o dia 11/04/2011 às 08:00 horas, com o Dr. Marcus Vinicius B. Mota, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispor bem como de documento idôneo de identificação pessoal.

Fica mantida a data da audiência.

Intimem-se.

0001324-30.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001536/2011 - MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO MAGALHAES HANCIAU (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU, SP172809 - LUIS CARLOS MAGALHÃES HANCIAU); FELIPE MAGALHAES HANCIAU (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU, SP172809 - LUIS CARLOS MAGALHÃES HANCIAU); ALBERTO CARLOS MAGALHAES HANCIAU (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU, SP172809 - LUIS CARLOS MAGALHÃES HANCIAU); LUIS CARLOS MAGALHAES HANCIAU (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU, SP172809 - LUIS CARLOS MAGALHÃES HANCIAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Alega a CEF que a parte autora já recebeu a progressão de juros em sua conta vinculada do FGTS. Ao contrário do que alega o autor, a CEF não nega o seu direito, apenas afirma que já foi pago. De fato, olhando-se os documentos juntados acerca da conta vinculada do autor, enquanto administrada pelo Banco Econômico, vê-se que houve aplicação da taxa de 6% (está expresso no campo taxa). Assim sendo, traga o autor extrato da conta vinculada do FGTS, que possa infirmar a aplicação da taxa de 6%, como expresso no extrato juntado. Prazo: 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, tornem cls.

0001463-79.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001476/2011 - ODETE TAVARES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, a necessidade de adequação da pauta de audiência a esta nova situação, a ausência de proposta de acordo pelo INSS, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 24 de maio de 2011, às 14:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se.

I.

0000056-04.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001506/2011 - JOAO TEZIANO MOTA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 26/05/2011 às 14:15 horas para prolação de sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

I.

0000037-95.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001542/2011 - IRANI FLORISBELA DE MACEDO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Designo o dia 31/05/2011 às 14:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0001050-66.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313000282/2011 - FERNANDA GIUZIO (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Proceda-se o cancelamento do despacho nº. 6313007312/2010 visto que com erro material, pois não corresponde a atual fase processual, certificando-se.

Após, venham conclusos.

Cumpre-se.

0001451-65.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001477/2011 - TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 24/05/2011 às 15:00 horas para prolação de sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Após, conclusos.

I.

0000025-81.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001480/2011 - SIMONE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA, SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista disponibilidade de horário na pauta de audiências deste Juizado, adianto para às 14:30 horas, a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04 de maio de 2011.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Anote-se.

I.

0000091-61.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001486/2011 - WESLEY RESENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP092285 - ANTONIO JOSE CARVALHO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTAO SÉRGIO PINTO). Em face da revogação do Provimento nº. 321/2010, prossiga-se o feito.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 25 de maio de 2011, às 14:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Intime-se a parte autora para que apresente atestado de permanência carcerário atualizado, conforme já determinado na decisão proferida em 08/02/2011. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cite-se o réu.

Anote-se.

I.

0000021-44.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001479/2011 - ANDERSON GOMES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTAO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Tendo em vista o alegado pela CEF na contestação apresentada, no sentido de que após deferimento de recurso administrativo apresentado pelo autor no Ministério do Trabalho e Emprego, foram liberadas as parcelas faltantes do seguro-desemprego, sendo a 2ª parcela já disponibilizada para levantamento desde 31/01/2011, com possibilidade de saque até 05/04/2011, é possível que a 3ª parcela também já tenha sido disponibilizada no final do mês de fevereiro para levantamento pelo autor.

Do exposto, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em agência da Caixa Econômica Federal a fim de proceder ao levantamento de seu seguro-desemprego, devendo ser informado este Juízo o ocorrido.

Dê-se baixa na pauta de audiência.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.

I.

0000045-72.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001481/2011 - DARCY NUNES (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, bem como a necessidade de adequação da pauta de audiência a esta nova situação, resguardando-se tempo suficiente na pauta para a eventualidade de ser necessária a oitiva de testemunhas para comprovação do alegado nos autos, redesigno para o dia 01 de junho de 2011, às 15:30 horas, a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Requisite-se cópia do procedimento administrativo.

Anote-se.

I.

0001323-45.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001545/2011 - ANGELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos dos laudos periciais .

Fica designado o dia 31/05/2011 às 14:45 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Intimem-se as partes e o MPF.

0001506-16.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001551/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias a apresentação de novo exame conforme requerido.

Com a apresentação, venham os autos conclusos.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

I.

0000114-07.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001503/2011 - CESAR ALENCAR BARBOSA DE TOLEDO (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO, SP075877 - JONATAS SOARES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Fica marcado o dia 12/05/2011 às 09:30 horas para realização da perícia médica na especialidade de Neurologia, com o Dr. Hugo C. Capelli, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá o autor comparecer munido de toda documentação médica que dispor, bem como de documento pessoal que o identifique.

Designo o dia 21/06/2011 às 14:00 horas para prolação de sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

I.

Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0000233-65.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001490/2011 - CELINA IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Apresente a parte autora cópia da Carta de Indeferimento do pedido do benefício junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001424-82.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001555/2011 - ANGELINA LIMA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a justificativa da parte autora, fica marcado o dia 11/04/2011 às 08:30 horas para perícia cardiológica com o Dr. Marcus Vinicius B. Mota, a ser realizada na Sede deste Juizado. Esclareço que o Sr. Perito não possui disponibilidade de atendimento em horário posterior e que em caso de nova ausência na perícia o feito será julgado no estado em que se encontra.

Designo o dia 01/06/2011 às 15:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Dê-se ciência ao MPF.

Int.

0000052-64.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001556/2011 - JOSE EDILSON RODRIGUES (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 01/06/2011 às 15:30 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0001457-72.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001507/2011 - MARIA JUSTA DO CARMO FULY (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Designo o dia 26/05/2011 às 14:30 horas para prolação de sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

I.

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0001408-31.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001539/2011 - BENEDITO SOLIDONIO DA CRUZ FILHO (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Prossiga-se o feito.

Fica designado o dia 02/06/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

0001397-02.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001547/2011 - SIDNEYA LIS PEREIRA (ADV. SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO, SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 31/05/2011 às 15:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0001444-73.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001508/2011 - JACIRA MARIA DE SOUZA SALES (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 02/06/2011 às 15:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se.

Requisite o Procedimento Administrativo junto ao INSS.

I.

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0000015-37.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001541/2011 - JOSE LUIZ DE DEUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 31/05/2011 às 14:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000055-19.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001505/2011 - FRANCISCO TEMOTELO DO NASCIMENTO (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 26/05/2011 às 14:00 horas para prolação de sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

I.

0001154-92.2009.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001552/2011 - ISABELA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI, SP190519 - WAGNER RAUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o Transito em julgado da sentença proferida, o depósito efetuado pela CEF, bem como a concordância apresentada pela parte autora, expeça-se ofício, com efeito de alvará, para liberação dos valores depositados em favor da parte autora.

Cumpre-se.

I.

0000077-77.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001548/2011 - EMILIA DO ROSARIO REIS PAVAO (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 31/05/2011 às 15:30 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000101-08.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001460/2011 - ALBERTINA TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP200914 - RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA). Tendo em vista a existência de horário disponível na pauta de audiência deste Juizado, adianto para às 15:30 horas do dia 27 de abril de 2011, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Anote-se.

I.

0001229-97.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001488/2011 - JOANA RAYMUNDO SERGIO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, a necessidade de adequação da pauta de audiência a esta nova situação, a ausência de proposta de acordo pelo INSS, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 25 de maio de 2011, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Fica a parte autora dispensada de comparecimento.

Anote-se.

I.

0000125-36.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313000978/2011 - DURVAL ARCANJO DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 14/04/2011 às 12:00 horas, para perícia com Assistente Social Haissa Naomi S. Okimoto, a ser realizada no domicílio da parte autora.

Cite-se.

Dê-se ciência ao MPF.

Int.

0001450-80.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001489/2011 - MARCELO DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 11/05/2011 às 15:30 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000049-12.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001509/2011 - CELMO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 26/05/2011 às 14:45 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

I.

0001480-18.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001492/2011 - ARLETE FERNANDES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 18/05/2011 às 15:00 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Int.

0001210-91.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001487/2011 - JOSE BENEDITO BARBOSA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA, SP261696 - MAICK WALACE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Chamo o feito à ordem.

Verifico que o aditamento à inicial apresentado em favor da parte autora, foi apresentado por advogado (Dr. Maick Wallace Agostinho - OAB/SP nº. 261.696) que não possuir representação regular nos autos, visto não ter apresentado instrumento de mandato ou substabelecimento para representar a parte autora.

Do exposto, determino a intimação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

Inclua-se o nome do referido patrono para publicação, excluindo-o a seguir.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

I.

0000197-23.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001502/2011 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência deste Juizado, redesigno para o dia 25 de maio de 2011, às 15:30 horas, o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0000169-55.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001236/2011 - MANOEL HONORIO DE SOUZA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o estabelecido no Provimento nº. 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, que determina que quando da distribuição de qualquer ação na Justiça federal de 1º grau, a inicial deverá vir acompanhada de declaração firmada pelo advogado e pela parte requerente, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer Juízo, intime-se a parte autora para que apresente tal declaração no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Com a devida regularização, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

I.

0000181-69.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001237/2011 - TEREZINHA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP125902 - VANDA ELAINE GIMENES C ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para regularize a declaração apresentada juntamente com a inicial, tendo em vista o Provimento nº. 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, determina que a declaração deve ser firmada pelo advogado e pela parte requerente.

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito

Com o cumprimento, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

I.

0001369-34.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001546/2011 - MARINA COSTA (ADV. SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA, SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 31/05/2011 às 15:00 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000139-20.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313000981/2011 - JORGE LUIZ CAMILO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a declaração apresentada juntamente com a inicial, tendo em vista o Provimento nº. 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, determina que a declaração deve ser firmada pelo advogado e pela parte requerente.

Com o cumprimento, cite-se.

No silêncio, tornem os autos conclusos.

I.

0000519-77.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001529/2011 - ORLANDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Este Juízo já concedeu a oportunidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a CEF obtivesse informações sobre conta do FGTS junto ao Banco do Brasil, em nome do autor, antes da centralização da gestão do fundo perante a CEF. Não houve cumprimento.

Assim, cumpra a CEF a decisão proferida, informando se foram encontrados vínculos do FGTS junto ao Banco do Brasil, em nome do autor, antes da transferência da gestão do fundo para a CEF. Deverá comprovar sua alegação documentalmente, com prova de que efetuou as diligências para obtenção das informações. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Int

0000080-32.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001484/2011 - GERALDO FAUSTINO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a alteração de Magistrado designado para responder pela titularidade deste Juizado, a necessidade de adequação da pauta de audiência a esta nova situação, a ausência de proposta de acordo pelo INSS, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 25 de maio de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Aguarde-se a apresentação de cópia do procedimento administrativo já requistada perante ao INSS.

Anote-se.

I.

0000074-25.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001550/2011 - JOSE FRANCA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Embora devidamente intimada a parte autora não cumpriu a determinação de apresentação de comprovante de endereço e da carta de indeferimento do pedido administrativo perante o INSS.

Fica prejudicada a apresentação da declaração prevista no Provimento nº. 321/2010 em face de sua revogação.

Do exposto, determino seja dada baixa nas perícias designadas.

Após, venham os autos conclusos para extinção.

Cumpra-se.

I.

0000031-88.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001512/2011 - ANTONIO AURESCO PIRES (ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 26/05/2011 às 15:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0001501-91.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001510/2011 - MARIA APARECIDA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS, SP151444 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 26/05/2011 às 15:05 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0001257-65.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001553/2011 - JANDIRA ALVES DA CRUZ (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a certidão da Secretaria que informa acerca da impossibilidade de realização da perícia pelo médico designado, REDESIGNO a perícia médica cardiológica para o dia 11/04/2011 às 12:00 horas, com o Dr. André S. Souza, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispor bem como de documento idôneo de identificação pessoal.

Fica mantida a data da audiência.

Intimem-se.

0001483-70.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001472/2011 - SELMA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista que a parte autora indica na petição inicial exames periciais médicos realizados pelo "de cuius" neste Juizado nos autos do processo nº. 0000543-47.2006.4.03.6313 (antigo nº. 2006.63.13.000543-1), determino a anexação ao presente feito dos laudos principal e complementar apresentados naqueles autos em 11/09/2006 e 22/09/2006, respectivamente. Com a anexação e a fim de resguardar a regularidade processual, dê-se ciência as partes para se manifestem sobre os laudo anexados, caso tenham interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em face do ora determinado, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 19 de maio de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se.

I.

0000018-89.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001540/2011 - PEDRO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do laudo pericial.

Fica designado o dia 31/05/2011 às 14:00 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

DECISÃO JEF

0000169-55.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001498/2011 - MANOEL HONORIO DE SOUZA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia sócio-econômica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a hipossuficiência somente pode ser aferida por assistente social, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência deste Juizado, redesigno para o dia 18 de maio de 2011, às 15:30 horas, o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Fica mantida a data designada para a realização da perícia sócio-econômica no domicílio da parte autora (14/04/2011 - 14:00 h.).

Em face da revogação do Provimento nº. 321/2010, prossiga-se o feito.

Cite-se o réu.

I.

0000044-87.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001522/2011 - EDITH FELICIANO DE MOURA GRACIANO (ADV. SP259813 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA, SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000237-05.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001515/2011 - EURIDES CAIANA CAMARGO DIAS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000224-06.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001519/2011 - FRANCISCA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO (ADV. SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001298-37.2007.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001478/2011 - MARCIA LAURA DA SILVA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINADE); GERSON DOS SANTOS (ADV. SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTAO SÉRGIO PINTO); SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA (ADV./PROC. SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO). Conforme acordado, a multa pelo descumprimento do acordo incidiria em 40% sobre o saldo devedor remanescente. O valor do acordo foi de R\$ 19.000,00. Houve pagamento imediato de R\$ 6.000,00, que somente não foi levantado pela parte autora por mora do próprio Poder Judiciário. A multa incide, então, sobre R\$ 13.000,00.

Encaminhe-se os autos ao Contador para os cálculos, considerando esta decisão e os valores já recebidos, que deverão ser descontados do quanto apurado.

0001050-66.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001544/2011 - FERNANDA GIUZIO (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTAO SÉRGIO PINTO). Recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Embora o recolhimento tenha sido efetuado fora do prazo, entendo que a questão deva ser apreciada pela E. Turma Recursal.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000198-08.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001420/2011 - NEWTON FREDERICO LAMOTTA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 0001794.03.2006.4036313, 0000536-50.2009.4036313, com identidade de partes e causa de pedir, neste Juizado Especial Federal.

Verifico, porém, que nos processos supramencionados os pedidos foram julgados procedentes, tendo os benefícios sido cessados, após o término do prazo de concessão determinado nas sentenças.

Desta forma, por se tratarem de benefícios de tratos sucessivos, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

Após façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

0000226-73.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001518/2011 - MARIA BENEDITA AMARAL (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000198-08.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001543/2011 - NEWTON FREDERICO LAMOTTA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000235-35.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001516/2011 - MARTA NUNES PEREIRA (ADV. SP161576 - JESSICA LOURENÇO CASTAÑO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000230-13.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001517/2011 - MARIA DE AMORIM SILVA (ADV. SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000223-21.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001520/2011 - MARIA JOSE TEIXEIRA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

0000075-10.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001521/2011 - WILMA LUCIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

0000121-96.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001494/2011 - FRANCISCO DE ASSIS XAVIER PEREIRA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo com identidade de partes e assunto, conforme termo indicativo anexado aos autos (processo nº. 0000200-12.2010.4.03.6313 deste Juizado).

Verifico, porém, que o referido processo foi extinto sem julgamento do mérito, não impedimento o prosseguimento do presente feito.

Tendo em vista que a necessidade de reorganização da pauta de audiência deste Juizado, bem como que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, determino a baixa na audiência de conciliação, instrução e julgamento e designo o dia 19 de maio de 2011, às 15:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

De todo os exposto, e em face da revogação do Provimento nº. 321/2010, determino a citação do réu.

Anote-se.

I.

0000181-69.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001499/2011 - TEREZINHA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP125902 - VANDA ELAINE GIMENES C ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia sócio-econômica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a hipossuficiência somente pode ser aferida por assistente social, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência deste Juizado, redesigno para o dia 19 de maio de 2011, às 15:30 horas, o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Fica mantida a data designada para a realização da perícia sócio-econômica no domicílio da parte autora (14/04/2011 - 16:00 h.).

Em face da revogação do Provimento nº. 321/2010, prossiga-se o feito.

I.

0000190-31.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001497/2011 - MARIO ANTONIO SILVA ALVES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Recebo o aditamento à inicial apresentada pela parte autora.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2011, às 14:30 horas.

Aguarde-se a juntada de cópia do procedimento administrativo já requistado junto ao INSS.

Cite-se o réu do aditamento apresentado.

I.

0000037-95.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313000593/2011 - IRANI FLORISBELA DE MACEDO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo que tem por objeto a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez, que segundo a parte autora foi concedida sem que se observasse o acréscimo de 9% em relação ao auxílio-doença que vinha recebendo. Alega, ainda, que tal acréscimo deve ser pago desde 2006, quando ficou constatada a incapacidade permanente de acordo com o laudo médico.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 0001133-53.2008.4.03.6313, neste Juizado Especial Federal, com identidade de partes e causa de pedir.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido era de concessão do benefício, e o atual pretende a revisão do benefício. Distinto, portanto, o pedido, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento. Cite-se o INSS.

0000146-12.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001458/2011 - LUCIMARA SEVERINO E OUTRO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA)

Tendo em vista o requerido pelo réu, a possibilidade de inclusão do presente processo na pauta de audiência do dia 27 de abril, bem como a ausência de prejuízo a parte autora, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2011, às 14:30 horas, devendo eventuais testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

Cadastre-se a i. patrona subscritora para publicação.

Anote-se.

I.

0000186-91.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr 6313001459/2011 - MANUEL EMIDIO DA CAMARA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação apresentada pelo réu, dando-se como ciente da ação proposta, a possibilidade de inclusão do presente processo na pauta de audiência do dia 27 de abril, bem como a ausência de prejuízo a parte autora, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2011, às 15:00 horas, devendo eventuais testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

Cadastre-se a i. patrona subscritora para publicação.

Anote-se.

I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N° 2011/6313000027

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000813-32.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001533/2011 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Trata-se de execução de sentença que condenou a CEF à concessão de juros progressivos e pagamento de expurgos inflacionários do plano Verão e Collor I.

Instada ao cumprimento, a CEF alegou que houve adesão da autora ao acordo da LC 110/01, e, no tocante ao juros progressivos, afirma que não há vínculo empregatício superior a 3 anos, antes de 1971, que possibilite a progressão de juros.

A parte autora insurge-se contra as alegações, alegando descumprimento da decisão judicial.

É o relatório.

DECIDO.

Quanto aos expurgos inflacionários, não há que se falar em cumprimento de sentença, porque houve acordo extrajudicial entre as partes. Assim, HOMOLOGO o acordo firmado sob a égide da LC 110/01, diante da súmula vinculante n. 1 do C. STF, julgando extinto cumprimento de sentença neste tocante, nos termos do art. 794, II do CPC.

Quanto aos juros progressivos, como asseverado pela CEF, consta da sentença que é necessário que o trabalhador, com vínculo iniciado antes de 1971, permaneça na empresa pelo prazo estabelecido em lei, que é, no mínimo, de 03 anos. A autora não permaneceu tempo suficiente nos vínculos anteriores a 1971, ou 1973 com opção retroativa, para fazer jus aos juros progressivos. Não há que se falar em preclusão, pois esta condição está expressa na sentença.

Neste ponto, portanto, a sentença carece de exigibilidade (art. 475-L, II do CPC), pois não pode ser liquidada. Assim, julgo extinto o cumprimento de sentença quanto à progressividade dos juros, nos termos do art. 269, I, do CPC, diante da inexigibilidade do título judicial.

Sem condenação em juros e honorários nesta instância (Lei n. 9.099/95).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

PRIC

0000093-31.2011.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001531/2011 - JOSE FELICIANO COELHO (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada em face da Caixa Econômica Federal objetivando correção monetária da(s) conta(s)-poupança, pleiteando o(s) autor(es) que ao(s) respectivo(s) saldo(s) incidam os índices relativos ao período denominado Collor II, descontando-se as diferenças dos indexadores ou percentuais que já incidiram.

A CEF, regularmente citada, ofertou contestação alegando preliminares e, no mérito, tece argumentos pela improcedência da demanda. Após, peticiona requerendo o reconhecimento da prescrição com relação aos expurgos eventualmente devidos pertinentes ao Plano Verão.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Preliminarmente, verifico que a petição inicial foi instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda, havendo prova de que o autor era titular de conta poupança perante a instituição financeira que figura como ré. Verifico, ainda, que houve a específica delimitação do pleito exordial.

Com relação à preliminar de mérito, não há como se aceitar a tese da CEF. Não versa a presente demanda sobre juros a serem cobrados, mas de parcela de correção monetária devida e não aplicada por conta de plano econômico, havendo, por conseguinte, conflito envolvendo direito pessoal, cujo prazo prescricional é de vinte anos. Demais disso, aplica-se ao caso o disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça ao julgar o RESP n°200203, Processo: 199900011392, UF: SP, Órgão Julgador: QUARTA TURMA: “A ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.”

Nas ações que versam sobre expurgo inflacionário que deveriam ter sido aplicados em poupança, não se pode olvidar do posicionamento firme e tranquilo da jurisprudência pátria acerca do momento em que o poupador tem direito adquirido a determinado índice, em detrimento de alteração posterior. Neste panorama, não pairam controvérsias sobre a assertiva de que os saldos das cadernetas de poupança são corrigidos pelo índice previsto em lei no início do trintídio aquisitivo para remuneração da aplicação, pouco importando que seja alterado antes da data-base (aniversário) por norma superveniente.

Sobre o expurgo inflacionário ocorrido em razão do Plano Collor II, a controvérsia paira sobre a atualização realizada em 1º de março de 1991, que seguia índice previsto para fevereiro/91. Como em 1º de fevereiro de 1991 foi editada Medida Provisória n.º 294, que acabou convertida na Lei n.º 8.177/91, e que extinguiu o BTN, determinando a correção pela TR (taxa referencial), esta deve ser aplicada, por ter a medida provisória eficácia imediata. Assim, neste ponto, incabível a pretensão da parte autora de aplicação do expurgo inflacionário relativo ao IPC de fevereiro/91.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extinguo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001160-65.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001532/2011 - PEDRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por PEDRO RIBEIRO DA SILVA em face do INSS, em que a parte autora pleiteia a revisão do seu benefício previdenciário, mediante o recálculo do valor da renda mensal inicial, incluindo, na atualização dos salários-de-contribuição, percentual integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRS do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, bem como a condenação do réu no pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão, corrigidos monetariamente desde o respectivo vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora.

O INSS não apresentou contestação.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

Deixo de aplicar os efeitos da revelia, em razão da indisponibilidade do patrimônio público.

A questão da aplicação do IRS de fevereiro de 1994 (39,67%), já pacificada pela edição da Lei 10.999 de 15 de dezembro de 2004 (conversão da Medida Provisória n° 201/2004), surgiu pelo fato de o INSS não ter aplicado esse índice na tabela de cálculos dos benefícios concedidos com data de início (DIB) entre março de 1994 a março de 1997 (36 meses).

Naquela oportunidade, a Previdência Social, entendendo que o plano real rompera com o sistema anterior, deixou de aplicar em fevereiro de 1994 os índices de corrosão inflacionária apurados na antiga moeda.

Conforme explanado acima, para extração da média aritmética que resultará no salário-de-benefício, são utilizados os salários-de-contribuição informados no período básico de cálculo, atualizados mediante a aplicação de tabela de índices oficiais que abarque todo o período.

A tabela aludida resulta da multiplicação do índice oficial de inflação do mês pelo índice do mês anterior. Em razão dessa operação, a supressão do índice de um mês afetará os índices dos meses subsequentes compreendidos no período básico de cálculo.

Na vigência da antiga redação do artigo 29, a apuração da média aritmética era realizada sobre o montante formado pelos 36 salários-de-contribuição imediatamente anteriores à data do afastamento ou do requerimento.

Assim, a não-aplicação do índice de inflação em um mês afetará os índices dos meses subsequentes. Desse modo, a exclusão do IRSM de fevereiro de 1994 não afetou apenas a correção do salário-de-contribuição daquele mês, mas de todos os subsequentes até trigésimo sexto mês. Se o mês de fevereiro/94 era o primeiro mês do período básico de cálculo, a supressão afetou a correção dos 36 salário-de-contribuição, se era o 36º, a revisão é devida em apenas um salário. Destarte, no período de março de 1994 a março de 1997, quanto mais a data de início (DIB) se afastar de fevereiro de 1994, maior será o índice de revisão.

Concluindo, pode-se afirmar que o expurgo do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), no cálculo de atualização dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo do salário-de-benefício, atinge apenas os benefícios com data de início posterior a março de 1994, e que tenham utilizado aquele mês no período básico de cálculo.

Ocorre que, conforme se depreende da Carta de Concessão do benefício do autor, anexada aos autos com o Processo administrativo do INSS, não foi utilizado no período básico de cálculo da renda mensal inicial, salário-de-contribuição relativo ao mês de fevereiro de 1994. Portanto, o mês de fevereiro de 1994 não integrou o PBC.

Destarte, incabível a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, devido na conversão em número de URV's.

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extinguo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

0000098-53.2011.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001526/2011 - AGENOR BEBIANO DOS SANTOS (ADV. SP296589 - CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal objetivando correção monetária da(s) conta(s)-poupança, pleiteando o(s) autor(es) que ao(s) respectivo(s) saldo(s) incidam os índices relativos aos planos Bresser, Verão e Collor I e II, descontando-se as diferenças dos indexadores ou percentuais que já incidiram.

A CEF, regularmente citada, ofertou contestação alegando preliminares e, no mérito, tece argumentos pela improcedência da demanda. Após, peticiona requerendo o reconhecimento da prescrição com relação aos expurgos eventualmente devidos pertinentes ao Plano Verão.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Preliminarmente, verifico que a petição inicial foi instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda, havendo prova de que o autor era titular de conta poupança perante a instituição financeira que figura como ré. Verifico, ainda, que houve a específica delimitação do pleito exordial.

Com relação à preliminar de mérito, não há como se aceitar a tese da CEF. Não versa a presente demanda sobre juros a serem cobrados, mas de parcela de correção monetária devida e não aplicada por conta de plano econômico, havendo, por conseguinte, conflito envolvendo direito pessoal, cujo prazo prescricional é de vinte anos. Demais disso, aplica-se ao caso o disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça ao julgar o RESP nº200203, Processo: 199900011392, UF: SP, Órgão Julgador: QUARTA TURMA: “A ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.”

A presente ação foi ajuizada em 31/01/2011. Logo, a discussão acerca do expurgo inflacionário relativo ao Plano Bresser (junho de 1987), Verão (janeiro de 1989) e Collor I (março de 1990) estão prejudicadas em virtude da prescrição. Previa o art. 177 do Código Civil de 1916: “As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas”.

Passo à análise dos demais períodos.

Nas ações que versam sobre expurgo inflacionário que deveriam ter sido aplicados em poupança, não se pode olvidar do posicionamento firme e tranquilo da jurisprudência pátria acerca do momento em que o pouparador tem direito adquirido a determinado índice, em detrimento de alteração posterior. Neste panorama, não pairam controvérsias sobre a assertiva de que os saldos das cadernetas de poupança são corrigidos pelo índice previsto em lei no início do trintídio aquisitivo para remuneração da aplicação, pouco importando que seja alterado antes da data-base (aniversário) por norma superveniente.

Quanto ao Plano Collor II, a controvérsia paira sobre a atualização realizada em 1º de março de 1991, que seguia índice previsto para fevereiro/91. Este ponto é simples. Como em 1º de fevereiro de 1991 foi editada Medida Provisória n.º 294, que acabou convertida na Lei n.º 8.177/91, e que extinguiu o BTN, determinando a correção pela TR (taxa referencial), esta deve ser aplicada, por ter a medida provisória eficácia imediata, alterando a situação da conta imediatamente. Assim, neste ponto, incabível a pretensão da parte autora de aplicação do expurgo inflacionário relativo ao IPC de fevereiro/91.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extinguo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001053-21.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001535/2011 - SEVERINO RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). SEVERINO RUFINO DE OLIVEIRA propôs ação em face do INSS pleiteando a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), alegando deficiência.

Citado o INSS, não houve contestação.

Realizada perícia médica, não foi constatada incapacidade.

Parecer do MPF pela improcedência do feito.

Manifestação do autor pela procedência.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

Reconheço a revelia do INSS, mas deixo de aplicar-lhe a pena de confissão, diante da indisponibilidade do patrimônio público.

Pleiteia o autor a concessão de benefício de prestação continuada, cujos requisitos, entre outros, exige a prova de incapacidade para o trabalho e para a vida independente.

A perícia realizada neste Juizado constatou que o autor sofre de Epilepsia secundária ao alcoolismo e ao AVC que sofreu no passado. Necessita de cuidados ambulatoriais, mas não apresenta incapacidade para o trabalho.

Em que pesem as alegações do autor, o fato é que não houve constatação de incapacidade. Ao contrário do afirmado pelo autor, o laudo médico reputa a profissão do autor como "pedreiro, sem trabalhar desde os 15 anos".

Diante da ausência de incapacidade, não há que se falar na concessão do benefício pleiteado, por ausência de requisito essencial.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância (Lei n. 9.099/95).

Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

PRIC.

0000971-87.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001527/2011 - EMILIA DE JESUS ALEXANDRE SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

EMILIA DE JESUS ALEXANDRE SANTOS propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portadora de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível. Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica clínica-geral realizada atestou que a parte autora apresenta "seqüela de câncer de mama esquerda" e está parcial e temporariamente incapacitada para os atos independentes da vida civil e para o trabalho desde 11/2009.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa "incapacitada para a vida independente e para o trabalho" (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Ademais, o laudo sócio-econômico realizado constatou que a autora reside com o marido e o filho, e a subsistência do núcleo familiar faz-se por renda fixa proveniente do auxílio-doença recebido pelo marido, no valor de R\$ 835,00 mensais, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 278,33 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos). Assim, não estão presentes nenhum dos requisitos legais, sem os quais não se autoriza a concessão do referido benefício. Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o

deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000036-13.2011.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001530/2011 - AUGUSTO CESAR CARDOSO DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Vistos etc. Trata-se de ação proposta por AUGUSTO CESAR CARDOSO DA ROCHA em face da União Federal e Caixa Econômica Federal, visando à condenação ao pagamento das diferenças decorrentes de aplicação, nas contas vinculadas do PIS-PASEP de índices de correção monetária que não correspondiam a realidade inflacionária durante os planos Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e Collor I (abril de 1990 - 44,80%), na conta de titularidade de sua falecida mãe. Pede ainda o levantamento dos valores depositados.

Alega-se que os índices utilizados para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos à parte autora.

A CEF contestou o pedido com preliminar de prescrição, e no mérito pugnou pela improcedência do pedido.

É o relato do essencial.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O direito ao índice de correção dos Planos Verão e Collor I, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foi assegurado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE nº 226.855-7.

Consoante entendimento jurisprudencial, as contas do fundo de participação PIS/PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26/75, guardam a mesma simetria e devem, a princípio, ter o mesmo tratamento dado às contas vinculadas do FGTS. Por consequência, devem sofrer o reajuste dos planos Plano Verão e Collor I, para a preservação do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação.

Todavia, enquanto o crédito nas contas vinculadas do FGTS está sujeito à prescrição trintenária (Súmula 210 do STJ), o objeto da presente ação sujeita-se à prescrição quinquenal do Decreto n.º 20.910/32, razão pela qual a presente ação tem resultado oposto às milhares ajuizadas em busca dos expurgos no FGTS.

Desta feita, é forçoso o reconhecimento da prescrição quinquenal do direito de se pleitear o crédito pertinente aos expurgos inflacionários ocorridos no inicio da década de noventa. Isto porque a admissão da União como ré no feito permite a aplicação do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, in verbis:

“Art 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato do qual se originarem”

Tratando-se de dívida da União, de natureza não tributária, aplicável se faz o artigo supra.

A questão em tela finca-se ainda na eventual possibilidade de se levantar os valores depositados na conta PIS titularizada por Dolores Cardoso da Rocha, mãe falecida do autor.

Sobre o tema, dispõe a Lei Complementar nº 26/75, que regula o Programa de Integração Social:

“Art. 4º - As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º - Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.”

Consta da certidão de óbito que a falecida era divorciada, e não existem dependentes habilitados a pensão por morte, conforme certidão expedida pelo INSS. Desta forma, por ser o autor o único filho e herdeiro necessário, faz jus ao levantamento do saldo existente na conta do PIS de titularidade de sua mãe Dolores Cardoso da Rocha.

Ante os fundamentos expostos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, à liberação do saldo referente à cota de PIS, em nome de Dolores Cardoso da Rocha em favor do autor AUGUSTO CESAR CARDOSO DA ROCHA. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida, no prazo acima, proceder à liberação do valor total depositado, corrigido e atualizado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001180-56.2010.4.03.6313 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313001200/2011 - ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE MARANHAO (ADV. SP189230 - EVELINNE ZAMBRONE FERREIRA DE CARVALHO); EMILIA MARTINS BRAVOS (ADV. SP189230 - EVELINNE ZAMBRONE FERREIRA DE CARVALHO) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL). Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de contradição e omissão na sentença que julgou procedente pedido de danos morais. Aduz, em síntese, que com vistas a suscitar o pronunciamento explícito da matéria a fim de ser submetida à análise da instância superior, a recorrente entende que a sentença incorreu em omissão e/ou obscuridade quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, bem como sobre a aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública à Ré.

Não assiste razão o Embargante.

Não há na decisão impugnada qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique o recurso interposto. A sentença funda-se na "falha do serviço", como responsabilidade objetiva da ré, pautando-se, por óbvio, nas normas consumeristas. As prerrogativas da Fazenda Pública da ré litigante não permite a ela a produção da falha no serviço, como fundamentado na sentença. Eventuais efeitos infringentes deverão ser buscados por meio do recurso pertinente. As demais questões tidas como não apreciadas estão afastadas, como consequência da fundamentação já exposta na sentença, uma vez que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos.

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantendo integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001250-73.2010.4.03.6313 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001523/2011 - ROSANGELA DOS SANTOS LAGO (ADV.); JANDIRA DOS SANTOS LAGO (ADV.); ROBSON DOS SANTOS LAGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por ROSÂNGELA DOS SANTOS LAGO e outros em face da Caixa Econômica Federal visando ao recebimento de diferença decorrente de aplicação de índices de correção monetária que supostamente não correspondiam a realidade inflacionária, referente aos Planos Verão e Collor, na conta fundiária de JADYR LELLIS DO LAGO, esposo falecido e pai dos autores, bem como o levantamento dos valores corrigidos. Juntaram certidão de casamento e nascimento, bem como certidão de óbito do titular da conta fundiária.

Alega-se que os índices utilizados pela CEF para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos aos trabalhadores e ainda macularam o princípio constitucional do direito adquirido.

Intimada a se manifestar sobre a petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 27/01/2011, a parte autora quedou-se inerte no prazo concedido para tanto. Afirma a CEF que o último vínculo empregatício firmado pelo trabalhador ocorreu no período de 01/07/1973 a 01/01/1974 e que de 06/1986 até 03/1996 há recolhimentos ao INSS através de carnê autônomo. Não possuindo o autor à época dos planos econômicos conta de FGTS, não há valores a serem pagos ao trabalhador.

Não tendo a parte autora se manifestado, é carecedora da ação, por absoluta ausência de interesse processual, não havendo necessidade e utilidade na prestação jurisdicional.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000133-13.2011.4.03.6313 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001534/2011 - JOMAR FONTES CABRAL (ADV.); JULIO CESAR FONTES CABRAL (ADV.); JUCILENE FONTES CABRAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOMAR FONTES CABRAL e outros em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento de depósitos existentes em contas do FGTS de seu genitor Lino Teixeira Cabral, falecido em 04/11/2010.

A ré ofereceu contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

A questão em tela finca-se na eventual possibilidade de os autores levantarem os valores depositados em conta de FGTS de sua genitor falecido, Lino Teixeira Cabral.

Conforme súmula nº 161 do C. STJ: É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS / PASEP E FGTS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA.

Assim, falece competência a este Juízo Federal para conhecimento do pedido. Mister a extinção do feito, nos termos do art. 51, III da Lei nº. 9.099/95.

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, c.c. art. 51, III da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N° 2011/6314000269

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0004311-36.2010.4.03.6314 - LUZIA NAZARETH DO PRADO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004339-04.2010.4.03.6314 - MARCOS ANTONIO CHAVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004362-47.2010.4.03.6314 - VANIA PERPETUA ANICEZIO (ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004364-17.2010.4.03.6314 - JOVELINA CORREA LEMOS HANAOKA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004516-65.2010.4.03.6314 - IVONETE BISPO DA SILVA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004573-83.2010.4.03.6314 - LUCIANE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004612-80.2010.4.03.6314 - BRAZ APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N° 2011/6314000270

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a parte autora do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000050-91.2011.4.03.6314 - JOSE ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000067-30.2011.4.03.6314 - LUAN FELIPE OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000069-97.2011.4.03.6314 - JEFERSON ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000077-74.2011.4.03.6314 - ANDERSON AUGUSTO TOLEDO (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000088-06.2011.4.03.6314 - DIEGO AUGUSTO ZANIRATO (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000110-64.2011.4.03.6314 - OSMAR TOBIAS (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004239-49.2010.4.03.6314 - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004416-13.2010.4.03.6314 - NILCEIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004417-95.2010.4.03.6314 - MARCELO PUGNACHI VILELA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004418-80.2010.4.03.6314 - VANDERLEI MANZOLI (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004420-50.2010.4.03.6314 - ADILSON LUIZ MACEIO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004427-42.2010.4.03.6314 - MANOEL BOGA FERREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004428-27.2010.4.03.6314 - CLARISSE VELHO DE MELO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004429-12.2010.4.03.6314 - ALDO CESAR CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004430-94.2010.4.03.6314 - HUDSON RENATO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004437-86.2010.4.03.6314 - MARCIA IRINEIA DE TOLEDO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004446-48.2010.4.03.6314 - JUCIENE DOS REIS MAURICIO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004448-18.2010.4.03.6314 - CLAUDIOVINO CALDEIRA DA CUNHA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004449-03.2010.4.03.6314 - ANDREIA MARCIA DE LIMA ALVES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004450-85.2010.4.03.6314 - EVANDRO RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004456-92.2010.4.03.6314 - ANDREIA MINUCELLI GUIMARAES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004457-77.2010.4.03.6314 - CLEUDETE GARCIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004459-47.2010.4.03.6314 - HELENA FRANCISCO ZAMBRAN (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004466-39.2010.4.03.6314 - SAMUEL GARCIA DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004468-09.2010.4.03.6314 - LUZIA PEREIRA DA SILVA MASETE (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004470-76.2010.4.03.6314 - VANILDA APARECIDA SANCHES RODRIGUES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004476-83.2010.4.03.6314 - EVERTON JEAN DUARTE (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004477-68.2010.4.03.6314 - SUELI MORALES FERREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004478-53.2010.4.03.6314 - DAILTON DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004479-38.2010.4.03.6314 - ROSEMAR CEZARIO DE FREITAS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004686-37.2010.4.03.6314 - ANA MARIA PIRES MARTINS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV. -) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004747-92.2010.4.03.6314 - CICERO DE AZEVEDO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004748-77.2010.4.03.6314 - EDNALDO ROGERIO ROCHA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004750-47.2010.4.03.6314 - EDNA FRANCISCA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004756-54.2010.4.03.6314 - SIRLENE ALVES DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004757-39.2010.4.03.6314 - NOELI APARECIDA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004758-24.2010.4.03.6314 - PAULO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004760-91.2010.4.03.6314 - ROQUE SILVA SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004767-83.2010.4.03.6314 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004768-68.2010.4.03.6314 - MARCOS ANTONIO BANDEIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004769-53.2010.4.03.6314 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004770-38.2010.4.03.6314 - CLAUDIO BROMATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004776-45.2010.4.03.6314 - ED CARLOS DAVID BENTO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004777-30.2010.4.03.6314 - ALZIRA TREVISAN DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004780-82.2010.4.03.6314 - NEUSA FATIMA DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004786-89.2010.4.03.6314 - MARIA APARECIDA SPERANDIO DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004787-74.2010.4.03.6314 - PEDRO BONAN (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004796-36.2010.4.03.6314 - ROSELI VICENTE CARO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004798-06.2010.4.03.6314 - HENRIQUE AUGUSTO EGEA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004799-88.2010.4.03.6314 - JAIRO ALVES ALEXANDRE (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004800-73.2010.4.03.6314 - DENISE ZANELATTO RONCOLATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004806-80.2010.4.03.6314 - ANTONIO MOREIRA FILHO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004807-65.2010.4.03.6314 - CLAUDINEIA ARAUJO VIANA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0004808-50.2010.4.03.6314 - ANA APARECIDA BARBOSA FERES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000271

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se **cientifique quanto ao cancelamento da perícia neurológica anteriormente designada** para o dia (29/03/2011), bem como, **para que tome conhecimento da nova data agendada** (05/04/2011, às 9h00 - neste juizado), conforme processo abaixo relacionado.

0004062-85.2010.4.03.6314 - CLAUDEMIRO DONIZETE BRITO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000272

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a parte autora do feito abaixo identificado, para que se manifeste sobre eventual concordância do depósito judicial anexado pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

0001742-38.2005.4.03.6314 - LENY SCARAMBONI CANTINELLI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

0041820-40.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6315008558/2011 - JOSE DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045623-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6315008507/2011 - NEIDE DIAS CALDEIRA (ADV. SP111131 - LUIZ FERNANDO PUGLIESI ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008781-44.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008404/2011 - TATIANE RODRIGUES CORREA (ADV.); KELVYN JONES RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Verifico que a empresa Rubio Montagens de Estruturas Metálicas Ltda. ME foi intimada nas datas de 05.10.2010 (AR), 01.12.2010 (AR) e 16.03.2011 (pessoal) para fornecer a este juízo a relação dos salários-de-contribuição da parte autora. Apenas em 17.03.2011 o representante legal da empresa, Sr. Adilson Rubio, informou sua retirada da sociedade empresária em 09.12.2010 através de declaração de escritório de contabilidade e cópia simples da alteração de contrato social, ou seja, após ser intimado por três vezes para atender à determinação judicial.

Assim, reputo não cumprida a determinação judicial pelo representante da empresa supramencionada que, embora reiteradamente intimidado, deixou de encaminhar os documentos obrigatórios relativos às contribuições previdenciárias de seu ex-empregado, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para a apuração de eventual ilícito penal. Instrua-se com as cópias necessárias.

De outro turno, expeça-se mandado de intimação ao sócio remanescente, Sr. Gregory Luciano Rodrigues, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência, a relação dos salários-de-contribuição e registro de ponto do ex-empregado Sr. Lincoln Jones de Almeida Santos, referente a todo o período em que laborou para a referida empresa.

Intime-se.

0000899-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008652/2011 - JOSE FIDENCIO DE SOUZA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, seu pedido para a inclusão no pólo passivo do espólio de Carmen R. de Souza.

Intime-se.

0002393-57.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008659/2011 - CLAUDIO LEME FERREIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00022859620094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 01/02/2011.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001322-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008675/2011 - MARCO VINICIUS BRAGAGNOLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Retifico a decisão anterior a fim de constar a agência da Caixa Econômica Federal - agência 342 - localizada em Salto/SP.

0002373-66.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008660/2011 - JOSE AMELIO PINTO DA SILVA (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV./PROC.). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que o autor é analfabeto (conforme consta dos autos), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração pública ad judicia, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002014-19.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008671/2011 - LAMARTINE CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Mantendo a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Ademais, sequer restou demonstrada que a parte autora solicitou o laudo técnico da empresa empregadora referente ao seu vínculo de emprego.

Intime-se.

0000039-59.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008678/2011 - MARIA ISABEL PIRES DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0012309-86.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002440/2011 - ANTONIO EVANGELISTA NETO (ADV. SP176527 - ALEXANDRE COSME CORIGAN PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora das petições apresentadas pela CEF em 07.01.2011 e 25.01.2011.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se a parte autora desta decisão.

0012309-86.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315034426/2010 - ANTONIO EVANGELISTA NETO (ADV. SP176527 - ALEXANDRE COSME CORIGAN PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações expendidas na petição de 23.09.2010 ante a contradição da data de opção ao FGTS da parte autora e os documentos apresentados na exordial.

Intime-se.

0006963-57.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008679/2011 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a cessação do desconto no benefício da parte autora e o silêncio do INSS quanto a eventuais débitos nos moldes do artigo 100, 9º, da CF, expeça-se ofício precatório dos valores atrasados.

Intime-se.

0006934-07.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008634/2011 - MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0002360-67.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008482/2011 - ROGERIO DA SILVA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00029867520034036183, em curso na 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

**Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, com a juntada de cópia integral da inicial dos autos do processo mencionado no termo de prevenção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

Intime-se.

0001045-04.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008434/2011 - MARCIO VICENTE MASSAD (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES); MARIA ANNA BALDICHE MASSAD (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002103-42.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008443/2011 - ADIR VICENTE MIRANDA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002105-12.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008444/2011 - WILSON ROBERTO SEGAMARCHI (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

0012309-86.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008677/2011 - ANTONIO EVANGELISTA NETO (ADV. SP176527 - ALEXANDRE COSME CORIGAN PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de ofícios para as instituições financeiras vez que elas sequer fazem parte da relação jurídica processual.

De outro turno, considerando que a parte autora era sócio da empresa sob o CNPJ 51.443.760/0001-04 e em atenção ao requerido pela CEF na petição de 03.11.2010, manifeste-se a CEF quanto ao cumprimento da sentença em relação ao vínculo mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0008880-14.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008639/2011 - ADEILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Considerando que os laudos técnicos acostados aos autos mencionam que no setor “Extrusora” existe variação de ruídos de 83,8 a 91,6 dB (fls. 153) conforme o maquinário utilizado, bem como no formulário PPP (fls. 18 e 22) não especifica que tipo de máquina o autor utilizava durante seu labor, intime-se a parte autora a acostar aos autos um formulário especificando qual máquina o autor trabalhava no setor de “Extrusora”, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

0002382-28.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008645/2011 - DEMILSON SETEMBRINO CHIODI (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00091870220084036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 01/02/2011.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0012309-86.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315037179/2010 - ANTONIO EVANGELISTA NETO (ADV. SP176527 - ALEXANDRE COSME CORIGAN PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1) Indefiro o pedido da CEF par para esclarecimento da parte autora quanto ao extrato anexado na exordial referente a outro CNPJ, vez que tal providência resta prejudicada em razão de inexistir anotação do vínculo na CTPS apresentada, razão pela qual não há valores a serem adimplidos com relação ao CNPJ 51.443.760/0001-04.

2) De outro turno, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado na sentença quanto ao vínculo da parte autora anotado à fl. 12 de sua CTPS (CNPJ 46.556.049/0001-26).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0012309-86.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315033334/2010 - ANTONIO EVANGELISTA NETO (ADV. SP176527 - ALEXANDRE COSME CORIGAN PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações expendidas na petição de 10.09.2010 ante a contradição quanto a existência de saldo na conta de FGTS da parte autora e os documentos apresentados na exordial e o extrato anexado em 14.09.2010.

Intime-se.

0002377-06.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008661/2011 - PEDRINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo socioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0002370-14.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008647/2011 - UMBERLINO TADEU GUIMARAES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa empregadora, uma vez que a diligência para obtenção dos documentos compete ao autor.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

0009387-38.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008579/2011 - JOÃO ANGELO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010652-75.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008578/2011 - WALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0009709-58.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008570/2011 - IRENY TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0009425-50.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008577/2011 - MARIA APARECIDA FELIX (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010187-66.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008546/2011 - FREDERICO LELLIS ITO SANTOS (ADV.); AURILEIA LELLIS ITO SANTOS (ADV. SP282109 - GABRIELA LELLIS ITO SANTOS PIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008884-17.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008625/2011 - CRISTIANE SANTOS DE LIMA (ADV. SP219983 - FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV./PROC.); FRANCISCO ROBERTO TELLES (ADV./PROC.).

0008413-98.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008588/2011 - WILLIANS ZAIZE SOUSA (ADV. SP161224 - NIDELCI RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

0011169-16.2010.4.03.6110 - DECISÃO JEF Nr. 6315008510/2011 - JOSE MARIA GOMES DA CRUZ (ADV. SP150566 - MARCELO ALESSANDRO CONTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0010983-57.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008512/2011 - ALTINA APARICIO CAPITANI (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010663-07.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008525/2011 - TEREZINHA GUAZELLI TAMAIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010383-36.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008535/2011 - CLEUSA HARTGERS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010984-42.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008567/2011 - CIRCE DO ROSARIO ROSA (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010910-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008573/2011 - TEREZINHA BRAZ ANTUNES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010734-09.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008576/2011 - JOSE BENEDITO DE BARROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010262-08.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008608/2011 - TEREZA SALETE CASSEMIRO (ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010094-06.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008619/2011 - ANTONINHO CAPORAR (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010861-44.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008520/2011 - JEFFERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010581-73.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008531/2011 - ANTONIO FERREIRA PACHECO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010321-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008539/2011 - JADIR ANTONIO LEITE RAMOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010181-59.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008548/2011 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009611-73.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008572/2011 - OSWALDO DE JESUS TAVARES (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009609-06.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008574/2011 - JOSE LEITE PEDROSO NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010572-14.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008586/2011 - DEVANIR APARECIDO LOPES DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010530-62.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008589/2011 - ANTONIO CARLOS CALEFE MODENA (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010374-74.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008598/2011 - DJALMA ALVES GHIRARDELLO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010212-79.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008612/2011 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009610-88.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008623/2011 - MARCELO LOEBMANN (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009250-56.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008624/2011 - ALDO LUIZ LEMES PINHEIRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI); REINALDO PEREIRA PINHEIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003817-71.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008590/2011 - CEZAR SANTINE (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010584-28.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008585/2011 - LINEU SEGATO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010851-97.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008521/2011 - SIDNEY GARCIA (ADV. SP162766 - PAULA LOPEZ ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010603-34.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008530/2011 - ARIODALDO PAES DE CAMARGO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010474-29.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008591/2011 - RUBENS GALDINO BATISTA (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010743-68.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008523/2011 - CRISTINA MATIAS DE SOUZA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010990-49.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008565/2011 - REBEKA LORRAYNE DA SILVA MACHIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010835-46.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008522/2011 - DIVA SENNE SCARMELOTO (ADV. SP191474 - DANIELLE ESCARMELOTTO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010473-44.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008533/2011 - TACITO EUCLIDES TARGA FERNANDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010251-76.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008542/2011 - VIRGILIO NOTTOLINI NETO (ADV. SP210604 - AGUINALDO RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010071-60.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008553/2011 - MARIA CONCEICAO CANDELARIA ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011044-15.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008563/2011 - ROSA MARIA ANTUNES (ADV. SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008649-50.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008584/2011 - SIRIO ZANARDO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0010432-77.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008594/2011 - IRINEU DIOGO DE MELO (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010354-83.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008601/2011 - ERNESTO VILLAR FILHO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010180-74.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008614/2011 - DIONIL BUENO (ADV. SP164191 - IVAIR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010092-36.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008620/2011 - RUTH RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010259-53.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008541/2011 - PERICLES JOSE DE CARVALHO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010392-95.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008596/2011 - CARLOS ALBERTO MODESTO (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010252-61.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008609/2011 - JOSE GOMES DUARTE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010261-23.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008540/2011 - GERALDO COPERTINO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010203-20.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008545/2011 - ADILSON APARECIDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010965-36.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008514/2011 - CRISTINA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010963-66.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008516/2011 - NEUZA FERNANDES SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010723-77.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008524/2011 - APARECIDO ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010633-69.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008526/2011 - JOSE JORGE MEIRA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010631-02.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008527/2011 - MILTON DE JESUS CAMPOS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010629-32.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008528/2011 - VERCI CORREA DE LEMOS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010627-62.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008529/2011 - CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010391-13.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008534/2011 - PAULO VILAS BOAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010361-75.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008537/2011 - MARIA APARECIDA MASTROMAURO JARA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010221-41.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008544/2011 - PAULO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010183-29.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008547/2011 - OSCAR LUCAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010141-77.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008549/2011 - ALEXANDRE AUGUSTO COSTA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010131-33.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008550/2011 - ELENA NUNES SALAS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010081-07.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008551/2011 - EVANILDA SIMON POLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010964-51.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008569/2011 - NEUZA FERNANDES SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010960-14.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008571/2011 - MARIA DE FATIMA SOUSA PACCOLA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010900-41.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008575/2011 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS REIGOTA JUNIOR (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010630-17.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008580/2011 - NILTON CESAR MENDES (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010592-05.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008581/2011 - JANE PEREIRA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010590-35.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008583/2011 - MARIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010532-32.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008587/2011 - ADRIANO WOPP (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010390-28.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008597/2011 - PAULO VILAS BOAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010362-60.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008599/2011 - NERCI OLIVEIRA DE MOURA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010360-90.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008600/2011 - MARINALVA DINIZ SOTER DE OLIVEIRA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010332-25.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008602/2011 - ELBIO BENEDITO DINIZ (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010330-55.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008603/2011 - IVETE MANOEL (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010310-64.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008605/2011 - IRMA GARCIA TUSCHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010300-20.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008606/2011 - ARLINDO DOS SANTOS ROSA (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010204-05.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008613/2011 - MARCELINO MOISES MORATTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010142-62.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008615/2011 - ANGELO GINEZ (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010134-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008616/2011 - NEIDE MARIA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010130-48.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008617/2011 - CLEUSA DE FATIMA SEABRA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010124-41.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008618/2011 - DURVALINO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010082-89.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008621/2011 - ARINEUTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010080-22.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008622/2011 - MARIA DA PENHA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010525-40.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008532/2011 - ANTONIO ALUISIO RODOVALHO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010323-63.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008538/2011 - ROSICARLOS MARRETTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010241-32.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008543/2011 - MEIRE LEAO RODRIGUES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010073-30.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008552/2011 - CARLOS ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010434-47.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008593/2011 - FERNANDO MACHADO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010240-47.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008610/2011 - WILSON FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010220-56.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008611/2011 - CORINA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); CHRISTIAN ARAUJO DE MOURA (ADV.); SUELLEN CRISTIANE ARAUJO DE MOURA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010272-52.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008607/2011 - OSVALDINO JOSE GOMES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009287-83.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008582/2011 - MARINA HIPOLITO DE ASSIS LINS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001410-92.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008502/2011 - LAUDICEIA OLIVEIRA GOMES (ADV. SP163058 - MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

1) Cancelo a audiência outrora designada.

2) Tendo em vista que consta no sistema da DATAPREV que a esposa do segurado falecido é pensionista dele, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão na lide dela, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3) No mesmo prazo e considerando que a parte autora já recebe benefício previdenciário pensão por morte de seu cônjuge, informe expressamente se pretende optar pelo benefício a ser eventualmente concedido neste feito.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0002389-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008664/2011 - DOLORES ANTUNES DUARTE (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Indefiro o pedido de designação de audiência, uma vez que desnecessário ao deslinde da ação.

6. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001641-85.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008439/2011 - NELMA FRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Cumpre a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da declaração de endereço atualizada firmada pelo titular do imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002364-07.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008488/2011 - FRANCISCO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002367-59.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008490/2011 - RAQUEL GIMENES PIRES (ADV. SP282641 - LOURENÇO FERNANDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0009340-64.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315038526/2010 - GERALDO MARIM VIDEIRA (ADV. SP044850 - GERALDO MARIM VIDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, oficie-se à 1ª Vara Federal de Sorocaba, solicitando cópia integral da petição inicial e eventual sentença/acórdão proferida nos autos nº 19986110090073560.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0001755-24.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008641/2011 - AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001754-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008650/2011 - AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se.

0000010-43.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008441/2011 - KARINA FERRARI (ADV.); RONALDO APARECIDO FABRICIO (ADV. SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0005279-63.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008442/2011 - VALDIR OLIVEIRA RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000504-05.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008440/2011 - JULIO CESAR BATISTA LEITE (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ).

*** FIM ***

0002378-88.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008646/2011 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Em razão da existência de menor no pólo ativo, intime-se o Ministério Público Federal a se manifestar na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.

Recebida a manifestação ou transcorrido o prazo em silêncio, defiro às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

0006762-65.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008669/2011 - KATLEEN CRISTINA MOREIRA (ADV. SP110593 - MARIA STELA MUNIZ); MICHELE RAFAELE MOREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006569-50.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008670/2011 - GYOVANNA ANICETO SALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); ROSEMERI SILVA SALES (ADV./PROC. RJ032737 - CARLOS ROGERIO GONÇALVES ROSAS); JOADY HUDSON SILVA SALES (ADV./PROC. RJ032737 - CARLOS ROGERIO GONÇALVES ROSAS).

*** FIM ***

0008532-93.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008668/2011 - RAFAEL TRINDADE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); EDINALVA BIZERRA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Intime-se o INSS, por mandado, a fim de que se manifeste quanto as alegações da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0009340-64.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315040620/2010 - GERALDO MARIM VIDEIRA (ADV. SP044850 - GERALDO MARIM VIDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

0008962-45.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008649/2011 - EDSON DA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Considerando que a parte autora comprovou ter diligenciado na empresa Cambuci para ter acesso a cópia do laudo técnico (fls. 67), oficie-se a empresa Cambuci a acostar formulário PPP e laudo técnico devidamente preenchido por engenheiro ou médico do trabalho referente ao período trabalhado pelo autor de 01/03/1976 a 01/08/1981 e de 05/10/1981 a 11/06/1987, no prazo de 30 dias.

0002546-90.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008676/2011 - CLEIDE PRESTES FERREIRA (ADV. SP196141 - HENRIQUE STUART LAMARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o ofício da CEF anexado aos autos.

0009664-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008448/2011 - VOLNEI ADORNI PIRES (ADV. SP225105 - RUBIA ALEXANDRA GAIDUKAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000220-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008449/2011 - FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010906-48.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008450/2011 - ANA MARIA ANNUNCIATO MIURA (ADV. SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0009340-64.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008451/2011 - GERALDO MARIM VIDEIRA (ADV. SP044850 - GERALDO MARIM VIDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010854-52.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008452/2011 - ELISABETH MARIA BARBOSA NUCCI (ADV. SP219439 - MARIA JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000159-05.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008453/2011 - IRINEU SANCHES MATILDE (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0009549-33.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008454/2011 - ZENILDO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0009851-62.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008455/2011 - NEYDE BERNAL MENTONE (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0009806-58.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008456/2011 - GUMERCINDO ARRUDA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007734-98.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008457/2011 - ARISTIDES PORFIRIO GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007410-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008458/2011 - EDUARDO DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006244-41.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008459/2011 - ENY ANTUNES DE GODOY (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006098-97.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008460/2011 - ISRAEL FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000663-11.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008461/2011 - SEBASTIÃO ANACLETO DA CRUZ (ADV. SP113234 - MARCELO PEREIRA BUENO, SP265727 - SUELEN MARESSA TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010471-74.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008462/2011 - ELOY BENEDITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000666-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008463/2011 - ANTONIO JOSE PERES (ADV. SP113234 - MARCELO PEREIRA BUENO, SP265727 - SUELEN MARESSA TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0009542-41.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008665/2011 - GERALDO ALVES PINHEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela CEF (Termo de Adesão - FGTS).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0001600-21.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008632/2011 - HEDO JOAO KOLLER (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001985-66.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008633/2011 - EGIDIO GONÇALVES LUSTOSA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001083-16.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008464/2011 - APARECIDA DE JESUS CLARO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001167-17.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008465/2011 - MARILENA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001099-67.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008466/2011 - ROSANA GOES MACIEL (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001096-15.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008467/2011 - DJALMA DALPOSSO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001088-38.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008468/2011 - LUIZ CARLOS LACERDA GONCALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001080-61.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008469/2011 - MARIA BEATRIZ ANTUNES LEME (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001072-84.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008470/2011 - CARLOS ALBERTO FERRAZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001179-31.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008471/2011 - ROBSON LUIZ ARAUJO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001101-37.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008472/2011 - DIRCE MARIA DA COSTA SANTOS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001089-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008473/2011 - EDUARDO ALVES DE FIGUEIREDO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001073-69.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008475/2011 - CARLOS PASCHOAL PRADOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001100-52.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008477/2011 - PAULINO SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001082-31.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008478/2011 - SANDRA REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0012309-86.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315042169/2010 - ANTONIO EVANGELISTA NETO (ADV. SP176527 - ALEXANDRE COSME CORIGAN PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do autor apresentada em 26.10.2010.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde setembro/2010 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuraçāo com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0015113-61.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008672/2011 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0014129-77.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008673/2011 - HILDA SCUDELER MARTINS (ADV. SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDOCCI); IVONE MARIA SCUDELER DE LARA (ADV.); ILTES FATIMA SCUDELER QUINAGLIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0015162-39.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008653/2011 - ROGERIO ALVAREZ BIANCHI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002362-37.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008489/2011 - IVONE DE FATIMA SOUZA CARPIM (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002363-22.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008491/2011 - VERA LUCIA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002392-72.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008642/2011 - CELSO ALVES MARTINS (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002507-93.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008662/2011 - CANDIDA ROBERTA DA SILVA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

Intime-se.

0000936-24.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008626/2011 - MARIA DJANIRA SOUZA DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000888-65.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008627/2011 - JOEL TERRA NEGRAO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011027-76.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008505/2011 - ANTONIO CARLOS LEITE (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000276-93.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008628/2011 - CLEYDE RODRIGUES CRAVEIRO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000144-36.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008629/2011 - PAULA DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000116-68.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008630/2011 - MIRIAM FERNANDES DA SILVA CUNHA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004903-14.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008506/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA PAVEZI (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003347-74.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008508/2011 - AUREA CORREA DE MARINS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001335-19.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008518/2011 - MARIA EUGENIA AMARAL DAS NEVES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007230-29.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008557/2011 - ANA RAQUEL MONTEIRO LOPES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004902-29.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008559/2011 - MARIA HELENA VALLESI PEREIRA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001859-16.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008513/2011 - LUIZ CORREA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001458-17.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008564/2011 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001914-64.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008560/2011 - LAURIANO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010388-58.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008554/2011 - JULIANA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001901-65.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008511/2011 - LAURIANO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001124-80.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008631/2011 - ANTONIO CONCEIÇÃO CARVALHO FILHO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001607-13.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008515/2011 - CLEUZA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008248-85.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008555/2011 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOPES VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007810-59.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008556/2011 - MIGUEL CORREA MACEDO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001594-14.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008561/2011 - RENATO EUGENIO DO NASCIMENTO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001590-74.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008562/2011 - MANOEL DE MORAIS RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001452-10.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008566/2011 - CLARICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001921-56.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008509/2011 - ITOLO BRAZ SARTI (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001599-36.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008517/2011 - VICENTE DOS SANTOS SANCHES MUNHOZ (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002391-87.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008663/2011 - ROSEMEIRE MORAES DE AMORIM (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Indefiro o pedido de designação de audiência, uma vez que desnecessário ao deslinde da ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004051-53.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008682/2011 - CLAUDIO DE GOES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal, designo nova perícia médica para o dia 04.05.2011, às 15h20min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

Após a entrega do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002390-05.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008643/2011 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002388-35.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008644/2011 - ELZA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002381-43.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008657/2011 - ALICE LITALDI (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002372-81.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008648/2011 - ARILENE GUIMARAES CARDOSO (ADV. SP130403 - EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Concedo à autora prazo de dez dias para proceder à inclusão na lide dos filhos menores do segurado recluso, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/periódos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002365-89.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008492/2011 - CELSO MARTINS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002383-13.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008658/2011 - SUELY ALVES FOGAÇA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001989-06.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008685/2011 - ANTONIO FAUSTINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002253-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008686/2011 - PEDRO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0007082-18.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008680/2011 - MARIA DE LOURDES VANZELLI DA SILVA (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço mediante a averbação de período rural e reconhecimento de tempo especial.

A exordial veio instruída com PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário emitido pela empresa Geraldo J. Coan Cia. Ltda., que informa que a autora exerceu as funções: "Copeira" (de 10/08/1998 a 30/04/2006); "Lactarista" (de 01/05/2006 a 28/02/2008) e "Lactarista Jr." (de 01/03/2008 "até o momento"), todas no setor "Cozinha". Na descrição das atividades menciona "Porcionamento e entrega de refeições." (de 10/08/1998 a 30/04/2006) e "Preparo de alimentos para crianças e recém nascidos" (de 01/05/2006 "até o momento"). Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, menciona que havia exposição a agentes biológicos (de 10/08/1998 a 30/04/2006 e de 01/05/2006 "até o momento"). O referido documento não possui data, nem carimbo de CNPJ da empresa. Por fim, vem assinado pela Coordenadora Administrativa Regional.

O Processo Administrativo, cuja cópia foi colacionada aos autos pelo INSS em cumprimento à determinação judicial, foi instruído PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que traz as mesmas informações acima quanto às funções, setor e agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho. Este documento está datado manualmente: 20/03/2009. Contudo, não possui carimbo de CNPJ da empresa. Também vem assinado pela Coordenadora Administrativa Regional.

Os documentos colacionados aos autos não se encontram devidamente preenchidos.

Não há informações precisas quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho. Consta, apenas, informação genérica de exposição a agentes biológicos, sem, contudo, haver especificação destes agentes.

Outrossim, pela análise das descrições das atividades desenvolvidas pela parte autora, não é possível concluir quais seriam os agentes biológicos aos quais ela esteve exposta.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário emitido pela empresa Geraldo J. Coan Cia. Ltda., devidamente preenchido. O documento deve ser: legível, datado, com a identificação e qualificação do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição. No caso presente, deve haver a informação precisa dos eventuais agentes biológicos mencionados nos documentos emitidos pela empresa anteriormente já colacionados aos autos.

2. Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS a se manifestar acerca do documento colacionado pela parte autora.

Após, defiro às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

3. Transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/ períodos diversos.

0001051-11.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008435/2011 - VERA LEANDRO DA SILVA (ADV.); PEDRO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000683-02.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008445/2011 - DOROTI TERCI FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000937-72.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008666/2011 - PLINIO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000489-02.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008431/2011 - OLGA BERNEDA MATHILDE (ADV. SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO, SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0008691-36.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315008429/2011 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção. Considerando que a CTPS n. 28933 série 165 encontra-se com a data de emissão ilegível, intime-se a parte autora a acostar cópia legível da CTPS supracitada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
EXPEDIENTE Nº 2011/6315000117**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006437-90.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008486/2011 - JOSE MARIA NUNES PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 11.07.2008.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

O requisito da incapacidade restou constatado por ocasião da perícia médica caracterizada tal incapacidade como total e temporária. Fez constar o Sr. Perito do laudo oficial, no quesito 1 do juízo que a parte autora é portadora de “Esquizofrenia paranoide” Não foi definida a data de início de incapacidade.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Conforme pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, verifica-se a parte autora recebeu benefício previdenciário de 09.12.2002 a 10.07.2008, portanto, na data do laudo em 12.07.2010, a parte requerente não mais possuía o pressuposto de admissibilidade qualidade de segurada que perdurou até 15.09.2009.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar estatus de segurada, quando do da realização da perícia médica.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurado quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não mais ostentava a qualidade de segurada na data do laudo.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0010289-88.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008499/2011 - DEBORA PINTO LIMA CANO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial. O laudo médico-judicial foi juntado.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

O recebimento concomitante de benefício diz respeito ao mérito e assim será analisado.

Passo à análise do mérito.

O benefício de assistência social está previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

O artigo 20 da Lei 8.742/93 confere o benefício de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física ou ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que não possuam meios de prover sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família.

A parte autora ajuizou esta ação por ser portador de deficiência e, não ter meios de prover sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

A perícia concluiu que NÃO POSSUI DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE.

Ausente o primeiro requisito do artigo 20 da Lei 8.742/93, prejudicada a análise do segundo requisito (miserabilidade), e consequentemente, não há como ser concedido o benefício da assistência social.

Também não há necessidade de nova perícia, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, porquanto a parte autora não pode ser considerada portadora de deficiência incapacitante para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93 e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007870-95.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008691/2011 - EZEQUIEL DE PAULA MONTEIRO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período rural e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 25/09/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante o período de 01/01/1974 a 15/07/1975 e de 01/01/1990 a 15/08/1994;

2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta, quanto ao tempo rural, que documentos não possui documentos que comprove todo labor rural. Ressalte-se, ainda, que após 1991, o segurado especial deve contribuir ao INSS conforme sumula 272 do STJ. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, vez que a DER é datada de menos de cinco anos da propositura da ação, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

O autor, nascido aos 18/08/1956, alega que trabalhou como rurícola durante entre 01/01/1974 a 15/07/1975 e de 01/01/1990 a 15/08/1994.

No presente caso, aplica-se o disposto nas Súmulas n.149 Superior Tribunal de Justiça, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário” e 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:

Fls. 29 - declaração de atividade rural em nome do autor informando que trabalhou para Joana Paulo Monteiro de 1974 a 1992 no sítio Boa Vista em Apiaí e de 1990 a 1992 no sítio São Januário;

Fls. 31 - certificado de dispensa militar n. 702955 qualificando o autor como lavrador de 1974;

Fls. 33 - declaração do cartório eleitoral informando que o autor ao se inscrever em 12/05/1975 informou ser lavrador de 21/03/2007;

Fls. 35 - certidão do cartório de imóveis informando sobre um imóvel rural de 47 hectares localizado na cidade de Apiaí - consta como adquirente Joana Paula Monteiro e transmitente o Governo de SP de 21/07/1966;

Fls. 36 - contrato de arrendamento rural entre José Januário Trannin (arrendador) e o autor (arrendatário) - arrenda uma área de 1,1875 alqueires para lavoura de pimentão - devendo a área ser restituída ao proprietário em 30/11/1992 - de 15/04/1992;

Fls. 38 - nota fiscal de venda de produto agrícola em nome do autor de 11/1990, 1991, 1992;

Fls. 48 - entrevista rural

Pelos documentos acima se verifica que há início de prova material contemporâneo de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificado como lavrador nos anos de 1974 (certificado de dispensa militar), 1975 (certidão do cartório de imóveis), 1990/1992 (notas fiscais) e 1992 (contrato de arrendamento rural).

No entanto, este início de prova material precisa ser corroborado pela prova oral produzida em audiência. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ATIVIDADE RURAL NÃO RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL - INÉRCIA DO AUTOR - PRECLUSÃO. I - Conforme a jurisprudência pacífica, a confirmação pela prova testemunhal do conteúdo do início de prova material é imprescindível para o reconhecimento do efetivo exercício de trabalho rural. II - Ausência de prova testemunhal se deu em função da negligência da própria parte autora, que teve franqueada a possibilidade de apresentar as testemunhas, mas se manteve inerte. III - Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. IV - Remessa oficial e apelação do INSS providas. (APELREE 200561230015700, JUIZA MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, 13/05/2010)

Ocorre que os testemunhos colhidos não foram convergentes e conclusivos, havendo diversas divergências entre os depoimentos do autor e testemunhas.

Com efeito, embora conste da inicial que o autor teria laborado no meio rural de 1974 a 1975, este afirmou em audiência que teria laborado no meio rural apenas até os 18 anos de idade (ano de 1974), em sítio de propriedade de sua avó e que neste não havia empregados, somente sua família laborava no local. E posteriormente a esta data teria retornado ao meio rural no ano de 1990 a 1994 e laborado na mesma propriedade.

A 1ª testemunha afirmou que o autor morava na casa dos seus pais e que trabalhava não na propriedade de sua avó, mas em propriedade de seus pais que ficava distante 30 km da casa do autor. Afirmou a testemunha que nunca chegou a ir neste terreno e que no ano de 1962 a testemunha deixou a região.

Já a 2ª testemunha afirmou que o autor morava e laborava no sítio de seus pais e que a testemunha trabalhava direto para os pais do autor, ou seja, era empregado dos pais do autor. Afirmou também que trabalhou para os pais do autor até os 19 anos (afirmou ter nascido em 1960, ou seja, teria laborado até o ano de 1979), tendo ido para Votorantim desde então. Afirmou ainda que quando saiu da propriedade dos pais do autor no ano de 1979 o autor ainda estava laborando nesta, sendo que na inicial o autor afirmou ter saído no ano de 1978 e em depoimento pessoal no ano de 1974. E no período que o autor afirmou ter retornado ao meio rural, a testemunha disse que encontrou o autor em Votorantim no

ano de 1990 e que, nesta época, o autor laborava em uma empresa de asfalto o que fez por um ano e meio e que depois disto o autor continuou e Votorantim trabalhando na construção civil.

E a 3^a testemunhal, por sua vez, disse que o autor laborava em propriedade de seus pais que ficava distante 2 km da casa do autor, mas que nunca foi neste terreno. Afirmou ter abandonado a região em 1975 tendo encontrado o autor apenas em 1995 em Votorantim.

Portanto, quanto ao 1^a período pleiteado, de 1974 a 1975, não há como se saber se o autor efetivamente laborou ou não em meio rural, e se o fez em propriedade de quem e por quanto tempo. Ademais, resta afastada qualquer alegação de regime de economia familiar vez que a 2^a testemunha afirmou que até o ano de 1979 laborava como empregado para os pais do autor.

Quanto ao 2º período, de 1990 a 1994, nenhuma das testemunhas sequer morava na região do autor neste período, não tendo confirmado o labor do autor, pelo contrário, a 2^a testemunha afirmou que o autor residia e laborava em Votorantim neste período.

Assim, dada as contradições constantes dos autos, não faz jus ao reconhecimento do período pleiteado com o de labor rural.

2. Averbação de tempo comum:

A parte autora alega que teve contrato de trabalho cujo registros foi devidamente realizados em CTPS, mas não computado pelo INSS.

Com intuito de comprovar suas alegações, a parte autora juntou aos autos virtuais:

fls. 84 - CTPS n. 088117 série 414 emitida em 11/1986 consta às fls. 44 contrato de trabalho temporário com Precisão Serviços Temporários de 15/01/1997.

Consoante as informações prestadas pela Contadoria do Juízo, este vínculo não consta do sistema CNIS.

No entanto, em sua CTPS (fls. 97 dos autos), consta o registro de um contrato temporário de trabalho com início em 15/01/1997 e vigência por 60 dias, devidamente carimbado na CTPS do autor e com assinatura do responsável pela empresa.

Sendo que logo após estes 60 dias, em 01/04/1997, o autor passou a ter registro em CTPS na mesma empresa acima (fls. 87).

Portanto, pode-se presumir que o autor iniciou a título de experiência na referida empresa por 60 dias e depois foi efetivado nesta, sendo obrigação da empresa efetuar os recolhimentos ao INSS, não podendo o autor ser prejudicado.

Ademais, a CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Há, portanto, prova da efetiva existência do vínculo, presumindo-se sua regularidade e cabendo a parte contrária demonstrar qualquer irregularidade, o que não foi feito.

Assim, entendo como comprovado o vínculo empregatício de 15/01/1997 a 15/03/1997.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de averbação do período rural de 01/01/1975 a 15/07/1975 e de 01/01/1990 a 15/08/1994 e, por consequência, o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de labor urbano para averbar como labor comum o período de 15/01/1975 a 15/03/1975.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se e intimem-se. Registrada em audiência.

0006452-25.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008484/2011 - EPAMINONDAS GODOY DE SOUZA (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Por decisão interlocutória proferida nestes autos em 26.07.2010, foi determinada a limitação do pedido (a partir da data do requerimento administrativo feito pela parte autora em 05.11.2008), tendo em vista ter sido verificado que parte do pedido postulado fora objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.012353-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal sendo julgado improcedente, no que em relação ao período discutido naquela ação, operou-se a coisa julgada.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora efetuou contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 03/2008 a 10/2009, portanto, quando da realização da perícia em 13.12.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a autora é portadora de “Transtorno psicótico à esclarecer.”, o que o torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, o expert respondeu positivamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade do autor é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, o benefício ora reconhecido deve ser concedido a partir da data da realização da perícia médica, ou seja, 13.12.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, EPAMINONDAS GODOY DE SOUZA, com renda mensal atual RMA de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00

(QUINHENTOS E DEZ REAIS), devido a partir do 13.12.2010 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 1.435,82 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006512-95.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008483/2011 - EDELILSON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 05.01.2010.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada no período de 10.03.2000, de forma descontínua, até 01.10.2009, sendo os dois últimos períodos de 14.03.2008 a

06.11.2008 e de 01.08.2009 a 01.10.2009, portanto, quando da realização da perícia em 18.08.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de “Visão subnormal de ambos os olhos devido quadro de cicatrizes coriorretinianas.”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, o benefício ora reconhecido deve ser concedido a partir da data da realização da perícia médica, ou seja, 18.08.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, EDELILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 638,55 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de 02/2011, com DIP em 01/03/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 619,96 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), e DIB em 18.08.2010 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.300,50 (QUATRO MIL TREZENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 02/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0008774-52.2009.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008638/2011 - SONIA ALVARENGA HAIK (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extinguo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010788-09.2009.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008651/2011 - JOSE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período rural e o reconhecimento de tempo especial.

Realizou pedido administrativo em 01/03/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Pretende:

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir: "No presente caso, verifica-se que o autor recorreu e o benefício foi concedido administrativamente. O autor já recebeu todos os valores devidos.". Alegou, ainda, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que "Conforme consta na inicial, pretende a parte autora, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, tendo em vista as atividades rural e especial equivocadamente não consideradas pelo o INSS quando da análise administrativa do benefício pleiteado. Tal pretensão, contudo, não merece prosperar, uma vez que, ao aplicar corretamente a legislação previdenciária, a Autarquia Previdenciária concluiu acertadamente pelo indeferimento do benefício. Nesse sentido, destaque-se, desde logo, que: 1. Para comprovar o tempo de atividade rural referente aos períodos compreendidos entre, a parte autora NÃO JUNTOU INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA para todos os períodos. 2. Por outro lado, no que se refere à alegada atividade especial, deve-se observar, considerando o princípio do tempus regis actum, deve-se atentar que, na época da alegada atividade especial, o enquadramento era realizado como base na categoria profissional e a do autor não consta do Anexo II do Decreto n. 53.831. COM EFEITO, NÃO HÁ PROVA DE EXPOSIÇÃO A AGEENTES AGRESSIVOS NOS PERÍDOS ALEGADOS. Ademais, caso seja desconsiderada a informação de neutralização do ruído, haverá violação ao disposto no art. 195, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, vez que para o benefício específico não há prévia fonte de custeio total, conforme abaixo será demonstrado. Deveras, o benefício já foi concedido ao autor, com reconhecimento de período rural" Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Foi realizada audiência em 23/11/2010, oportunidade em que a parte autora apresentou petição esclarecendo o pedido. A parte ré, por sua vez, se manifestou reiterando a preliminar de falta de interesse de agir, aduzindo, em síntese, que o pedido inicialmente formulado pela parte autora na presente ação foi efetivamente atendido na esfera administrativa e que os supostos esclarecimentos formulados em audiência configuram inovação do pedido após a apresentação de defesa pelo réu, discordando do referido aditamento.

É o relatório.

Decido.

Deixo de apreciar o mérito vez que observada a ausência de interesse processual da parte autora, verificada, no caso presente, por ocasião da juntada da Contestação aos autos.

Isto porque, pela prova dos autos verifica-se que a parte autora ingressou com pedido de aposentadoria por tempo de contribuição na esfera administrativa em 01/03/2008(DER) e a presente ação foi ajuizada em 16/10/2009.

Ocorre que a Contadoria do Juízo informou que a parte autora é titular de aposentadoria tempo de contribuição, NB 42/146.560.065-2, cuja DIB data de 01/03/2008, deferido em 23/09/2010(DDB).

E, de acordo com as informações constantes do Histórico de Crédito, os valores relativos ao interregno de 01/03/2008 (data do requerimento administrativo) a 30/09/2010 (competência do mês de deferimento do benefício), foram devidamente pagos à parte autora em 13/10/2010, bem como que as competências posteriores, a partir de 10/2010 vem sendo regularmente pagas periodicamente ao autor.

Importante ressaltar, ainda, que embora a parte autora tenha mencionado no corpo da petição inicial eventuais períodos trabalhados em atividade rural e em atividade especial, em seu pedido não especificou os períodos controversos que porventura pretendia ver averbados como trabalhados em atividade rural ou reconhecidos como trabalhados em atividade especial, especificando-os, limitando-se a requerer de forma genérica.

A não especificação dos períodos controversos no pedido da exordial, dificulta a delimitação dos parâmetros da lide e dá margem a interpretação diversa. Desta forma, não é possível certificar seguramente os períodos efetivamente controversos. Assim, o que era controvertido era a concessão do benefício. Contudo, esta controvérsia foi dirimida com a concessão administrativa.

Observe-se, também, que a parte autora não trouxe testemunhas para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, com intuito de comprovar o efetivo labor rural.

O benefício de aposentadoria foi deferido administrativamente. Outrossim, todos os valores devidos foram efetivamente pagos à parte autora.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor benefício que este já recebe, ele não tem necessidade deste e a sentença que julgar seu pedido procedente será inútil.

Destarte, a concessão do benefício, sua implantação e o pagamento de parcelas vencidas já se concretizaram na esfera administrativa. Configurada está, portanto, a ausência de interesse de agir superveniente, vez que já recebe o benefício vindicado nesta ação.

Eventual majoração da aposentadoria poderá ser discutida em ação revisional, na qual a parte autora deverá especificar expressamente no pedido os períodos que porventura restaram controversos mesmo após a concessão, caso a parte autora assim entenda.

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0007870-95.2010.4.03.6315 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6315008493/2011 - EZEQUIEL DE PAULA MONTEIRO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

"Venham os autos conclusos para sentença da qual as partes serão intimadas nos termos da lei. Saem intimados os presentes."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2011/6316000039

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001951-25.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002436/2011 - IRECE SEVERINA DO NASCIMENTO CAMPOS (ADV. SP263846 - DANILÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sra. IRECE SEVERINA DO NASCIMENTO CAMPOS, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0001625-65.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002370/2011 - JOANA ZAMBALDI SOLDI (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de JOANA ZAMBALDI SOLDI, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001758-44.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002367/2011 - JANAINA DOS SANTOS GOLTIN (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de JANAINA DOS SANTOS GOLTIN, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001543-34.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002369/2011 - MARIA HELENA EVANGELISTA DE SANTANA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de MARIA HELENA EVANGELISTA DE SANTANA, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001495-12.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002366/2011 - JHONATAN DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de JHONATAN DOS SANTOS RAMOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001270-55.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002368/2011 - EMILIA LOPEZ MENEZES CUELA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de EMILIA LOPEZ MENEZES CUELA, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000686-22.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002372/2011 - JOAO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sr. JOAO CORREA DOS SANTOS, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0000682-82.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002432/2011 - AGENOR ALVES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. AGENOR ALVES, apenas para o fim de ratificar o tempo de serviço reconhecido pela autarquia ré na contestação de forma comum de 28/05/1982 a 04/09/1982, e reconhecer o tempo de serviço rural no período de 01/01/1970 a 31/12/1974, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

0000685-03.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002297/2011 - JOSEFINA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a JOSEFINA DA SILVA MENDONCA, o benefício de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), na competência de fevereiro de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIP em 01/03/2011, a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 20/01/2010, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.109,59 (sete mil cento e nove reais e cinqüenta e nove centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/02/2011 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.742/93.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001420-70.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002417/2011 - LEANDRO MARTINS MENDONÇA (ADV. SP249427 - AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA); CLAUDIA BEATRIZ RAMIREZ LEAO MACHADO (ADV. SP249427 - AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Pelo exposto, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e com julgamento do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na presente demanda.

CONDENO a União a pagar aos autores Leandro Martins Mendonça e Cláudia Beatriz Ramires Leão Machado o valor das diferenças de remuneração decorrentes das promoções e progressões funcionais, devidas no período de 1º/1/2003 a 31/12/2005, compensando os valores eventualmente pagos na via administrativa.

CONDENO a União, ainda, a pagar a correção monetária das parcelas relativas ao ano de 2006, quitadas somente em dezembro daquele ano, sem a devida atualização.

Os valores atrasados deverão ser atualizados monetariamente e remunerados de acordo com a seguinte sistemática:

a) Incidência de correção monetária, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, série “Especial” (IPCA-e/IBGE), nos termos do art. 2º da Lei 8.383/1991 (em virtude da extinção da UFIR), desde a data em que cada parcela era devida até 29/6/2009;

b) A partir de 30/6/2009, o montante atualizado da dívida, calculado nos moldes do item precedente, passará a ser atualizado e remunerado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/1997, art. 1º-F, com a redação que lhe deu a Lei 11.960/2009).

Não há incidência de juros moratórios, dado que a citação ocorreu após a edição da Lei 11.960/2009.

Os cálculos deverão ser apresentados pela União, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do trânsito em julgado desta sentença.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001032-36.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002298/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, o benefício de amparo ao idoso, com renda mensal

atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), na competência de fevereiro de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIP em 01/03/2011, a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 03/05/2010, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.257,68 (cinco mil duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/02/2011 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.742/93.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001783-57.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002295/2011 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP136939 - EDILAINA CRISTINA MORETTI, SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS, o benefício de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), na competência de fevereiro de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com DIP em 01/03/2011, a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 22/09/2009, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.114,13 (nove mil cento e catorze reais e treze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/02/2011 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.742/93.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003435-46.2008.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002452/2011 - ANGELINA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. ANGELINA DOS SANTOS, para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, que perfaz o montante de R\$ 5.233,24 (cinco mil duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial, anexados aos autos virtuais.

Com relação à renda mensal inicial e à renda mensal atual, verifica-se que estas já foram devidamente atualizadas pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.

Com o trânsito em julgado, requisite-se o valor apurado.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000211-32.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002296/2011 - JAIR COFFANI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a JAIR COFFANI, o benefício assistencial de amparo ao deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 540,00 (quinhetos e quarenta reais), na competência de fevereiro de 2011, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com DIP em 01/03/2011, a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 06/11/2009, observada a prescrição quinquenal. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar, no prazo de 30 dias, o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.375,17 (oito mil trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/02/2011 e acrescidas de juros moratórios, observada a prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.742/93.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000693-77.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002365/2011 - MARIA SALAS MARCOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000234-41.2011.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002250/2011 - SHIGUENORI KUBO (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 053/2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0000335-75.2011.4.03.6317 - VERA LUCIA PEDRO DE MORAIS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003186-24.2010.4.03.6317 - MARIA BACANELI DE MOURA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003217-44.2010.4.03.6317 - MARIA LUCIA ANDREATTI REDIGALA (ADV. SP229347 - GILBERTO JOAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003952-77.2010.4.03.6317 - LUZIA ROSSI CASIMIRO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004307-87.2010.4.03.6317 - EDUARDO MIGLIORINI DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004366-75.2010.4.03.6317 - CARLOS DARCI DA SILVA (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004435-10.2010.4.03.6317 - ROSEVALDO GUEDES SANTOS (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004600-57.2010.4.03.6317 - JORGE MARTINS BISPO (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA e ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004634-32.2010.4.03.6317 - MARISA ALVES XAVIER (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK e ADV. PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004692-35.2010.4.03.6317 - CARMO CLEMENTE (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004743-46.2010.4.03.6317 - DENISE APARECIDA SANCHES PARISI (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004813-63.2010.4.03.6317 - NOE BRITO PAES (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004868-14.2010.4.03.6317 - GILDA MENGUE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004893-27.2010.4.03.6317 - JOSE PRIMO FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004907-11.2010.4.03.6317 - MARINHO MARIANO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004931-39.2010.4.03.6317 - ELAINE HARUMI KURATOMI (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004973-88.2010.4.03.6317 - CARLOS FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

0005015-40.2010.4.03.6317 - GERALDO MIGUEL CABRAL (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005151-37.2010.4.03.6317 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005163-51.2010.4.03.6317 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005219-84.2010.4.03.6317 - LAICE ALVES DE ALMEIDA ROBIM (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005251-89.2010.4.03.6317 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005383-83.2009.4.03.6317 - JURANDIR GIANASI (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005398-18.2010.4.03.6317 - MARCELA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005442-37.2010.4.03.6317 - ANTONIO CEZIO DE PAULO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005466-65.2010.4.03.6317 - VICENTE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005485-71.2010.4.03.6317 - ROBERTO GUIMARAES VALERIO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO e ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005488-26.2010.4.03.6317 - NEIDE APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ":"

0005497-85.2010.4.03.6317 - JASIEL ARAUJO PIRES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA e ADV. SP287620 - MOACYR DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ":"

0005500-40.2010.4.03.6317 - ALTINO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI e ADV. SP070952 - SIZUE MORI SARTI e ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ":"

0005501-25.2010.4.03.6317 - LUIZ JOAO GOMES (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ":"

0005510-84.2010.4.03.6317 - OTAVIO MARQUES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005526-38.2010.4.03.6317 - MARIA DE BARROS SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005527-23.2010.4.03.6317 - SILVIA REGINA CHINELATO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO e ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005643-29.2010.4.03.6317 - MARIA GERALDA DA SILVA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005653-73.2010.4.03.6317 - WILMA ULIANO BITTAR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ":"

0005681-41.2010.4.03.6317 - PAULO SADI RIBEIRO (ADV. SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ":"

0005711-76.2010.4.03.6317 - MARIZA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0005756-80.2010.4.03.6317 - LINDUALDO DE SOUZA TARGINO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0006470-74.2009.4.03.6317 - SEBASTIAO MELO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0006596-95.2007.4.03.6317 - JOSE CARLOS VEIGA (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP160416 - RICARDO RICARDES e ADV. SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) : ":"

0006725-95.2010.4.03.6317 - OJAIR CLAUDIO CANHETTE (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0006776-09.2010.4.03.6317 - HELIO APARECIDO AMORIM (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0007113-95.2010.4.03.6317 - PAULO CESAR JESUINO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ":"

0007410-39.2009.4.03.6317 - REMI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

0010898-16.2010.4.03.6301 - SIDNEI MANOEL TEIXEIRA (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ":"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000065

DESPACHO JEF

0000619-17.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005297/2011 - SUELÍ DAS GRACAS OLIVEIRA MATOS (ADV. SP288304 - JULIO AUGUSTO FACHADA BIONDI, SP288406 - RAPHAEL LUIS PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). I - Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos da conta nº 19.249-8 relativos aos meses mencionados na petição inicial onde ocorreram os expurgos, ou comprove a negativa da CEF no fornecimento, sob pena de extinção do feito com relação à tal conta.

Atente a parte autora que deverá juntar os extratos do mês onde alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível efetuar os cálculos de eventuais valores devidos.

II - No mesmo prazo a requerente deverá, ainda, apresentar planilha discriminativa do valor atribuído à causa, para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01) ou, alternativamente, informar se renuncia expressamente aos valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda.

Int.

0002657-70.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005428/2011 - LUCIA MARTA DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Comprovado o falecimento da autora, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos "de cujus" promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.

Intimados a se manifestarem, o INSS quedou-se inerte e o Ministério Público Federal nada opôs.

Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por JOSÉ EVARISTO MARTINS e EMMILY GRAZIELA SOUZA MARTINS, respectivamente cônjuge supérstite e filha menor da autora falecida.

II - Providencie a secretaria a retificação do cadastro do presente feito, no que se refere ao seu pôlo ativo, cientificando-se as partes.

III - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida.

IV - Sem prejuízo das determinações supra, considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autarquia federal para que, com base no artigo 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010 do Conselho da Justiça Federal c/c o artigo 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, informe, de forma discriminada, a existência de débitos e respectivos códigos da receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento. Prazo de dez dias.

Int.

0000971-72.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005238/2011 - DAGHER ABDALLA ABRAHAO (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); EURIPES JOSE DE PADUA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); EDNA INACIA DE PADUA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); MARIA JOSE DE SOUZA ZAGORDO (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); HAMILTON FALEIROS (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); ONIZIA JOSE SOUZA FALEIROS (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); APARECIDA DE PADUA DAGHER (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); ADHEMAR DE SOUZA PADUA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); IVOMAR DE SOUZA PADUA (ADV.); ILZA MARIA DE MELO PADUA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Intime-se a parte autora para que, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho anterior, regularizando a representação processual de Ilza Maria de Melo Pádua, bem como apresentando certidão de óbito do esposo da titular da conta, Sr. Gil José de Souza.

Adimplida a determinação supra, venham conclusos para sentença.

0003912-29.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005931/2010 - WALTER DE ANDRADE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0000527-05.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005290/2011 - CLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO TOLEDO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de trinta dias para o integral cumprimento do despacho anterior.

Int.

0001461-31.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005271/2011 - PAULO GALVAO DA SILVA (ADV. SP199972 - GISLAINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF, no prazo de dez dias, principalmente no que se refere aos extratos faltantes.

Int.

0004052-63.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318016695/2010 - THAIENE CRISTINA GABRIEL PEREIRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); ROGE MALLI GABRIEL PEREIRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); SUELMI DE OLIVEIRA GABRIEL (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por motivo de readequação da pauta, cancelo a audiência designada nos presentes autos.

Atente a Secretaria que este feito terá prioridade no reagendamento em pauta futura.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

0002152-11.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005296/2011 - ELIANE FREITAS HONORIO (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA, SP233741 - JEFERSON ROSA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Concedo à parte autora o prazo de CINCO dias para que regularize sua representação processual, apresentando procuração especificamente para esta ação.

Int.

0003440-62.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005268/2011 - VALTER APARECIDO AYTHON RUIZ (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYTHON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYTHON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Dê-se vista à parte autora do depósito realizado pela CEF, a fim de que se manifeste, bem como requeira o que de direito, no prazo de dez dias.

Int.

0005862-10.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005273/2011 - ITAMAR THOMAZINI (ADV. SP269077 - RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO, SP196722 - TAYSA MARA THOMAZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos da(s) conta(s) relativos aos meses mencionados na petição inicial onde ocorreram os expurgos, ou comprove a negativa da CEF no fornecimento, sob pena de extinção do feito.

Atente a parte autora que deverá juntar os extratos do mês onde alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível efetuar os cálculos de eventuais valores devidos.

Int.

0005643-94.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009684/2010 - ADEMIR MARTINS FERREIRA (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta poupança nº 2322.013.00000771-2, dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 (Verão), março, abril, maio e junho de 1990 (Collor I), janeiro, fevereiro e março de 1991 (Collor II).

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0006536-51.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005422/2011 - NIVALDO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2^a instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de readequação de pauta determino a redesignação da audiência agendada nos presentes autos.

Providencie a Secretaria o remanejamento do presente feito na pauta.

Após, intimem-se as partes para comparecimento conforme dia e horário agendado na pauta eletrônica.

Int.

0004921-26.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004719/2011 - JULIO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA, SP289362 - LUCAS HILQUIAS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003542-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004754/2011 - JOSE ISAC RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006242-96.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004699/2011 - ANTONIA MARIA DE MIRANDA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005692-67.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004704/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005572-58.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004705/2011 - JAIRO LEITE CARAMORI (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005442-34.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004707/2011 - JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005401-67.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004708/2011 - TERESA NATALI BERTELI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005321-06.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004712/2011 - FELICIA FABRIS TRENTIN (ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO, SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA, SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005192-98.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004715/2011 - APARECIDA LOPES VISCONDI (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005181-69.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004716/2011 - ILEUSA MARIA MORELLI FALCUCCI (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004671-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004722/2011 - LAZARO OCILIO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004652-50.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004723/2011 - HILDA HELENA PIRES CINTRA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIOMALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004631-74.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004724/2011 - MADALENA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004621-30.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004725/2011 - ESMERALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004532-07.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004726/2011 - ANEZIA BATISTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004342-44.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004730/2011 - ILDA MARIA ALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004291-33.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004734/2011 - MARIA DO ROSARIO MORAIS RODRIGUES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003691-12.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004748/2011 - GERALDA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003681-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004749/2011 - EVA DAS GRACAS DA SILVA VITAL (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003662-59.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004750/2011 - RITA ZANES DE ALMEIDA (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003641-83.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004751/2011 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003502-34.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004755/2011 - NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006141-59.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004700/2011 - EURICO FRANCISCO VITAL (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005351-41.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004710/2011 - ERICO VITORIANO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005241-76.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004714/2011 - LUIZA EURIPA DA SILVA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004172-72.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004738/2011 - ANTONIO COVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003892-04.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004746/2011 - JAIR DONIZETTI FERREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003572-51.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004753/2011 - VALDEVINA MARTINS DA SILVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005902-55.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004701/2011 - MARIANO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005851-44.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004702/2011 - JOAQUIM CINTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005842-82.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004703/2011 - VICENTE PAULA PEREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004962-90.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004717/2011 - CARMO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004472-68.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004727/2011 - DIMAS PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004441-82.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004728/2011 - AIRTON CORREIA DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004332-34.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004731/2011 - IDELMA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004302-96.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004732/2011 - ANTONIO LUIS TAVARES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004301-14.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004733/2011 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004241-41.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004736/2011 - JOSE APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003912-29.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004743/2011 - WALTER DE ANDRADE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003891-53.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004747/2011 - ODO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003432-51.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004756/2011 - HELIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006491-47.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004697/2011 - BERNADINO DA SILVA CAMARGOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006302-69.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004698/2011 - JOSE PEREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004762-83.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004721/2011 - VALDECI SANDRI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004412-95.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004729/2011 - DALQUI APARECIDA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004852-57.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004720/2011 - JOSE LUIS RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004251-22.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004735/2011 - LUZIA ROSSI MIGUEL (ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004232-45.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004737/2011 - BEATRIZ DONIZETE DA SILVA (ADV. SP233765 - MARCIENE LAUREANO DA SILVA, SP230751 - MARCIA HELENA SILVA RIBEIRO, SP289332 -

FRANCISLENE CURCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003982-80.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004740/2011 - JESSICA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA); MAIKI VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005532-76.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004706/2011 - NEUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005321-40.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004711/2011 - MARIA REGINA MOREIRA CANDIDO (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004941-80.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004718/2011 - ELISA MENDONCA DA SILVA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004052-63.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004739/2011 - THAIENE CRISTINA GABRIEL PEREIRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); ROGE MALLI GABRIEL PEREIRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); SUELMI DE OLIVEIRA GABRIEL (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004472-68.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003654/2010 - DIMAS PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3^a Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0004962-90.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003668/2010 - CARMO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3^a Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0003662-30.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005292/2011 - NILTON CESAR DOS SANTOS REIS (ADV. SP211777 - GERSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Verifico que a sentença proferida tão somente autorizou o autor a "movimentar a sua conta de FGTS, observados os requisitos previstos no inciso VII, do artigo 20, da Lei 8036/1990 e no inciso VII, do artigo 35, do Decreto 99.684/1990."

O levantamento, desse modo, somente foi autorizado nos termos acima definidos. No mais, incabível qualquer movimentação.

Assim sendo, o pedido apresentado pela parte autora é estranho ao objeto do presente feito, devendo ser resolvido através de meio legítimo.

Ante o exposto, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

0000512-36.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005309/2011 - ERICA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA); MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Inicialmente, destaco que o presente caso exige apreciação diferenciada face ao estado de saúde noticiado pela parte autora.

Assim, para apreciação de seu pedido de antecipação da tutela jurisdicional mister a realização de perícia médica judicial.

Destarte, cientifique-se a parte autora para a realização de perícia médica designada para o dia 30/03/2011, às 13:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8^a, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Como quesitos do Juízo, indaga-se:

1. A autora é portadora de alguma doença? Especificar.
2. Qual a classificação e o estágio da doença?
3. Qual o tratamento médico recomendado para o caso?
4. A autora está realizando algum tipo de tratamento médico no momento? Especificar.
5. A autora faz uso de algum medicamento?
6. O tratamento e os medicamentos utilizados são essenciais para a manutenção da saúde e da vida da autora?
7. O medicamento Remicade - Infliximabe 100 mg é adequado ao tipo de tratamento realizado pela autora?
8. Referido medicamento é essencial à autora?
9. Há risco à saúde e à vida da autora caso o tratamento seja interrompido?
10. Existem similares no mercado nacional? Em caso positivo, qual a sua eficácia?

Citem-se os requeridos, intimando-os da realização da perícia em caráter de urgência, destacando que posteriormente será facultada oportunidade para realização de perícia complementar nos termos legais.

Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se ao Departamento Regional de Saúde - DRS nesta cidade para que, no prazo de cinco dias, informe sobre o andamento do processo administrativo concernente ao pedido da autora, bem como indique o órgão em São Paulo ao qual foi submetido, juntamente com o número do processo, endereço e pessoa responsável para a análise.

Cumpra a Secretaria do Juizado imediatamente.

Int.

0003128-52.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002490/2011 - SERGIO RAFAEL JUNQUEIRA BATISTA ARAUJO (ADV. SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para a parte autora anexar aos autos o restante dos extratos das contas mencionadas na petição inicial. Especificamente em relação ao período de abril/90.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0003154-84.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005276/2011 - MARIA CAPEL BEGUILLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Dê-se vista à parte autora dos cálculos e depósito realizado pela CEF a fim de que se manifeste de forma clara e conclusiva se está de acordo, bem como requeira o que de direito no prazo de dez dias.

Int.

0004373-64.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005453/2011 - CLEUSA SOARES DE LIMA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando as alegações formuladas pela parte autora com relação ao Laudo Pericial, intime-se o SR. Perito para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se, na conclusão do laudo, levou em consideração as doenças cardíacas da parte autora.

Após, venham conclusos.

Int.

0001896-68.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005269/2011 - CILCO COELHO (ADV. SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela CEF, no prazo de dez dias.

Int.

0002993-74.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005303/2011 - DAVILER CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA); CARLA MICHELLE DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA, SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, indique qual a cota-parte de cada um dos autores com relação ao montante a ser recebido a título de atrasados.

Adimplida a determinação supra, prossiga-se com a expedição da requisição de pagamento.

Sem prejuízo, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Ministério Público Federal bem como à Procuradoria da Fazenda Nacional, tal qual determinado na sentença proferida.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o laudo médico, bem como apresente suas alegações finais.

Int.

0005681-38.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003720/2011 - TANIA DA SILVA LUIZ (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005372-17.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003721/2011 - ADEMAR JUSTINO DA SILVA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005828-35.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005293/2011 - EUNICE DUARTE DA SILVEIRA (ADV. SP230925 - BRENO CESAR FERREIRA GOMES, SP210302 - GISELE COELHO BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Tendo em vista as informações prestadas pela CEF, concedo à parte autora o prazo suplementar de trinta dias para a apresentação dos competentes extratos, sob pena de extinção do feito.

Int.

0005491-46.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005377/2011 - DEOCLECIO GARCIA AGUILA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se o INSS sobre a petição da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001767-68.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005278/2011 - ANTONIO SCHIAVOTELI (ADV. SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Intime-se pessoalmente o autor, no prazo de dez dias, providencie o levantamento dos valores depositados a seu favor perante a instituição bancária federal.

Intime-se ainda o i. causídico para o mesmo fim.

Com a vinda dos comprovantes de pagamento, arquivem-se os autos.

Int.

0005764-25.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318010170/2010 - ELZIO GARCIA BARBOSA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO); MARIA HELENA COVA GARCIA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor, referente aos expurgos de janeiro de 1989, das contas: 93.901-8; 102.602-4; 104.736-6; 100.077-7; 102.936-8; 105.064-2; 101.730-3; 105.108-8; 104.999-7; 104.897-4; 101.639-8; 101.677-0; 102.999-6 e 102.552-4, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

0004885-81.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005279/2011 - LUCIANO BARBOSA MASSI (ADV. SP251624 - LUCIANO BARBOSA MASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Initmem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, informem este Juízo sobre a realização de eventual acordo.

Int.

0001555-42.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005359/2011 - ISMAEL ALVES CORREA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO); APARECIDA DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221); EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV./PROC.). Verifico que o autor está recebendo benefício previdenciário, conforme extrato anexado pela secretaria.

Assim sendo, prossiga-se com a intimação dos requerentes para que se manifestem sobre a contestação e documentos apresentados pela parte autora, no prazo de dez dias.

Int.

0001341-51.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005265/2011 - VILMA DONADELI RAVAGNANI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYTHON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYTHON RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos legíveis da(s) conta(s) relativos aos meses mencionados na petição inicial onde ocorreram os expurgos, ou comprove a negativa da CEF no fornecimento, sob pena de extinção do feito.

Atente a parte autora que deverá juntar os extratos do mês onde alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível efetuar os cálculos de eventuais valores devidos.

Int.

0001397-89.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005280/2011 - ANDREA CHIOCA RINALDI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLN RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Dê-se vista à parte autora dos esclarecimentos prestados pela contadaria, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora do depósito e cálculos apresentados pela CEF a fim de que manifeste de forma clara e conclusiva, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias.

Int.

0005232-51.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005285/2011 - PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005447-27.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005286/2011 - MARIA APARECIDA JUNQUEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005084-40.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005287/2011 - NEIVA OLIVEIRA BORGES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005459-41.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005288/2011 - ELVIO PUCCI NETO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0004142-08.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005291/2011 - JOSE EURIPIDES CANDIDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0005392-08.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005264/2011 - JOSE MARIA DE ARRUDA PAES (ADV. SP262977 - DAYANE MONTALVÃO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF no prazo de dez dias.

Int.

0005851-44.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318013065/2010 - JOAQUIM CINTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3^a Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0001244-51.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005270/2011 - CLEUSA APARECIDA RETUCI DE SOUSA (ADV. SP169354 - FERNANDO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente os dados solicitados pela instituição bancária.

Adimplida a determinação supra, intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho anterior.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos da(s) conta(s) relativos aos meses mencionados na petição inicial onde ocorreram os expurgos, ou comprove a negativa da CEF no fornecimento, sob pena de extinção do feito.

Atente a parte autora que deverá juntar os extratos do mês onde alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível efetuar os cálculos de eventuais valores devidos.

II - No mesmo prazo a requerente deverá, ainda, apresentar planilha discriminativa do valor atribuído à causa, para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01) ou, alternativamente, informar se renuncia expressamente aos valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda.

Int.

0001021-35.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005233/2011 - ELVIRA DELPILARO COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001022-20.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005234/2011 - MARIA LUZIA MORETI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001030-94.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005235/2011 - MARLY MARIA MATTOS GOSUEN (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARISE TRAJANO TAVARES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001261-24.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005236/2011 - ERNESTO VOLPE FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DARCI VOLPE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ADELAIDE VOLPI GEA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002168-62.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005239/2011 - MARIA TEREZA DO CARMO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLN, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLN RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001990-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005240/2011 - ILDA RODRIGUES RECHE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLN, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLN RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001452-69.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005241/2011 - APARECIDA HELENA BEGO MATHIAS (ADV. SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS); EZALETE LUCIA BEGO DOS REIS (ADV. SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS); JEAN HENRIQUE BARBOSA BEGO (ADV. SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS); EDUARDO HENRIQUE BARSOTELI BEGO (ADV. SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS); PRICILA BEGO (ADV. SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS); ALONSO DELNERY GARCIA (ADV. SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001447-47.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005242/2011 - DINORA ALVIM DA SILVA (ADV. SP236814 - IGOR MARTINS SUFIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001341-85.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005243/2011 - FERNANDO JOSE MENEZES DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001300-21.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005244/2011 - NEUZA NATALLI CHAGAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ENIO JOSE NATAL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001298-51.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005245/2011 - ZENAIDE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001271-68.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005246/2011 - POSSIDONIO ZERO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA VITORIA ZERO BERNARDES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); GERALDA ZERO PINTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001159-02.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005247/2011 - MARIA JOSE CECILIANO RAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0000656-78.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005248/2011 - LUZIA KANDA FUKUGAWA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001268-16.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005250/2011 - ROSEMARY GOMES DAVID GOMES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001199-81.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005251/2011 - EDITH PINI PRESTES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FERNANDO PINI PRESTES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCELO PINI PRESTES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001181-60.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005252/2011 - ROSA MARIA VERZOLA CARAMORI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001038-71.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005253/2011 - LUZIA MELETTE MIGLIO RINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); WALDETE MIGLIORINI DONZELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); VALQUIRIA MIGLIORINI DE FREITAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); VANILDA MIGLIORINI FARIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001014-43.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005254/2011 - ANOR RAVAGNANI JUNIOR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUZIA TERESA RAVAGNANI NEVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HUGO MANOEL RAVAGNANI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA JOSE RAVAGNANI DE FARIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001012-73.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005255/2011 - LILIANE UBIALI TRISTAO DE ALMEIDA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001010-06.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005256/2011 - CAMILA CRISTINA SILVA PESSALACE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUCIANA MARTA DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001009-21.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005257/2011 - MAURICIO ANTONIO NARDI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCIA MARIA NARDI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); UMBERTO NARDI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0000979-83.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005258/2011 - FIDELIO BARBOSA FONTOURA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0000974-61.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005259/2011 - WAGNER GARCIA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0000969-39.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005260/2011 - EMILIA MILANI FERRACIOLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001172-98.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005261/2011 - MARIANA MARIA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JULIANO HENRIQUE SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JULIO CESAR SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JANINE HOSANA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0000957-25.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005262/2011 - WAGNER GARCIA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001180-75.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005263/2011 - CARLOS ERNANI SOLA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SONIA LUCIA SOLA DE FREITAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0004942-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000662/2011 - MARIA APARECIDA SALTORI BONAMIM (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIOMALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2011, às 15:50 hs.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

0005163-48.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003459/2011 - WAGNER MUZETI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005160-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003460/2011 - MARIA LAURA DA SILVA SANTOS (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005125-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003461/2011 - JOSE FRANCISCO NETO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004844-80.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003462/2011 - LUZINETE PEREIRA DUTRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004819-67.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003463/2011 - MIRLEI LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE, SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004772-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003464/2011 - WILSON ANTONIO HENCIZO (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004459-35.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003465/2011 - JULIANO ODILON DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004005-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003466/2011 - MARCOS AURELIO MACARINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003996-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003467/2011 - DONIZETE DE PAULA TELES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003840-08.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003469/2011 - JUVERCINA DOS SANTOS FRANCELINO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003724-02.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003470/2011 - FLORIANO PEIXOTO DE MORAES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003618-40.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003471/2011 - SILVIO PIM FILHO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003610-63.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003472/2011 - ELIO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP140811 - ROSANGELA APARECIDA VILACA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003848-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003468/2011 - PAULO CESAR GOMES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003507-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003474/2011 - GABRIEL SOARES GOMES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

0006385-85.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003482/2011 - ARMINDO LOPES FERNANDES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004648-13.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003483/2011 - CARLOS EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0003242-88.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005423/2011 - CLEUZA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados, conforme cálculos apresentados pela contadaria.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2^a instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

0003546-53.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003473/2011 - ELENICE ALVES FERREIRA ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

No mesmo prazo, deverá promover a regularização de seus documentos pessoais.

Int.

0004762-83.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003684/2010 - VALDECI SANDRI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0001222-90.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005275/2011 - OSWALDO CHICARONI (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Com relação ao pedido de preparo apresentado pela CEF, verifico que não há recurso anexo ao presente feito. Assim, intime-se a instituição bancária para que esclareça o ocorrido, no prazo improrrogável de dez dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e prossiga-se com o cumprimento integral da sentença.

Int.

0000744-53.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005282/2011 - EDITH BARBOSA SANDOVAL (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); ELZA LUCIA LACERDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Verifico que já consta nos autos a expedição de ofício à instituição bancária, cabendo ao i. causídico promover o levantamento da quantia depositada em seu favor, pelo que fica concedido o prazo de dez dias.

Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à CEF autorizando o estorno dos valores depositados a maior neste feito, apresentando os devidos comprovantes nos autos (conta nº 3995-005-7179-0 - R\$1.082,06 e conta nº 3995-005-7180-3 - R\$10.820,58).

Adimplidas as determinações supra e com a vinda dos comprovantes mencionados, arquivem-se os autos.

Int.

0002695-82.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005283/2011 - ALEXANDRE DE PAULA HADDAD (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO, SP204375 - THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA); DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO, SP204375 - THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Considerando a expressa concordância da parte autora quanto ao montante depositado pela instituição bancária, autorizo a expedição de cópia autenticada da procura para fins de saque, pelo advogado, do valor depositado em nome do autor, nos termos do art. 1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Intime-se o autor do inteiro teor desta decisão.

Oficie-se ao Gerente do PAB/CEF/Franca, com cópia desta decisão, informando que está autorizado o saque do valor depositado judicialmente.

Adimplidas as determinações supra e comunicada a liquidação, arquivem-se os autos.

Int.

DECISÃO JEF

0000537-49.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318005431/2011 - CASSIO APARECIDO NERES DE JESUS (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIOMALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta por Cassio Aparecido Neres de Jesus em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho e requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Foi anexado aos autos o laudo médico pericial.

É o relatório. Decido.

Há nos autos prova robusta sobre a incapacidade do autor, haja vista que o perito judicial concluiu em seu laudo pericial pela existência de incapacidade total e temporária em razão de ser portador de HIV.

Ao mesmo tempo, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, conforme documentação anexada aos autos. Convenço-me, com isso, da verossimilhança do pedido formulado na inicial.

De outro lado, tratando-se de verba de cunho alimentar, reputo presente o risco de dano de difícil reparação.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 10 (dez) dias, excepcionalmente, o INSS proceda à implantação do benefício de Auxílio-Doença da parte autora, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exígua e a previsão de multa.

Cite-se o INSS.

Int.

0000625-87.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318002121/2011 - VICTOR HUGO DA SILVA BENEDITO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA); JULIA MICHAELA DA SILVA BENEDITO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão indeferido administrativamente pelo INSS.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede.

No caso dos autos, o INSS indeferiu o benefício ao fundamento de que o último salário de contribuição era superior ao máximo permitido.

Com efeito, os fatos alegados na exordial estão comprovados pela carteira de trabalho e documentos anexados aos autos, tendo sido ainda demonstrada a qualidade de segurado do recluso bem como a qualidade de dependentes dos autores, do que se extrai a verossimilhança das alegações.

Por outro lado, o risco de dano irreparável é inherente à situação financeira pelo qual passam os menores.

Entendo, pois, estarem presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela.

Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-reclusão, no prazo de vinte dias, com DIB na data de entrada do requerimento administrativo (23/04/2009) e DIP na data desta decisão.

Cite-se, intime-se e oficie-se.

0000347-86.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318002005/2011 - TEREZINHA COSTA DE SOUZA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O pedido de auxílio-doença foi indeferido pela ausência de qualidade de segurado.

A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação de tal situação, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda diliação probatória incompatível com o seu caráter liminar.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000847-55.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318005388/2011 - ALESSANDRA STEFANI SANTOS FERREIRA (ADV. SP098726 - MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão indeferido administrativamente pelo INSS.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede.

No caso dos autos, o INSS indeferiu o benefício ao fundamento de que o último salário de contribuição era superior ao máximo permitido.

Com efeito, os fatos alegados na exordial estão comprovados pela carteira de trabalho e documentos anexados aos autos, tendo sido ainda demonstrada a qualidade de segurado do recluso bem como a qualidade de dependentes dos autores, do que se extrai a verossimilhança das alegações.

Por outro lado, o risco de dano irreparável é inherente à situação financeira pelo qual passam os menores.

Entendo, pois, estarem presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela.

Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-reclusão, no prazo de vinte dias, com DIB na data de entrada do requerimento administrativo (1º/02/2010) e DIP na data desta decisão.

Cite-se, intime-se e oficie-se.

Cientifique-se o MPF.

0000808-58.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318003697/2011 - SEBASTIAO DOS REIS (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a vinda do laudo pericial.

II - Assim, designo o dia 08/04/2011, às 13:30 horas, para a realização de perícia médica a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8^a, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0001294-43.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318005421/2011 - APARECIDA DOS REIS FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a existência de plausibilidade da razões invocadas e risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese dos autos, a parte autora narra que emitiu cheque no qual havia divergência entre o valor em números e o valor em escrito. Seu cheque foi devolvido porque a instituição financeira considerou o valor numérico, maior, e para tal valor sua conta não possuía fundos suficientes. Contudo, se prevalesse o valor em escrito, conforme determina a legislação em espécie, sua conta teria fundo suficiente para quitar o cheque, que foi devolvido.

Por conta da devolução seu nome foi inserido em cadastro de proteção ao crédito.

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. A parte autora demonstrou, em uma análise superficial, que o erro foi da parte ré e a manutenção de seu nome em cadastro de proteção ao crédito enquanto há discussão a respeito do valor do cheque pode lhe causar dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, somente no que se referir ao objeto do presente feito, até decisão contrária deste juízo.

Cite-se. Intime-se.

0000911-65.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318003779/2011 - ANTONIA DE MORAIS ANDRADE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de ser reappreciada futuramente.

II - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 04/04/2011, às 12:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8^a, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Após a entrega do laudo será apreciado o pedido de realização de estudo socioeconômico da parte autora.
Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000063

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste sobre o laudo pericial, bem como apresente suas alegações finais.

Int.

0005385-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003379/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COELHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005383-46.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003380/2011 - REGINALDO CRISTIANO BORGES DA COSTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005214-59.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003383/2011 - MARIA APARECIDA PORTELA GONCALVES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005150-49.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003384/2011 - NILSON DONIZETE NARCISO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005149-64.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003385/2011 - AMERICO JERONIMO HONORIO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005148-79.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003386/2011 - JOSE LAMARCA CALANDRIA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005043-05.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003387/2011 - NEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004218-61.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003389/2011 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004143-22.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003390/2011 - VALDEVINA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003897-26.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003391/2011 - JOAO BATISTA DE LIMA FILHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003894-71.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003392/2011 - MARIA DENIR BUENO CARDOSO SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003802-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003393/2011 - MARIA IMACULADA CAETANO DE SOUZA (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003612-33.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003394/2011 - SONALIA MARIA DA SILVA CORSI (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003601-04.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003395/2011 - MARCONI ROSA (ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP272569 - ADRIA RODRIGUES MARQUES, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIOLVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003347-31.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003396/2011 - DINA MARIA NATALI DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005332-35.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003381/2011 - CLEZIA DA SILVA CHAVES (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005266-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003382/2011 - VALNEI DIOLINDO DOS SANTOS (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004744-28.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003388/2011 - ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o processo prosseguirá normalmente.

Int.

0004563-27.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003401/2011 - JANETE DE ANDRADE MATIAS (ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005105-45.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003405/2011 - EUGENIA MORALES GATTI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005057-86.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003406/2011 - ENI APARECIDA PIO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004797-09.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003408/2011 - OLIVIO APARECIDO CAMPANARO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004665-49.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003409/2011 - LUIS ANTONIO CASECA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de readequação de pauta determino a redesignação da audiência agendada nos presentes autos.
Providencie a Secretaria o remanejamento do presente feito na pauta.
Após, intimem-se as partes para comparecimento conforme dia e horário agendado na pauta eletrônica.
Int.

0003902-48.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004744/2011 - THERZA MEIRE (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003901-63.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004745/2011 - IZILDA SOARES MENDONCA DA VEIGA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003592-42.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004752/2011 - VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003401-94.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004757/2011 - MARLENE GONDIM PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005335-87.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003114/2011 - MARIA IDELMA LOPES CESARIO - ESPÓLIO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Primeiramente, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

Após, tendo em vista o ingresso espontâneo da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo do feito, voltem os autos conclusos.

Int.

0004805-83.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003103/2011 - VALENTINA DE PAULA QUEIROZ (ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Tendo em vista os documentos anexados aos autos, concedo à parte autora o prazo suplementar de trinta dias para o cumprimento integral do despacho nº 17098/2010, sob pena de extinção do feito.

Int.

0006348-58.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003397/2011 - MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo às partes o prazo de dez dias para que se manifestem sobre os laudos anexados aos autos, bem como apresentem suas alegações finais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias.

Int.

0003858-29.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003147/2011 - IVETE MARIA NALDI BERNARDES (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003634-91.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003148/2011 - MARCOS JOSE MIGLIORINI (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Não trata a hipótese de uma defesa da herança, quando, de acordo com o precedente invocado pela parte autora, um único sucessor poderia, em tese, demandar em nome próprio, em prol da herança, até a efetivação da partilha. Ou seja, uma medida de natureza cautelar.

No caso, consta nos autos que o falecimento do titular da conta ocorreu no ano de 2005, sem deixar bens a partilhar.

Assim, pretensão ora posta em juízo pela parte possui caráter definitivo, situação que, dada a indivisibilidade da herança, combinada com a regra processual disposta no art. 6º do CPC, torna imprescindível a inclusão no pólo ativo dos demais sucessores.

Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o pólo ativo da ação, promovendo a inclusão dos demais sucessores, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267 inciso VI, segunda figura, do CPC.

Int.

0004730-15.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009687/2010 - RAQUEL APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0004885-18.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009913/2010 - RAQUEL APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0005380-91.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000812/2011 - RAFAEL JOSE RIBEIRO (ADV. SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - No tocante ao pedido de antecipação da tutela, ressalto que para sua concessão é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade do autor para o trabalho, o que, in casu, não foi atestado pelo i. perito médico nomeado no presente feito.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

II - Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

0005447-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000848/2011 - LUCIA HELENA ZAMPIERI DE SOUZA (ADV. SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - No tocante ao pedido de antecipação da tutela, ressalto que para sua concessão é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade do autor para o trabalho, o que, in casu, não foi atestado pelo i. perito médico nomeado no presente feito.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

II - Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

0005430-20.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000722/2011 - CELSO SILVEIRA BORGES (ADV. SP245622 - FABIOLA PEIXOTO AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada, postergo a apreciação do pedido liminar.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o processo prosseguirá normalmente.

No mesmo prazo, a requerente deverá, ainda, apresentar cópia de seu CPF ou do seu número de inscrição conforme comprovante emitido pela Receita Federal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial anexado aos autos, bem como em alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

0005220-66.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003455/2011 - REGINA MACHADO DA MATA (ADV. SP280529 - DANIELLE CRISTINA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005215-44.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003456/2011 - ENEDINA COSTA SOUZA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005199-90.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003457/2011 - NEUSELINA PULUCENA PAZ CHAVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005176-47.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003458/2011 - DILMA ALMINDA FERREIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente suas alegações finais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora dos cálculos e depósito apresentado pela CEF a fim de que se manifeste, de forma clara e conclusiva, no prazo de dez dias.

Int.

0005082-70.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003117/2011 - GIANI CRISTINA PIRES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005213-45.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003119/2011 - RONALDA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005842-19.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003122/2011 - FERNANDA LICURSI NOGUEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005804-07.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003123/2011 - JOSE DE AQUINO FRANCISCONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005450-79.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003124/2011 - VERA LUCIA GIBELLI BUORO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005445-57.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003125/2011 - RENATA AFONSO DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0005240-28.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003126/2011 - EDNA APARECIDA GOMES QUERINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0004364-73.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009730/2010 - ELIAS BATISTA DE SENA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

O autor não juntou extratos das contas, em relação às quais pretende a recomposição dos saldos. No entanto, comprovou o protocolo do pedido, ao que parece não atendido pela ré.

Fora essa questão, a ré aduz preliminar de ilegitimidade ativa. Quanto a esse ponto, o autor confessa nos autos que é segundo titular de contas que tinham como primeiros titulares seus filhos, como também possuía conta conjunta com sua mulher, sendo que hoje são separados judicialmente.

Assim, considerando que nos casos em que o autor é o segundo titular da conta não será exibido no extrato seu nome, considerando ainda as dificuldades relatadas pela ré em casos da espécie no que tange a localização dos contratos, considerando, por fim, que no caso da conta entre cônjuges a solidariedade restou extinta com a separação judicial, entendo que o autor deve regularizar o pôlo ativo da ação, mediante inclusão dos co-titulares das contas, no caso, sua ex-mulher e filhos. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra essa providência, sob pena de acolhimento da preliminar arguida pela ré.

Sem prejuízo do cumprimento dessa providência, intime-se desde logo a ré CAIXA para que, nesse mesmo prazo de 15 dias, traga aos autos os extratos das contas poupanças, conforme números das contas e períodos indicados na petição

anexada aos autos no dia 22/10/2009, atentando para a juntada de extratos exclusivamente de contas poupanças, já que o autor indica nos autos contas com números de operações estranhas a esse tipo de aplicação (operações 001 e 003). Cumpridas essas duas providências, retornem os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

0001006-95.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318005345/2011 - RIVALDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - O INSS indeferiu o benefício sob fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Para que seja concedida a antecipação da tutela é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade e a miserabilidade.

Desta forma, sem a realização de perícia médica e sócio-econômica não é possível verificar se a parte autora preenche os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

II - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 07/04/2011, às 14:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8^a, par. 1º, da Lei 10.259/01).

III - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Faculto à parte autora a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001025-04.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318005348/2011 - AMARILDO ALVES VIANA (ADV. SP137126 - EULER RIBEIRO SPINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes.

Tal pedido deve ser deferido, visto que o autor comprovou o pagamento da parcela do financiamento em discussão, conforme comprovante anexado aos autos, motivo pelo qual não pode sofrer os efeitos da inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, especificamente no que se referir à parcela nº 130, com vencimento em 10/10/2010, do contrato nº 8.0304.6083.837-2, entabulado entre as partes, até decisão contrária deste juízo.

Cite-se. Intime-se.

0000862-24.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318003761/2011 - YORICO IMADA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de ser reappreciada futuramente.

Intimem-se e Cite-se.

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 04/04/2011, às 11:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8^a, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Após a vinda do laudo médico será apreciado o pedido de realização de estudo socioeconômico da autora.

Int.

0000996-51.2011.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318005343/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA INACIO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Trata-se do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Verifico que a parte autora estará recebendo o auxilio doença até 1º/10/2011, de maneira que não há perigo de vir a sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela.

II - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 08/04/2011, às 10:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/03/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001270-15.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: SP028091-ENIO LAMARTINE PEIXOTO,SP288251-GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA E SP258286-ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001271-97.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARTIBANO GANZAROLI

ADVOGADO: SP028091-ENIO LAMARTINE PEIXOTO,SP288251-GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA E SP258286-ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001272-82.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA CANDIDO BORBA ARANGO

ADVOGADO: SP273565-JADER ALVES NICULA E SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001273-67.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA RIBEIRO ATANES CINTRA

ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP278689-ALINE CRISTINA MANTOVANI E SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001274-52.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LOURENCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP276348-RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001275-37.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA FARCHE

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP278689-ALINE CRISTINA MANTOVANI E SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001276-22.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOCILIO BRAZ

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP278689-ALINE CRISTINA MANTOVANI E SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001277-07.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP278689-ALINE CRISTINA MANTOVANI E SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001278-89.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP301169-NARA TASSIANE DE PAULA E SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001279-74.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ESPINDOLA FERREIRA
ADVOGADO: SP248063-CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001283-14.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001284-96.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001285-81.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AURELIANO SANTOS COIMBRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001286-66.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA MOLINA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001287-51.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCREZIA MIGUELINI
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001288-36.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS FLORENCO
ADVOGADO: SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001289-21.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001290-06.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARCELLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001291-88.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINO LUIZ DIAS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001292-73.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER PATRICIO PERES
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001293-58.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOURIZA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001022-49.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA GOMES RESENDE
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001294-43.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS REIS FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO: SP236681-VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000094

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000702-93.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004634/2011 - LUIZ ALFREDO VALENCIANO (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Declaro, de ofício, a decadência do direito que serve de fundamento ao pleito revisional deduzido pela parte autora, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0002187-36.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004480/2011 - ANTONIO COSTA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação.

Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial.

Diante do exposto, extinguo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo.

0003578-55.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004300/2011 - PEDRO GONCALVES DAS NEVES NETO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extinguo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

0004627-05.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004511/2011 - PAULO ANDRE TADASHI IMAI (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por PAULO ANDRE TADASHI IMAI, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000503-71.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004620/2011 - EDI VIERA BARROS MARINS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por EDI VIEIRA BARROS MARINS, resolvendo o mérito da demanda com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, conforme permissivo do artigo 285-A do mesmo diploma legal.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0005651-68.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004556/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento como especial do tempo de serviço prestado por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, assim declarando os períodos laborais de 01/10/1983 a 26/01/1990, 01/10/1992 a 27/05/1995; 01/02/1996 a 03/04/1996; 01/08/1996 a 10/12/1998, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

b-) Julgo parcialmente procedente o pedido de conversão do tempo de serviço especial em comum formulado por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, relativamente aos períodos supramencionados (01/10/1983 a 26/01/1990, 01/10/1992 a 27/05/1995, 01/02/1996 a 03/04/1996 e de 01/08/1996 a 10/12/1998), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

c-) Julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição formulado por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em caráter proporcional desde a data do pedido administrativo (03/10/2008), fixando a renda mensal inicial em R\$ 491,64 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) - renda mensal atual de R\$ 573,78 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

d-) Julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por tempo de contribuição - proporcional), desde 03/10/2008, o que perfaz o montante de R\$ 17.652,34 (dezessete mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e trinta e quatro centavos), atualizado até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Eventuais valores pagos administrativamente pela autarquia deverão ser descontados ou compensados no momento oportuno.

Oficie-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional na hipótese em tela.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 144.355.598-0

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM,
NOS PERÍODOS 01/10/83 26/01/90 01/10/92 27/05/95 01/02/96 03/04/96 01/08/96 10/12/98

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 03/10/08

RMI R\$ 491,64

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2011

RENDA MENSAL ATUAL (02/2011) R\$ 573,78

ATRASADOS DE 03/10/2008 A 28/02/2011 ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 17.652,34

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0004669-54.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004610/2011 - DIRCELLA ALVES DA SILVA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo procedente o pedido formulado por Luiz Fernando da Silva Basílio, condenado o INSS a pagar-lhe o montante de R\$ 21.606,24 (vinte e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

NOME LUIZ FERNANDO DA SILVA BASILIO

REPRESENTANTE DIRCELLA ALVES DA SILVA

INSTITUIDOR LUIZ FERNANDO BASILIO

BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO 124.241.287-2

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 05/11/1997

RMI R\$ 556,60

DATA DA CESSAÇÃO / ÓBITO 05/11/1997

ATRASADOS DE 05/11/97 a 30/04/2002, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 21.606,24.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004314-44.2008.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319004604/2011 - CECILIA PELARIN ESPIRITO SANTO (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto conheço do recurso, e, quanto ao mérito, dou-lhe provimento para conceder à parte recorrente os benefícios da gratuitade de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins/SP, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos da combinação dos artigos 267, I, e parágrafo único do 284, ambos do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, após as anotações de praxe.

Lins, data supra.

0000631-91.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004612/2011 - MARGARETH CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000537-46.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004611/2011 - BRAULIO EDEVARD ZAMBONARO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000582-50.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004609/2011 - ADEVIR LOPES BATALHA (ADV. SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE N° 2011/6319000095

DECISÃO JEF

0000696-86.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004602/2011 - ROBERTO SALES DE LIMA (ADV. SP255786 - MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.). Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido pelo e. Tribunal Regional Federal da 3º Região (STF - RE 590.409/RJ - Relator: Ministro Ricardo Lewandowski - Publicado no DJU de 29/10/2009), conforme artigo 118, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício endereçado ao e. Desembargador Federal Presidente do c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 118, I, CPC), instruído com fotocópias das seguintes peças processuais, além da deste “decisum”: a) petição inicial; b) documentos que instruem a exordial; c) decisão declinatória da competência e d) certidão de recebimento dos autos neste Juízo. Acautelem-se os presentes autos em Secretaria, até solução do conflito de competência. Expeça-se, também, ofício ao r. Juízo de origem, comunicando-se o teor da presente decisão. Intime-se. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruiram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0000544-38.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004622/2011 - JOAO FIOROTTO NETO (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000545-23.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004630/2011 - DELSO JOSE BELTRAN (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000512-33.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004625/2011 - MARIA CRISTINA DEOLINDO VIEIRA (ADV. SP109845 - VERA LUCIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000569-51.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004633/2011 - IZELDA CAVALHIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000059-38.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004623/2011 - LUIZA KIMIE HAMAZAKI SUGITANI (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruiram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0000524-47.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004608/2011 - LEONILDE CORREA DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista os argumentos apresentados pelo patrono da parte autora, defiro em caráter excepcional a dilação de prazo requerida para o cumprimento da decisão que determinou a comprovação da inexistência de litispendência ou coisa julgada. Deverá a parte autora, ainda, no mesmo prazo, justificar a ausência à perícia médica previamente agendada para 15/03/2011, sob pena de extinção. Após, conclusos com urgência para as deliberações pertinentes. Int. Lins, data supra.

0002896-03.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004600/2011 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Considerando o teor da impugnação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia complementar para elucidação do quadro fático, devendo o "expert" manifestar-se, expressamente, sobre a existência - ou não - de invalidez decorrente das doenças indicadas na petição inicial, haja vista que o laudo revelou-se lacônico a esse respeito. Nomeio o Doutor Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia complementar no dia 12/04/2011 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem às doenças alegadas. Também deverá o perito responder aos quesitos da parte autora contidos na inicial, exceto aquele de número "1", que fica indeferido porque impertinente em relação ao objeto da prova. Fixo o prazo impreterível de 05 (cinco) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo. Após a juntada da manifestação pericial, intimem-se as partes para arrazoados no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruiram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0000056-83.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004626/2011 - MINORU SUGITANI (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000571-21.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004629/2011 - AMELIA MENDES ROCHA (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0003027-75.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004619/2011 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência. Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2011, às 11h40min. Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Int. Lins, data supra.

0000506-26.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004628/2011 - SONIA PACHELLI RODRIGUES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0000554-82.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004627/2011 - MERCEDES FRABETTI TORRES (ADV. SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em última oportunidade, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que ingressou na seara administrativa com o pedido de benefício assistencial (LOAS), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos. Lins, data supra.

0005103-09.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004575/2011 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista o Acórdão prolatado pela Turma Recursal de São Paulo que converteu o julgamento em diligência, designo a perícia médica e nomeio o Doutor Mario Putinati Júnior, para a realização da mesma no dia 15/04/2011 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Intime-se. Lins, data supra.

0000659-59.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004621/2011 - ROGERIO CONSALTER (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000643-08.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004624/2011 - EDITE INACIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY, SP225065 - RENATA APARECIDA HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000681-20.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004632/2011 - VANDERLEI GONCALVES (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0002131-66.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004631/2011 - ZANIRIA ALVES BERGAMASCHI (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sem prejuízo, torno sem efeito agendamento anterior e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2011 às 16h30min. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruiram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000096

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004057-48.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004594/2011 - EVA GLORIA CHILAVER REZENDE (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Eva Gloria Chilaver Rezende, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004615-20.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004580/2011 - MARIA APARECIDA XAVIER BARBOSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA APARECIDA

XAVIER BARBOSA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004530-34.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004578/2011 - ALVANIR SILVA (ADV. SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Alvanir Silva, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004054-93.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004593/2011 - MARIA NILZA DE CARVALHO MENEZES (ADV. SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria Nilza de Carvalho Menezes extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004080-91.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004595/2011 - MARIA LUISA APARECIDA DE FATIMA PAZIAN (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria Luisa Aparecida de Fátima Pazian, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002834-60.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004587/2011 - JOSE APARECIDO MIRANDA (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES, SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por José Aparecido Miranda, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004148-41.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004597/2011 - ERONI MARIA SILVA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por ERONI MARIA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001273-35.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004585/2011 - BENEDITO PEREIRA SILVA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Benedito Pereira Silva, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003132-52.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004590/2011 - JOANA CANO ABDALLA (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP163400 - ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Joana Cano Abdalla, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios

indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004184-83.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004598/2011 - NEIVA GARCIA PEREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por NEIVA GARCIA PEREIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004533-86.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004579/2011 - MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria Aparecida Garcia da Silva, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004684-52.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004581/2011 - NADIR RIBEIRO (ADV. SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por NADIR RIBEIRO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004087-83.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004596/2011 - MARIA IDALINA PLACA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria Idalina Placa, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004197-82.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004599/2011 - RAQUEL PONTES PEREIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por RAQUEL PONTES PEREIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001796-13.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004577/2011 - ODAIR ESCARAZZATI (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por ODAIR ESCARAZZATI, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003969-10.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004591/2011 - ALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Aldo Cardoso da Silva extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000067-15.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004582/2011 - TEREZINHA CASTANHARO DOS SANTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Terezinha Castanharo dos Santos, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002591-19.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004586/2011 - ATAMIR DA SILVA VIEIRA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por ATAMIR DA SILVA VIEIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004002-97.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004592/2011 - REGINALDO RAQUEL (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por Reginaldo Raquel extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000173

DESPACHO JEF

2008.62.01.004019-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002943/2011 - SEBASTIAO ARAUJO DE MEDEIROS (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a prova pericial requerida pela parte autora.

Designo, para tanto, a seguinte perícia médica :

Dia: 8/04/2011; às 08:30h ;ORTOPEDIA;

Dr. JOSÉ TANNOUS;

RUA PERNAMBUCO,979

CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal.

Intimem-se.

2007.62.01.005450-7 - VALMIR ALVES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR); ERCILIA BELCHIOR DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor ."

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de requisição de pagamento.

2005.62.01.000632-2 - CLEUSA NERIS DA SILVA (ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013818-4 - ALBERT FORTUNATO DA SILVA - REPRES. (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007260-8 - AILSON CARLOS DE AMORIM JUNIOR (ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2007.62.01.004366-2 - SANDRA ADRIANA DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

FIM

2005.62.01.014350-7 - NADIR FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP67232 - MARIO MENDES PEREIRA e ADV. MS004941 - WALMIR DEBORTOLI e ADV. MS014038 - LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso ."

2008.62.01.002143-9 - MARIA BRASILINA DOS REIS PINTO (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso ."

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

2008.62.01.003195-0 - MARIA APARECIDA ELIZIARIO VIEIRA (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002845-1 - ASTROGILDO BATISTA DE GODOY JUNIOR (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005584-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI e ADV. MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI e ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.004385-5 - DANIELE DA COSTA QUADRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005637-0 - CELINA FIGUEIREDO DUARTE (ADV. MS013375 - CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005775-1 - AGNALDO TEIXEIRA DOMINGOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005791-0 - JEOVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS006816 - MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2010.62.01.005792-1 - JURIVAL DA COSTA MAURO (ADV. MS006816 - MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2010.62.01.005952-8 - ADELIRIA ELICHESSE TRINDADE (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.006837-2 - UBIRAJARA OLIVEIRA FIALHO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
FIM